



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Mário Alves Rebelo

**O PATRIMÓNIO DO MOSTEIRO DE JESUS DE AVEIRO
E A SUA GESTÃO (1461-1525)**

**Dissertação de Mestrado em História Medieval,
orientada pelo Prof. Doutor Saul António Gomes,
apresentada ao Departamento de História
da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra**

Janeiro de 2023

FACULDADE DE LETRAS

O PATRIMÓNIO DO MOSTEIRO DE JESUS DE AVEIRO E A SUA GESTÃO (1461-1525)

Ficha Técnica

Tipo de trabalho	Dissertação
Título	O Património do Mosteiro de Jesus de Aveiro e a sua gestão (1465-1525)
Autor	Mário Alves Rebelo
Orientador	Doutor Saul António Gomes Coelho da Silva
Júri	Presidente: Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão Vogais: 1. Doutor José Luís Inglês Fontes 2. Doutor Saul António Gomes Coelho da Silva
Identificação do Curso	2º Ciclo em Mestrado de História
Área científica	História
Especialidade/Ramo	Idade Média
Ano	2022/23
Data da defesa	27-fevereiro-2023
Classificação	17 valores



UNIVERSIDADE D
COIMBRA



Agradecimentos

Ao finalizar a presente dissertação gostaria de deixar registado alguns agradecimentos a vários familiares, amigos e docentes que nos acompanharam ao longo do nosso percurso académico.

Agradeço, assim, ao meu orientador, o senhor Professor Doutor Saul António Gomes, pela orientação na estabilização do tema de investigação, na informação bibliográfica e pelo apoio que nos facultou ao longo da elaboração desta dissertação, e, especialmente, pelo seu auxílio durante o longo processo de transcrição dos documentos consultados, sem o qual a análise integral dos mesmos não teria sido possível.

À diretora dos Mestrados de História, a Professora Doutora Maria do Rosário Morujão, pela orientação que facultou enquanto orientadora provisória durante os primeiros meses de investigação bibliográfica e pelos concelhos que me providenciou durante a realização do mestrado.

Ao Doutor. Pedro Pinto, do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, pela generosa partilha de documentação sobre o Mosteiro de Jesus de Aveiro, existente na Biblioteca Nacional de Portugal.

Aos meus pais, pelo constante apoio e ajuda durante os momentos mais conturbados do meu percurso académico e, especialmente, ao longo da composição da presente dissertação

À avó Rosa e à Tia Fátima pelo incentivo que me deram durante o meu percurso académico.

Ao meu padrinho de curso, Marco Cosme, e ao Pedro “Paredes” Barbosa Silva, pelos concelhos que me facultaram perante várias dúvidas e incertezas com que me deparei ao longo do meu percurso académico.

A todos os meus colegas de curso, em especial a João Liceia e Alexandre Filipe.

Aos meus amigos de longa data, Carlos Tribuzi e Bruno Miguel Oliveira.

A todos os meus professores.

RESUMO

O Património do Mosteiro de Jesus de Aveiro e a sua gestão (1461-1525)

O trabalho que aqui apresentamos centra-se no estudo e análise da propriedade de bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro (do ramo feminino da Ordem de S. Domingos), analisando o desenvolvimento da sua composição e gestão entre a fundação canónica desta instituição, em 1461, e o termo do governo da sua terceira, e última priora eletiva, D. Maria de Ataíde, falecida em 1525. Nas páginas que lhe dedicamos, aborda-se o modo pelo qual os elementos do património deste mosteiro se achavam distribuídos pelo espaço geográfico local, regional e nacional, os diversos meios através dos quais o mosteiro adquiriu a maior parte dos seus bens e quais os diferentes tipos de propriedade que caracterizavam a sua composição. Analisamos, igualmente, de que modo ao longo das primeiras seis décadas do funcionamento desta instituição, as suas prioras procederam na exploração e administração do domínio senhorial do seu mosteiro, nomeadamente, as políticas de arrendamento, e que rendas, foros e direitos senhoriais eram cobrados aos seus foreiros; as ocasiões de venda de alguns elementos do património, e o respetivo contexto, e ainda algumas disputas que a comunidade conventual do mosteiro teve de lidar com outras entidades senhoriais no propósito de salvaguardar a posse de alguns elementos do seu património e os direitos que retinha sobre os mesmos. Finalizada a apresentação e análise dos dados recolhidos, procede-se à exposição conclusiva do tema em estudo na presente dissertação, onde também se apresentam algumas interrogações surgidas no decurso da investigação, as quais, ao não poderem ser respondidas no âmbito desta pesquisa, poderão merecer a atenção de futuros trabalhos que se propuserem a abordar o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro, ou alguma temática relacionada com o mesmo.

Palavras-chave: Aveiro; Mosteiro de Jesus; Dominicanas; Património monástico.

ABSTRACT

The property of the Monastery of Jesus of Aveiro and its management (1461-1525)

The following work centers around the study and analysis of the property of the Monastery of Jesus of Aveiro (of the feminine branch of the Order of S. Dominic), analyzing the development of its composition and management between the canonical foundation of this institution, in 1461, and the end of its third, and last, elective prioress government, D. Maria de Ataíde, deceased in 1525. Throughout the pages that we dedicated to the subject at hand, it is approached the way that the various elements that constituted the propriety of this religious institution were spread throughout the local, regional, and national geographical area, the many means through which the monastery acquire most of its assets and which were the different kind of property that characterize its composition. It was also analyzed in which way the prioresses of this monastery proceeded throughout the first six decades of its existence in the exploit and management of the lordly domain of this religious institution, namely, the lease policies, and which rents, fees, and manorial rights where taxed to its tenants; the occasions for the sale of some property, and the context in which it occurred, and also some legal disputes the conventual community of the monastery ad to deal with other landlord entities for the purpose of safeguarding the ownership of its property and the rights it retained over them. After the presentation and analysis of the data collected, we proceed to the conclusive exposition of the subject under study in the present dissertation, where some questions that arose during the course of the investigation are also presented, which, as they cannot be answered within the scope of this research, may deserve the attention of future works that propose to address the heritage of the Monastery of Jesus of Aveiro, or some theme related to it.

Keywords: Aveiro; Monastery of Jesus of Aveiro; Dominicans; Monastic property.

Principais siglas e abreviaturas utilizadas

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

con. – concelho.

Cód. – códice

CR – Chancelarias Régias.

Com. – comenda

ed – edição

fasc. – fascículo.

Fr./fr. – frade

frg. – freguesia.

gav. – gaveta.

introd. – introdução

IANTT – Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo.

j. – julgado

Liv. – livro

LN – Leitura Nova.

MJA – Mosteiro de Jesus de Aveiro.

t. – termo

tom. – tomo

vol. – Volume.

Índice

Introdução.....	1
Apresentação do tema.....	1
Estado da Arte.....	3
Objetivos da investigação.....	5
Fontes consultadas.....	6
Estrutura do trabalho.....	8
1. A Propriedade.....	10
a. Geografia do domínio senhorial.....	10
b. Aquisição de bens imóveis.....	10
i. Barreiras jurídicas à aquisição de bens de raiz.....	13
Privilégios régios outorgados ao mosteiro.....	14
ii. Modos de aquisição.....	18
Benfeitores do mosteiro.....	24
c. Tipos de propriedade.....	25
i. Rural.....	25
1) Quintas.....	26
A Quinta de Ouca.....	29
2) Casais.....	31
3) Unidades de monocultura.....	33
4) Chãos e cortinhais.....	35
5) Matos.....	36
6) Unidades de transformação e produção.....	37
ii. Urbana.....	39
iii. Marinhas de sal.....	44
iv. Padroados de igrejas.....	46
1) Os padroados de S. Miguel de Fermelã, de Nossa Senhora da Assunção de Angeja e de São Tiago de Carregosa.....	46
2) Os padroados de S. João de Loure e de S. Paio de Frossos.....	48
3) Os padroados de Santa Eulália de Valmaior e de Santa Cruz de Albergaria-a-Velha.....	50
4) Direitos e encargos dos padroados do mosteiro.....	52

2. Gestão do domínio	54
a. Exploração do domínio senhorial	54
i. Bens de exploração direta	55
ii. Bens de exploração indireta	56
1) Contratos de locação	61
a) Rendas	64
i) Renda principal	66
(1) Renda parciária	66
(2) Renda fixa	68
ii) A renda acessória e os direitos senhoriais	72
(a) A renda acessória	73
(b) Os direitos senhoriais	74
b) Pagamentos: quando e onde eram efetuados	78
(i) Quando era realizado o pagamento	78
Data do primeiro pagamento	79
(ii) Onde era efetuado o pagamento	80
b. Vendas de imóveis	81
c. Disputas em defesa dos bens e direitos senhoriais	82
i. Os dízimos	85
A disputa pelos dízimos de S. Paio de Frossos	86
Considerações Finais	94
Anexos	96
Diplomatário	122
Normas de transcrição	122
Fontes e Bibliografia	212
Fontes	212
1. Manuscritas	212
2. Impressas	213
Bibliografia	214

Índice de figuras

Figura 1 - Mapa da distribuição geográfica dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro na Bacia Hidrográfica do Vouga e na região de Coimbra (1461-1525).	11
Figura 2 – Mapa da distribuição geográfica dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro na região de Guimarães e nos termos de Leiria e Lisboa (1461-1525).	12
Figura 3 – Variação temporal do número de aquisições do Mosteiro de Jesus de Aveiro de acordo com os tipos de proveniência (herança, doação por esmola ou dote, compra e escambo), entre as décadas de 1460 e 1520.	20
Figura 4 – Frequência percentual por tipo de proveniência (herança, doação por esmola ou dote, compra e escambo) dos bens imóveis adquiridos pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525.	21
Figura 5 – Composição percentual do género de bens imóveis que compunham o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525.	26
Figura 6 - Mapa da vila de Aveiro no século XV com os bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro (adaptado de SILVA, 1997; p. 179).	41
Figura 7 – Mapa de distribuição geográfica das igrejas cujos padroados pertenciam ao Mosteiro de Jesus de Aveiro (1461-1525).	46
Figura 8 – Composição percentual dos bens imóveis arrendados pelo mosteiro (agrupados por tipo) entre 1461 e 1525.	57
Figura 9 – Variação temporal do número contratos de aforamentos/emprazamentos do Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre as décadas de 1460 e 1520.	61
Figura 10 - Número de contratos, por duração – em vidas, perpétuos e não conhecidos (N/S) –, firmados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1465 e 1525.	63
Figura 11 – Tipos de rendas contratualizadas aos foreiros do Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461 e 1525.	64
Figura 12 – Tipos de rendas contratualizadas aos foreiros do Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525 referidas no Livro dos Benfeitores (BNP; Reservados, Cód. 12.978)	65

Índice de tabelas

Tabela I -	Número de pagamento das rendas do Mosteiro de Jesus de Aveiro e de periodicidade e data desconhecida, com indicação da data e do tipo de valor cobrado.	79
Tabela II –	Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525	97
Tabela III -	Bens imóveis herdados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525	105
Tabela IV –	Bens imóveis adquiridos pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro por compra, com indicação da propriedade, lugar, data, vendedores e valor, bem como a documentação consultada.	108
Tabela V –	Bens do Mosteiro de Jesus de Aveiro adquiridos por escambo.	110
Tabela VI –	Procuradores, oficiais e outros servidores do mosteiro.	111
Tabela VIIa –	Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525, com dados de Contrato, Propriedade, Foreiros e Número de vidas (UT – unidade de transformação).	113
Tabela VIIIb –	Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525, com dados de Contrato e tipos de Renda (UT – unidade de transformação).	116
Tabela VIIc -	Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525, com dados de Contrato, Pagamento, Outras informações e Documentação consultada (UT – unidade de transformação)	119

Introdução

Apresentação do tema

A dissertação que ora se apresenta foi elaborada no âmbito do Curso de Mestrado em História: ramo de Idade Média, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Tem por objetivo estudar a formação, composição e evolução do património imobiliário do Mosteiro de Jesus de Aveiro – do ramo feminino da Ordem de S. Domingos – desde a segunda metade do século XV até ao primeiro quartel do século XVI.

O Mosteiro de Jesus de Aveiro, para além dos cronistas da Ordem, com destaque para Fr. Luís de Sousa¹, tem vindo a merecer a atenção de diversos historiadores, desde logo António Gomes da Rocha Madahil², Domingos Maurício dos Santos³, Gilberto Coralejo Moiteiro⁴, e Maria João Branco da Silva e Hermínia Vilar⁵, entre outros, mas o estudo mais estrutural da propriedade desta instituição eclesiástica não foi ainda alvo, por parte dos autores em causa, da atenção historiográfica que o tema justifica efetivamente.

Fundado a 16 de maio de 1461, pela bula papal “*Pia Deo et Ecclesiae Desideria*”, de Pio II⁶, e inaugurado a 1 de janeiro de 1465⁷, a edificação do Mosteiro de Jesus de

¹SOUSA, Fr. Luís de (1623). *História de S. Domingos* (introd. e ed. de M. Lopes de Almeida), vol. I. (reedição Porto, Lello & Irmão, 1977).

²MADAHIL António Gomes da Rocha (1939). *Crónica da Fundação do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, e Memorial da Infanta Santa Joana, Filha del Rei Dom Afonso V (Códice Quinhentista)*, Aveiro, Francisco Ferreira Neves.

³SANTOS, Domingos Maurício dos (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, 2 vols., 6 toms., Companhia dos Diamantes de Angola, Lisboa.

⁴MOITEIRO, Gilberto Coralejo (2013). *As dominicanas de Aveiro (c. 1459-1525): Memória e identidade de uma comunidade textual*. Tese de Doutoramento em História Medieval. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa.

⁵VILAR, Hermínia Maria V. A. e SILVA, Maria João Violante Branco M. da (1992), A Quintã de Ouca no Património do Mosteiro de Jesus de Aveiro no final do século XV. *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y America. 1492-1992*, vol. II, pp. 687-700.

⁶MADAHIL (1967), pp. 81-92.

⁷SANTOS (1967), vol. I, p. 26.

Aveiro foi patrocinada por D. Beatriz Leitoa⁸ (senhora viúva de D. Diogo de Ataíde, cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, e antiga criada na corte da Infanta D. Isabel, mulher do dito Infante) e por D. Mécia Pereira (viúva de Martim Mendes de Berredo, embaixador de D. Afonso V, e filha dos Senhores da Terra de Santa Maria), com o propósito de albergar uma pequena, mas emergente, comunidade de senhoras beatas, criada em Aveiro, em 1458, juntamente por D. Mécia e D. Beatriz Leitoa (em conjunto com as filhas desta última, Catarina e Maria de Ataíde) sob a égide dos frades dominicanos do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia, desta vila.

A fundação do Mosteiro de Jesus de Aveiro contextualiza-se num período de expansão dos modelos de observância religiosa⁹, um processo que entre o século XV e meados do século XVI passou por uma fase de rejuvenescimento em Portugal¹⁰.

A comunidade deste mosteiro pertencia ao ramo feminino da Ordem dos Pregadores de S. Domingos (Dominicanas) e adotou como cânones da sua vivência religiosa os

⁸Muitas vezes também identificada na documentação como *Beatriz Leitão*, *Brites Leitoa*, ou *Brites Leitão*.

⁹BAILEY, Michael D. (2003). Religious, Poverty, Mendicancy and Reform. *The Late Middle Ages in Church History*, vol. 72, nº 3, Cambridge University Press, Cambridge, pp. 457-483; BELTRÁN de HEREDIA, V. (1958). Los comienzos de la reforma dominicana en Castilla, particularmente en el Convento de San Esteban de Salamanca, y su irradiación a la Provincia de Portugal. *Archivum Fratrum Praedicatorum*, vol. XXVIII, pp. 221-262; CARDOSO, Paula (2020). Unveiling female observance: reform, regulation and the rise of Dominican nunneries in late medieval Portugal, *Jornal of Medieval Iberian studies*, vol. 12, nº 3, Routledge – Taylor & Francis Group, pp. 365-382; CARVALHO, José Adriano Freitas de (1995). A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites. *Congresso Internacional de História - El Tratado de Tordesillas y su Época*, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas e Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Madrid, pp. 635-660; OLIVA, Marilyn (1998). *The Convent and the Community in late Medieval England: female monasteries in the diocese of Norwich 1350-1540*, Boydell Press, Woodbridge.

¹⁰CARDOSO (2020) p. 370; sobre este assunto, *vide* também os trabalhos de João Luís inglês Fontes: (2020). Monasteries and Convents in Medieval Portugal: Spiritual Life and Estabishment Logic. *SVMMA. Revista de Culturas Medievais*, nº 15, Universitat de Barcelona, Barcelona, pp. 8-34; (2018). Ordenar na Observância: Traços e memória do processo de institucionalização do mosteiro dominicano do Paraíso de Évora. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, pp. 47-59; (2017). “O Deserto na Cidade”: experiências religiosas femininas em Portugal nos finais da Idade Média, *Lusitania Sacra*, nº 35, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 306-309; ((2015). Em torno de uma experiência religiosa feminina: as mulheres da pobre vida em Évora. *Lusitania Sacra*, nº 30, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 51-71.

princípios definidos pela Regra monástica de Santo Agostinho de Hipona, praticando um modelo de constante observância para com Deus semelhante ao que então era praticado pela comunidade de Salvador de Lisboa¹¹, a primeira casa conventual a adotar este novo modelo de vida religiosa claustral feminina reformada em Portugal¹².

Estado da Arte

O estudo sobre as casas regulares dominicanas em Portugal na Idade Média, conta já com vários trabalhos e monografias, realizados nos últimos anos, nomeadamente de casas conventuais como as de Santa Maria da Vitória (Batalha)¹³, Corpus Christi de Vila Nova de Gaia¹⁴ e Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro¹⁵, entre outros¹⁶. Graças a estes estudos, como também a outros do domínio da História da Arte, que não cumpre, todavia, elencar neste texto¹⁷, sabe-se muito acerca dos vários quadros humanos que caracterizavam a vivência religiosa dos religiosos e religiosas que em Portugal adoram o

¹¹MOITEIRO (2013), pp. 11-12.

¹²CARDOSO, *ob cit*, p. 375.

¹³GOMES, Saul António (1990). *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*. Série – Subsídios para a História da Arte Portuguesa, nº 23, 1ª edição, Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra; *Idem* (1992), A propriedade do Hospital de Sta. Maria da Vitória (Batalha) no séc. XV. *Revista Portuguesa de História*, nº 27, FLUC, Instituto de História Económica e Social, Coimbra, pp. 43-62.

¹⁴CASTRO, J. I. C. C. A. (1993). *O Mosteiro de S. Domingos de Donas de Vila Nova de Gaia (1345-1513)*. Tese de Mestrado em História Medieval – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto.

¹⁵SOUSA, Fr. Luís (1977). *História de S. Domingos*, vol. II, int. e rev. Maria Lopes de Almeida, Coleção Tesouros da literatura e da história, Lello & irmão – editores, Porto, Capítulo XXIX, pp. 603-5.

¹⁶GOUEIA, António Camões, NUNES, José, FONTES, Paulo F. de Oliveira [dir.] (2018) *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa-Universidade Católica Portuguesa, Lisboa; GOMES, Saul António e Guillouët, Jean-Marie (2022). Les Dominicains au Portugal du xiii^e à la fin du xve siècle. Éléments de synthèse sur leur histoire et leur architecture. *Mélanges de la Casa de Velázquez. Nouvelle Série*, nº 52-2 (URL: <http://journals.openedition.org/mcv/17674>; DOI: <https://doi.org/10.4000/mcv.17674>); SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva (2018). Os primórdios da presença dominicana em Portugal: 1220-1418. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, dir. António Camões Gouveia, José Nunes e Paulo F. de Oliveira Fontes, Centro de Estudos de História Religiosa-Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 9-26.

¹⁷Para uma visão geral, neste domínio, consulte-se o trabalho de MARADO, Catarina Almeida (2021). The friars in Medieval Portugal: territorial and urban settlements. *La città medievale è la città dei frati? / Is the medieval Town the City fo the friars?*, dir. Silvia Beltramo e Gianmario Guidarelli, All’Insegna del Giglio, Sesto Fiorentino.

hábito dos dominicanos durante a Idade Média, mas também os modelos que os seus priores e prioresas empregaram na administração dos respetivos domínios senhoriais.

No decurso da segunda metade do século XX e, especialmente, em tempos mais recentes, a atenção de vários historiadores portugueses sobre o Mosteiro de Jesus de Aveiro tem-se debruçado no estudo de vários aspetos ligados à sua história¹⁸, e sobre a vivência religiosa¹⁹ e os diversos quadros humanos da sua comunidade²⁰. Em contrapartida, o estudo sobre o seu património é um que não tem sido alvo de atenção considerável, pelo que o conhecimento existente do mesmo, nos modos como assumiu em Jesus de Aveiro, é, ainda, diminuto e justifica a elaboração desta dissertação.

Nos anos sessenta do século passado, Domingos Maurício dos Santos, no seu volumoso e muito importante trabalho sobre a história desta instituição monástica, apresentou uma cronologia da aquisição dos seus bens móveis e imóveis, e descreveu o contexto em que este processo ocorreu. A crescer, este autor também fez exposições bastantes descritivas sobre as demandas que outras entidades senhoriais moveram contra

¹⁸SANTOS (1967); *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, 2 vols., 6 tom., Companhia dos Diamantes de Angola, Lisboa.

¹⁹MOITEIRO, Gilberto Coralejo (2013), *As dominicanas de Aveiro (c. 1459-1525): Memória e identidade de uma comunidade textual*. Tese de Doutoramento em História Medieval – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

²⁰Sobre a produção laboral e a cultura das dominicanas de Aveiro, vide QUARESMA, Maria Clementia C. e OLIVEIRA, Maria Gabriela G. (1992). Do Labor das Religiosas do Mosteiro de Jesus de Aveiro (séculos XV-XVIII). *I Congreso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y America. 1492-1992*, vol. II, pp. 701-712; e MOITEIRO, Gilberto Coralejo (2018). Obediência e Clausura: Receção e produção femininas de um tópico definidor e persistente. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, pp. 27-46; enquanto para a produção artística desta comunidade, os trabalhos de Paula Filipa Freire Cardoso: (2013) *A Iluminura de Maria de Ataíde e Isabel Luís no Mosteiro de Jesus de Aveiro (c. 1465-1500)*. Dissertação Mestrado em Arte, Património e teoria do Restauro – Faculdade de Letras da Universidade Técnica de Lisboa; (2014). *As iluminuras no Mosteiro de Jesus de Aveiro e as eventuais relações com a Iluminura hebraica no século XV. Relações culturais judaico-cristãs em Portugal no final da Idade Média*. eds. L. U. Afonso e P. M. Pinto, Lisboa.

a posse que o mosteiro tinha sobre certos bens e contra os direitos que o mosteiro detinha deles²¹.

Mais tarde, no início dos anos noventa, Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria João Branco da Silva publicaram o seu importante estudo sobre a integração da Quinta de Ouca no património das dominicanas de Aveiro e a sua exploração ao longo da segunda metade do século XV²², até agora, o único trabalho a focar-se exclusivamente no património do Mosteiro de Jesus e a fazê-lo de uma forma analítica.

Objetivos da investigação

Com a intenção de preencher esta lacuna e, desta maneira, contribuir com mais um elemento de estudo sobre o Mosteiro de Jesus de Aveiro e os domínios senhoriais monásticos em Portugal, nos finais da Idade Média e inícios da Época Moderna, o trabalho que aqui se apresenta propõem-se analisar a composição, caracterização e evolução da gestão do património de bens imóveis das dominicanas de Aveiro entre a segunda metade do século XV e o primeiro quartel do século XVI.

Com esse intento, procurámos consultar toda a documentação produzida entre 1461 e 1525 que fizesse referência à aquisição, ou alienação, dos vários elementos que durante esse período compuseram o património do mosteiro, e a gestão dos mesmos. A definição dessas balizas cronológicas prende-se com o facto de ambas as datas corresponderem a marcos do desenvolvimento do Mosteiro de Jesus e da sua comunidade conventual. A primeira diz respeito ao momento da fundação canónica do mosteiro com a obtenção da autorização pontifícia, após a qual ambas as fundadoras dão início à estruturação do

²¹*Idem* nota 10.

²²VILAR e SILVA (1992), pp. 687-700.

património desta instituição. Por sua vez, 1525 corresponde ao ano da morte da terceira, e última, abadessa perpétua, D. Maria de Ataíde (filha de D. Beatriz Leitoa), após a qual as dinâmicas internas do mosteiro sofreram uma significativa alteração com a instituição de priorados eleitos de três em três anos. Essa última data também é assinalada pela produção da *Crónica da fundação Mosteiro* e do *Memorial da Infanta Santa Joana*, duas obras que, embora muito marcadas pelos vários elementos hagiográficos e panegíricos característicos do seu género literário, conjuntamente fornecem uma narrativa sobre os vários eventos que caracterizarão a fundação do Mosteiro de Jesus e o seu desenvolvimento, e da respetiva comunidade conventual, ao longo das primeiras décadas da sua existência²³.

Fontes consultadas

Para a elaboração deste trabalho, tal como sucede com qualquer outro que se proponha a abordar alguma temática ou realidade relacionada com o Mosteiro de Jesus de Aveiro ou com a sua comunidade, usufruiu-se, primariamente, do acervo documental desta instituição custodiado no Arquivo da Universidade de Coimbra, particularmente da documentação contida nos *Próprios Nacionais* e na *Documentação Avulsa*²⁴.

Consultou-se também a documentação disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, especialmente a que se encontra nos livros das *Chancelarias Régias* (mais concretamente dos reinados de D. Afonso V, de D. João II e de D. Manuel I) e da *Leitura Nova (Estremadura)*, no *Corpo Cronológico* e no Maço 1 do fundo do *Mosteiro de Jesus*, assim como de documentação existente na Biblioteca Nacional de Portugal, com destaque

²³MADHAIL (1939).

²⁴PAIVA, José Pedro (2015). *Guia de Fundos do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra

para o Códice 12.978²⁵, também apelidado de *Livro dos Benfeitores*²⁶ (designação que utilizaremos ao longo deste trabalho), um documento produzido por volta de 1495-1521, que contém nos seus catorze fólhos o registo de vários bens (tanto móveis como imóveis) que foram adquiridos pelo mosteiro, enumerando os seus benfeitores.

Com o propósito de uma maior familiarização com o período em estudo e as várias realidades socioeconómicas e religiosas ligadas ao tema escolhido, consultou-se, igualmente, os vários estudos e obras produzidos nos últimos anos sobre os senhorios monásticos em Portugal nos finais da Idade Média e inícios da Época Moderna²⁷, e sobre a evolução socioeconómica e religiosa da sociedade portuguesa e europeia durante esse período²⁸.

²⁵BNP; *Reservados*, Cód. 12.978: Gostaríamos de deixar aqui um breve agradecimento ao dr. Pedro Pinto, investigador que no decurso das suas pesquisas localizou o documento aqui citado e cedeu a respetiva cota. Este documento encontra-se já publicado na obra de Domingos Maurício dos Santos com o título *Cadastro dos Bens do Convento de Jesus de Aveiro* (SANTOS (1967), vol. II, anexo B, nº 33, pp. 490-502), tendo sido recentemente estudado por Miguel Pereira Aguiar, que o apelidou de *Livro dos Benfeitores* (AGUIAR, 2021, pp. 463-464).

²⁶MOITEIRO, *ob cit*, p. 44.

²⁷ANDRADE, Maria Filomena (1996), *O Mosteiro de Chelas: uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão*, Coleção Patrimonia Historica, Série Estudos, coord. Iria Gonçalves, Cascais; AMARAL, L. C. (1994). *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*, 1ª edição, Edições Cosmos. Lisboa; FERNÁNDEZ, Adolfo Fernández (2005) *O Mosteiro feminino de San Miguel de Bóveda na idade Media – Estudo histórico e colección documental (séculos XII-XV)*, SERIE TRIVIUM, Editorial Toxosoutos, S.L., Noia, A Coruña; GONÇALVES, Iria (1989). *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. 1ª edição. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa; GOMES, Saul António e SOUSA, Cristina de Pina e (1998). *Intimidade e Encanto: o Mosteiro Cisterciense de Sta. Maria de Cós*, Edições Magno, Leiria; MARTINS, Rui Cunha (1992). *Património, parentesco e poder. O Mosteiro de Semide do século XII ao século XV*, Escher, Lisboa; VIGÁRIO, Raul M. (2007). *O Mosteiro de Arouca no século XV (1400-1437): A comunidade e o Património*. Tese de Mestrado em História da Idade Média, especialização em História Económica, Social e Cultural – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 320 pp.

²⁸ALMEIDA, Fortunato de (1910). *História da Igreja em Portugal*, vols. I e II, Coimbra. COELHO, Maria Helena da Cruz (1989). *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, 2 vols., Imprensa Nacional da Casa da Moeda, Lisboa; COELHO, Maria Helena da Cruz (1997) “O campo na crise do século XIV”, *História de Portugal*, vol. III, dir. João Medina, Clube Internacional do Livro, Alfragide; MARQUES, Maria Alegria Fernandes (1998). *Evolução do monaquismo feminino, até ao século XIII, na região de Entre Douro e Tejo. Notas para uma investigação. Estudos Sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Edições Colibri/FLUC, Lisboa; SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (1986). *Nova História de Portugal*, vol. IV – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Editorial Presença, Lda. Lisboa; SOUSA, Fr. Luís (1977). *História de S. Domingos*, 2 vol. ed. e int. de M. Lopes de Almeida, Coleção Tesouros da literatura e da história, Lello & Irmão-editores, Porto.

Estrutura do trabalho

Para um modelo de estruturação dos vários assuntos abordados ao longo desta dissertação, apoiámo-nos, principalmente, na obra de Iria Gonçalves sobre o património do Mosteiro de Alcobaça nos finais da Idade Média²⁹. Para a análise e disposição dos dados recolhidos sobre as rendas do domínio senhorial do mosteiro, servimo-nos também da monografia de Delfim Bismarck Ferreira sobre o desenvolvimento da Terra do Vouga entre os séculos IX e XIII³⁰.

No intuito de facilitar a leitura e de a tornar mais manuseável para a consulta e recolha de dados de futuras investigações, este trabalho encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, dedicada à composição do património do mosteiro, aborda-se o modo pelo qual os seus elementos se achavam distribuídos pelo espaço geográfico local, regional e nacional, os diversos meios através dos quais o mosteiro adquiriu a maior parte dos seus bens rústicos e urbanos – e que barreiras jurídicas tiveram de superar para os obter – e quais os diferentes géneros de propriedade que caracterizavam a sua composição.

A segunda parte foca-se na gestão deste mesmo património. Nas páginas que lhe dedicamos, examina-se como o Mosteiro de Jesus de Aveiro explorou os bens imóveis do seu domínio senhorial, nomeadamente, focando-nos nas políticas de arrendamento e venda adotadas pelas prioras desta instituição, e que rendas, foros e direitos senhoriais eram cobrados aos seus foreiros. Termina-se com uma breve exposição sobre o conjunto de disputas que a comunidade do mosteiro teve de resolver com outras entidades

²⁹GONÇALVES (1989).

³⁰FERREIRA (2008).

senhoriais no propósito de salvaguardar a posse de alguns elementos do seu património e os direitos que retinha sobre os mesmos.

Finalizada a apresentação e análise dos dados recolhidos, procede-se à exposição conclusiva do tema em estudo na presente dissertação. A rematar o capítulo das considerações finais, apresentam-se interrogações surgidas no decurso da investigação, as quais, ao não poderem ser respondidas no âmbito desta pesquisa, poderão merecer a atenção de futuros trabalhos que se propuserem a abordar o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro, ou alguma temática relacionada com o mesmo.

1. A Propriedade

a. Geografia do domínio senhorial

À morte de D. Maria de Ataíde, a 19 de novembro de 1525, os bens imóveis do património do Mosteiro de Jesus de Aveiro encontravam-se irregularmente distribuídos de norte a sul de Portugal. A sua maior concentração, no entanto, verificava-se em várias localidades e lugares da região do Vouga, especialmente nos que então compunham o termo da vila de Aveiro (sede da instituição monástica, como é sabido) e os termos de Esgueira, de Ílhavo, de Angeja, de Fermelã, de Ouca e de Soza. Depois, o mosteiro estendia a sua propriedade a lugares mais distantes como sucedia com o património que detinha no termo de Coimbra e noutros lugares do Baixo Mondego, como Bolho, Sebal Grande e Miranda (do Corvo) (Figura 1).

Para além dos núcleos referidos, o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro também incluía bens que se encontravam dispersos por outros pontos do território português, particularmente (mas não só) no termo de Guimarães e no Julgado de Felgueiras, e nos termos de Leiria e de Lisboa (Figura 2).

b. Aquisição de bens imóveis

Muito à semelhança de outras casas conventuais do período medieval, a construção do domínio senhorial do Mosteiro de Jesus de Aveiro fez-se através de diversos modos. Contudo, antes que D. Beatriz Leitoa e D. Mécia Pereira iniciassem a aquisição de elementos para construírem o património do seu mosteiro, tiveram que primeiro superar um conjunto de barreiras legais impostas pela Coroa portuguesa que tinham como objetivo combater a acumulação de bens de raiz por instituições eclesiásticas.

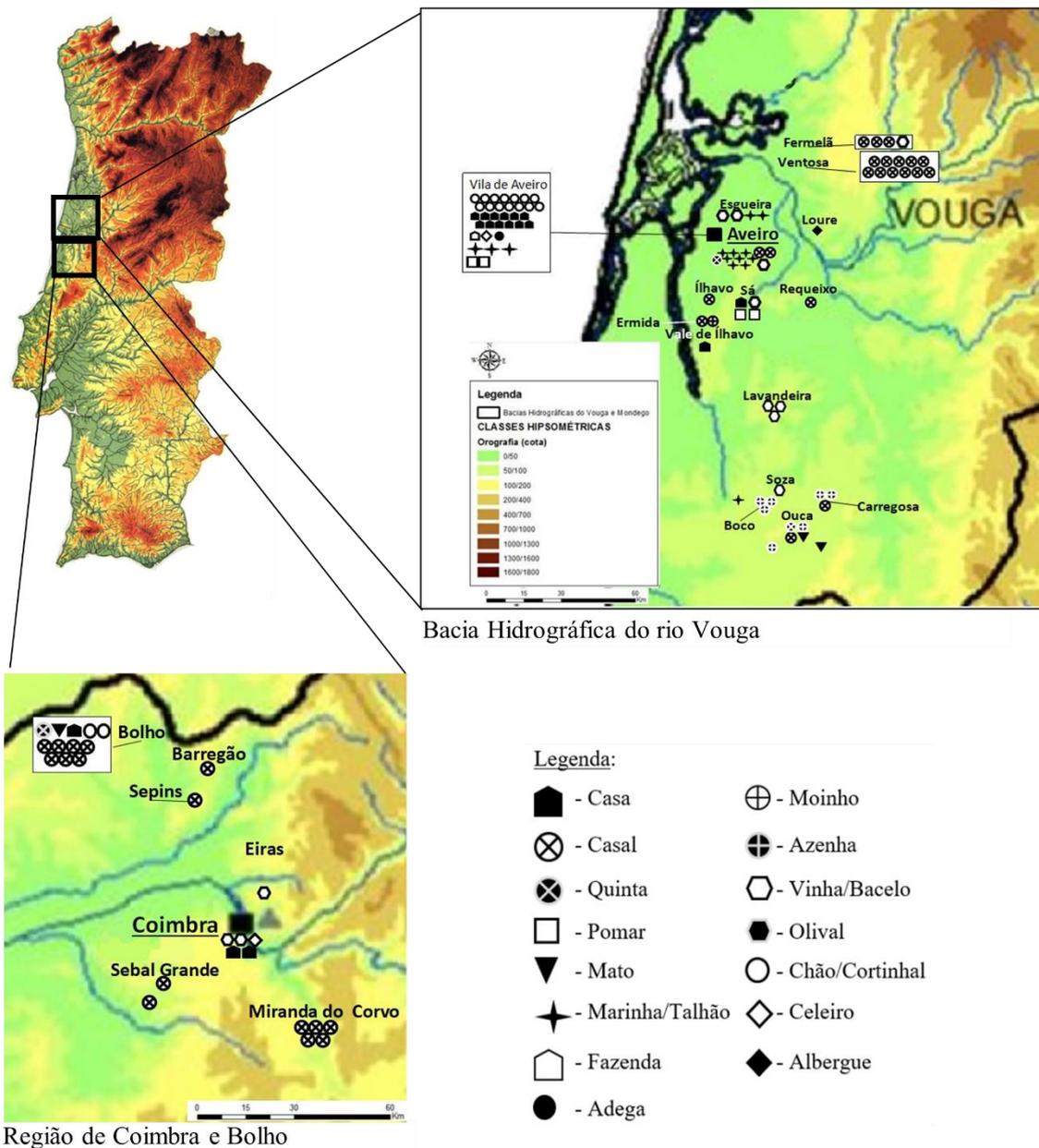


Figura 1 - Mapa da distribuição geográfica dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro na Bacia Hidrográfica do Vouga e na região de Coimbra (1461-1525)³¹.

³¹Mapas adaptados de Bacia Hidrográfica do Vouga e Mondego (OLIVEIRA, CUNHA e PAIVA, 2017, p. 261, Fig. 3).

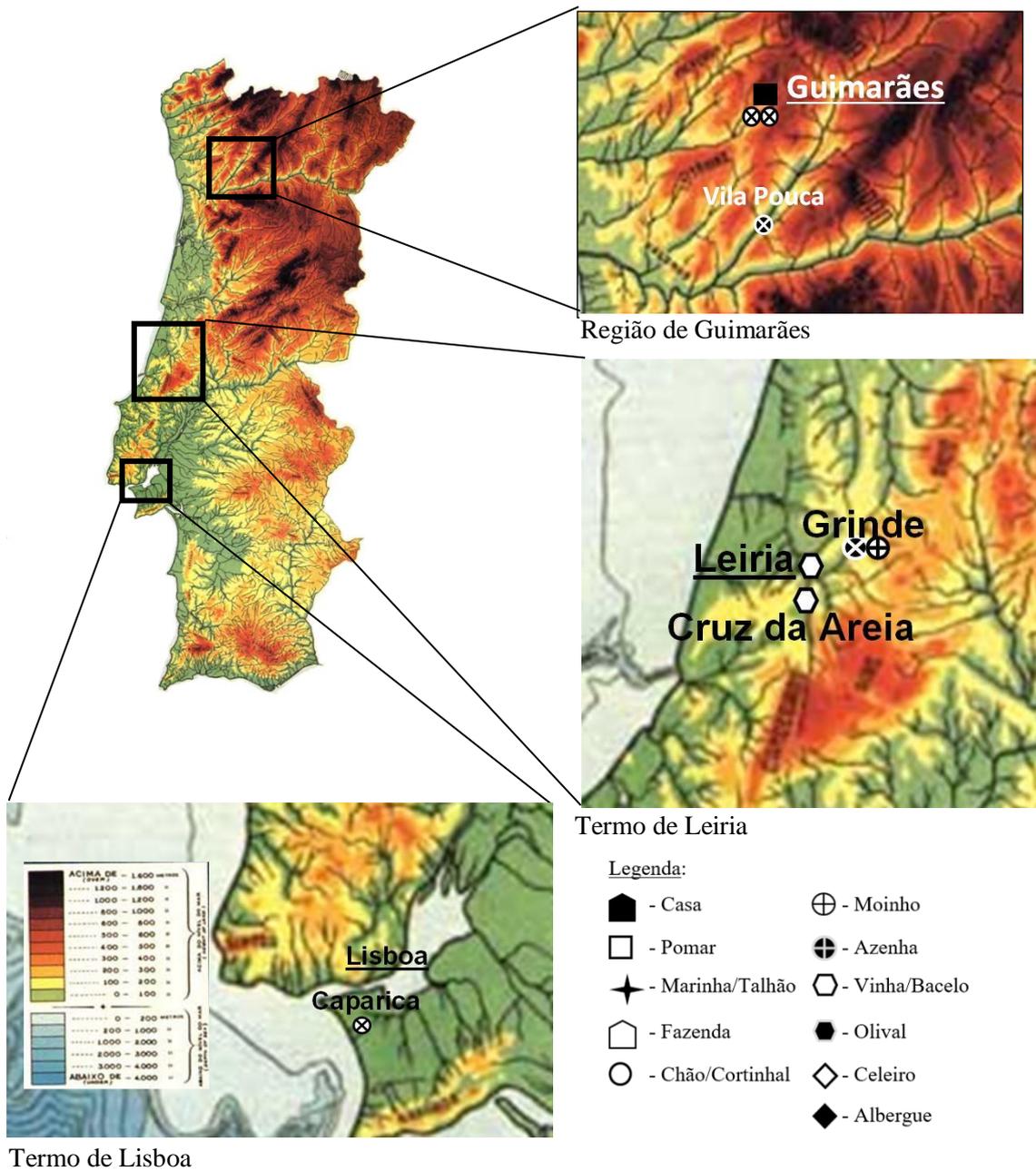


Figura 2 – Mapa da distribuição geográfica dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro na região de Guimarães e nos termos de Leiria e Lisboa (1461-1525).

i. Barreiras jurídicas à aquisição de bens de raiz

Entres os séculos XIII e XIV, questões como o privilégio de isenção fiscal consagrado aos bens da Igreja (mas também aos da nobreza) e a posse perpétua dos mesmos pelos senhorios eclesiásticos, mas também o conseqüente aumento da carga fiscal sobre as terras não isentas, de modo a compensar os valores não cobrados aos crescentes coutos da Igreja, levaram a que desde cedo a Coroa portuguesa impusesse um conjunto de barreiras jurídicas com o propósito de travar a acumulação ilimitada de bens por parte dos membros do clero e de instituições eclesiásticas. Para esse mesmo efeito, leis como a promulgada na Cúria de Coimbra de 1211³², por D. Afonso II, e a decretada por D. Dinis em 1291³³, proibiam a apropriação de novos bens através da sua compra e das heranças dos professos de cada instituição, limitando a sua aquisição por meio das doações e legados, as formas então universalmente mais usadas. Por outro lado, uma lei outorgada no reinado de D. Dinis, a 10 de julho de 1286, proibia expressamente qualquer Ordem ou clérigo de comprar bens imóveis³⁴.

A aplicação das barreiras legislativas mencionadas no parágrafo anterior, contudo, nem sempre foi muito rigorosa. Devido à necessidade por parte de várias entidades do Clero (bispos, cabidos catedralícios, colegiadas, mosteiros e casas conventuais, igrejas paroquiais, ordens militares, entre outros) – salvo algumas exceções – de patrimónios extensos que viabilizassem o sustento das respetivas comunidades religiosas, ao longo dos finais da Idade Média, a Coroa portuguesa promulgou vários privilégios e graças

³²*Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, vol. I, fasc. II, p. 169.

³³*Ordenações Afonsinas*, Liv. II, tit. XV, pp. 176-182.

³⁴*Ibidem*, tit. XIV, pp. 174-176; GONÇALVES (1989), pp. 25-27.

régias de modo a facilitar a construção do domínio senhorial destas instituições, e assim assegurar o seu regular funcionamento e continuidade³⁵.

O Mosteiro de Jesus de Aveiro foi uma das muitas casas conventuais beneficiadas por esta política de relaxamento. No decurso dos seus primeiros tempos, a iniciativa de uma das suas fundadoras (D. Mécia Pereira) e o seu estatuto enquanto mosteiro régio e casa honrada pela estadia, morte e, mais tarde, beatificação da Princesa D. Joana (filha secundogénita de D. Afonso V), permitiu às dominicanas de Aveiro assegurar para si o contínuo favorecimento da Coroa portuguesa, o qual se manifestou, mas não só, através da concessão de várias licenças para a aquisição de bens imóveis e de privilégios, e direitos, às gentes que serviam a comunidade do mosteiro e que trabalhavam nas propriedades do seu senhorio.

Privilégios régios outorgados ao mosteiro

A concessão de licenças e privilégio régios, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, teve início a 17 de agosto de 1464, dois anos depois da inauguração oficial da construção do edifício, ao qual estiveram presentes D. Afonso V e o bispo de Coimbra, D. João Galvão³⁶. Nessa data, respondendo às solicitações de D. Mécia Pereira, o *Africano* autorizou esta senhora a comprar bens de raiz até à quantia de trezentos mil reais brancos, “*e mais nom*”, com a condição de que a receita que proviesse dos ditos fosse alocada para

³⁵A título de exemplo, em 1356, D. Afonso IV autorizou que as freiras do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra usufruíssem dos bens de raiz que compraram, herdaram ou que lhes tivessem sido legados, tendo o cenóbio recebido, mais tarde, um documento que o autorizava a poder apropriar-se de bens que lhes fossem deixados pelos fiéis. Com D. Afonso V, em 1452, este mesmo mosteiro obteve permissão para reter os bens móveis e de raiz de nove religiosas que o documento nomeia. Dez anos depois, esse mesmo monarca interveio, quando o contador régio de Coimbra tentou apropriar, em nome da Coroa, os passos que a rainha Santa Isabel deixara a Santa Clara (BRAGA, 1992, p. 668).

³⁶*Crónica...*, pp. 27-28: Segundo o que conta esta obra, D. Afonso e o bispo de Coimbra colocaram, com as suas próprias mãos, a primeira pedra que serviria de alicerce à igreja do mosteiro, debaixo da qual o monarca terá depositado um dobrão de ouro.

o seu sustento e o das restantes religiosas da comunidade. Depois da morte da fundadora, todo o seu património entraria na fazenda deste mosteiro³⁷. Alguns meses depois, no dia 2 de novembro (poucos dias antes do falecimento de D. Mécia), este valor foi aumentado em mais cem mil reais, tendo o mosteiro, nessa mesma ocasião, recebido nova licença para poder comprar todas as herdades de pão, vinho e azeite, casas e outros bens de raiz que desejasse³⁸. A 17 de janeiro de 1466, quatro dias após assistir à profissão das primeiras monjas do mosteiro, o monarca deu permissão à instituição para possuir as terças que João Álvares Pereira (segundo senhor da vila da Feira) e Leonor Gomes de Melo deixaram a seus filhos, Fernão e Vasco Pereira, como também de certos bens e herdades que algumas pessoas haviam ocultado ao mosteiro³⁹.

Simultaneamente à concessão das licenças e dos privilégios referidos, a generosidade de D. Afonso V ainda se estendeu às várias gentes que serviam o mosteiro e que trabalhavam nas suas propriedades. Também a 17 de agosto de 1464, acedendo novamente aos pedidos de D. Mécia Pereira, o monarca outorgou uma série de isenções a três marnoteiros que trabalhavam nas marinhas que o mosteiro tinha em Aveiro, sujeitando qualquer pessoa que não respeitasse os seus privilégios e direitos a pagar uma coima de seis mil soldos. As isenções eram as seguintes: de não terem de prestar qualquer serviço ao concelho da vila, fosse como besteiros do conto ou como tutores e curadores (salvo a pessoas que fossem lídimas); de pagarem tributos – peita, finta e talha –, pedidos ou empréstimos que os homens do concelho lançassem; de dar pousada nas suas casas aos homens do concelho e de os deixar tomar os seus bens sem a sua vontade; de serem

³⁷AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-1ª D-M6-G1-19.

³⁸IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 5, fls. 117v-118: Neste documento, D. Mécia Pereira aparece identificada com o apelido de sua mãe, D. Isabel de Albuquerque. Os apelidos matrilineares das senhoras da aristocracia portuguesa nos finais da Idade Média foram analisados por AGUIAR, *ob cit*, pp. 491-492)

³⁹*Idem*, CR – *D. Afonso V*, Liv. 14, fl. 2v.

obrigados a servir nas obras do “muro” da vila de Aveiro; de participarem em hostes ou armadas que o rei ou um outro senhor mobilizasse⁴⁰. Mais tarde, a 13 de janeiro de 1466, após assistir à profissão de fé das primeiras religiosas, o monarca estendeu estes privilégios e direitos não só a todos os caseiros, lavradores e marnoteiros que trabalhassem nas suas propriedades, mas também a um dos seus procuradores e a três servidores – um carpinteiro, um pedreiro e um moleiro – que prestavam serviços à comunidade, no claustro e nas suas propriedades, isentando-os de qualquer serviço ou tributo que fossem lançados pelos concelhos onde estes morassem⁴¹. No dia seguinte, o rei escusou o Mosteiro de Jesus de pagar foro de água por uns moinhos que D. Beatriz Leitoa mandara construir num rio perto de Leiria⁴², numa quinta que essa senhora tinha no termo de Grinde (fr. Caranguejeira)⁴³.

Esta política de concessão de dispensas à lei e de privilégios ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, e aos seus servidores e foreiros, viu continuidade com os sucessores de D. Afonso V, os quais, para além de confirmarem os privilégios outorgados pelos respetivos antecessores, também trataram de ampliar e dilatar a sua aplicação. A 8 de maio de 1492, enquanto corrigia as atitudes dos vereadores concelhios sobre os privilégios e direitos que seu pai outorgara aos foreiros do mosteiro, e clarificava estes primeiros que os ditos direitos também deviam ser desfrutados por todas as gentes que trabalhassem nas propriedades que o mosteiro possuísse fora do termo de Aveiro, D. João II alargou o seu

⁴⁰*Idem*, LN – *Estremadura*, Liv. 5, fls. 118-118v: Estes privilégios mostram semelhanças com outros que o *Africano* concedeu, em 1456, a um carpinteiro que servia a casa do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra. Tal como os referidos para o Mosteiro de Jesus, esse servidor estava livre de ter de pagar os tributos ou empréstimos que fossem lançados pelo concelho de Coimbra, mas também de ter de servir de escolta a presos ou dinheiro e como oficial concelhio, e de dispor a sua casa para aposentadorias passivas (BRAGA, 1992, p. 669).

⁴¹*Idem*, CR – *D. Afonso V*, Liv. 37, fls. 110v.

⁴²Segundo Domingos Maurício dos Santos, é possível que se tratasse do rio Caranguejeira, um dos afluentes do Lis. (SANTOS, 1967, vol. II, p. 92).

⁴³IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 3, fls. 118v.

emprego, a fim de que pudessem ser usufruídos por um carpinteiro e um pedreiro que “*andarem e lavrarem em as obras do decto mosteiro*”, e um moleiro “*que moer pam*” para as suas monjas, definindo uma pena de quatro mil reais para qualquer indivíduo que não respeitasse os seus privilégios e direitos⁴⁴.

Com D. Manuel I, a 30 de junho de 1499, a Coroa confirmou a posse de todos os bens de raiz que o Mosteiro de Jesus adquirira até então, tendo, no ano seguinte (a 30 de outubro) assegurado o privilégio ao mosteiro de deter todos os bens que lhe fossem doados⁴⁵. Dois anos depois, o incremento da comunidade do mosteiro e a necessidade de verbas para o seu sustento motivou D. Maria de Ataíde a pedir nova licença à Coroa para aumentar o património conventual⁴⁶. O pedido foi aceite e a 17 de setembro de 1501, a instituição recebeu autorização para adquirir bens de raiz até à quantia de cinquenta mil reais de renda anual, podendo ele herdar tudo o que lhe fosse doado por pessoas seculares ou das religiosas da sua comunidade, mas também comprar novos bens desde que estes não ultrapasassem o valor referido⁴⁷. No ano seguinte, a 6 de novembro, D. Manuel promulgou uma carta que estendeu os privilégios dos oficiais e servidores do mosteiro a um hortelão, um carreteiro e a um almocreve que estivessem ao seu serviço⁴⁸. A 20 de junho de 1510, o *Venturoso* concedeu direito à comunidade de ter um carnicheiro que lhe fornecesse carne, isentando aquele que lhe prestasse este serviço de pagar todos os

⁴⁴*Idem*, CR – D. João II, Liv. 5, fls. 56-56v.

⁴⁵SANTOS (1967), vol. I, p. 92.

⁴⁶*Idem*, p. 93.

⁴⁷AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-15-1-7 (*Autos do tombo das igrejas de S. João e Valmaior, Livro I*), fls. 7-8 e *Documentação Avulsa*, V-3^oD-M6-G5-3; IANTT, CR – D. Manuel I, Liv. 44, fls. 95 e LN – *Estremadura*, Liv. 12, fl. 33; SANTOS (1967), vol. II, Anexo C: Privilégios Reais..., n^o 14, pp. 511-512.

⁴⁸IANTT; CR – D. Manuel, Liv. 38, fl. 127v e LN – *Estremadura*, Liv. 12, fl. 33ra; SANTOS (1967), vol. II, Anexo C: *Privilégios Reais*..., n^o 15, p. 512.

encargos ou serventias concelhias, protegendo-o com uma pena de dois mil reais e que incorreriam sobre todos os que atentassem contra este privilégio⁴⁹.

ii. Modos de aquisição

Munidas com as dispensas à lei e os privilégios que foram concedidos ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, as prioras desta instituição procederam – através dos seus procuradores – na aquisição de bens imóveis para construírem o seu património.

Ao longo das primeiras seis décadas da instituição a documentação estudada reporta a aquisição de um total de 175 bens imóveis. Deste conjunto, foi possível confirmar os respetivos modos de aquisição para 56%, os quais são analisados nos parágrafos seguintes.

A aquisição dos imóveis pelas dominicanas de Aveiro não foi um fenómeno regular no tempo, tendo-se desenvolvido de forma desigual durante as primeiras seis décadas da composição do património deste claustro. A sua variabilidade na obtenção das propriedades pode dividir-se em três períodos.

Um primeiro período, situado entre 1461 e 1480, corresponde à fase de implementação inicial do mosteiro e de organização do domínio. No decurso daqueles anos, munida das dispensas e privilégios outorgados por D. Afonso V, como ser referiu, D. Beatriz Leitoa adquiriu trinta e sete bens de raiz de modo a viabilizar a sustentabilidade do seu mosteiro e da respetiva comunidade conventual. O conjunto inicial constituiu-se a partir dos imóveis legados por D. Mécia Pereira e da doação testamentária de Leonor Lopes (ambos em 1464), e, também, de seis imóveis que o mosteiro comprou em 1469⁵⁰.

⁴⁹*Ibidem*, Livro 41, fl. 33v; SANTOS (1967), vol. II, Anexo C: *Privilégios Reais...*, nº 16, p. 512.

⁵⁰AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ºD-M6-G2-6-I.

Na década seguinte, o número de aquisições decresce substancialmente, não ultrapassado a uma unidade por ano. Com a morte de D. Beatriz Leitoa, em 1480, o número de imóveis volta a subir graças aos bens que foram deixados por esta senhora, aproximando-se dos valores iniciais (Figura 3).

Um segundo período, 1480 a 1499, sucede durante o breve priorado de D. Leonor de Meneses (1480-1482) e o governo de D. Maria de Ataíde (1482-1525), filha de D. Beatriz Leitoa. Durante este intervalo de tempo, o número de aquisições retoma os valores ocorridos nas primeiras décadas, mantendo-se estável até ao início do século XVI. Esta composição deveu-se, em grande medida, ao conjunto de compras inseridas no contexto de um projeto da Princesa Santa Joana e de D. Maria de Ataíde que visava expandir o edifício do mosteiro e a sua comunidade⁵¹, mas também do legado da infanta real (Figura 3).

A partir do século XVI, o número de aquisições começa a decrescer. Se durante a primeira década deste século o mosteiro ainda adquire alguns bens imóveis para o seu património, a partir de 1510, todavia, o seu número diminui significativamente, registando-se dois períodos – 1510 a 1514 e 1519 a 1524 – durante os quais as dominicanas de Aveiro não adquirem um único imóvel para aumentar o património do seu claustro. Esta alargada interrupção, todavia, é intervalada pela aquisição de seis novas propriedades, em 1518, no contexto da profissão de duas novas religiosas na comunidade (Figura 3).

⁵¹FERREIRA (2019), pp. 136-137.

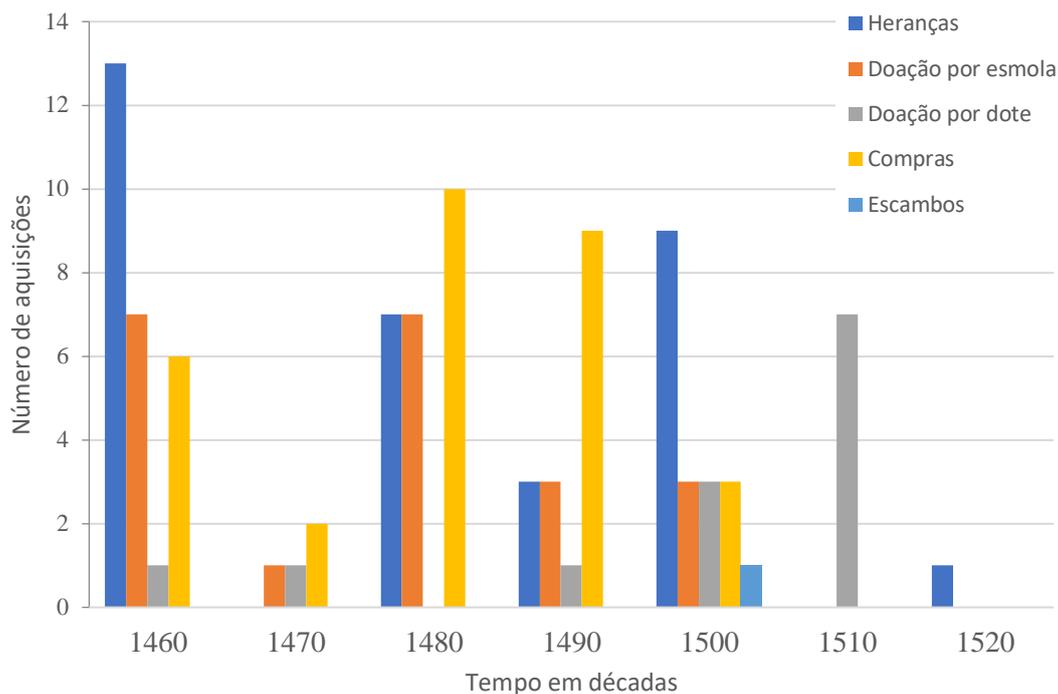


Figura 3 – Variação temporal do número de aquisições do Mosteiro de Jesus de Aveiro de acordo com os tipos de proveniência (herança, doação por esmola ou dote, compra e escambo), entre as décadas de 1460 e 1520.

A aquisição dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro, seguiu os modos típicos observados na construção do domínio senhorial de outras instituições eclesiásticas durante o período medieval. A obtenção dos imóveis processou-se através de compra, herança, escambo e doação.

Tal como sucedeu com outros senhorios eclesiásticos tardo-medievais⁵², a doação prefigurou-se como o principal meio através do qual o Mosteiro de Jesus adquiriu os bens imóveis do seu património, atingindo mais de um terço (41%) destes. Dentro desse conjunto, cerca de um quarto (27%) adveio de esmolas piedosas feitas pelos doadores, enquanto 14% derivava dos dotes de entrada de novas religiosas (Figura 4). As doações piedosas podiam suceder por diversos motivos, como o de os doadores serem

⁵²GONÇALVES (1989), p. 33.

participantes e quinhoeiros nas boas obras da comunidade dominicana⁵³, de recompensar as religiosas pela celebração de rituais litúrgicos para a salvação da alma de um defunto⁵⁴, ou por cumprimento de um compromisso de venda⁵⁵.

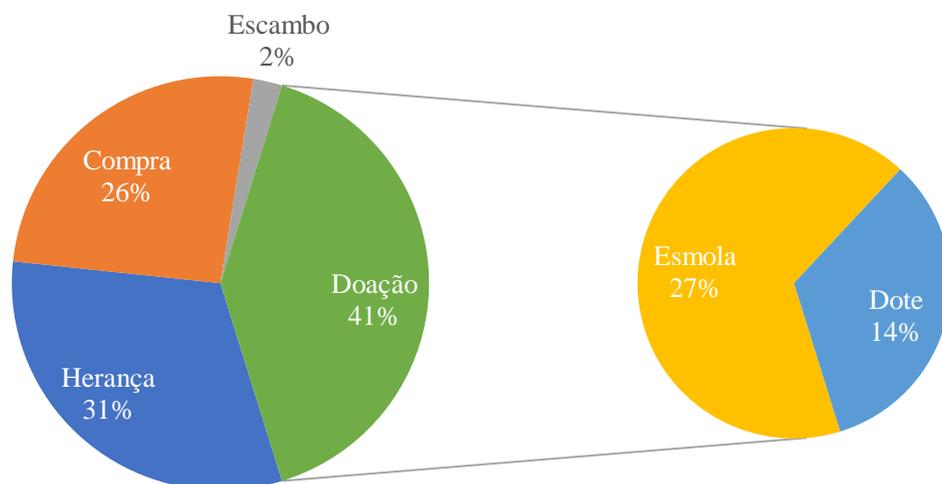


Figura 4 – Frequência percentual por tipo de proveniência (herança, doação por esmola ou dote, compra e escambo) dos bens imóveis adquiridos pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525.

Dos donativos que o mosteiro recebeu, destaca-se a doação testamentária de Leonor Lopes, de seis marinhas, realizada pelo seu marido, Pedro Gonçalves Robalo (ou *Roballs*), a 23 de janeiro de 1464⁵⁶; e a doação dos frades de Santa Maria de Misericórdia de Aveiro, de seis propriedades, realizada a 3 de setembro de 1482, com a finalidade de recompensar a comunidade de Jesus pelo bom serviço que até então tinham prestado no cumprimento dos seus votos de observância e em respeito de um conjunto de direitos que

⁵³AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), nº 3, fls. 7-10 e nº 4, fls. 10-12v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-1 e 3.

⁵⁴*Ibidem*, nº 3, fls. 7-10; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-7 e G5-11.

⁵⁵*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-16.

⁵⁶AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), *Testamento e escrituras de execução de testamentos*, antigo nº 178.

lhes eram derivados pela compra que o mosteiro fizera de alguns casais em Ventosa (termo de Angeja), pertencentes a Nossa Senhora⁵⁷ (Anexo, Tabela II).

As aquisições de bens imóveis por via das heranças das religiosas do Mosteiro de Jesus constituíam cerca de um terço (32%) do total de bens adquiridos. Deste conjunto, metade proveio dos legados das fundadoras do mosteiro, enquanto cerca de um quarto da herança de Guiomar Fernandes, filha de um dos arcediagos da Sé de Coimbra, que professou com as dominicanas de Aveiro, ou seja, entre 1498 e a ocorrência da sua morte, em 1506⁵⁸ (Anexo, Tabela III).

Os bens imóveis que provieram das compras totalizam um quarto (25%) do total de propriedades adquiridas. Ao longo do período em estudo, registam-se duas ocasiões em que o número de compras disparou. A primeira sucedeu no ano de 1469, quando o mosteiro comprou seis propriedades, localizadas em Bolho (incluindo algumas ruas) por quarenta mil reais⁵⁹. A segunda ocasião decorreu entre 1486 e 1487, num período em que D. Maria de Ataíde, em conjunto com a Princesa Santa Joana, adquirem vários imóveis junto e em redor do edifício do mosteiro no contexto de um projeto que visava a sua ampliação e o aumento da respetiva comunidade.

Os valores dos montantes pagos pelo mosteiro variavam consoante a propriedade em questão e o lugar onde se situavam os bens adquiridos. De entre os vinte contratos analisados, a compra mais substancial foi a de dois casais situados no *Barregal* de Ventosa (termo de Angeja), a 15 de dezembro de 1473, por cinquenta mil reais brancos (ou cento e dezanove e quatro *henriques*)⁶⁰, enquanto o valor mais baixo foi o de um

⁵⁷*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-16; COSTA e GOMES (2017), pp. 491-93, doc. 40.

⁵⁸MOITEIRO, *ob cit*, pp. 349-50.

⁵⁹AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-6-I.

⁶⁰*Idem*, V-3ªD-M6-G2-13.

pedaço de chão (com o seu poço), situado em Aveiro, junto à cerca do mosteiro, adquirido, a 26 de março de 1483, por seiscentos reais (ou dez pretos o real) da moeda então corrente⁶¹(Anexo, Tabela IV).

Embora menos usuais – correspondendo a 2% das propriedades adquiridas – a documentação também reporta duas ocasiões em que as prioresas procederam à permuta de alguns bens imóveis do seu mosteiro. A primeira sucedeu a 17 de janeiro de 1508, quando o mosteiro trocou a terça parte de uma marinha localizada em *Forno* (termo de Ermida), da qual recolhia 50 reais todos os anos, pelo terço de uma casa situada na Rua Direita de Aveiro que rendia aquele mesmo valor⁶². Num outro momento, anterior a 8 de outubro de 1520, o mosteiro escambou dois casais que tinha em Ventosa por uma unidade e meia que se situava nessa mesma localidade⁶³ (Anexo, Tabela V).

Vários foram os motivos que estiveram na base das trocas referidas no parágrafo anterior. No caso da permuta da marinha de *Forno* pela casa em Aveiro, esta inserir-se-á numa política de concentração geográfica dos rendimentos do património do mosteiro, de modo a facilitar a sua recolha e gestão. Em relação ao escambo dos casais de Ventosa, o contrato de aforamento que notícia a troca não é muito explícito sobre a composição do par de casais que foram descartados pelo mosteiro. A informação disponível sobre a composição do casal e meio adquirido e os significativos foros e rendas que o mosteiro acordou com os foreiros dessas propriedades⁶⁴, sugerem que as dominicanas de Aveiro

⁶¹*Idem*, V-3ªD-M6-G3-17.

⁶²*Idem*, V-3ªD-M6-G5-12.

⁶³*Idem*; *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v.

⁶⁴*Ibidem*: À data da celebração do contrato de arrendamento, para além do assentamento de casas, edifícios auxiliares e terras de pão que geralmente faziam parte da constituição deste género de unidades de exploração, o casal e meio incluía algumas “*terras de monte em fonte, e vinhas, e ervas, e matos, e moutas, e devesas, e salgueiras, e arvores*”, das quais o mosteiro recolhia uma quantidade significativa de foros e rendas variáveis. Trata-se, portanto, de unidades com uma capacidade produtiva bastante variada e

viram nessa transação um meio de alargarem os proventos do seu património, já que as unidades obtidas eram mais férteis do que as duas de que se desfizeram.

Benfeitores do mosteiro

Graças ao *Livro dos Benfeitores*, um documento elaborado por volta de 1495 e 1521, que fornece uma listagem de muitos dos bens móveis e imóveis que foram adquiridos ao mosteiro, tem-se uma boa perceção dos vários benfeitores que as dominicanas de Aveiro conseguiram atrair e do seu estatuto social. Para além de ambas as fundadoras desta instituição e das religiosas da sua comunidade conventual, o documento identifica alguns membros da nobreza com interesses ou solares na região do Vouga, como D. João de Albuquerque (senhor de Angeja e Canelas, e fidalgo da Casa do Rei)⁶⁵, e vários membros da Casa de Avis, como a rainha D. Leonor de Lencastre (esposa de D. João II)⁶⁶, D. Jorge de Lencastre (enquanto Mestre de Santiago e Duque de Coimbra) e sua mãe, D. Ana de Mendonça, e o rei D. Manuel I⁶⁷.

Um outro nome destacável entre os benfeitores listados no *Livro dos Benfeitores* é a Princesa Santa Joana, senhora que atuou como uma das principais protetoras das dominicanas de Aveiro. Filha secundogénita de D. Afonso V e de D. Isabel de Avis, nascida a 6 de fevereiro de 1452, D. Joana integrou a comunidade de Jesus de Aveiro, em 1475, na condição de recolhida, tendo permanecido no mosteiro – fora alguns breves

rentável. O contrato também refere que nessa ocasião estas unidades foram arrendadas perpetuamente ao lavrador de um dos casais escambados.

⁶⁵Sobre esta figura, *vide* BRANCO, Maria João V. (1988). João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV. *Arqueologia do Estado. Actas das Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício do poder na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII*, vol. I, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, pp. 291-310.

⁶⁶Segundo Isabel dos Guimarães Sá, esta rainha terá feito os seus donativos ao Mosteiro de Jesus ou antes de 1481 ou depois de 1490, datas que correspondem à estadia de D. Jorge de Lencastre (bastardo do rei D. João II) com a sua tia, a Princesa Santa Joana, no mosteiro (SÁ, 2011, p. 74).

⁶⁷BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

períodos em que teve de o deixar por razões diversas, particularmente os vários surtos de peste que nos finais do século XV grassaram a vila de Aveiro⁶⁸ – até à sua morte a 12 de maio de 1490.

c. Tipos de propriedade

Muito à semelhança de outros domínios senhoriais do seu tempo, o património de bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro apresentava uma constituição bastante multifacetada, comendo-se de várias propriedades tanto de carácter rural e urbano, mas também de algumas unidades de transformação e produção (Figura 5).

i. Rural

De entre os diversos géneros de propriedade que compunham o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro, os elementos de carácter rural ocupavam um lugar mais proeminente, representando cerca de 79% de todo o seu senhorio. Este género de propriedade podia apresentar-se sobre diversas formas, desde unidades de grande dimensão, como quintas, a pequenas parcelas de terreno cultivável, como chãos, cortinhais e terrenos de monocultura.

⁶⁸*Memorial...*, p. 139; FERREIRA (2019), p. 127-28; GASPAR (1988), p. 211; MOITEIRO, *ob cit*, nº 90 do Apêndice A, pp. 366-67.

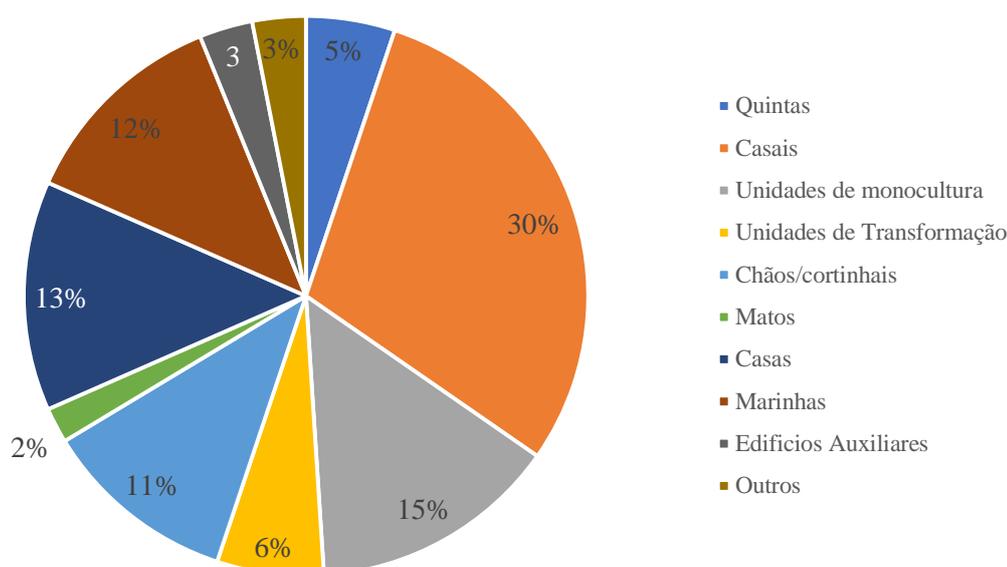


Figura 5 – Composição percentual do género de bens imóveis que compunham o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525.

1) Quintas

Segundo Iria Gonçalves, uma quinta (ou *quintaa* e *quintaam*, como a documentação as designa⁶⁹) caracterizava-se por uma unidade de exploração agrária de grandes dimensões – entre os 14,5⁷⁰ e os 62⁷¹ hectares – que se compunha de um núcleo constituído pela casa habitacional do senhor e da sua família (em alguns casos, guarnecida com uma torre) e de um assentamento de casas e alguns terrenos de pequena dimensão, ao qual se encontravam agregados um variado conjunto de terrenos de médias e pequenas

⁶⁹Ao longo da documentação que diz respeito aos bens do Mosteiro de Jesus de Aveiro, o uso de uma destas variantes parece depender do autor do documento em questão. No caso do autor do *Livro dos Benfeitores*, as unidades inumeradas ao longo dos seus fólios são referidas tanto por *quintaa* ou *quintaam* (BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.). Em contrapartida, o tabelião que redigiu o contrato de aforamento da unidade que o mosteiro tinha em Carvalhal, feito em 1522 (João Pires, público e judicial em Aveiro e seus termos), toma preferência pelo uso de *quinta* (AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 [*Livro 2 dos Prazos*], fls. 473v-475).

⁷⁰GOMES (1990), p. 197.

⁷¹GONÇALVES (1989), pp. 179.

proporções (casais; leiras; cortinhais) tanto cultivados como ermos, e, em certos casos, algumas unidades de transformação e produção (moinhos; azenhas; noras; fornos) dos quais a quinta podia recolher uma variedade de rendas, foros e direitos senhoriais. Esta última possibilitava que cada quinta atuasse tanto como centros administrativos e entidades senhoriais próprias.

Entre finais do século XV e inícios do século XVI, as quintas apresentavam-se como unidades produtoras de grande riqueza, mas também como centros administrativos dos bens imóveis mais distantes do “centro” do domínio senhorial ao qual pertenciam.

De acordo com o *Livro dos Benfeitores*, no decurso dos seus primeiros tempos, o Mosteiro de Jesus de Aveiro apropriou-se de nove quintas: a de Ouca (f. S. Miguel de Soza, c. Vagos, com. Esgueira), a de Grinde (termo de Leiria), a do Carvalhal (termo de Bolho, c. Cantanhede), a de Vila Pouca (perto de Guimarães), uma outra cuja localização o documento não revela e o quinhão de uma unidade em Caparica (termo de Lisboa)⁷². Para além das referidas, o mosteiro ainda era senhor de uma quinta em Carregosa (junto a Ouca) e de uma outra em terra do Hospital de Albergaria⁷³.

As informações que a documentação transmite sobre cada uma destas unidades são, na sua maioria, muito reduzidas, encontrando-se muito limitadas a aspetos ligados à sua apropriação pelo mosteiro e o que as primeiras priorosas desta instituição fizeram com cada uma posteriormente, sem muito ser dito – fora os casos das quintas de Grinde e, especialmente, de Ouca, sobre a qual se falará mais adiante – acerca da sua composição.

⁷²BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

⁷³*Idem*: Existem algumas dúvidas sobre a natureza da Quinta de Albergaria. Segundo Domingos Maurício dos Santos, tratava-se de uma propriedade situada em Albergaria-a-Velha, ou de uma unidade que o mosteiro arroteou nos terrenos onde antes Diogo de Ataíde intentou fixar uma albergaria para romeiros e viajantes pobres (SANTOS, 1967, p. 127).

A aquisição da maior parte das quintas do Mosteiro de Jesus de Aveiro sucedeu por via dos legados deixados por ambas as fundadoras desta instituição, com algumas a provirem de dotes de entrada de novas religiosas. Tanto as quintas de Grinde e de Vila Pouca provieram do legado de D. Mécia Pereira, enquanto o quinhão da unidade de Caparica resultava de património entregue pela monja Clara da Silva (m. jul. 1495⁷⁴). Por outro lado, a Quinta do Carvalhal foi integrada nos bens do mosteiro com a entrada de Teresa Fernandes de Albuquerque, em 1493⁷⁵, enquanto uma outra quinta, cuja localização precisa não se conseguiu apurar, com Isabel de Castro (a futura quarta prioressa do mosteiro) em 1501⁷⁶. Sobre as unidades de Carregosa e da terra do Hospital de Albergaria, *o Livro dos Benfeitores* apenas refere que esta primeira foi comprada pelo mosteiro e que a de Albergaria trazia poucos rendimentos ao seu senhorio⁷⁷.

Quanto à Quinta de Grinde, a documentação refere que a unidade proveio da herança deixada por D. Beatriz Leitoa e que entre os vários bens imóveis que a compunham achava-se um moinho de água que esta senhora mandou construir – com autorização da Coroa⁷⁸ – e pelo qual, como foi referido anteriormente, o mosteiro estava desobrigado de pagar foro de água⁷⁹.

⁷⁴MOITEIRO, *ob cit*, pp. 338-339.

⁷⁵MADAHIL (1939), p. 195.

⁷⁶*Idem*, p. 196.

⁷⁷*Idem* nota 67: Segundo Domingos Maurício dos Santos, a razão por que o mosteiro recolhia poucos rendimentos da Quinta do Hospital deveu-se ao facto que esta propriedade sofria vários vandalismos por parte das pessoas que nela albergavam (SANTOS, 1967, vol. I, p. 127).

⁷⁸SANTOS (1967) vol. II, p. 92.

⁷⁹IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 3, fls. 118v.

A Quinta de Ouca

Ao contrário das restantes unidades até agora tratadas, a Quinta de Ouca é a única sobre a qual se consegue recolher informações mais significativas.

Tal como a unidade de Grinde, previamente à sua incorporação no património do Mosteiro de Jesus, a Quinta da Ouca pertenceu ao vasto património de D. Beatriz Leitoa. Apesar de algumas dúvidas ainda persistirem sobre quando esta senhora doou a unidade ao mosteiro (com a *Crónica* a assegurar que tal terá sucedido em data anterior à sagração da casa, de modo a evitar alguns obstáculos jurídicos⁸⁰), segundo o seu instrumento de tombo e posse, o mosteiro apropriou-se da Quinta da Ouca a 4 de setembro de 1479, um sábado, no mesmo dia em que tomava posse do padroado da igreja de S. João de Loure⁸¹.

Segundo um inventário contido no referido instrumento, a Quinta de Ouca apresentava uma configuração muito semelhante à de outras congéneres observadas por Iria Gonçalves, Luís Amaral e Maria Helena Coelho nos senhorios de Alcobça⁸², de Grijó⁸³ e de Santa Cruz de Coimbra⁸⁴, respetivamente, nos finais da Idade Média. Tal como estas, a Quinta de Ouca surge descrita como uma unidade com um núcleo formado por uma casa habitacional (com sua torre) e o seu assentamento de edifícios auxiliares, um pomar e uma vinha velha, ao qua se encontravam agregadas três casas, meia dúzia de

⁸⁰*Crónica* ..., p. 41.

⁸¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*) S. João de Loure, n.º 7, fls. 16-45v (Translado); *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras de Posse: 1479-1749, Escritura de tombo e tomento de posse (publica forma), s.d; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8: A apropriação da Quinta da Ouca pelo mosteiro na data sobredita, sucede no contexto de um surto de peste que entre setembro de 1479 e agosto de 1480 assolou a vila de Aveiro. No propósito de salvar a comunidade do seu mosteiro, D. Beatriz Leitoa e algumas das religiosas (entre as quais se contava a Princesa Santa Joana), partiram da vila, a 27 de setembro, e refugiaram-se no Mosteiro de Abrantes, onde, aliás, a fundadora veio a falecer em 1480 (*Crónica*..., pp. 63-67).

⁸²GONÇALVES (1989), pp. 177-180.

⁸³AMARAL (1994), pp. 96-97.

⁸⁴COELHO (1990), pp. 31-92.

casais (com as suas leiras), quatro chousas, alguns terrenos de monocultura (pomares, vinha e bacelos) e várias unidades de transformação e produção (lagares de vinho e fornos de telha)⁸⁵.

De acordo com o estudo de Hermínia Vilar e Maria Afonso da Silva, todos os elementos que constituíam a Quinta da Ouca encontravam-se distribuídos ao longo de uma área que se estendia por cerca de 16 mil hectares⁸⁶ de terreno arável, uma dimensão que incluía tanto terreno arável e inculto⁸⁷.

Como se pôde constatar, a Quinta da Ouca era, portanto, uma unidade de exploração de dimensões bastante consideráveis e, logo, numa fonte de grande receita para as dominicanas de Aveiro, tornando-a num importante centro organizacional do seu domínio senhorial. Estas qualidades fizeram com que a Quinta da Ouca atuasse como o principal motor económico do Mosteiro de Jesus durante os seus primeiros anos, proporcionando a sua comunidade com os rendimentos necessários para a sua sustentabilidade – função que já vinha a desempenhar desde os tempos da primitiva comunidade que lhe antecedeu – e com o poder económico capaz de financiar a edificação do próprio mosteiro⁸⁸, e a construção e expansão inicial do seu património.

⁸⁵*Idem.*

⁸⁶Trata-se de um valor um tanto exagerado e certamente um erro por parte das autoras. O mais provável é que a área total da quinta correspondesse a cerca de 1.600 hectares (16 km²), dimensão que corresponde à atual extensão da freguesia de Ouca.

⁸⁷VILAR e SILVA (1998), p. 697.

⁸⁸Segundo a Crónica, para além de facultar a verba necessária para celebração deste projeto, os fornos de telha da Quinta da Ouca também contribuíram com material de construção (na forma de tijolos e telha) para o portais e outros segmentos do mosteiro (*Crónica ...*, p. 29).

2) Casais

Muito à semelhança de outros senhorios medievais, quer eclesiásticos como laicos, o género de propriedade com maior presença na composição do património do Mosteiro de Jesus de Aveiro era o casal. Este tipo de unidades exercia um papel bastante importante no conjunto patrimonial de qualquer senhorio, pois atuava tanto como elemento base de ocupação e organização do espaço agrícola, mas também como a principal unidade fiscal⁸⁹.

Segundo Iria Gonçalves, por casal (ou «casado», como um dos coutos deste mosteiro surge designado⁹⁰) entende-se qualquer unidade de exploração agrícola de média dimensão cujo terreno – ou conjunto de parcelas que o compõem – se encontrasse associado a uma casa habitacional, estivesse esta dentro ou fora (juntamente com outras num assentamento urbano) das delimitações da unidade ou de uma das suas parcelas⁹¹.

A composição de um casal era bastante similar à de uma quinta. Cada unidade era constituída pela casa habitacional do lavrador, e demais edifícios auxiliares (azinha; celeiro; capoeira; cavalaria), à qual se encontravam agregadas várias parcelas de terreno arável – de dimensão e produção variável – que facultavam ao agricultor os recursos naturais e alimentares que na Idade Média se considerava serem essenciais para a sua subsistência e do seu agregado familiar, o “*fogo*”. A acrescer, cada casal também podia deter alguns solos incultos – a reserva – que, quando aproveitados, serviam como novas parcelas de terreno cultivável, em camas do gado ou uma reserva de matos cuja madeira

⁸⁹AMARAL (1994), p. 37.

⁹⁰AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I-D-14-5-33 (*Livro 2 do Prazos*), fls. 489v-492.

⁹¹GONÇALVES (1989), pp. 169-170.

se destinaria a ser usada como combustível para o agricultor e a sua família suportarem os meses mais frios do ano⁹².

Ao longo dos seus primeiros tempos, o número de casais que o Mosteiro de Jesus detinha rondava um total de cinquenta e duas unidades, valor que representava quase um terço (30%) de todo o domínio senhorial das dominicanas de Aveiro. (Figura 5).

A maior parte dos casais do Mosteiro de Jesus de Aveiro concentrava-se no “centro” do seu domínio senhorial, especialmente nos termos desta vila e, também, de Angeja e de Ouca. A localidade que reuniu mais unidades foi Ventosa, onde até 8 de outubro de 1520 o mosteiro detinha pelo menos nove casais antes deste valor descer para as sete e meia com a troca de dois por um e meio⁹³. A esta localidade, já fora do “centro” do senhorio, seguiam-se Bolho (termo de Coimbra), com seis unidades, e Miranda (do Corvo), com as suas cinco.

A partir das demarcações descritas tanto nos contratos de arrendamento e nos autos de compra, fica-se com a impressão que dentro do domínio senhorial do Mosteiro de Jesus de Aveiro dominava o casal na sua forma compacta, achando-se poucas referências de casais com parcelas descontínuadas.

Também surgem referências a meio casal próprio, em *Sebal de Fundo*⁹⁴, e a um casal de herdades em Bolho⁹⁵.

⁹²*Idem*, p. 169.

⁹³AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v.

⁹⁴*Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G4-23: O instrumento de posse aqui citada não explicita o termo onde esta localidade se situava, muito menos um lugar próximo da mesma que permitisse a sua identificação. Cremos que se tratava de um local dentro ou próximo de Sebal, localidade que então pertencia ao termo de Coimbra.

⁹⁵*Ibidem*, V-3^aD-M6-G3-22-A e B.

3) Unidades de monocultura

O senhorio das dominicanas de Aveiro incluía algumas unidades de monocultura, isto é, terrenos onde só se realizava o cultivo de um género de produção agrícola, como vinhas, olivais e pomares.

Durante os finais da Idade Média, a estabilidade e a segurança de um rendimento assegurado, característico deste género de explorações agrícolas, motivou o seu favorecimento por vários senhorios e o crescimento da sua produção. No que respeita às vinhas, durante o século XV a sua cultura ganhou uma elevada relevância um pouco por todo o país. Só no termo de Esgueira a sua produção aumentou significativamente, muito possivelmente com algumas repercussões na evolução de Aveiro⁹⁶.

Durante a segunda metade do século XV e inícios do século XVI, o património de Jesus de Aveiro incluía onze vinhas. Desse conjunto, 45% concentravam-se em Ouca e em outras localidades da sua região⁹⁷, enquanto as restantes encontravam-se distribuídos um pouco por todo o “coração” do domínio senhorial do mosteiro. No termo de Esgueira, as dominicanas aveirenses tinham duas unidades, uma nessa mesma localidade⁹⁸ e outra em Portal de Agra⁹⁹. Já em Fermelã e em Soza o mosteiro tinha apenas uma¹⁰⁰.

A documentação também reporta para a existência de alguns bachelos, dos quais se destacam um em Sá (termo de Ílhavo)¹⁰¹, doado ao mosteiro (em conjunto com outros

⁹⁶SILVA (1997), pp. 90-91.

⁹⁷Para além de um casal com duas vinhas integrado no domínio senhorial de Quinta da Ouca (*Idem, Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8.), o mosteiro tinha também uma unidade situada no limite dessa mesma localidade (*Idem, Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-39, fls. 384v^o-385). Em Lavandeira, localidade junto a Ouca, o mosteiro tinha três vinhas (*Idem*, III-I^a-D-14-33, fls. 486v-489).

⁹⁸MOITEIRO, *ob cit*, p. 343, n^o 37.

⁹⁹AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G4-21.

¹⁰⁰BNP; *Reservados*, Cód. 12.978; AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 502v-504: No caso da unidade de Fermelã, parece que existia uma certa dúvida se esta verdadeiramente se tratava de uma vinha ou de um bacelo (AUC; MJA, *Idem*).

¹⁰¹*Ibidem*, V-3^aD-M6-G3-16.

bens de raiz situados nessa localidade) pelos frades de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro, e outro numa localidade (ou lugar) de nome *Correzinha*¹⁰². Mais tarde, segundo o *Livro dos Benfeitores*, a unidade de Sá, em conjunto com outros imóveis que o mosteiro recebeu dos frades de Santa Maria de Misericórdia, foi arrendada por três vidas¹⁰³.

O considerável benefício económico proveniente da cultura das vinhas certamente motivou as dominicanas de Aveiro a incentivarem a plantação de mais monoculturas vinícolas dentro do domínio senhorial do seu mosteiro. Poucos dias após a sua fundação, a 25 de abril de 1465, D. Beatriz Leitoa arrendou, por três vidas, um mato maninho (situado no termo de Ouca) com a condição de os seus foreiros o converterem e aí manterem uma vinha¹⁰⁴.

O património do Mosteiro de Jesus de Aveiro também incluía alguns pomares de oliveiras. Nos finais da Idade Média, o azeite era um dos produtos básicos da sociedade medieval portuguesa, servindo vários propósitos na alimentação, iluminação, medicina, perfumaria e religião do Homem¹⁰⁵. Por esta razão, a oliveira era uma árvore que acabaria por se achar em todas as localidades do país, embora nos séculos XIV e XV ainda não cobrisse todo o território, de norte a sul, apesar do clima favorável que, já então, Portugal tinha para o seu cultivo¹⁰⁶.

¹⁰²BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

¹⁰³Segundo o *Livro dos Benfeitores*, este bacelo, em conjunto com os restantes bens doados pela comunidade de Nossa Senhora, foi mais tarde arrendado por três vidas (*Idem*).

¹⁰⁴AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-22: O primeiro foreiro deste contrato foi João de S. Romão, figura que durante muitos anos serviu como amo de D. Beatriz Leitoa. Pelo seu serviço, incluindo o de criar as filhas desta senhora, foi recompensado com o aforamento do mato maninho.

¹⁰⁵SANTOS (2006b), p. 141. Sobre o uso do azeite na alimentação *vide* também GONÇALVES (2019), pp. 244-250.

¹⁰⁶SERRÃO e MARQUES (1986), p. 99.

Aquando da morte de D. Maria de Ataíde, o Mosteiro de Jesus de Aveiro era senhor de pelo menos cinco terrenos dedicados à cultura da oliveira, os quais se encontravam assim distribuídos: três no termo de Coimbra, dos quais, dois junto à própria cidade¹⁰⁷ e outro no caminho de Eiras¹⁰⁸; e dois no termo de Leiria, um deles em *Areia dos Vasos*¹⁰⁹.

Para além das vinhas e oliveiras, o Mosteiro de Jesus de Aveiro também possuía alguns pomares e outros terrenos exclusivamente dedicados à produção de fruta. Deste tipo de monoculturas, a documentação apenas refere a existência de três unidades. Eram elas um pedaço de chão de um pomar, situado atrás do edifício do mosteiro¹¹⁰, em Aveiro, um figueiral fora do espaço urbano dessa mesma vila¹¹¹, e um pomar em Sá (termo de Ílhavo)¹¹². Nessa última localidade, o mosteiro também era proprietário de um salgueiral¹¹³.

4) Chãos e cortinhais

Fora algumas unidades que se encontravam incluídas dentro da composição de outros bens e terrenos que se localizavam dentro do espaço urbano da vila de Aveiro (sobre os quais se falará no subcapítulo sobre este género de bens), o número de chãos era muito insignificante dentro do património senhorial das dominicanas de Aveiro. O

¹⁰⁷BNP; *Reservados*, Cód. 12 978; MOITEIRO, *ob cit*, p. 353, nº 59 – Leonor Vaz: Durante a Idade Média, a cultura da oliveira dominou o espaço que circundava a zona urbana de Coimbra, tendo alcançado o seu zénite no século XIV (COELHO, *ob cit*, p. 172).

¹⁰⁸AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-23.

¹⁰⁹*Ibidem*, V-3ªD-M6-G1-23; BNP, *Reservados*, Cód. 12 978: Localidade hoje designada de Cruz de Areia, que se situa junto a Leiria.

¹¹⁰*Ibidem*, V-3ªD-M6-G5-27.

¹¹¹*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 455v-457.

¹¹²*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-16.

¹¹³*Idem*.

Livro dos Benfeitores apenas refere um conjunto de chãos situados no lugar de Figueiral, que rendiam ao mosteiro a soma anual de mil reais e dois capões¹¹⁴.

Em Bolho, o Mosteiro de Jesus tinha alguns cortinhais que adquirira antes de 1518, data do seu arrendamento, em conjunto com outros bens, incluindo alguns casais¹¹⁵.

5) Matos

O número de matos detidos pelas dominicanas de Aveiro era muito reduzido, resumindo-se um em Bolho¹¹⁶, com o seu corgo, e dois maninhos – um deles com alguns juncais – situados no termo de Ouça¹¹⁷.

As informações que se recolhem acerca de cada uma destas unidades não são muitas, desconhecendo-se, nomeadamente, como o mosteiro se apropriou de cada uma delas. No entanto, a documentação permite saber que durante o priorado de D. Maria de Ataíde, todos estavam a ser explorados por terceiros.

Apesar de surgirem em número muito reduzido, dentro do património do Mosteiro de Jesus de Aveiro, os matos e outras propriedades similares eram elementos muito importantes no contexto da economia de um domínio senhorial. A diversidade de recursos que podiam ser extraídos das suas árvores (como madeira, casca, resina, fruta, folhagem, camas de gado, etc.) e a versatilidade do seu uso, quer no seu estado natural ou após passarem por um processo de transformação, tornava os matos numa fonte de grande riqueza cobiçada pelos membros de qualquer estrato social¹¹⁸.

¹¹⁴BNP; *Reservados*, Cód. 12 978.

¹¹⁵AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, II-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 439-441.

¹¹⁶AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), 1^o Prazo, fl. 147.

¹¹⁷*Idem*, III-I^a-D-14-5-39 (*Livro 9 dos Prazos*), fls. 387-389; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G1-22.

¹¹⁸SERRÃO e MARQUES (1986), pp. 102-103.

Se necessário, um mato, ou uma porção do mesmo, também podia ser arroteado e convertido numa nova unidade de exploração agrícola. Esta situação pode ser a origem de um casal que o mosteiro tinha em Carregosa, o qual se encontrava dentro de um mato maninho. Contudo, não é possível confirmar se este foi criado pelo mosteiro, ou se o terreno chegou ao seu património nesse estado¹¹⁹.

6) Unidades de transformação e produção

Singularmente ou associadas a outros imóveis, o património das dominicanas de Aveiro também contava com algumas unidades de transformação e de produção, isto é, de engenhos cuja finalidade é a conversão de colheitas agrícolas em cereais, vinhos ou azeite, entre outras atividades transformadoras como as de serração ou de pisoagem, por exemplo.

Tal como em muitos outros senhorios medievais¹²⁰, as unidades de transformação mais importantes dentro do património das dominicanas de Aveiro eram os moinhos e as azenhas. A sua importância deve-se ao facto de serem engenhos indispensáveis para a transformação do cereal na farinha necessária para confeção de pão, o elemento base da alimentação medieval. Esta função tornava as azenhas e os moinhos em elementos obrigatórios na composição de qualquer senhorio.

O número de unidades de transformação que pertenciam ao Mosteiro de Jesus de Aveiro era significativo, representando cerca de 6% de todo o seu património, e

¹¹⁹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 489v-492.

¹²⁰GONÇALVES (1989), p. 116.

resumiam-se a alguns moinho e azenhas que se concentravam no “coração” do domínio senhorial do mosteiro, e a alguns fornos de telha da Quinta de Ouca¹²¹ (Figura 5).

O mosteiro detinha quatro moinhos, três localizados no termo de Ílhavo¹²² – um em Vale de Ílhavo¹²³, o *Moinho do Buragal*, em Ermida (localidade do couto do bispado de Coimbra)¹²⁴, e um terceiro em lugar que a documentação não refere (possivelmente na própria localidade)¹²⁵ –, um em *Buregal*¹²⁶ e os moinhos de água da Quinta de Grinde, dos quais o mosteiro estava isento de pagar foro de água¹²⁷. Sobre a composição de cada um destes engenhos, a documentação não fornece muitos dados, embora reporte que o *Moinho do Buragal* tinha, no seu entorno, um conjunto de vinhas e chãos tapados¹²⁸.

Com exceção dos moinhos de água da Quinta de Grinde, a documentação consultada é pouco clara sobre se a generalidade dos moinhos das dominicanas de Aveiro, eram movidos por força motriz eólica ou hidráulica. Contudo, situando-se o “coração” do domínio senhorial do mosteiro na bacia hidrográfica do rio Vouga, região com abundância de cursos de águas e com um litoral caracterizado por longas planícies, de terrenos pouco elevados, propícios a ventos fortes vindos do Norte, havia condições favoráveis à fixação de engenhos de ambos os tipos.

¹²¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*) S. João de Loure, n^o 7, fls. 16-45v (Translado); *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras de Posse: 1479-1749, Escritura de tombo e tomamento de posse (publica forma), s.d; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8.

¹²²Mais tarde, a partir do século XVIII, o Mosteiro de Jesus de Aveiro apropriou-se de mais algumas moendas de água situadas no termo de Ílhavo, como o *Moinho do Turco* e a *Azenha da Cardoso* (COSTA e GOMES, 2017, pp. 180-187).

¹²³BNP; *Reservados*, Cód. 12 978.

¹²⁴AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-16.

¹²⁵*Idem*, V-3^aD-M6-G1-25; COSTA e GOMES (2017), pp. 491-93, Doc. 40.

¹²⁶*Idem* nota 120.

¹²⁷IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 3, fls. 118v.

¹²⁸*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-16 e G4-6.

Quanto às azenhas, acham-se referências a uma em Ouca, outra em Vale de Ílhavo e a um conjunto situado em Boco (termo de Soza)¹²⁹. Ainda nesta última localidade, o mosteiro tinha dois engenhos que, a 3 de outubro de 1464, D. Mécia Pereira comprou em conjunto com outros bens), por cento e vinte mil reais, e que mais tarde legou ao mosteiro¹³⁰.

Entre as várias unidades de transformação e produção descritas nos parágrafos anteriores, ressalta a ausência de lagares (seja de vinho ou de azeite) e de fornos de pão. No que toca aos lagares, estes engenhos tinham, também, utilidade financeira para os senhores, dado serem usados pelos seus oficiais para medir as cotas de produção que eram taxadas aos foreiros. Embora não se achem registos sobre a existência de lagares associados ao domínio senhorial das dominicanas de Aveiro, todavia, os contratos de aforamento estabelecidos pelos procuradores do seu mosteiro, ao estipularem que a cota de vinho, ou azeite, cobrada devia ser medida à bica do lagar, pressupõem que em cada localidade onde o mosteiro tinha terrenos onde sucedesse a produção de vinhas e olivais, os seus oficiais teriam acesso a um ou vários engenhos de modo a que pudessem medir as cotas de produção taxadas aos foreiros do mosteiro.

ii. Urbana

Para além da dimensão rural descrita nos parágrafos anteriores, no património do mosteiro integravam-se, também, prédios urbanos, isto é, propriedades localizadas dentro do assentamento urbano de uma localidade, fosse esta uma cidade ou uma vila, independentemente da extensão que esta pudesse ter.

¹²⁹*Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), *Testamento e escrituras de execução de testamentos*, antigo nº 178.

¹³⁰*Idem*, III-I^a-D-15-1-33 (*Livro 2 do Prazos*), fls. 114-115; BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

Os bens urbanos das dominicanas de Aveiro desempenharam um papel muito importante na formação do seu domínio senhorial. Estes constituíam quase um quarto (13%) de todo o senhorio do mosteiro (Figura 5) e alguns deles foram dos primeiros bens de raiz a serem integrados no seu património¹³¹.

Embora a composição urbana contar com algumas casas sobradas em Coimbra¹³², a concentração deste tipo de bens tinha maior incidência dentro do espaço urbano de Aveiro, mais concretamente nas ruas que circundavam o edifício do mosteiro e na Rua Direita da vila (

Figura 6).

¹³¹MOITEIRO, *ob cit*, p. 97.

¹³²AUC, MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33, fls. 450-453: Dentro do espaço urbano desta cidade, o mosteiro tinha um quinhão de casas que herdara de uma das suas freiras, Guiomar Fernandes, em 1506 (MOITEIRO, *ob cit*, Apêndice A, n.º 52, pp. 349-350).

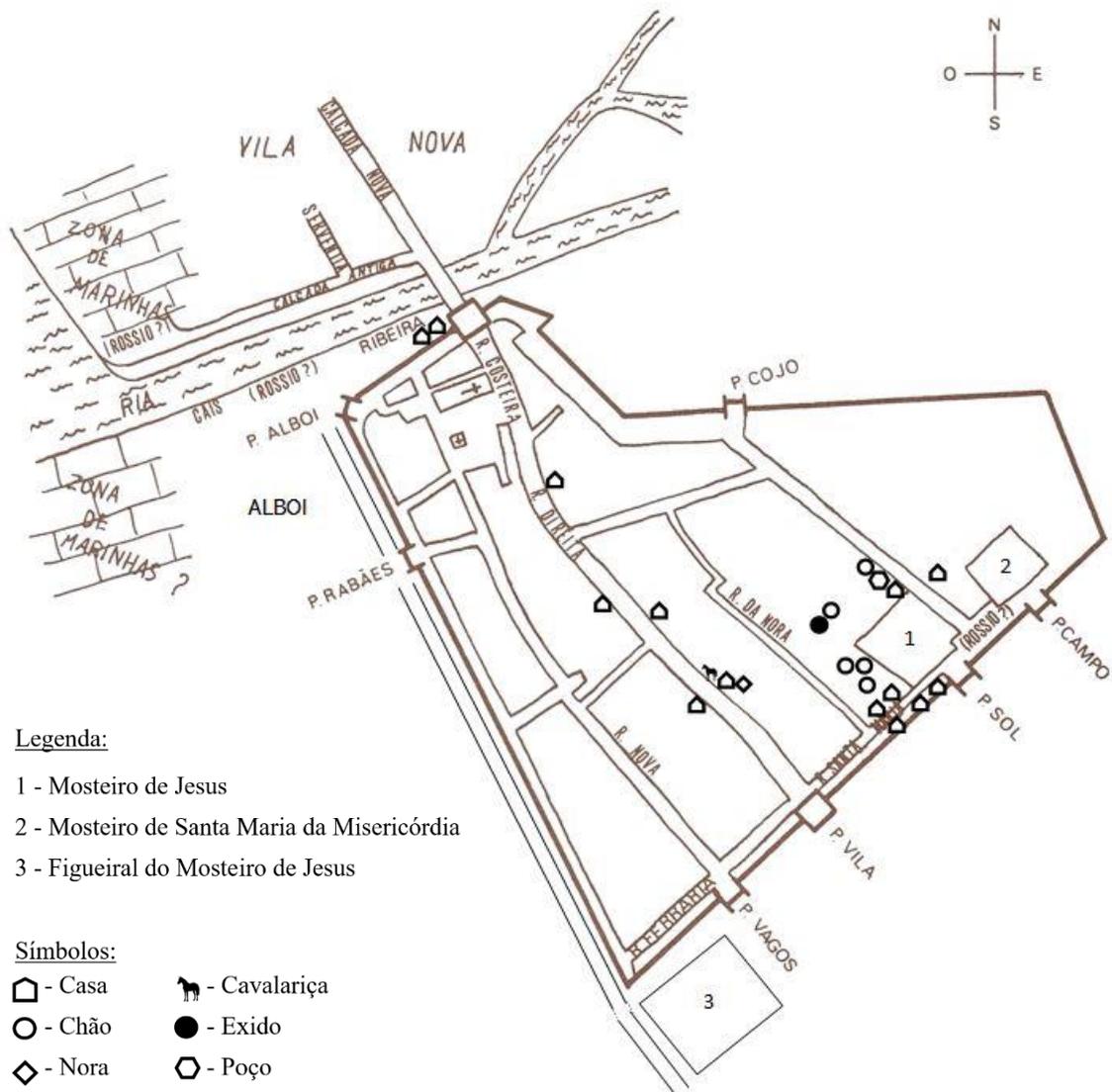


Figura 6 - Mapa da vila de Aveiro no século XV com os bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro (adaptado de SILVA, 1997; p. 179).

Muito à semelhança do que se observou com os imóveis rurais, a apropriação dos bens de raiz de carácter urbano das dominicanas de Aveiro teve início com o património que lhes foi legado por D. Mécia Pereira, de quem o mosteiro herdou uma casa, com seu quintal, situada junto ao Mosteiro de Santa Maria de Misericórdia¹³³, e uma outra, com herdades, cavalaria e exido, situada na Rua Direita da vila¹³⁴. A partir destes dois imóveis, o número de bens urbanos que o mosteiro possuía em Aveiro foi crescendo. Entre 1488 e 1489, no contexto de um projeto, da iniciativa da Princesa Santa Joana, que visava a ampliação arquitetónica do mosteiro e da sua comunidade conventual, D. Maria de Ataíde e a Princesa compraram para o mosteiro vários pedaços de chãos situados fora e dentro do espaço circundado pela cerca do mosteiro, alguns dos quais possuíam noras de tirar água, uma das quais, aliás já a servir a cerca do mosteiro¹³⁵. Ao longo da Rua de Santa Maria (localizada entre a fachada do edifício conventual e a muralha da vila) entre 1477 e 1515, prosseguindo até 1527, o mosteiro apropriou-se de várias casas, inclusive algumas sobradas¹³⁶.

Um espaço dentro da zona urbana de Aveiro onde o Mosteiro de Jesus também teve interesse em expandir o seu património, foi ao longo da Rua Direita da vila. Esta rua, que ligava de sudeste a noroeste a *Porta da Vila* com a “*Porta da Ribeira*”, servia como a

¹³³*Milenário de Aveiro*, vol. I, pp. 220-223, nºs CXXII e CXXIII: Através da intermediação de D. Beatriz Leitoa, D. Mécia adquiriu esta propriedade a João de Madahil, que a cedeu em troca de uma outra casa, com quintal, que essa senhora tinha na Rua Direita de Aveiro, e pela qual recebeu, de melhoria, quinze mil réias brancas, de trinta e cinco libras o real.

¹³⁴AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-17: Vendeu-lhe Rodrigo Anes de Lourosa, capelão do rei e abade nessa localidade, por quinze mil reais.

¹³⁵*Idem*, V-3ªD-M6-G4-3 e 4: Segundo Francisco Ferreira, a apropriação destes chãos pela Infanta foi feita no contexto de um projeto que tinha como objetivo transferir as instalações principais do mosteiro para uma zona da vila menos insalubre e com mais espaço que possibilitasse futuras ampliações do seu edifício. Contudo, vários constrangimentos ligados à dimensão do projeto, em conjunto com a resistência dos frades de Santa Maria de Misericórdia de Aveiro e o prematuro falecimento da Infanta, em 1490, impossibilitaram a sua realização (FERREIRA, *ob cit*, pp. 136-137).

¹³⁶AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Pª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 453ª-455; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-7, G4-1, G5-10, G5-12 e G6-10.

principal via do espaço urbano deste povoado. Em seu redor, concentravam-se alguns dos principais espaços públicos da vila, como os paços do concelho e a praça, onde se situava a igreja paroquial, consagrada a S. Miguel¹³⁷.

Durante o século XV, a Rua Direita transformou-se num local muito apetecido por parte de várias entidades senhoriais – incluindo o rei¹³⁸ – para a expansão do seu domínio dentro do espaço urbano da vila. Por esse motivo, é de compreender que os benefícios económicos que essa rua proporcionava, cativasse as prioras de Jesus de Aveiro a expandir o senhorio do seu mosteiro nessa rua. Após a aquisição dos bens de D. Mécia Pereira, em 1506 o mosteiro recebeu umas casas através da doação de Henrique Esteves¹³⁹. Dois anos mais tarde, com a troca da terça parte de uma marinha de sal que o mosteiro tinha em Forno (termo de Ermida), as dominicanas de Aveiro apropriaram-se do terço de uma casa que rendia cinquenta reais de renda anual¹⁴⁰. Por fim, em 1515, regista-se a aquisição de umas casas sobradas¹⁴¹.

Para além dos imóveis de carácter estritamente urbano que foram referidos nos parágrafos anteriores, o património das dominicanas de Aveiro também incluía alguns bens de raiz que podem ser considerados periurbanos, ou seja, propriedades de carácter rural que se situavam na periferia de um assentamento urbano. Bons exemplos deste subgénero de imóveis são um figueiral que o mosteiro tinha fora do perímetro amuralhado

¹³⁷SILVA (1997), pp. 33-39.

¹³⁸*Chancelaria portuguesas: D. João I*, Liv. IV; nº 327, p. 197, org. e rev. João José Alves Dias, 1ª ed. (2004), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, nº 327, p. 196: Segundo um contrato de aforamento, de 18 de dezembro de 1420 (1459 da era hispânica), D. João I tinha nesta rua umas casas e uma terra de pão, que todos os anos lhe rendiam, conjuntamente, catorze libras e meia da moeda antiga.

¹³⁹AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-10.

¹⁴⁰*Idem, Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 453vº -455.

¹⁴¹*Idem, Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G6-10.

da vila (junto a uma das suas portas)¹⁴² e dois olivais que se localizavam junto à cidade de Coimbra¹⁴³.

iii. Marinhas de sal

Tendo em conta o espaço geográfico onde situava o “coração” do domínio senhorial das dominicanas de Aveiro, não é de surpreender que o seu património também incluísse algumas marinhas de sal. A produção desse produto é algo que sempre caracterizou os territórios litorais da região de Aveiro e alguns caudais da bacia hidrográfica do rio Vouga. A ligação desse primeiro espaço com a produção de sal é uma característica que sucede desde, pelo menos, os tempos da génese do Condado Portucalense¹⁴⁴.

O património das dominicanas de Aveiro contava com dezasseis marinhas de sal distribuídas pelos termos de Aveiro (9), Esgueira (2), Soza (2), Ermida (1) e outras localidades que não foi possível identificar (2). Para além das referidas, o mosteiro também tinha a terça parte de uma marinha que, em 1508, trocou pelo terço de umas casas localizadas na Rua Direita de Aveiro¹⁴⁵ e o quinhão de uma marinha em Vale de Ílhavo¹⁴⁶. A somar, o mosteiro também era senhor de dois talhões de sal em Aveiro que lhes foram legadas por D. Beatriz Leitoa¹⁴⁷.

¹⁴²*Idem – Próprios Nacionais, III-I-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 455vº-457.*

¹⁴³BNP; Reservados, Cód. 12.978; MOITEIRO, *ob cit*, p. 349, nº 52.

¹⁴⁴A primeira referência documental de Aveiro e da produção de sal nesta localidade remonta ao ano de 959, data em que a condessa Mumadona Dias (viúva do conde portucalense Hermenegildo, ou Mendo, Gonçalves), em conjunto com os seus filhos, doou ao Mosteiro de Guimarães (que essa senhora fundara) vários de bens e localidades, incluindo as terras de *Alavarium* (Aveiro) e o conjunto de marinhas que aí comprara (*Milenário de Aveiro ...*, vol I, pp. 1-6, nº I: “...*terras in Alavarium et salinas que ibidem comparavimus*”).

¹⁴⁵AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-12.

¹⁴⁶MOITEIRO, *ob cit*, Anexo A, nº 6, pp. 329-30.

¹⁴⁷*Ibidem*, nº 1, pp. 325-26.

As unidades de produção de sal, referidas no parágrafo anterior, foram adquiridas através das heranças das religiosas que professaram na comunidade, ou dos donativos de fiéis. Por meio desta primeira via, destaca-se, novamente, a herança de D. Mécia Pereira, senhora que deixou a esta casa as marinhas *de Farêja, de além da via, de Coimbra, da Carreira e de Corezinha* (termo de Aveiro); mas também as heranças de D. Beatriz Leitoa, de onde provieram dois talhões de sal, e de Violante Nunes, que deixou ao mosteiro o quinhão que possuía em Vale de Ílhavo, em 1503. Através dos donativos, o mosteiro tomou posse, em 1464, das marinhas *da Larneira* e uma outra situada no termo de Soza, a *de Valente* (termo de Ermida), a *nova e velha de Coimbra* e a *de Lemdavêa* (termo de Aveiro) pelo testamento de Pedro Gonçalves Robalo (ou *Roballs*) e de Leonor Lopes, sua mulher¹⁴⁸; e, em 1507, uma marinha em Aveiro (junto aos arneiros do mosteiro), através da doação de Jorge Anes e Catarina Martins¹⁴⁹.

Devido à ausência de informações sobre as dimensões das marinhas das dominicanas de Aveiro, é difícil ter certezas sobre o tamanho de cada unidade. Contudo é certo que o património de Jesus de Aveiro tinha marinhas de sal de áreas variáveis, desde pequenos talhões de sal a unidades de maior dimensão, como era o caso da chamada *Marinha Grande*¹⁵⁰.

¹⁴⁸AUC; MJA – Próprios Nacionais, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Testamento e escrituras de execução de testamentos, antigo n.º 178.

¹⁴⁹*Idem* – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-11; BNP; Reservados, cód. 12.978.

¹⁵⁰BNP; Reservados, cód. 12.978.

iv. Padroados de igrejas

Durante as suas primeiras seis décadas, o Mosteiro de Jesus de Aveiro tomou posse do padroado de sete igrejas: S. Miguel de Fermelã; Nossa Senhora da Assunção de Angeja; S. Tiago de Carregosa; S. João de Loure; S. Paio de Frossos; Santa Eulália de Valmaior; Santa Cruz de Albergaria-a-Velha (Figura 7).

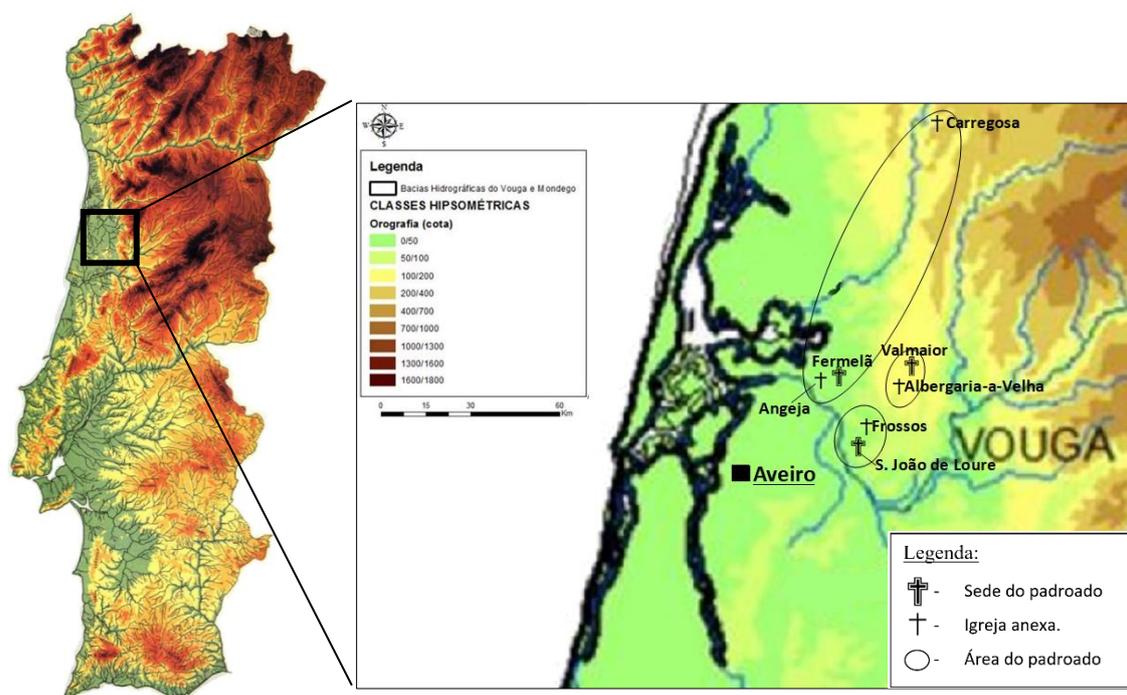


Figura 7 – Mapa de distribuição geográfica das igrejas cujos padroados pertenciam ao Mosteiro de Jesus de Aveiro (1461-1525).

1) Os padroados de S. Miguel de Fermelã, de Nossa Senhora da Assunção de Angeja e de São Tiago de Carregosa.

Os primeiros padroados a serem adquiridos pelo Mosteiro de Jesus foram o da igreja S. Miguel de Fermelã, e de Nossa Senhora da Assunção de Angeja e a de S. Tiago de Carregosa, ambas, aliás, anexas à primeira.

O padroado de S. Miguel de Fermelã foi doado às dominicanas de Aveiro, a 30 de maio de 1468, como obra de caridade de D. João de Albuquerque e de D. Helena Pereira, sua esposa, no propósito de facultar ao mosteiro rendimentos que o auxiliassem a

sustentar a sua jovem comunidade. O instrumento de doação refere, também, que o mosteiro tinha a liberdade de usufruir de todos os direitos de padroado até não mais o desejar, devendo, neste caso, ser restituído aos doadores ou a um dos seus herdeiros¹⁵¹.

Pouco tempo depois da realização desta doação, o vigário-geral de Coimbra autorizou-o. A 25 de julho de 1468, o bispo de Coimbra, D. João Galvão, confirmando a legitimidade da doação de D. João de Albuquerque e D. Helena, mandou dar posse da igreja de Fermelã às dominicanas aveirenses¹⁵². Mais tarde, a Santa Sé passou bula para o mosteiro anexar o padroado de S. João de Loure¹⁵³, e a 9 de abril de 1477, pela mão do papa Sisto IV, o claustro receberia, ainda, poderes para tomar posse do padroado e aceitar a resignação do reitor da igreja¹⁵⁴, o qual, entretanto, renunciara o priorado de Fermelã em favor da comunidade de Jesus de Aveiro¹⁵⁵, do qual receberia uma pensão anual de setenta e cinco cruzados de ouro, ou vinte cinco mil reais¹⁵⁶.

Munido com a bula de anexação, o mosteiro, através de um dos seus procuradores (o Padre Rui Gonçalves, capelão da Princesa Santa Joana), tomou posse da igreja de Fermelã a 12 de dezembro de 1477¹⁵⁷. Poucos dias depois, D. João de Albuquerque, observando a diligência com que as religiosas de Aveiro procederam à celebração de três aniversários anuais (presumivelmente pela alma de D. Helena Pereira, que, entretanto, falecera), decidiu anular as cláusulas que as vinculavam a rezar os referidos aniversários,

¹⁵¹AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-1.

¹⁵²*Idem*, Próprios Nacionais, III-Iª-D-14-5-9 (*Auto do Tombo da igreja de Fermelã, Livro I*), fls. 111-111v.

¹⁵³*Ibidem*, fls. 115-116.

¹⁵⁴*Ibidem*, fls. 112-112v: Trata-se de Mestre Fernando de Rodrigues, que a 25 de julho de 1468 foi apresentado para o cargo por D. João de Albuquerque (*Ibidem*, fls. 111-111v.).

¹⁵⁵*Idem*.

¹⁵⁶*Ibidem*, fls. 116-117; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-2.

¹⁵⁷*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-4: A tomada de posse da igreja foi feita por Padre Rui Gonçalves, capelão da Princesa D. Joana, enquanto procurador do mosteiro.

mas também de terem de custear uma capela que este senhor fundara no Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro e de seguirem o regime de observância que lhes era ditado pelos frades desse mesmo mosteiro. Ao mesmo tempo, D. João renunciou, perpetuamente, o seu direito, e de todos os seus descendentes, de reaver o padroado de S. Miguel de Fermelã¹⁵⁸.

Nenhum dos documentos que dizem respeito à anexação da igreja de S. Miguel referem as igrejas de Angeja e de Carregosa. Contudo, o *Livro do Indez Geral do Cartório e da Fazenda do Mosteiro de Jesus de Aveiro* (publicado por Domingos Maurício dos Santos) indica que os padroados das igrejas daquelas localidades estavam anexos ao da igreja de Fermelã¹⁵⁹.

Cada igreja tinha o seu próprio património, cuja administração, geralmente, era da responsabilidade do respetivo prior. Assim sucedia nas igrejas anexas ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, embora com algumas exceções. A documentação consultada reporta pelo menos um caso em que as prioresas de Jesus de Aveiro intervieram na gestão dos imóveis de S. Miguel de Fermelã. É o caso do aforamento, feito em 1508, do “*Casal do Outeiro*”, situado nessa mesma localidade, cujos foreiros tinham de pagar a renda contratualizada à igreja de S. Miguel¹⁶⁰.

2) Os padroados de S. João de Loure e de S. Paio de Frossos

O padroado de S. João de Loure, à semelhança do de Fermelã, foi doado ao mosteiro pelos respetivos padroeiros, a 11 de novembro de 1476, com a intenção de estes serem participantes e quinhoeiros das boas obras da comunidade do convento, e, também, com

¹⁵⁸*Ibidem*, V-3ªD-M6-G3-5.

¹⁵⁹SANTOS (1967), vol. II, p. 650.

¹⁶⁰AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 484-486v.

a intenção de a auxiliarem no seu sustento. À época, o padroado da igreja de S. João de Loure era compartilhado por trinta e oito indivíduos, todos herdeiros dos primeiros padroeiros.

Tal como sucedeu com o padroado de Fermelã, a escritura de doação estipulava um conjunto de obrigações que a comunidade conventual de Jesus de Aveiro devia cumprir. A memória dos padroeiros tinha de ser preservada através das preces das religiosas e, também, do prior da dita igreja, na missa de domingo. Por ocasião do assentamento de um dos padroeiros na igreja, as religiosas de Aveiro tinham, também, de fornecer alimentação ao dito prior durante três dias¹⁶¹.

A 2 de dezembro de 1476, o bispo D. João Galvão aprovou a doação da igreja de S. João de Loure ao Mosteiro de Jesus de Aveiro¹⁶². No ano seguinte, pela sua mão, a igreja foi anexada ao mosteiro¹⁶³, com a tomada de posse a suceder a 4 de setembro de 1479, no mesmo dia em que o cenóbio aveirense se apropriou da Quinta de Ouca¹⁶⁴.

Muito embora o Mosteiro de Jesus tivesse tomado posse efetiva da igreja de S. João de Loure, ao longo das décadas seguintes, em várias ocasiões, o cenóbio aveirense teve de confirmar e fazer valer os seus direitos de posse sobre o padroado da igreja. Em 1482, o papa Sisto IV confirmou a doação e a anexação da igreja pelo mosteiro¹⁶⁵. Nesse mesmo ano, os padroeiros da igreja, que residiam em Tentúgal, solicitaram uma pública-forma

¹⁶¹*Ibidem*, III-I^a-D-14-5-18 (Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos), S. João de Loure, nº 3, fls. 7-10; *Idem*; Documentação Avulsa, V-M6-G2-23.

¹⁶²*Ibidem*, nº 5, fls. 12v-14.

¹⁶³*Ibidem*, nº 6, fls. 14-16 (Translado); *Idem* – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-1.

¹⁶⁴*Ibidem*, nº 7, fls. 16-45v (Translado); *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras de Posse: 1479-1749, Escritura de tombo e tomento de posse (pública forma), s.d; *Idem* – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-8: O acervo documental do Mosteiro de Jesus de Aveiro (presente no Arquivo da Universidade de Coimbra) não inclui uma bula papal a autorizar a anexação da igreja de S. João de Loure àquele mosteiro, contudo, é de antever que esta tenha sido outorgada antes da anexação se ter concretizado.

¹⁶⁵*Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-20: Esta confirmação encontra-se inserida num documento produzido a 1 de junho de 1482, por ordem de Inocêncio VIII.

da doação da igreja¹⁶⁶. Mais tarde, a 16 de julho de 1496, um dos procuradores do Mosteiro de Jesus, Fernão Gonçalves, apresentou um requerimento ao juiz ordinário de Aveiro, no qual, entre outras referências, continha um traslado da doação do padroado da igreja de Loure, feito em 1476¹⁶⁷.

Com a aquisição do padroado da igreja de S. João de Loure, as monjas também tomaram posse da igreja de S. Paio de Frossos, uma vez que esta igreja se encontrava anexa à anterior. Apesar de nenhum dos documentos relativos à aquisição da igreja de Loure referirem a anexação da ermida de Frossos, um conjunto de diplomas produzidos no primeiro quartel do século XVI, no contexto de uma disputa sobre os dízimos desta igreja (que se abordará no capítulo seguinte), confirmam esta realidade.

3) Os padroados de Santa Eulália de Valmaior e de Santa Cruz de Albergaria-a-Velha

Os padroados das igrejas de Santa Eulália de Valmaior e de Santa Cruz de Albergaria-a-Velha, esta última anexa à primeira, foram apropriados pelo mosteiro a 21 de novembro de 1521. A incorporação de ambos os padroados no património da casa, foi muito importante para o património das dominicanas aveirenses, tendo-se tornado na fonte de rendimentos mais substancial do seu mosteiro¹⁶⁸.

Antes da incorporação das igrejas de Valmaior e de Albergaria-a-Velha no património das dominicanas de Aveiro, o padroado desta primeira era compartilhado pela Coroa, o Mosteiro beneditino de Pedroso e o Mestre de Avis, então D. Jorge de Lencastre

¹⁶⁶*Ibidem*, V-3ªD-M6-G4-16.

¹⁶⁷*Ibidem*, V-3ªD-M6-G4-15.

¹⁶⁸SANTOS (1967), p. 136.

(Duque de Coimbra, Mestre de Santiago e senhor Aveiro, entre muitas outras localidades).

O processo de anexação das igrejas de Valmaior e Albergaria-a-Velha teve início em 1519, quando a comunidade de Jesus de Aveiro, por sua iniciativa ou de Francisco Jusarte (agente de D. Manuel I na Cúria Pontifícia, procurador do mosteiro em Roma e, à época, também abade comendatário de Pedroso)¹⁶⁹, comunicou ao prior da igreja, Álvaro Rodrigues Correia, o seu interesse em deter o padroado em causa. O prior aceitou a proposta e a 14 de outubro desse mesmo ano, no mesmo dia em que enviou uma súplica a Roma a solicitar a anexação dos padroados pela comunidade de Jesus de Aveiro, renunciou o benefício em favor das dominicanas, com a condição de todos os anos ser compensado com uma pensão no valor de vinte e cinco mil reais¹⁷⁰.

Entretanto, 27 de outubro de 1519, Francisco Jusarte enviou um pedido ao Mosteiro de S. Pedro de Pedroso, a solicitar que a sua comunidade cedesse a sua parte do padroado de Santa Eulália ao Mosteiro de Jesus. Reunidos em capítulo, de campa tangida, os monges de Pedroso aceitaram o pedido de Jusarte e comunicaram a sua decisão no dia 5 do mês seguinte. Estabeleceram, contudo, a condição de que a igreja de Valmaior devia pagar ao Mosteiro de Pedroso o censo anual de cento e trinta reais¹⁷¹.

Com as decisões de D. Manuel I e da comunidade do Mosteiro de Pedroso, as dominicanas de Aveiro obtiveram dois terços do padroado da igreja de Santa Eulália. Faltava, apenas, a parte que era detida por D. Jorge de Lencastre. Tendo recebido as solicitações das religiosas de Aveiro, o Duque acedeu aos seus pedidos e, a 22 de janeiro

¹⁶⁹MOITEIRO, *ob cit*, n° XXVII do Apêndice B, p. 377.

¹⁷⁰AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I-D-14-5-7 (*Tombo das Igrejas de São João de Loure e Valmaior*), Igreja de Santa Eulália de Valmaior, fls. 232-234.

¹⁷¹IANTT; Mosteiro de Jesus de Aveiro – Maço 1 (1519/1719), c0001-14.

de 1521, deu a sua parte do padroado, perpetuamente, ao Mosteiro de Jesus¹⁷². No mês seguinte, no dia 21, foi dada posse da igreja ao mosteiro¹⁷³ e a 8 de abril, D. Maria de Ataíde fez contrato com o novo vigário da igreja, Gomes Pinto, o qual, no dia 28 do mês seguinte, foi confirmado pelo bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida. Um ano depois, contudo, o cargo ficou vago e, a 10 de fevereiro de 1523, o mosteiro apresentou o substituto, Diogo Gonçalves, que foi confirmado no dia 21 desse mesmo mês¹⁷⁴.

4) Direitos e encargos dos padroados do mosteiro

Com aquisição de cada uma das sete igrejas, o mosteiro recebeu um conjunto de direitos, entre os quais o de possuir os dízimos que eram recolhidos nas freguesias de cada igreja, assim como o poder de as suas prioras elegerem os priores de cada padroado sempre que o anterior falecesse ou renunciasse o cargo.

No século XVI, os dízimos que eram recolhidos, pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro, nas freguesias dos padroados das suas igrejas, traduziam-se numa das principais fontes de receita do seu património. Só em 1522, os padroados da vigaria de S. João de Loure e da Igreja de S. Miguel de Fermelã, rendiam, conjuntamente, a quantia de oito mil reais. Nesse mesmo ano, o padroado de Santa Eulália de Valmaior rendia o valor de vinte mil reais aos seus padroeiros¹⁷⁵, o que o tornava, então, na origem dos rendimentos mais elevados do mosteiro¹⁷⁶.

¹⁷²AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-7 (*Tombo das Igrejas de São João de Loure e Valmaior*), Igreja de Santa Eulália de Valmaior, fls. 235v^o-236.

¹⁷³*Ibidem*, fls. 237v^o-238.

¹⁷⁴SANTOS (1967), vol. I, p. 137.

¹⁷⁵GOMES (2017), gráfico das pp. 113-116: Segundo um documento que inúmera os rendimentos e os padroeiros das igrejas que em 1522 existiam em Aveiro e na sua região, nessa data o padroado de Santa Eulália de Valmaior era ainda compartilhado pelo Mosteiro de Pedroso e o Conde de Faro (IANTT; Gaveta 19, M^o 14, n^o 16). No entanto, como já foi referido neste trabalho, então o Mosteiro de Jesus de Aveiro era já detentor de todo o padroado da igreja.

¹⁷⁶SANTOS (1967), vol. I, p. 136.

A apropriação dos padroados das sete igrejas pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro teve, também, como consequência, o assumir dos encargos relativos à sua posse. Um dos ónus era o do pagamento das anatas, ou seja, as rendas pagas anualmente à autoridade eclesiástica pelos novos titulares de benefícios.

Existem poucos dados sobre as anatas que o mosteiro tinha de pagar pelos padroados de igrejas do seu senhorio. Sabe-se, todavia, que a 23 de maio de 1486, por ocasião da anexação dos padroados de S. João de Loure e de S. Miguel de Fermelã, as dominicanas de Aveiro pagaram cem cruzados (ou ducados) a Vasco Gil, coletor do papa e da Câmara Apostólica em Portugal. Mais tarde, em 1509, Francisco Jusarte tirou da Câmara Apostólica um conjunto de instrumentos do pagamento das anatas das igrejas de S. Miguel de Fermelã e de S. João de Loure, as quais foram ressarcidas à sua custa. As religiosas de Aveiro interpretaram esta ação do seu representante na Corte de Roma como perpétua e durante muito tempo tentaram escusar-se do encargo. Contudo, o assunto regressaria no século XVII, quando a Câmara Apostólica começou a colocar pressão ao cenóbio para pagar as taxas que lhe eram devidas.

2. Gestão do domínio

Segundo Hermínia Vilar e Maria João Branco da Silva, o modelo de gestão adotado pelas dominicanas de Aveiro para administrarem as propriedades e bens do seu mosteiro desenvolveu-se a partir do legado agrícola que D. Beatriz Leitoa adquirira no governo do seu património pessoal, especialmente da Quinta da Ouca¹⁷⁷.

A auxiliá-lo na gestão do seu vasto domínio senhorial, o Mosteiro de Jesus de Aveiro contava com o serviço de um amplo corpo de oficiais (nomeadamente procuradores, mas também alguns «*cirandeiros*», feitores, mordomos, celeireiros, adegueiros, entre outros) responsáveis por várias facetas da gestão ou administração do património do mosteiro (Anexo, Tabela VI). De entre o leque de servidores mencionado, destacam-se os procuradores, figuras provenientes de vários grupos sociais, tanto da esfera eclesiástica como do mundo secular. Agindo em nome do mosteiro, a intervenção destes oficiais era bastante diversa e abrangia ações tão distintas como de mediar a aquisição e a alienação de elementos do património do mosteiro, celebrar contratos de arrendamento, assim como (em casos específicos) recolher os respetivos rendimentos, e apresentar documentos contextualizados nas disputas que ocasionalmente o mosteiro tinha de resolver com outras entidades senhoriais.

a. Exploração do domínio senhorial

Os vários estudos realizados sobre os domínios senhoriais medievais (quer eclesiásticos, quer laicos)¹⁷⁸ permitiram identificar dois regimes utilizados pelos senhorios da Idade Média portuguesa na exploração dos bens de raiz dos seus

¹⁷⁷VILAR e SILVA, *ob cit*, p. 690.

¹⁷⁸AMARAL, *ob cit*, pp. 61-87; GOMES (1990), pp. 217-247; GONÇALVES (1989), pp. 133-215; VIGÁRIO (2007), pp.67-112.

patrimónios: a exploração direta, em que o aproveitamento da reserva senhorial era feito diretamente pelo senhor, quer através dos seus vassalos, por consequência de um contrato feudo-vassálico, ou de servidores que contratava para o efeito; a exploração indireta, na qual cada bem era aforado ou emprazado a uma terceira figura (o foreiro ou o enfiteuta) mediante um contrato de locação – firmado pelo senhor através de um dos seus procuradores – que definia a duração do arrendamento e as rendas que anualmente o foreiro tinha de pagar ao senhor.

i. Bens de exploração direta

É um pouco difícil comprovar se parte dos bens imóveis que constituíam o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro se encontravam ou não em regime de exploração direta. Os dados recolhidos apontam para que a grande maioria do domínio senhorial do cenóbio aveirense fosse explorado por terceiros.

Pode-se, no entanto, afirmar que as dominicanas de Aveiro administrassem diretamente algumas propriedades do património do seu mosteiro através dos respetivos servidores. Uma das cartas de privilégios e direitos outorgadas por D. Afonso V, a 17 de agosto de 1464, suporta essa hipótese ao referir que as regalias nela contidas seriam usufruídas por três marnoteiros que, então, trabalhavam nas marinhas que o mosteiro tinha em Aveiro¹⁷⁹.

Neste contexto, é também necessário aludir novamente à incorporação da Quinta da Ouca no património Jesus de Aveiro. Como já foi anteriormente exposto¹⁸⁰, a tomada de posse dessa propriedade pelo mosteiro apenas sucedeu em 1479, quinze anos após a

¹⁷⁹IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 5, fls. 118-118v.

¹⁸⁰Crf. o subcapítulo sobre esta propriedade no Capítulo 1 deste trabalho, pp. 28 e 30.

profissão de D. Beatriz Leitoa e nove anos depois dessa senhora ter assumido o cargo de priora. Até essa data, embora todos os rendimentos que eram recolhidos da quinta fossem usufruídos pelo mosteiro e a sua comunidade, a unidade continuou a fazer parte do património pessoal da fundadora.

A contínua administração da Quinta da Ouca por D. Beatriz Leitoa contradiz bastante o modelo de vivência claustral definido pelas constituições do mosteiro, o qual, recorde-se, incentivava que a respetiva comunidade seguisse uma vivência em constante observância dos princípios regulamentares da vida conventual, obrigando as religiosas a uma dedicação total aos ofícios religiosos e à oração.

É possível que, face aos constrangimentos financeiros aderentes ao sustento de uma comunidade monástica em contínuo crescimento, os modelos de vivência religiosa definidos pelas constituições do mosteiro não foram rigidamente cumpridos por D. Beatriz Leitoa de modo a viabilizar o funcionamento do seu mosteiro até o património do mesmo ter alcançado uma dimensão e composição mais favorável.

Na ausência de outros dados, os casos da Quinta da Ouca e das marinhas de Aveiro parecem representar exceções à regra. No entanto, ambos demonstram que, pelo menos durante os momentos iniciais do cenóbio aveirense, uma pequena porção do domínio senhorial das dominicanas era explorado diretamente pelo mosteiro.

ii. Bens de exploração indireta

O estudo da documentação consultada para a presente dissertação permitiu confirmar que das 175 propriedades que à morte de D. Maria de Ataíde, em 1525, compunham o património das dominicanas de Aveiro, pelo menos 37% estavam em regime de exploração indireta.

Do conjunto referido, cerca de dois terços (76%) correspondiam a bens de raiz de carácter rural – como quintas, casais, monoculturas, matos e terrenos de pequena dimensão (chãos, cortinhais e campos) – seguidos pelas casas (12%), unidades de transformação (11%) e produtoras de sal (11%), e outras propriedades cuja natureza não foi possível discriminar (3%) (Figura 8).

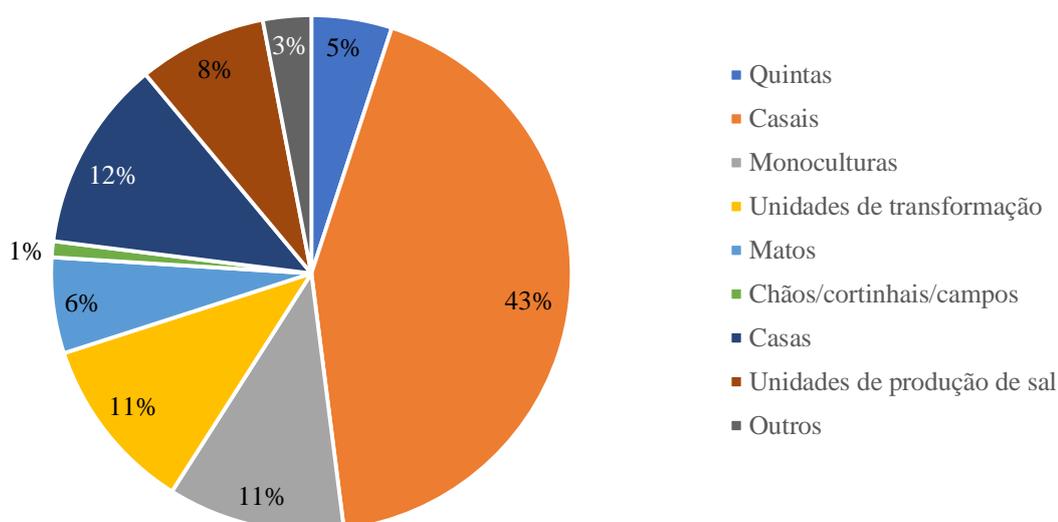


Figura 8 – Composição percentual dos bens imóveis arrendados pelo mosteiro (agrupados por tipo) entre 1461 e 1525.

Entre os imóveis de carácter rural, O principal tipo de unidades de exploração agrícola aforada eram os casais, que constituíam quase metade (43%) do património do mosteiro que era explorado pelos seus enfiteutas¹⁸¹. As propriedades de monocultura equivaliam a cerca de um quarto (11%), a esmagadora maioria das quais (71%) eram

¹⁸¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435, 436-438v, 441v-444, 444v-447v, 459-460v, 464-466v, 484-486v, 489v-492, 492v-495, 495-497, 497-500, 500v-502 e 504v-506; *Ibidem*, III-I^a-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 1^o e 2^o Prazo, fls. 148, 9^o Prazo; *Ibidem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras de Posse: 1479-1749, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v e 8v-10; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-10, 16 e 21; G3-22-A e B; G4-12, G5-21 e 25.

vinhas¹⁸², a que acresciam alguns olivais¹⁸³ e um figueiral¹⁸⁴. Em igual número ao dos terrenos de monocultura surgem unidades de produção como moinhos e azenhas¹⁸⁵. Já os matos, por seu lado, eram pouco representativos, equivalendo a 6%, mas todos eles aforados¹⁸⁶. Por fim, os terrenos de pequena dimensão, como os chãos, os cortinhais e os campos, conjuntamente constituíam apenas 3% das propriedades em regime de exploração indireta¹⁸⁷.

Embora representassem somente 5% do total de imóveis arrendados, dois terços das quintas do património de Jesus de Aveiro eram explorados por enfiteutas ou arrendatários¹⁸⁸. Essa realidade enquadrava-se nas práticas administrativas que são observadas noutros senhorios tardo-medievais e dos inícios da Época Moderna. Desde a crise do século XIV que os monarcas e os restantes grandes senhores da nobreza portuguesa preferiam delegar a exploração de unidades de exploração de maior dimensão dos respetivos domínios a terceiros¹⁸⁹. O mesmo sucedeu em alguns senhorios monásticos do período¹⁹⁰.

¹⁸²*Ibidem*, fls. 486v-489 e 502v-504; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6- G2-10; BNP; *Reservados*, 12.978.

¹⁸³BNP; *Reservados*, 12.978.

¹⁸⁴AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fl.s.. 455v-457.

¹⁸⁵*Ibidem*, fls. 114-115, 471v-473 e 478-480; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-18; BNP; *Reservados*, 12.978.

¹⁸⁶*Idem*, 478-480; *Idem*, III-Iª-D-14-5-38 (Livro 8 dos Prazos), fl. 127, 1º Prazo; *Idem*, III-Iª-D-14-5-39 (Livro 9 dos Prazos), fls. 387-89; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-22.

¹⁸⁷AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 439-441 e 448-450.

¹⁸⁸Eram elas as quintas de Carvalhal, em Penalva (*Ibidem*, fls. 473v-475v), a de Vila Pouca e uma outra unidade cuja localização se desconhece (BNP; *Reservados*, cód. 12.978).

¹⁸⁹SERRÃO e MARQUES, *ob cit*, p. 77.

¹⁹⁰VIGÁRIO, *ob cit*, p. 69.

Dentro do conjunto de bens urbanos explorados indiretamente pelo mosteiro, apenas se regista o aforamento das casas¹⁹¹. Devido à sua natureza enquanto edifícios habitacionais e, portanto, como imóveis cujo rendimento estava restrito ao que provinha de rendas de valor numerário, as casas eram um dos principais bens a ser arrendados.

As unidades de produção de sal, i. e., marinhas e talhões, tinham uma representatividade baixa (8%) na globalidade dos bens arrendados pelo mosteiro. Assinale-se, no entanto, que das vinte e uma unidades que até 1525 foram integradas no património das dominicanas de Aveiro, apenas cinco estavam a ser exploradas indiretamente pelo mosteiro¹⁹².

Tal não significava que as restantes unidades estivessem ermas. O benefício monetário resultante da exploração deste tipo de bens de raiz justificava o seu aproveitamento contínuo, embora, como o demonstra um contrato de aforamento respeitante a uma marinha situada em Portela (lugar no limite de Esgueira), aforada em 1515, é certo que algumas marinhas se mantiveram sem exploração durante algum tempo ao ponto de necessitarem de algum reparo antes dos foreiros poderem fazer uso delas¹⁹³. É possível – como a carta de privilégios outorgada a 17 de agosto de 1464 o demonstra¹⁹⁴ – que pelo menos parte estivesse a ser explorada diretamente pelo mosteiro através dos seus servidores.

¹⁹¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 439-441, 450v-453, 453v-455, 467-469 e 469v-471v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-12; BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

¹⁹²*Ibidem*, fls. 461-463v, 467-469 e 476-477v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-11 e 12.

¹⁹³*Ibidem*, fls. 461-463v.

¹⁹⁴IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 5, fls. 118-118v: Como foi referido anteriormente nesta dissertação, nessa data D. Afonso V concedeu várias isenções fiscais e de serviços concelhios a três marnoteiros que então trabalhavam nas marinhas que o mosteiro tinha em Aveiro.

Muito embora os bens de raiz referidos nos parágrafos anteriores se distribuíssem um pouco por todo o domínio senhorial do mosteiro, nota-se uma clara preferência pelo arrendamento dos imóveis de determinadas localidades que se concentravam no “centro” do património. A predileção por essa região não era arbitrária, já que nela se reuniam vários espaços férteis, em especial muitas propriedades de carácter rural. Em Ventosa, lugar que agrupava vários casais do mosteiro, pouco mais de metade eram explorados por terceiros¹⁹⁵. Em Fermelã, todas as propriedades que o cenóbio tinha nessa localidade estavam arrendadas¹⁹⁶.

Refira-se também que das dez quintas identificadas para o período em estudo, apenas foi possível confirmar o arrendamento de duas, a do Carvalho e a de Vila Pouca. Sobre as restantes unidades, a documentação fornece poucos dados acerca do modo como o mosteiro as explorava e sobre os rendimentos que recolhia dos mesmos. Sobre a quinta trazida por D. Isabel de Castro, o *Livro dos Benfeitores* refere que o mosteiro anualmente recolhia 200 alqueires de trigo e mais algum vinho, galinhas e foros a dinheiro, contudo, tal como nas restantes entradas de outros bens onde são inumerados os respetivos rendimentos, o documento não especifica se o montante mencionado corresponde a um valor de renda ou se ao produto total que o mosteiro recolhia da unidade.

Sobre a Quinta da Ouca, o respetivo inventário de bens comunica que à data da tomada de posse desta propriedade pelo mosteiro, em 1479, três casais estavam a ser

¹⁹⁵AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v, 444v-447v, 459-460v e 464-466v; *Ibidem*, III-I^a-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 2^o Prazo; *Idem*, *Documentação Avulsa*, -3^aD-M6-G2-16, G5-25; BNP; *Reservados*, 12.978.

¹⁹⁶*Ibidem*, fls. 484-486v, 448-450, 500v-502, 502v-504 e 504v-506.

explorados por terceiros e que seis terras tinham a capacidade para 25 alqueires de sementeira¹⁹⁷

1) Contratos de locação

O arrendamento dos bens imóveis do Mosteiro de Jesus de Aveiro não se desenvolveu de maneira uniforme ao longo das primeiras seis décadas da sua existência. De entre um total de quarenta e cinco contratos de aforamento ou emprazamento outorgados entre 1461 e 1525, apenas oito foram firmados durante a segunda metade do século XV. A partir dos inícios do século XVI, contudo, o seu número aumentou substancialmente, assinalando-se uma média de 1,3 contratos por ano, sucedendo com maior incidência nos meses de abril e maio de 1522 (Figura 9).

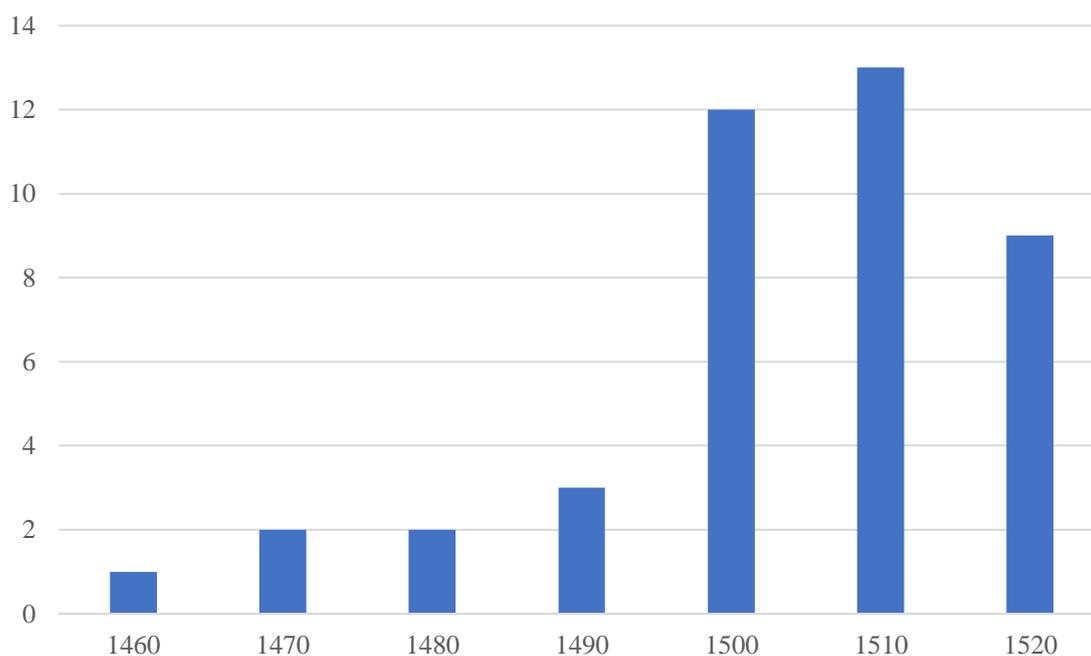


Figura 9 – Variação temporal do número contratos de aforamentos/emprazamentos do Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre as décadas de 1460 e 1520.

¹⁹⁷*Idem*, Documentação Avulsa, V-3ªD-M6-G3-8

A alteração da política de arrendamentos mencionada no parágrafo anterior, parece enquadrar-se numa gestão promovida por D. Maria de Ataíde que visava o aumento dos rendimentos que o Mosteiro de Jesus de Aveiro recolhia do seu património. A partir de 1500, as dominicanas eram detentoras de um património com uma dimensão considerável e com uma variedade de propriedades capazes de comportar as despesas regulares da comunidade.

D. Maria de Ataíde, contudo, prosseguia a sua administração em duas direções. Por um lado, dava continuidade à aquisição de novas unidades patrimoniais para fazer face ao contínuo aumento demográfico da sua comunidade, e por outro, focava-se em incrementar os rendimentos recolhidos a partir dos bens existentes, de modo a facultar à sua comunidade uma maior quantidade e variedade de produtos alimentares e materiais, de forma a viabilizar o seu sustento.

Previamente à estipulação dos pagamentos que eram determinados aos foreiros do bem locado, cada contrato definia um tempo determinado, em vidas ou anos, durante o qual o aforamento se manteria em vigor¹⁹⁸.

¹⁹⁸GOMES (1990), p. 219.

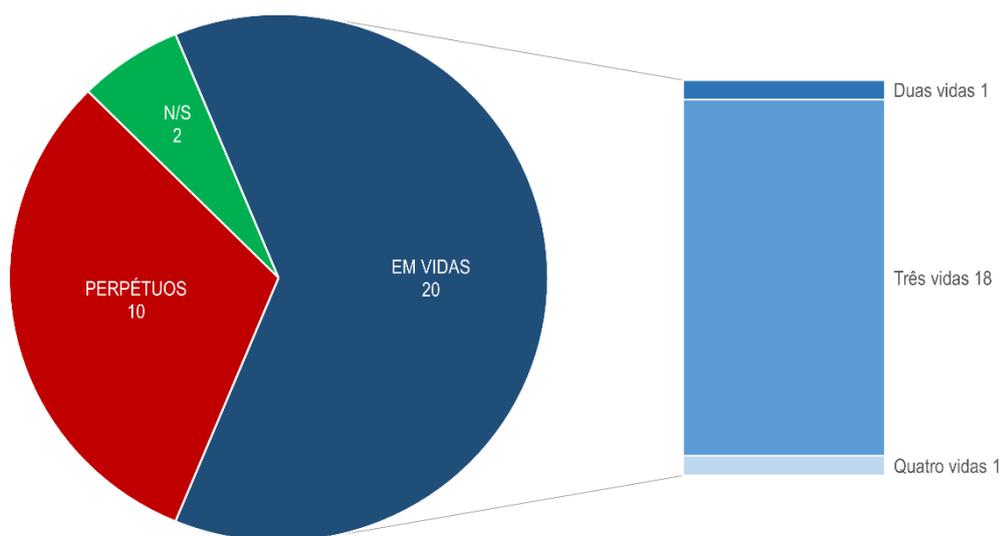


Figura 10 - Número de contratos, por duração – em vidas, perpétuos e não conhecidos (N/S) –, firmados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1465 e 1525.

A grande maioria dos contratos (94%) especifica o período do arrendamento, assinalando-se apenas dois (6%) que não referem um tempo de duração específico¹⁹⁹. Todos os contratos apresentam um carácter enfitêutico, com uma grande preferência (54%) pela locação em três vidas – pais e um filho ou filha, ou uma pessoa nomeada –²⁰⁰, embora se assinalem alguns casos particulares onde os bens em questão são arrendados por quatro²⁰¹ ou duas vidas (6%)²⁰². Contudo, também se regista o favorecimento pelo aforamento perpétuo do bem (30%)²⁰³ (Figura 10).

¹⁹⁹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435 e 448-450.

²⁰⁰*Ibidem*, fls. 444v-447v, 464-466v, 467-469, 469v-471v, 471v-473, 473v-475v, 484-486v, 486v-489, 495-497, 500v-502, 502v-504 e 504v-506; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-10, 16, 21 e 22; G4-12, G5-21 e 25.

²⁰¹*Ibidem*, fls. 450v-453: Segundo o contrato de emprazamento aqui citado, respeitante a umas casas sobradas que o mosteiro tinha em Coimbra, a primeira vida era composta, conjuntamente, pela do lavrador e da sua mulher, enquanto as restantes três pelos indivíduos que as respetivas postumeiras nomeassem.

²⁰²*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-18.

²⁰³*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v, 439-441, 441v^o-444, 453v^a-455, 455v^o-457, 459-460v^o, 489v-492, 492v-495 e 497-500; *Idem*, III-I^a-D-14-5-39 (*Livro 9 dos Prazos*), fls. 387-389.

São poucos os contratos onde o período de aforamento foi alterado. A documentação alude a um caso, de umas casas térreas (com o seu exido), em Sá (julgado de Ílhavo) que numa primeira ocasião, a 28 de outubro de 1477, foi aforado por três vidas e, mais tarde, a 23 de abril de 1522 (com a celebração de um novo contrato), a título perpétuo²⁰⁴.

a) Rendas

Seguindo o costume de outros senhorios medievais²⁰⁵, o Mosteiro de Jesus de Aveiro definia uma variedade de rendas, foros, tributos e direituras para recolher os frutos dos vários imóveis do seu património. Os valores estabelecidos agrupavam-se em dois conjuntos, rendas principais e rendas acessórias (Figura 11).

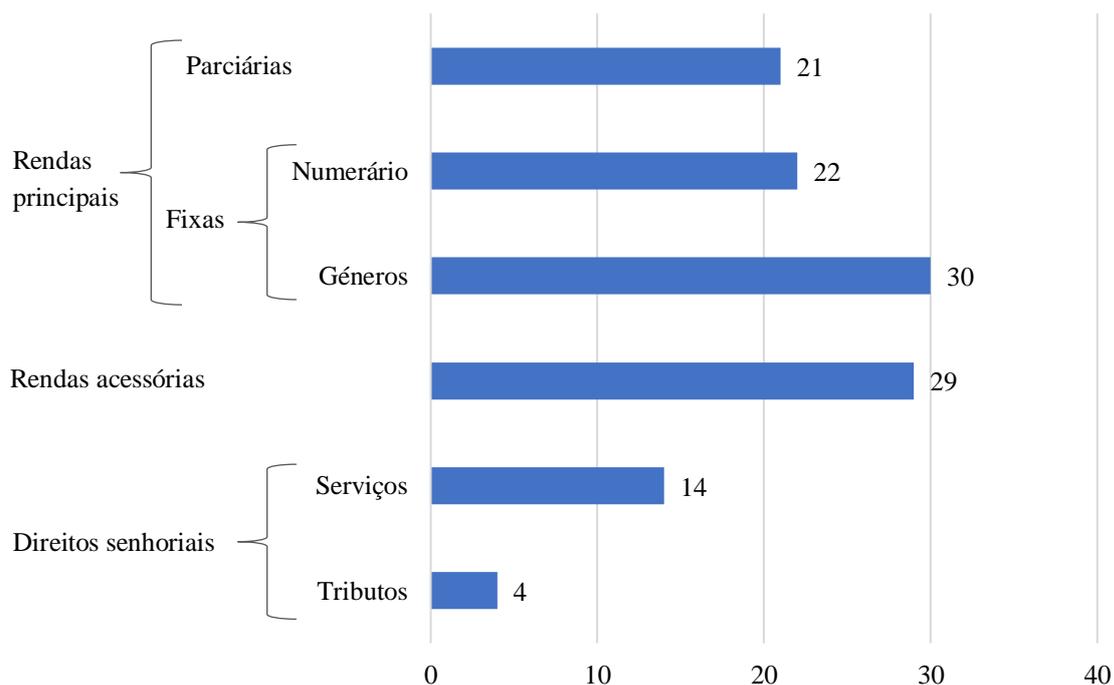


Figura 11 – Tipos de rendas contratualizadas aos foreiros do Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461 e 1525.

²⁰⁴*Idem*, fls. 469v-471v.

²⁰⁵ANDRADE (2011), pp. 347-55; FERREIRA, *ob cit*, pp. 140-50; GONÇALVES, *ob cit*, pp. 283-301; VIGÁRIO, *ob cit*, pp. 91 e 92.

Importa referir que nem todos os valores de renda que foram identificados no decurso da nossa investigação são transmitidos pelos contratos de arrendamento acordados entre o mosteiro e os enfiteutas. Dos 120 casos registados, 14% são apenas transmitidos pelo *Livro dos Benfeitores* (Figura 12)²⁰⁶. Do conjunto de bens de raiz que este documento indica estarem aforados, só para a Quinta do Carvalhal se conseguiu encontrar um contrato que corrobora o seu arrendamento pelos valores descritos pelo *Livro dos Benfeitores*²⁰⁷.

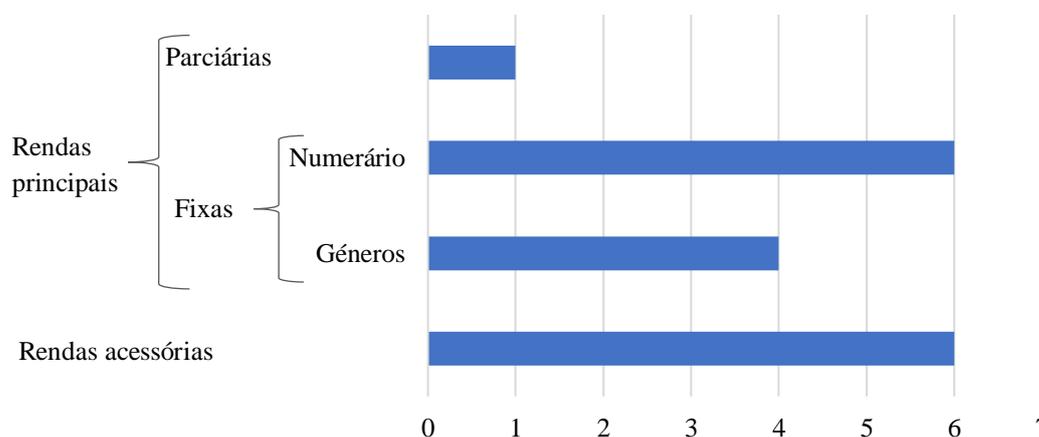


Figura 12 – Tipos de rendas contratualizadas aos foreiros do Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461 e 1525 referidas no *Livro dos Benfeitores* (BNP; Reservados, Cód. 12.978)

No caso dos quantitativos associados a dois casais doados ao mosteiro, um em Bolho²⁰⁸ e um outro numa localidade que documento não identifica²⁰⁹ – estes

²⁰⁶BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

²⁰⁷AUC; MJA – Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 473v-475v.

²⁰⁸*Ibidem*, V-3^aD-M6-G3-22-I e II.

²⁰⁹*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-15-1-29 (Caixa 11) Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 8v-10: Entre o conjunto foros que os doadores cobravam pelo casal por este casal, é mencionado «um pato, digo, alqueire partido na Eira». Trata-se, a nosso ver, de um erro por parte do tabelião, que rapidamente foi corrigido pelo próprio.

correspondem aos valores que eram cobrados aos respetivos foreiros antes do mosteiro tomar posse dos bens. É possível que, pelo menos durante um período inicial, o mosteiro deu continuidade aos contratos de arrendamento preestabelecidos pelos antigos proprietários, tendo mais tarde alterado as importâncias taxadas.

i) Renda principal

O principal tipo de rendas taxadas eram os de cânon principal (95%). Na forma de valores parciários ou fixos, esta classe de rendas aparece na esmagadora maioria dos contratos de locação outorgados aos enfiteutas das dominicanas de Aveiro entre 1465 e 1525.

(1) *Renda parciária*

Os valores parciários, ou razão, correspondiam a uma quota-parte dos frutos de cada colheita que o foreiro amanhasse no bem arrendado. Devido à sua natureza, esses géneros de rendas incidiam exclusivamente sobre os bens imóveis de carácter rural²¹⁰.

No acervo documental analisado para a elaboração da presente dissertação, os valores parciários surgem em 42,3% dos bens arrendados. O montante a pagar podia oscilar entre 1/5 e 1/9 da safra. A primeira porção, a mais frequente, é referida nos contratos de quinze propriedades distribuídas por oito localidades e tendencialmente recaía sobre o pão, os legumes e o vinho que eram produzidos nas mesmas²¹¹.

²¹⁰FERREIRA (2008) p. 141.

²¹¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 433-435, 436-438v, 444v-447v, 464-466v, 484-486v, 486v-489, 500v-502 e 502v-504; *Idem*, III-I^a-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 2^o Prazo; *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-25.

A quota de 1/6 de produção surge na contratualização de doze imóveis, em três localidades, associada ao pagamento de cereais, de vinho e de legumes²¹², com duas ocasiões em que é referida para toda a produção²¹³. Em dois casais da Quinta da Ouca, o valor também era aplicado sobre todos os alqueires que aí fossem produzidos²¹⁴.

As porções de 1/7 e o 1/8 figuram somente três vezes, cada uma, todas no mesmo número de localidades e recaíam sobre o linho, o vinho, o pão, os legumes e outros produtos que os foreiros decidissem cultivar, ou sobre tudo o que fosse produzido²¹⁵.

A parcela de 1/9, um valor consideravelmente baixo, surge somente em três contratos que dizem respeito a quatro propriedades situadas em Carregosa. Os bens sobre que recaía eram o vinho, o linho, os legumes e a fruta que fosse produzido naqueles imóveis rurais, assim como sobre tudo o que fosse cultivado num chão casado dessa localidade²¹⁶.

Dentro dos valores parciários mencionados nos parágrafos anteriores, pouco mais de metade (47%) eram contratualizados singularmente, contudo, uma característica que se mostra um tanto regular nos contratos de locação promovidos pelas dominicanas de Aveiro era a estipulação de mais do que um valor para a mesma propriedade²¹⁷. Nesses casos, o mais regular era a vinculação conjunta de duas porções, podendo atingir três. Nos

²¹²*Ibidem*, fls. 448-450, 489v-492, 492v-495 e 500v-502 e 504v-506; *Idem*, III-I^a-D-14-5-39 (*Livro 9 dos Prazos*), fls. 387-389.

²¹³Trata-se de um casal em mato maninho, que o mosteiro tinha em Carregosa (*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 [*Livro 2 dos Prazos*], fls. 497-500), e de dois casais da Quinta da Ouca (*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8).

²¹⁴*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8.

²¹⁵Do 1/7: AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435 e 436-438v; *Ibidem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; Do 1/8: *Idem*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 441v^o-444, 444v-447v, 448-450 e 464-466v.

²¹⁶*Ibidem*, fls. 489v-492, 492v-495 e 497-500.

²¹⁷*Ibidem*, fls. 387-389, 448-450, 484-486v, 486v-489, 492v-495, 500v-502, 502v-504 e 504v-506.

pagamentos em duas quotas-partes, a documentação evidência uma elevada preferência pela contratualização de 1/5 combinado com um outro valor, como 1/6²¹⁸, 1/7²¹⁹ e o 1/8²²⁰, ou uma outra fração não identificada²²¹. Registam-se, também, dois contratos em que os valores vinculados eram de 1/6 com 1/9²²².

A fixação conjunta de três valores era muito rara, tendo sido observada numa única propriedade situada em Carregosa, constituída por um casal em mato maninho. O contrato estipulava o pagamento de 1/6 sobre toda a produção e 1/9 de todos os cereais (trigo, centeio, cevada e milho, painço ou miúdo) e legumes. Para além dos valores referidos, os foreiros também ficavam vinculados de pagar 1/9 de todo o vinho que fosse produzido no casal²²³.

(2) Renda fixa

No que toca às rendas fixas, uma remuneração que podia ser taxada tanto através de um valor em géneros ou numerário, a documentação estudada reporta que esta era cobrada em 74,6% dos imóveis arrendados pelo mosteiro. Em vinte e três das rendas contratualizadas, estes valores surgem singularmente, complementando os valores

²¹⁸*Ibidem*, fls. 500v-502; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8.

²¹⁹*Ibidem*, fls. 433-435 e 436-438v; *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v

²²⁰*Ibidem*, fls. 441v^o-444, 444v-447v e 464-466v.

²²¹*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-25.

²²²No caso de um chão tapado, em Carregosa, o mosteiro pedia 1/6 por todo o cereal ou legumes produzidos e 1/9 do linho, vinho e fruta (AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 [*Livro 2 dos Prazos*], fls. 492v-495), enquanto por um mato maninho, situado nessa mesma localidade, o primeiro valor por todo o trigo, milho, centeio e cevada cultivado e a segunda quantia por todo o linho, vinho e legumes (*Idem*, fls. 489v-492 e 492v-495).

²²³*Ibidem*, fls. 497-500.

parciários e acessórios. Em cinco ocasiões, o valor fixo firmado apresentava uma composição mista, ou seja, era pago em géneros e em numerário²²⁴.

O pagamento em géneros era cobrado, geralmente, através de um ou vários animais e dos seus derivados. Naturalmente, a contratualização deste tipo de valores mostra-se mais regular nos bens imóveis de carácter rural do património das dominicanas de Aveiro. No entanto, também se regista a cobrança de dois capões num figueiral periurbano situado fora da vila de Aveiro²²⁵.

Quer singularmente ou em conjunto com outros animais, nota-se uma clara preferência para a arrecadação de aves galiformes – galinhas²²⁶, capões²²⁷ e frangos²²⁸ – e seus derivados, particularmente os ovos²²⁹. Os valores consultados contabilizam, no mínimo, 46 aves e 122 ovos²³⁰ em 80% dos valores fixos contratualizados, dos quais 76% eram capões²³¹. Ainda no domínio aviário, embora com um registo muito baixo, refere-se o pagamento em patos, num número de três aves²³².

²²⁴*Ibidem*, fls. 455vº-457, 495-497 e 497-500; *Ibidem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fl. 148, 9º Prazo; BNP; *Reservados*, cód. 12.978.

²²⁵*Ibidem*, fls. 455vº-457.

²²⁶*Ibidem*, fls. 441v-444, 448-450, 489v-492, 492v-495, 495-497, 497-500, 502v-504; *Idem*, III-Iª-D-14-5-38, fls. 147, 2º Prazo; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6- G3-8 e G5-21; BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

²²⁷*Ibidem*, fls. 433-435, 439-441, 441vº-444, 444v-447v, 455v-457, 459-460v, 464-466v, 478-480, 484-486v, 489v-492, 492v-495, 497-500, 500v-502 e 504v-506; *Idem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 2º Prazo; *Idem*, III-Iª-D-14-5-39, fls. 387-389; *Ibidem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16; G3-8.

²²⁸*Idem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 1º Prazo.

²²⁹*Idem*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435, 439-441, 459-460v, 489v-492, 492v-495, 497-500; *Ibidem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6- G2-16; G3-8.

²³⁰Segundo o que transmitem alguns estudos de Maria José Azevedo Santos, em 1524 cada dúzia de ovos custava 20 reais (SANTOS, 2002, p. 41). Na década de 30 do século XVI, o seu preço oscilava entre os 46 e os 50 reais (*Idem*, 2006, pp. 28-9).

²³¹*Idem* nota 223

²³²*Idem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fl. 148, 9º Prazo. *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-12. BNP; *Reservados*, Cód. 12.978:

Embora menos usuais, também se regista a cobrança de cabeças de gado suíno, caprino e ovino. Naquele primeiro grupo de animais, assinala-se a cobrança de uma leitoa (caso houvesse porca)²³³, de cinco marrãs²³⁴, e de duas calaças de carne de porco²³⁵. Em relação aos restantes grupos, os contratos totalizavam seis cabritos²³⁶ e quatro cordeiros²³⁷.

Excecionalmente, em dois casais – um situado na Póvoa Nova de Barregão e outro em Ventosa –, para além de várias cabeças de gado e seus derivados, descreve-se a cobrança de uma «*tangelada*»²³⁸.

Embora alguns contratos refiram a contratualização de valores numerários para alguns imóveis de carácter rural, estes eram mais usuais em bens de raiz de carácter urbano (em particular as casas)²³⁹ e periurbano e em unidades de produção de sal²⁴⁰. A partir dos inícios do século XVI, o Mosteiro de Jesus de Aveiro começa a estipular, com regularidade, valores em numerário na composição das rendas de alguns dos seus imóveis

²³³ *Idem*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 500v-502.

²³⁴ *Ibidem*, fls. 473v-475v: Porcas que deixavam de amamentar.

²³⁵ *Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G2-16.

²³⁶ *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 489v-492, 492v-495 e 497-500; *Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-8.

²³⁷ *Ibidem*, fl. 444v-447v, 464-466v, 484-486v, 500v-502 e 504v-506.

²³⁸ *Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G2-16: Poderá identificar-se como correspondendo à tigelada, iguaria doce comum na região da Beira.

²³⁹ *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 450v-453, 453v-455, 467-469 e 469v-471; *Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G5-12; BNP; *Reservados*, cód. 12.978: Desde o século XIV que algumas entidades senhoriais monásticas, como os mosteiros de Alcobaça (GONÇALVES, *ob cit*, pp. 292-93) e de Corpus Christi de Vila Nova de Gaia (CASTRO, *ob cit*, pp. 166-90), estipulavam o pagamento das rendas dos seus imóveis urbanos e periurbanos através de valores monetários. Por volta de 1513, com a promulgação da primeira edição das *Ordenações Manuelinas*, essa prática passou a ser obrigatória por todo o território português (*Idem*, p. 204; *Ord. Man*, Liv. IV, tit. LXV, p. 162).

²⁴⁰ *Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G5-11 e 12; *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 461-463v, 467-469 e 476-477v.

rurais²⁴¹ e das unidades de transformação²⁴² que possuía, verificando-se, todavia, alguns casos em que as rendas e foros em géneros são convertidos para um valor numerário²⁴³.

O valor cobrado em cada propriedade variava consoante o seu tipo. Num casal em mato maninho que o mosteiro tinha em Carregosa, aforado a 27 de setembro de 1509, os seus lavradores pagavam 6 reais todos os anos para além dos restantes valores principais e acessórios²⁴⁴. Já para a terça parte de um casal, em Ílhavo, aforado, também, em 1509, as dominicanas de Aveiro recolhiam 60 reais, para além de uma galinha²⁴⁵.

Uma vinha no termo de Coimbra rendia 350 reais todos os anos ao mosteiro²⁴⁶, enquanto um Figueiral fora do espaço urbano de Aveiro 300 reais²⁴⁷. De umas casas sobradas que se situavam na Rua Direita dessa mesma vila, arrendadas em 1515, o mosteiro arrecadava 500 reais brancos (dos então correntes), de 6 ceitis o real²⁴⁸, enquanto de algumas casas sobradas da Rua de Santa Maria e umas casas terreiras da Rua Nova (arrendadas em 1521) 400 reais cada uma²⁴⁹. Uma marinha situada nos arneiros do mosteiro, em Aveiro, doada em 1507, rendia 24 reais dobrados em cada ano, enquanto uma outra unidade em Portela, situada nos limites de Esgueira, era avaliada em 1 000 reais de seis ceitis²⁵⁰.

²⁴¹*Idem, Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), 495-497 e 497-500; Idem, III-I^a-D-14-5-38 (Livro 8 dos Prazos), fl. 148, 9º Prazo; BNP; Reservados, Cód. 12.978.*

²⁴²*Ibidem, fls. 471v-473.*

²⁴³BNP; *Reservados, Cód. 12.978.*

²⁴⁴AUC; MJA – *Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 497-500.*

²⁴⁵*Ibidem, fls. 495-497.*

²⁴⁶BNP; *Reservados, Cód. 12.978.*

²⁴⁷AUC; MJA – *Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 455v-457.*

²⁴⁸*Ibidem, fls. 453v-455.*

²⁴⁹*Ibidem, fls. 467-469.*

²⁵⁰*Ibidem, fls. 461-463v.*

Sempre que o número de bens arrendados à mesma pessoa era um tanto volumoso ou a propriedade em questão era de grande dimensão, as dominicanas de Aveiro optavam por estipular um valor numerário em vez de quantitativos em géneros. Assim sucedeu, a 29 de agosto de 1487, quando o mosteiro arrendou cinco casais que tinha em três localidades do termo de Miranda (do Corvo) por 600 reais brancos (10 pretos o real)²⁵¹. Da Quinta de Vila Pouca, por outro lado, o mosteiro recolhia a soma anual de 2.800 reais, mais alguns valores em género²⁵², e de uma quinta anónima alguns dinheiros²⁵³.

A contratualização de valores em numerário com os enfiteutas permitiu às dominicanas de Aveiro arrecadar todos os anos uma soma bastante substancial de rendas em dinheiro, a qual, desde 23 de abril de 1522²⁵⁴, correspondia a 24 reais dobrados, 6.726 reais e 1.100 reais brancos. A essa data, 52,4% dos reais e 54,5% dos reais brancos que o mosteiro recolhia dos seus bens arrendados, provinham das suas unidades de exploração agrícola, enquanto 16,6% e 45,4%, respetivamente, dos imóveis urbanos e periurbanos. Por outro lado, 29,4% dos reais provinham das suas marinhas.

ii) A renda acessória e os direitos senhoriais

Em conjunto com a cobrança da renda principal, cada contrato podia, também, estipular aos foreiros da propriedade arrendada uma série de cânones acessórios e sujeitá-los ao cumprimento de vários direitos senhoriais que o proprietário do bem em questão lhes podia exigir.

²⁵¹Idem, Documentação Avulsa, V-3ªD-M6-G2-21

²⁵²BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

²⁵³Idem.

²⁵⁴A data que aqui escolhemos corresponde ao momento da última alteração significativa as rendas em numerário do património do cenóbio aveirense, uma que sucedeu com a celebração de um novo contrato de arrendamento de umas casas que o mosteiro tinha em Aveiro, no qual a respetiva renda – de 100 reais – é incrementada em 60 reais.

(a) A renda acessória

Nos contratos do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a cobrança de renda acessória ou de foro sucede, exclusivamente, na forma de um valor de capacidade. Regra geral o pagamento deste tipo de rendas era feito por meio de uma quantia certa de alqueires de diversos tipos de cereais, com grande destaque para o trigo. Figurando em 93% dos valores acessórios registados para o período em estudo, o trigo, quer fosse limpo e landeiro²⁵⁵, da cina²⁵⁶ e fosse pago tanto na medida antiga²⁵⁷ ou nova²⁵⁸, prevalecia sobre os restantes como o género cerealífero de eleição das dominicanas de Aveiro na cobrança das rendas. Em 31% dos valores registados, a cobrança do trigo é acompanhada pela arrecadação de alqueires de outros cereais, como o centeio e o milho.

Para além do valor base, cada contrato podia juntar outros cobrados sob a forma de tributos como a fogaça²⁵⁹ e a tomadia²⁶⁰, e outras pagas, como a de bestas²⁶¹, a «bandeja» de trigo²⁶² e pela «alquia», ou uma porção da mesma²⁶³.

O número de alqueires requeridos aos foreiros pelas religiosas dependia do género da propriedade aforada. Em imóveis rurais de média dimensão, como os chãos casados, os casais e alguns matos maninhos, os tipos de bens de raiz em que a aplicação de rendas acessórias era mais frequente (69%), o número de alqueires cobrados oscilava entre as

²⁵⁵AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v.

²⁵⁶*Idem*, fls. 464-466v.

²⁵⁷*Idem*, III-I^a-D-15-1-29, (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v.

²⁵⁸*Ibidem*; *Idem*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435.

²⁵⁹*Ibidem*, fls. 433-435, 436-438v e 459-460v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-16.

²⁶⁰*Idem*, fls. 436-438v.

²⁶¹*Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v.

²⁶²*Ibidem*, fls. 8v-10: Trata-se de uma medida de valor incerto cuja consistência não nos foi possível confirmar.

²⁶³*Idem*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-16.

duas unidades e as vinte e três. Em propriedades de exploração rural de maior dimensão, como as quintas, o valor arrecadado podia atingir a casa das centenas²⁶⁴.

Um outro tipo de bens de raiz sobre o qual era cobrada a renda acessória eram os moinhos e azenhas. O número de alqueires recolhido nestas unidades de transformação podia variar entre as 12 e as 20 unidades²⁶⁵. A única exceção a esta regra eram os 60 alqueires de trigo que o mosteiro cobrava de duas azenhas situadas em Boco²⁶⁶.

(b) Os direitos senhoriais

Inscrito com muita frequência na composição dos foros e rendas estipulados pelos contratos de locação, era o conjunto de direitos senhoriais que o senhor do bem arrendado podia requerer, ou exigir, aos seus foreiros. Ao longo dos finais da Idade Média, o cumprimento daqueles direitos podia suceder de formas diversas, fosse através da execução de um serviço de prestação manual não remunerável, como o de *jeiras*, de *carreiras*, de *fisco*²⁶⁷ e o de transporte de géneros²⁶⁸, ou pelo pagamento de tributos, como os de almocrevaria, de «jantar», de anúduva²⁶⁹, de entrada, de lutuosa, de aposentadoria²⁷⁰ e de montado²⁷¹.

²⁶⁴Segundo o *Livro dos Benfeitores*, da Quinta do Carvalho, situada em Penalva, o mosteiro recolhia 90 alqueires (de trigo) (BNP; *Reservados*, Cód. 12.978), contudo, o contrato de aforamento dessa unidade também refere que para além desse valor o mosteiro ainda recolhia dessa propriedade 10 alqueires de centeio, 5 de castanha e outros tantos de um produto que não foi possível confirmar (AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-5-33, [*Livro 2 dos Prazos*], fls. 473v-475v). Da quinta anónima, por outro lado, o *Livros dos Benfeitores* refere que o mosteiro recolhia 200 alqueires de trigo.

²⁶⁵AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 478-480; *Idem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa II*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; BNP; *Reservados*, Cód. 12978.

²⁶⁶*Ibidem*, fls. 495-497.

²⁶⁷AMARAL, *ob cit.*, pp. 123-128.

²⁶⁸VIGÁRIO, *ob cit.*, p. 94.

²⁶⁹GONÇALVES (1989), pp. 479-484.

²⁷⁰VIGÁRIO, *ob cit.*, pp. 95-97.

²⁷¹GONÇALVES (2017).

Nos contratos de locação outorgados pelos procuradores do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a presença de direitos senhoriais aparece nas rendas de desaseis propriedades (35%) que se encontravam em regime de exploração indireta entre 1461 e 1525. Do conjunto mencionado, 94% diz respeito a quinze casais e meio distribuídos pelas localidades de Ventosa (5,5)²⁷², Fermelã (3)²⁷³, Carregosa (3)²⁷⁴, Ouca (1)²⁷⁵, Póvoa Nova de Barregão (1)²⁷⁶, e uma localidade que a documentação não identifica (1)²⁷⁷. O foro restante é referente a uma vinha situada em Fermelã²⁷⁸.

(i) Serviços

Os contratos de locação referidos no parágrafo anterior aludem apenas a dois géneros de serviços, o de «jeiras» e o de lavagem e correção da louça e das cubas das adegas do domínio senhorial do mosteiro.

O primeiro, o mais corrente de ambos, vinculava os caseiros do mosteiro a lavrarem as jeiras do seu senhorio “*com o corpo e caro e bois*”²⁷⁹, sempre que as prioresas de Aveiro o requeressem, por um número determinado de dias, geralmente de um²⁸⁰, dois²⁸¹

²⁷²AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16; *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v, 444v-447v e 464-466v; *Ibidem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 2º Prazo.

²⁷³*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 484-486v, 500v-502, 502v-504 e 504v-506.

²⁷⁴*Ibidem*, fls. 489v-492, 492v-495 e 497-500.

²⁷⁵*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-8: Integrado no senhorio da Quinta de Ouca.

²⁷⁶*Ibidem*, V-3ªD-M6-G2-16.

²⁷⁷*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 8v-10: Não foi possível encontrar um contrato de arrendamento para esta propriedade. Os valores de renda referenciados correspondem aos que eram cobrados pelos seus doadores antes de estes o doarem às dominicanas de Aveiro.

²⁷⁸*Idem*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 502v-504.

²⁷⁹*Ibidem*, fls. 489v-492.

²⁸⁰*Ibidem*, fls. 444v-447v, 489v-492 e 492v-496; *Idem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 8v-10; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-8.

²⁸¹*Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16; *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 436-438v e 464-466v; *Ibidem*, III-Iª-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fls. 147, 2º Prazo.

ou seis²⁸² dias, embora também surjam referências em que se exigisse três²⁸³ ou, mesmo, oito²⁸⁴ dias. Tendo em consideração a sua natureza, é possível que a “cobrança” deste serviço incidisse com mais regularidade durante os períodos em que a lavoura dos campos fosse mais intensa e, portanto, requeresse mais mão-de-obra.

A lavagem e reparação da louça e cubas das adegas do mosteiro é um serviço que surge contratualizado aos foreiros de dois casais em Ventosa²⁸⁵ e de um em Fermelã²⁸⁶, mas também aos de uma vinha situada nesta última localidade²⁸⁷. Embora a maior parte dos contratos estabelecesse que o serviço fosse feito nas adegas do mosteiro, os contratos também podiam estipular que o mesmo fosse levado a cabo nas adegas das igrejas que lhe eram anexas²⁸⁸.

(ii) Outros tributos

Havia, ainda, alguns outros tributos que a comunidade das monjas cobrava aos seus foreiros, nomeadamente o «jantar» e a lutuosa. O primeiro, o mais frequente, sempre cobrado no valor de 7 reais, surge contratualizado aos foreiros de todos os bens de raiz que o mosteiro tinha em Carregosa²⁸⁹ e de uma unidade dentro da Quinta da Ouca²⁹⁰. Já

²⁸²*Idem, Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 444v-447v, 502v-504 e 504v-506.*

²⁸³*Ibidem, fls. 484-486v.*

²⁸⁴*Ibidem, fls. 500v-502.*

²⁸⁵*Ibidem, fls. 444v-447v e 464-466v.*

²⁸⁶*Ibidem, fls. 504v-506.*

²⁸⁷*Ibidem, fls. 502v-504.*

²⁸⁸*Idem:* É o caso dos foreiros da referida vinha em Fermelã, que estavam vinculados a limpar a adega da igreja local.

²⁸⁹*Idem, Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 489v-492, 492v-495 e 497-500:* Nenhum dos contratos de bens aqui referidos especificam quem usufruía deste tributo. Contudo, pode admitir-se a exemplo da prática observada noutros senhorios medievais, que este tributo fosse usufruído pelos mordomos das dominicanas de Aveiro.

²⁹⁰*Idem, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-8:* Muito ao contrário do que se regista nos contratos de outros senhorios, onde o pagamento deste tributo era dirigido aos mordomos da entidade senhorial, os foreiros do «Casal de Ouca» pagavam o «jantar» a um dos procuradores das dominicanas.

o tributo de lutuosa surge, apenas, a recair sobre um casal, em Pena (concelho de Felgueiras) pelo valor de 220 reais, o mesmo montante que era cobrado por renda²⁹¹.

Um outro tributo que os foreiros tinham de pagar ao mosteiro era o dízimo²⁹². Embora este seja apenas mencionado em 19% dos contratos²⁹³, o seu pagamento era obrigatório a todos os enfiteutas do mosteiro.

A sua contratualização mostra-se mais recorrente para os enfiteutas de alguns imóveis que as dominicanas possuíam em Fermelã²⁹⁴. Em dois casos, os contratos especificam que o dízimo tinha de ser pago na igreja dessa mesma localidade²⁹⁵, cujo padroado, em conjunto com as respetivas ermidas anexas, pertencia ao Mosteiro de Jesus de Aveiro²⁹⁶.

Para além dos casos referidos no parágrafo anterior, a documentação também reporta uma vinha velha e uma leira de vinha, em Lavandeira, localidade perto de Ouca, cujo contrato de locação faz alusão ao pagamento do respetivo dízimo num local que não foi possível aferir²⁹⁷, e de um meio casal, em Ventosa, cujos enfiteutas estavam vinculados ao pagamento de nove alqueires de cevada, para além do dízimo²⁹⁸.

²⁹¹*Ibidem*, V-3ªD-M6-G4-12.

²⁹²ALMEIDA, *ob cit*, vol. I, pp. 239-241: Também designado de *décimas*, era o rendimento que se formava a partir da décima parte de todos os frutos produzidos pela propriedade, ou pela indústria, de cada morador de uma freguesia.

²⁹³AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 436-438v, 448-450, 486v-489, 500v-502 e 504v-506.

²⁹⁴*Ibidem*, fls. 448-450, 500v-502 e 504v-506.

²⁹⁵*Ibidem*, fls. 448-450 e 504v-506.

²⁹⁶Cfr. pp. 55-62 do Capítulo 1 desta dissertação.

²⁹⁷AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (Livro 2 dos Prazos), fls. 486v-489.

²⁹⁸*Ibidem*, fls. 436-438v.

b) Pagamentos: quando e onde eram efetuados

Para além de fixar o tipo e o valor das rendas e foros que os foreiros do bem arrendado se obrigavam a pagar anualmente ao senhorio, cada contrato também definia os prazos do pagamento e o local onde os quantitativos deviam ser entregues²⁹⁹.

Dos quarenta e cinco contratos outorgados pelos procuradores das dominicanas de Aveiro entre 1461 e 1525, a grande maioria (77%) refere a data do pagamento, enquanto apenas 20% especifica o local onde as rendas e foros seriam pagos³⁰⁰. Embora nem todas as fontes fornecem dados sobre o prazo e o local dos pagamentos, as informações que foi possível recolher possibilitam uma perceção satisfatória acerca dos modelos adotados pelas prioresas do mosteiro para a recolha dos rendimentos do seu património.

(i) Quando era realizado o pagamento

Como era prática corrente em todos os senhorios, monásticos e seculares, da época³⁰¹, a determinação dos prazos de entrega das rendas e foros que o Mosteiro de Jesus recolhia estava organizado de acordo com o calendário litúrgico, procurando coincidir com o período das colheitas, nos meses de agosto e setembro (Tabela I).

Uma das datas mais relevantes era o dia de S. Miguel de setembro, com a cobrança de doze rendas anuais. Nesta data, 57% dos valores eram pagos em numerário³⁰², um em géneros³⁰³ e os restantes três sobre todo o valor da renda³⁰⁴.

²⁹⁹GONÇALVES (1989), pp.296-301; Vigário, *ob cit*, p. 93.

³⁰⁰No caso dos foros e rendas contratualizados para os imóveis que se localizavam em Aveiro ou nas localidades próximas da vila, pode-se admitir que a proximidade geográfica do bem arrendado com o edifício do mosteiro tornasse desnecessário especificar aos respetivos foreiros sobre o local de entrega.

³⁰¹CASTRO (1993), pp. 191 e 192; VIGÁRIO, *ob cit*, p. 93;

³⁰²AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 450v-453, 453v^a-455, 461-463v, 467-469, 469v-471v, 471v-473, 473v-475v e 476-477v.

³⁰³*Ibidem*, fl. 473v-475v.

³⁰⁴*Idem*, *Próprios Nacionais*, fls. 441v-444, 455v-457 e 495-497.

Outra data que também surge com grande recorrência é o Natal, dia em que se pagavam pelo menos vinte e duas rendas. Geralmente, essa data era atribuída para o pagamento de quantitativos em géneros, nomeadamente forragens (em particular galiformes e seus derivados). Em seis contratos, o Natal aparece mencionado em conjunto com outras datas, como o Entrudo – para a entrega de cabritos e cordeiros³⁰⁵ – e, numa ocasião, com o dia de Santa Maria de setembro – para a paga de alqueires de milho³⁰⁶ –, as únicas ocasiões em que o pagamento era feito em duas prestações, neste caso aos “meios”.

Tabela I - Número de pagamento das rendas do Mosteiro de Jesus de Aveiro e de periodicidade e data desconhecida, com indicação da data e do tipo de valor cobrado.

Rendas	SJB	SMS	SM	SMaS	SMaN	N	Ent	Des
Numerário	1	8	-		1	-	-	5
Géneros	-	1	-	1	-	17	6	26
Mista	-	-	1	-	-	-	-	1
Tudo	-	3	-	-	-	3	-	3
Total	1	12	1	1	1	20	6	35

Chave: SJB - S. João de Batista; Ent - Entrudo; SMS - S. Miguel de setembro; SMaS - San Santa Maria de setembro; SM - S. Martinho; SMaN - Santa Maria antes do Natal; N - Natal; Des – Desconhecido.

Data do primeiro pagamento

O início da cobrança dos foros variava consoante a data da contratualização do arrendamento e a natureza da renda em questão. Independentemente do tipo do valor cobrado (numerário, em géneros ou misto), os contratos definiam, regra geral, um ano

³⁰⁵AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-21.

³⁰⁶*Ibidem*, V-3ªD-M6-G5-19-B.

para os arrendatários o recolherem. Em alguns casos particulares, o intervalo de tempo entre o aforamento e o prazo do primeiro pagamento não excedia meio ano³⁰⁷.

Quando necessário, as prioresas do Mosteiro de Jesus de Aveiro também mostravam flexibilidade e consideração pela posição dos seus foreiros e estendiam a data do primeiro prazo de entrega. Um exemplo da maleabilidade das dominicanas registou-se com uma marinha situada em Portela (nos limites de Esgueira), que o mosteiro arrendou a 12 de janeiro de 1515 e cujos foreiros, devido ao mau estado em que se encontrava a unidade, viram o prazo da primeira paga ser estendido por dois anos de modo a terem tempo para repararem a marinha e realizarem a primeira safra de sal³⁰⁸.

(ii) Onde era efetuado o pagamento

O local do pagamento variava consoante o tipo de renda e foros, e a localização do bem arrendado face ao “coração” do património do mosteiro. Nas rendas parciárias e da eirádiga, cada contrato refere que o valor cobrado devia ser pago no lugar onde era feita a medição do produto taxado (na presença de um dos mordomos do mosteiro), ou seja, o pão na eira³⁰⁹ – depois de avaliado no monte³¹⁰ – o linho no tendal³¹¹ e o vinho à bica do lagar³¹².

³⁰⁷*Ibidem*, V-3ªD-M6-G2-21; *Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 476-477v: É o caso de cinco casais, em Miranda do Corvo, e de uma marinha de sal, em lugar incerto, cujos foreiros tiveram apenas quatro meses para a pagar a primeira renda.

³⁰⁸*Idem*, *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 461-463v.

³⁰⁹*Idem*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 433-435, 439-441, 444v-447v, 448-450, 464-466v, 489v-492, 497v-500 e 500v-502; *Idem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fl.s..1-4v e 8v-10, *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16 e 21.

³¹⁰*Idem*, fls. 433-435, 436-438v, 489v-492, 492v-495, 497-500 e 500v-502; *Idem*, III-Iª-D-15-1-29, (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v.

³¹¹*Ibidem*, fls. 433-435, 436-438v, 439-441, 444v-447v, 448-450, 464-466v, 489v-492, 497v-500; *Idem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fl.s..1-4v; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16.

³¹²*Idem*, III-Iª-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v; *Idem*, III-Iª-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), 433-435 e 502v-504; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16.

Os principais pontos utilizados para a recolha das receitas do domínio senhorial do Mosteiro de Jesus eram o celeiro e a adega do seu próprio edifício, nos quais eram arrecadadas as rendas provenientes dos bens imóveis que as dominicanas tinham em Aveiro e em outras localidades, como Ventosa³¹³ e Fermelã³¹⁴. Dependendo da distribuição geográfica da propriedade em questão, o mosteiro podia orientar o pagamento de alguns dos réditos do seu senhorio para os celeiros das suas quintas, em particular das unidades de Ouca³¹⁵, de Vila Pouca³¹⁶ e de Carvalhal³¹⁷, onde a recolha dos quantitativos estipulados estaria a cargo de um dos procuradores ou feitores do mosteiro. No caso de uma vinha em Fermelã, por outro lado, o respetivo contrato de aforamento define que a renda devia ser paga na adega da igreja local (pertencente ao mosteiro)³¹⁸.

b. Vendas de imóveis

A documentação consultada também refere a execução de três vendas de elementos do património imóvel das dominicanas de Aveiro, todas confirmáveis para o priorado de D. Maria de Ataíde³¹⁹. O primeiro caso sucedeu a 4 de novembro de 1493, quando um dos foreiros da Quinta da Ouca vendeu o domínio útil de um bacelo (com o seu mato) por 2.000 reais brancos³²⁰. Mais tarde, a 17 de agosto de 1515, D. Maria de Ataíde vendeu ao físico Mestre Luís, um pedaço de chão de um pomar, localizado detrás do muro do mosteiro, por 5.000 reais³²¹.

³¹³*Idem*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 444v-447v e 464-466v.

³¹⁴*Ibidem*, fls. 504v-506.

³¹⁵*Ibidem*, fls. 489v-492.

³¹⁶*Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G4-12.

³¹⁷BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

³¹⁸AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 448-450.

³¹⁹*Idem*, Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G5-7 e G5-27; BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

³²⁰*Ibidem*, V-3^aD-M6-G5-7.

³²¹*Ibidem*, V-3^aD-M6-G5-27.

A única situação sobre a qual foi possível recolher informações mais detalhadas é descrita pelo *Livro dos Benfeitores*. Segundo o que transmite uma das suas entradas, em dado momento – por volta de 1495 e 1521 – o mosteiro vendeu, por 175.000 reais, um conjunto de bens de raiz³²² que herdara de uma das suas freiras, Clara da Silva (falecida em 1495³²³), e que parte do montante adquirido com o negócio foi despendido na cerca do mosteiro³²⁴.

Apesar de sucinta, a notícia da venda que o mosteiro fez dos bens que Clara da Silva lhe legara, ilustra uma das razões que podia motivar a venda de um imóvel pelo cenóbio aveirense. Como se pôde observar, na necessidade de quantias avultadas para cobrar eventuais despesas pontuais de vulto, o Mosteiro de Jesus de Aveiro poderia optar pela venda de alguns bens imóveis do seu património.

c. Disputas em defesa dos bens e direitos senhoriais

A aquisição de todo o património e, subsequentemente, dos réditos que até agora foram tratados não se fez sem o ocasional choque com os interesses de outras entidades senhoriais. Ao longo das primeiras seis décadas da construção do domínio senhorial do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a documentação destaca um conjunto de situações em que as fundadoras e as prioras do cenóbio tiveram de lutar nos tribunais seculares e eclesiásticos pela defesa dos bens e direitos senhoriais do seu mosteiro.

O direito de posse do mosteiro, e das suas fundadoras, sobre alguns dos bens imóveis do seu património, é um tema um tanto recorrente no conjunto de disputas que

³²²BNP; *Reservados*, Cód. 12.978: Entre as propriedades vendidas estava incluída uma quinta em Caparica (termo de Lisboa)

³²³*Crónica...*, p. 243.

³²⁴BNP; *Reservados*, Cód. 12.978.

foram movidas contra o mosteiro durante a segunda metade do século XV e nos inícios do século XVI.

A primeira ocasião sucedeu em 1460 – nos tempos da primitiva comunidade religiosa que antecedeu a do mosteiro – quando D. Sancho de Noronha, 1º Conde de Odemira e senhor da vila de Aveiro, no interesse de se apropriar da Quinta da Ouca, moveu uma demanda contra D. Beatriz Leitoa sobre a legitimidade da sua posse desta propriedade. Argumentava esse fidalgo que quando o marido desta senhora comprara a quinta, a 24 de dezembro de 1449³²⁵, o fez sem licença da Coroa e, assim sendo a sua posse devia ser considerada nula. Por outro lado, a eventual incorporação desta unidade de exploração no património do Mosteiro de Jesus (que então já se começava a projetar), violava as leis de amortização que proibiam as instituições eclesiásticas de agregarem terras reguengas dentro do seu domínio senhorial³²⁶.

O assunto foi levado à Coroa, que logo ordenou que D. Beatriz Leitoa comparecesse pessoalmente na corte para melhor defender o seu direito sobre a quinta³²⁷. A 21 de agosto de 1461, a pedido dessa senhora, D. Afonso V deu ordem ao guarda-mor da Torre do Tombo, Gomes Eanes de Zurara, que trasladasse todas as escrituras que se encontrassem no arquivo do reino e que fizessem referência ao senhorio da Quinta de Ouca ao **longo dos reinados dos seus antecessores.**

³²⁵AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-14.

³²⁶SANTOS (1967), vol. I, p. 19: Segundo este autor, é possível que através desta demanda, D. Sancho pretendia aumentar o seu favor junto do primo, o rei D. Afonso V, ao restituir à coroa uma riquíssima propriedade que tinha sido “tomada” ilicitamente, almejando ser recompensado com a mesma pelo seu serviço. Domingos Maurício dos Santos ainda propõe que, eventualmente, o conde intencionasse incluir a Quinta da Ouca no dote que a 10 de junho de 1465 daria à sua filha, D. Maria.

³²⁷*Crónica...*, p. 30.

Após uma breve consulta das inquirições realizadas nos tempos de D. Dinis e do Conde D. Afonso de Bolonha, mas também no *Livro dos Próprios* de D. Afonso V, a 24 de setembro de 1461, Gomes Eanes apresentou um traslado das escrituras, confirmando que desde o reinado de D. Dinis que todo o lugar de Ouca pertencia aos seus herdeiros, enquanto a Coroa retinha somente a sua jurisdição³²⁸.

Simultaneamente, também foi apresentado um alvará de 8 de abril de 1415, produzido no contexto de uma disputa entre D. João I e o escrivão do almoxarifado de Aveiro³²⁹, que reconhecia que a quinta nunca fora reguenga e que ordenava a sua restituição à mãe do escrivão³³⁰.

Tiradas as dúvidas, as pretensões de D. Sancho ficaram deste modo frustradas e, a 27 de janeiro de 1463, foi proferida sentença em favor de D. Beatriz Leitoa. Segundo narra a *Crónica*, ao ter notícia da decisão, a fundadora, apesar de ainda se encontrar a recuperar das “*febres e muy grande enfermidade*” que a afetaram durante o inverno desse ano, não se demoveu de regressar o quanto antes a Aveiro para comunicar as boas novas à comunidade do seu mosteiro³³¹.

Com aquisição do padroado de S. João de Loure, a 11 de novembro de 1476, o mosteiro herdou dos padroeiros dessa igreja uma disputa que estes últimos tinham com o

³²⁸AUC, MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-20.

³²⁹A mover esta disputa foi a questão da legitimidade da posse da Quinta de Ouca pelo escrivão, de nome Estêvão Gonçalves. O monarca da *Boa Memória* suspeitava que a propriedade tinha sido ilicitamente tomada à Coroa e seguindo essa suspeita confiscou-a à mãe do escrivão, que então morava na quinta. Contudo, após uma inquirição (elaborada pelo contador da comarca de Coimbra) ter revelado que as suspeitas do monarca eram infundadas e que a quinta nunca pertenceu à Coroa, os desembargadores do rei ordenaram a sua restituição aos seus legítimos proprietários (AUC, MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-8).

³³⁰SANTOS (1967), vol. I, p. 20.

³³¹*Crónica...*, p. 31; SANTOS (1967), vol. I, pp. 18-20.

bispo de Coimbra, D. Luís Coutinho, o qual, segundo os padroeiros, dera o priorado da dita igreja a um dos seus criados, João Gonçalves, sem o seu consentimento. Em resposta, os padroeiros decidiram escolher um de entre eles (um clérigo de nome Rodrigo Afonso) para ocupar o cargo, tendo este continuado a demanda contra João Gonçalves até falecer sem antes o assunto ficar resolvido, razão pela qual no momento de doação pediam a D. Beatriz Leitoa que o Mosteiro de Jesus de Aveiro desse continuidade ao processo se assim o desejasse³³².

Nos inícios do século XVI, as dominicanas de Aveiro tiveram de lidar com uma nova disputa sobre o direito de posse de um dos seus bens imóveis. A certa altura, D. Leonor Pereira, mulher de Jorge Moniz (filho de Martim Moniz, guarda-mor de D. Manuel I), usurpou a posse de um casal que o mosteiro tinha em Pinheiro (termo de S. João de Loure) e expulsou o lavrador que as prioresas do mosteiro haviam colocado para o ocupar. Ao tomar conhecimento do sucedido, D. Maria de Ataíde levou o assunto às justiças do reino e Henrique de Almeida (cavaleiro da casa do rei, almoxarife do almoxarifado de Aveiro e juiz dos privilégios e direito real na vila) proferiu sentença de força contra a usurpadora, tendo comunicado a mesma ao ouvidor de S. João de Loure, a 12 de agosto de 1503, para que este a executasse³³³.

i. Os dízimos

Como foi referido anteriormente, um bem que era recorrentemente alvo da cobiça de outras entidades senhoriais eram os dízimos que as dominicanas de Aveiro recolhiam do seu domínio senhorial.

³³²AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. João de Loure, fls. 7-12v, n^{os} 3 e 4.

³³³SANTOS (1967), vol. I, p. 129.

A 7 de julho de 1495, foi passada sentença sobre uma demanda que até essa data corra entre o prior de Eixo, Afonso Rodrigues, e D. Maria de Ataíde sobre a cobrança dos dízimos que o mosteiro recolhia nas terras das freguesias de Eixo e S. João de Loure³³⁴.

Alguns anos mais tarde era a vez dos priores de Macinhata do Vouga, Martim Afonso, e da igreja de Santa Eulália de Valmaior, Álvaro Pires (ou Rodrigo Correia) de tentarem a sua sorte em tomar para si parte da receita dos dízimos das dominicanas de Aveiro. Reivindicavam esses homens da igreja que tinham direitos sobre metade dos dízimos que o Mosteiro de Jesus recolhia de umas terras localizadas em Angeja e Frossos, tendo os priores chegado ao ponto de forçarem os moradores das ditas terras a lhes entregarem o valor que reclamavam. As religiosas de Aveiro, representadas por Pero Lopes (criado e feitor do mosteiro) e Vasco Esteves (morador em Loure), recusaram a vindicação dos priores e levaram o assunto ao tribunal de Coimbra e ao Vigário-Geral dessa cidade, sendo mais tarde orientado para o tribunal eclesiástico de Braga. A 4 de outubro de 1518, este último, por considerar que os priores não tinham nenhum título sobre os dízimos e tendo conhecimento da sua atitude junto dos moradores das terras em questão, deferiu sentença em favor do Mosteiro de Jesus³³⁵.

A disputa pelos dízimos de S. Paio de Frossos

Nos começos do século XVI, o montante que as dominicanas de Aveiro recebiam do padroado da igreja de S. Paio de Frossos esteve no centro de uma disputa que o seu mosteiro teve de enfrentar com a Comenda de Frossos, da Ordem do Hospital de S. João de Jerusalém. Esta foi a contenda mais complexa que as prioiras de Jesus de Aveiro

³³⁴AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-14.

³³⁵*Idem*, pp. 132-133.

enfrentaram ao longo da história da sua casa conventual e a que demorou mais tempo a ter uma resolução definitiva.

A compreensão deste longo processo é hoje possível graças ao extenso acervo documental que lhe é respeitante, tendo merecido já a atenção, na década de 60 do século passado, do historiador Domingos Maurício dos Santos³³⁶.

Como foi referido anteriormente, o padroado da igreja de S. Paio de Frossos foi apropriado pelo Mosteiro de Jesus quando esta casa tomou posse da ermita de S. João de Loure, em 1476, à qual S. Paio se encontrava anexada. A certa altura, os donatários da comenda hospitalar de Frossos pediram ao prior da igreja de Loure que apresentasse um novo cura para a igreja local e recebesse os respetivos dízimos. Quarenta anos depois, o comendador de Rossas e Rio Meão, Fr. Leonel, tomou posse violenta de S. Paio³³⁷ e requereu ao conservador dos privilégios e direitos da Ordem de S. João de Jerusalém e suas comendas em Portugal, o abade do convento cisterciense de Santa Maria de Maceira-Dão, Fr. Tomás de Santarém, que este sancionasse o Mosteiro de Jesus de Aveiro sobre a posse que tinha do padroado de S. Paio e intimasse a sua comunidade a não nomear novos curas para a dita igreja, ficando os lavradores da localidade com a obrigação de, ora em diante, entregarem os seus dízimos ao comendador³³⁸. Fr. Tomás acedeu a estes pedidos e reforçou a posição com uma ameaça de excomungam e interdito de modo a desincentivar as dominicanas de Aveiro de resistirem à decisão³³⁹.

³³⁶SANTOS (1967), vol. I, pp. 129-133.

³³⁷*Idem.*

³³⁸Segundo António Capão, esta decisão terá provocado uma certa incerteza entre os moradores de Frossos sobre os seus direitos e obrigações, o que motivou D. Manuel I a outorgar *Carta de Foral* à localidade a 22 de março de 1514 (CAPÃO, 1984, p. 30).

³³⁹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, n^o 9, fls. 44v-48v.

Ao tomar conhecimento das ações de Fr. Leonel e de Fr. Tomás de Santarém, a reação de D. Maria de Ataíde foi imediato. Depressa a priora cuidou de reunir toda a documentação que lhe permitisse comprovar a legitimidade da posse do padroado de S. Paio de Frossos e dos seus dízimos perante as autoridades³⁴⁰, e enviou um dos procuradores conventuais do seu mosteiro (António Lopes: cavaleiro da casa de El-Rei) a Frossos a fim de pedir esclarecimentos ao juiz ordinário da localidade sobre o sucedido. Confrontado com as inquirições do procurador, e, segundo Domingos Maurício dos Santos, sentindo-se pressionado entre os interesses da Ordem de S. João de Jerusalém e de S. Domingos³⁴¹, o juiz determinou que o mosteiro conservasse a sua posse do padroado e dos dízimos de S. Paio, tendo-se lavrado, a 3 de agosto de 1507, um instrumento com a mesma declaração³⁴². Contudo, esta de nada valeu, visto que pouco tempo depois, a pedido de Fr. Leonel, o juiz lavrou uma sentença que dava permissão ao comendador para voltar a cobrar os dízimos da igreja³⁴³.

Entretanto, Fr. Tomás, ignorando os embargos apresentados pelo Mosteiro de Jesus, instou ao arcepreste de Aveiro, Gonçalo Pinto, para que este publicasse a pena de excomunhão e interdito contra a comunidade do mosteiro. Ao tomar conhecimento, D.

³⁴⁰SANTOS (1967), vol. I, p. 129: Entre a documentação reunida encontrava-se a seguinte: a carta de anexação da igreja de S. João de Loure e, subsequentemente, de S. Paio de Frossos, com os seus respetivos inventários de bens móveis e imóveis (AUC; MJA – *Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*, III-I^a-D-14-5-18, S. João de Loure, n^o 6, fls. 14-16); um traslado, elaborado a 3 de agosto de 1507, da cópia de uma sentença proferida em Aveiro, a 23 de agosto de 1458, sobre os direitos que o prior da igreja de Lamas e arcepreste do Vouga tinha de *obradação* por morte de uma das moradoras de Frossos (AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-7, *Tombo das Igrejas de São João de Loure e Valmaior*, fls. 46-47; *Ibidem*, *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18, *Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*, S. João de Loure, n^o 1, fls. 1-2v); a cópia de uma sentença de força, escrita a 18 de maio de 1468, acerca de uma meia jeira de terra, situada na Ribeira de Frossos, que um dos envolvidos deixara à igreja de Loure, e que assim comprovava a dependência da igreja de S. Paio de Frossos para com a de S. João de Loure (SANTOS, 1967, vol. I, p. 129).

³⁴¹*Idem*.

³⁴²AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 4-9, n^o 1.

³⁴³SANTOS (1967), vol. I, pp. 129-130.

Maria de Ataíde não se deu por vencida e, segundo um instrumento de testemunho datado de 22 de agosto de 1507 (lavrado na presença do arcepreste de Aveiro), procurou invalidar, ou pelo menos sustar, as censuras do abade cisterciense³⁴⁴. Contudo, a ação da priora foi novamente frustrada pouco tempo depois. Persistindo, D. Maria de Ataíde tratou de apelar o caso à cúria de Coimbra, mas o assunto foi novamente malogrado quando o vigário-geral mandou que o interdito fosse guardado³⁴⁵.

Apesar de todos estes percalços, D. Maria de Ataíde não desistiu de fazer valer os direitos do seu mosteiro sobre os dízimos de S. Paio de Frossos. A certa altura chegou aos ouvidos das monjas o rumor de que alguns dos privilégios que pertenciam à Ordem de S. João de Jerusalém nem sempre eram autênticos. O mosteiro encontrava assim um argumento para pôr em questão a legitimidade sobre a posse dos dízimos pela Comenda de Frossos. Contudo, primeiro era necessário confirmar se efetivamente os direitos da Comenda eram válidos. Para isso, o mosteiro decidiu recorrer à Sé de Braga.

Não foi necessário esperar muito tempo pela resposta e logo a 7 de agosto de 1507, João de Coimbra, vigário-geral e provisor da Sé primaz de Braga, «*doctor em degredos*», comunicou às dominicanas de Aveiro que as suas suspeitas eram válidas, visto que então corria na Corte de Braga um transunto de uma bula de privilégios que a Ordem de S. João de Jerusalém dizia ter lhe sido concedida pelo Papa Gregório VIII, mas que se suspeitava tratar-se de uma falsificação³⁴⁶. Munida com esta informação, D. Maria de Ataíde tratou

³⁴⁴AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 12v-19, n^o 3.

³⁴⁵SANTOS (1967), vol. I, p. 130.

³⁴⁶AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 9v-12, n^o 2: Segundo o que comunica o Vigário-Geral, este transunto chegou à corte de Braga no contexto de um processo que então decorria entre o abade de Faia (do arcebispado de Braga) e um ferreiro que morava na freguesia desta igreja, e que dizia respeito a um Campo e umas «*huveyras*» que eram detidas por este último, mas que o abade afirmava pertencerem-lhe. Entretanto, o Vigário da Igreja do Porto, e conservador da Ordem do Hospital, interveio no processo em defesa do abade, tendo apresentando as cópias de dois documentos – a requerimento de Braga – entre as

de enviar um dos procuradores do mosteiro a Viseu, onde a 1 de setembro de 1507 apresentou a Fr. Tomás de Santarém um requerimento de intimação e apelação – na qual era também contida a carta testemunhável do vigário-geral de Braga – para que ele se abstivesse de ser juiz na causa contra o mosteiro sobre os dízimos de S. Paio de Frossos³⁴⁷. O dom abade não vacilou da sua demanda e deu resposta às religiosas de Aveiro comunicando-lhes que continuaria a defender a sua posição e de Fr. Leonel³⁴⁸.

Ainda em Viseu, os procuradores do Mosteiro de Jesus também aproveitaram para pedir que o Vigário-Geral do Bispado dessa cidade interviesse no processo em defesa das dominicanas. Este aceitou o pedido e dois dias depois de os procuradores intimarem a apelação a Fr. Tomás, inibiu-o de ser juiz na causa contra o mosteiro enquanto não apresentasse a documentação original da Conservatória e Privilégios da Ordem de S. João de Jerusalém que validasse os direitos da ordem sobre os dízimos de S. Paio, visto que os transuntos que tinham sido apresentados foram considerados falsos. Simultaneamente, de modo a fortalecer a posição do mosteiro, passou um instrumento do que sucedera e um traslado autêntico (que valesse em qualquer parte) da representação de D. Maria de Ataíde, que excluía Fr. Tomás de ser juiz na disputa, como também a sua resposta³⁴⁹.

Simultaneamente, a priora também teve a diligência de apelar pela intervenção da Santa Sé no processo. Por essa razão, através do representante do mosteiro em Roma, Francisco Jusarte, solicitou ao papado uma carta *citatória* e *inibitória* que permitisse ao mosteiro avocar a si a causa e denegar as ações de Fr. Tomás e da cúria de Coimbra. O

quais se achava uma a referida Bula. Após uma análise atenta sobre a cópia, um dos procuradores do então Arcebispo de Braga (D. Diogo de Sousa), chegou à conclusão de que o traslado seria forjado, pois continha «...*muitos Latins falsos, e fóra do estillo...*» que então era utilizado pela Corte de Roma.

³⁴⁷*Ibidem*, fls. 19v-30, nº 4.

³⁴⁸SANTOS (1967), p. 130, nota 91; AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 30v-33v, nº 5.

³⁴⁹*Idem*.

papa Júlio II consentiu no pedido e no Natal de 1507 enviou uma breve ao abade de Cucujães, ao prior de Sequeiró e ao chantre da Sé do Porto, Pedro Anes Machucho, para que todos eles (ou apenas dois ou somente um deles) produzissem a carta solicitada pela senhora priora³⁵⁰. Dos três sobreditos, apenas Pedro Anes aceitou a comissão da Santa Sé e a 20 de março de 1508 produziu o documento requerido pelas religiosas de Aveiro, tendo-as absolvidos todas as censuras proferidas pelo abade de Maceira-Dão. Ao mesmo tempo, citou Fr. Leonel para comparecer pessoalmente – ou através de um dos seus procuradores – na causa no prazo de vinte dias na cidade do Porto e inibiu Fr. Tomás, sob pena de excomunhão, de conhecer a causa e apresentar todos os autos relacionados com a disputa no prazo de seis dias³⁵¹.

Entretanto, as esferas dirigentes da Ordem de S. Domingos começavam a mover-se em defesa dos interesses do seu mosteiro feminino em Aveiro. A 10 de fevereiro de 1508, perante a adversidade da cúria conimbricense às dominicanas aveirenses, o cónego Fernando Anes de Braga, juiz apostólico e conservador da Ordem de S. Domingos, ordenou que Fr. Tomás de Santarém revogasse, cassasse e anulasse os «procedimentos, autos, sentenças, feitos e processos» movidos por Fr. Leonel por este já ter uma precatória para ser citado³⁵², com a pública forma desta ordem a ser lavrada dois dias depois³⁵³. A partir de então, a disputa entre as dominicanas de Aveiro e o comendador de Frossos, passou a ser acompanhada pela Conservatória de S. Domingos, tendo Fernando Anes

³⁵⁰Em 1515, Francisco Jusarte enviou uma cópia desta inibitória ao mosteiro (*Idem*, fls. 123v).

³⁵¹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 44v-48v, n^o 9.

³⁵²SANTOS (1967), vol. I, p. 130.

³⁵³AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 34-35v, n^o 6.

assegurado as religiosas para não se preocuparem com as ameaças de excomunhões e de interditos proferidas por Fr. Tomás contra elas³⁵⁴.

Em resposta às intimações que lhe foram movidas, Fr. Tomás colocou em causa a intervenção do Conservador de S. Domingos no processo movido contra as dominicanas de Aveiro, argumentando que a sua resolução era da jurisdição do Conservador do Hospital, ou seja, do Dom abade, e comunicou que invocara a ajuda do braço secular para resolver a disputa³⁵⁵. De facto, Fr. Tomás que as justiças do rei e o prior do Crato, D. João de Meneses (Conde de Tarouca e mordomo-mor de D. Manuel I) o auxiliassem na execução da sentença que proferira contra a comunidade de Jesus de Aveiro. De modo a defender o seu caso perante o rei, em março de 1508 D. Maria de Ataíde fez chegar toda a documentação do processo ao Desembargo da Corte³⁵⁶. D. Manuel I, no entanto, ou para evitar consequências que proviriam das inibitórias proferidas pelo Conservador dos Dominicanos e da Relação de Braga, ou para tentar manter uma certa arbitrariedade perante o caso, decidiu distanciar a Coroa de todo o processo e a 5 de abril de 1508, de Santarém, negou a intervenção do braço secular e afastou o prior do Crato da demanda, ordenando que as partes envolvidas se dirigissem aos juizes eclesiásticos para resolverem o assunto³⁵⁷.

Entretanto, Fr. Tomás parecia esquivar-se da inibitória publicada pelo chantre do Porto³⁵⁸ e só a 4 de maio de 1508 é que um dos procuradores do Mosteiro de Jesus o

³⁵⁴SANTOS (1967), vol. I, p. 131.

³⁵⁵*Idem*, fls. 36-40, n° 7.

³⁵⁶SANTOS (1967), vol. I, p. 131.

³⁵⁷AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 41-44, n° 8.

³⁵⁸SANTOS (1967), vol. I, 132.

encontrou em Braga e de imediato notificou o notário apostólico local para informar o Dom abade da referida inibitória³⁵⁹.

A 17 de julho de 1508, o vigário-geral anulou o processo ao pronunciar a sua sentença em favor da comunidade de Jesus de Aveiro³⁶⁰, com a decisão a ser publicada a 13 de agosto desse mesmo ano na igreja de Loure³⁶¹. Uma década depois, a 5 de abril, por ordem de D. Manuel I, foi lavrada em Santarém uma sentença contra o comendador de Frossos, Fr. Leonel, que ordenava que as dominicanas de Aveiro “*requeresses perante os ministros eclesiásticos e não pagassem as custas do processo*”³⁶².

O assunto parecia ficar assim resolvido, com o remate de que o comendador de Frossos, por ordem de D. Manuel, ficava na obrigação de pagar ao Mosteiro de Jesus o valor das custas do processo³⁶³. Contudo, a questão dos dízimos de Frossos não ficaria encerrada por aqui e seis décadas depois, a comenda hospitalar renovou a disputa, tendo esta continuado durante os dois séculos que se seguiram³⁶⁴.

³⁵⁹AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), S. Paio de Frossos, fls. 48v-49, n^o 9 (publica forma dos fls. 44v-48v).

³⁶⁰*Ibidem*, n^o 10, fls. 49v-58v.

³⁶¹*Ibidem*, fls. 58v-59v.

³⁶²CAPÃO (1984) p. 29.

³⁶³*Idem*.

³⁶⁴Sobre a continuação desta disputa depois da morte de D. Maria de Ataíde, *vide* SANTOS (1967), vol. I, pp. 133-136 e CAPÃO, *Idem*: A resolução definitiva deste processo sucedeu apenas a 7 de novembro de 1807, quando Monsenhor Vicente Macchi, declarou sentença contra o comendador de Frossos do seu tempo e que a causa não devia ser recorrida ao tribunal da Coroa por se tratar um assunto da igreja.

Considerações Finais

A construção, o desenvolvimento e a administração do património económico das dominicanas do Mosteiro de Jesus de Aveiro, desde o momento da sua fundação e no decurso das seis décadas que lhe seguiram, caracterizou-se por um crescimento continuado.

Os bens de raiz que compunham o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro foram adquiridos num processo temporal não uniforme. Numa primeira fase, durante a segunda metade do século XV e os inícios do século seguinte, beneficiadas por várias dispensas à lei e por privilégios que a Coroa portuguesa outorgou ao mosteiro, a ação das prioresas centrou-se, principalmente, na construção de um património imobiliário vasto e diversificado, capaz de prover a comunidade conventual do mosteiro com os recursos alimentares, materiais e monetários necessários para o seu sustento. A partir de 1500, tendo o seu domínio senhorial atingido uma dimensão e uma variedade de terrenos capazes de comportar as despesas regulares da comunidade, D. Maria de Ataíde prosseguiu a administração do património imóvel do mosteiro em duas direções. Por um lado, deu continuidade à aquisição de novos elementos patrimoniais para fazer face ao progressivo crescimento da comunidade, e por outro, focou-se em incrementar os rendimentos recolhidos a partir dos bens existentes, de modo a facultar às religiosas os recursos necessários que viabilizassem o contínuo sustento e a produtividade do cenóbio.

A construção do senhorio do mosteiro fez-se através dos vários modos de aquisição de bens de raiz, modos esses frequentes, aliás, na Idade Média para esse mesmo propósito. Os donativos, obtidos através da esmola de benfeitores e dos dotes que acompanhavam o ingresso de novas religiosas na comunidade conventual do mosteiro, representaram o principal meio de obtenção de novas unidades para o património do cenóbio

Muito à semelhança de outros senhorios tardo-medievais, o principal tipo de bens de raiz que compunha o património do Mosteiro de Jesus de Aveiro era o dos de carácter rural, com grande prevalência para as quintas e os casais. Dada a localização geográfica do mosteiro, que se encontrava edificado no espaço urbano de uma vila ribeirinha à embocadura do Rio Vouga e à costa atlântica, as suas priorosas também favoreceram a incorporação de casas e outros elementos de carácter urbano e de várias unidades produtoras de sal.

O progressivo crescimento do senhorio do Mosteiro de Jesus de Aveiro depressa atraiu a atenção de outras entidades senhoriais (em particular de autoridades eclesiásticas) as quais, desde muito cedo do período de implementação do domínio patrimonial do cenóbio, moveram várias demandas no propósito de se apropriarem de alguma propriedade ou rendimento do mesmo. As demandas movidas por essas entidades rivais focaram-se, sobretudo, na apropriação de elementos que conferiam grande rendimento ao mosteiro, como a Quinta da Ouca e os dízimos recolhidos no espaço do seu senhorio, em particular dos padroados das várias igrejas que anexara. A resolução em tribunais eclesiásticos e seculares de cada uma das disputas teve desfechos similares, visto que, sem exceção, as entidades jurídicas proferiam, por norma, as suas sentenças em favor do mosteiro.

As limitações temporais e das informações contidas na documentação consultada na elaboração da presente dissertação não permitem responder a algumas interrogações surgidas na investigação. Restam em aberto, ainda, algumas questões a aprofundar, nomeadamente a que respeita ao campo da exploração direta de porções ou parcelas do património monástico. Ficam, desde modo, abertas hipóteses de investigação para futuros trabalhos que se proponham abordar o património imobiliário do Mosteiro de Jesus de Aveiro.

Anexos

Tabela II – Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo de Aveiro								
	As marinhas nova e velha de Coimbrã.	23/01/1464	Esmola do testamento de Pedro Gonçalves Robalo (ou Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher.			Demarca com nove meios da marinha da Lapela de Afonso Domingues de Aveiro.	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-15-1-29 (Caixa 11), Testamento e escrituras de execução de testamentos, nº 178.	
	Marinha da Lemdavêa	23/01/1464	Esmola do testamento de Pedro Gonçalves Robalo (ou Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher.				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-15-1-29 (Caixa 11), Testamento e escrituras de execução de testamentos, nº 178.	
	1 Salgueiral	1466			Dote de entrada de Guiomar Velha, mãe de Beatriz Velha, freira do Mosteiro de Jesus.		BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978; <i>Memorial...</i> , pp. 189-191 e 242	
Aveiro	1 chão cerrado sobre si	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana, que o comprou a 04/08/1489, a Álvaro Fernandes, sapateiro, e Inês Lopes, sua mulher, por 1.000 reais brancos, de 10 pretos o real, em conjunto com um chão e rua.		1 nora de água	Quando foi comprada pela princesa, demarcava de abrego com o chão e exido das casas de Beatriz Anes, filha do falecido João Anes, e de travessia e de aguião com o chão e pomar dos vendedores	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-3.	
	Junto ao cerco do Mosteiro	1 chão e rua	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana, que o comprou a 04/08/1489, a Álvaro Fernandes, sapateiro, e Inês Lopes, sua mulher, por 1.000 reais brancos, de 10 pretos o real, em conjunto com um chão cerrado sobre si.		Quando foi comprada pela princesa, demarca de travessia com a nora do chão vendido, com chãos e enchidos dos vendedores e com enchido de João Gomes e de Martim Gomes, e de aguião com chão cerrado de Lopo Dias e com chãos do mosteiro que são trazidos por Afonso Anes, carpinteiro, e de soão entesta com o chão que fora de Martim Gonçalves e seus irmãos.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-3.	
	Dentro do círculo chão cerrado do mosteiro	1 pedaço de chão	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana, que o comprou, a 18/08/1488, a Álvaro Fernandes, sapateiro, e Inês Lopes, sua mulher, por 12 mil e 400 reais brancos (de 10 pretos o real), em conjunto com uma soma de adobes e 20 carros de pedra, uma pedra de mármore, e ainda lhe alugaram, anualmente, uma casa onde morou João Roiz.		Quando foi comprada pela princesa, confrontava com outras propriedades dos respetivos vendedores.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-4.	

Tabela II - Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação	
				esmola	dote				
Aveiro	Fora da cerca do mosteiro	1 chão	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana, que o comprou, a 18/08/1488, a Álvaro Fernandes, sapateiro, e Inês Lopes, sua mulher, por 12 mil e 400 reais brancos (de 10 pretos o real), em conjunto com uma soma de adobes e 20 carros de pedra, uma pedra de mármore, e ainda lhe alugaram, anualmente, uma casa onde morou João Roiz.		1 nora de água que pertenceu à Princesa Santa Joana.	Quando foi comprada pela princesa, confrontava com outras propriedades dos respetivos vendedores.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-4	
		Adega	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana				MOITEIRO (2013), Anexo B, p. 366, nº 90	
		Atrás do dormitório do mosteiro	Casas	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana				MOITEIRO (2013), Anexo B, p. 366, nº 90
			Celeiro	12/05/1490	Esmola póstuma da Princesa Santa Joana		Pomar		MOITEIRO (2013), Anexo B, p. 366, nº 90
		Rua Direita	Casas	11/04/1506	Esmola de Henrique Esteves.				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-10.
		Arneiros do mosteiro.	1 marinha	28/05/1507	Doado por Jorge Anes e Catarina Martins, sua mulher, a troco de as monjas do mosteiro cantarem duas missas por cada uma das suas almas, com horas dos mortos, nove lições, salmos e laude, até ao fim do mundo.			Parte de aguião, com a marinha do prazo de João de Aveiro, o velho, e com o esteiro de Pero Macieira, de soão com os malhados e a vinha de Luís Martins, de vendaval com uma outra marinha de João de Aveiro, o velho, e de travessia com o mesmo esteiro de Pedro Maceira.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-11; BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978.
Termo de Esgueira									
Esgueira		1 vinha	31/12/1497	Esmola de Álvaro Vaz, ex-procurador da casa do Mosteiro de Jesus de Aveiro (pela alma de um finado, segundo o doc. da BNP)			Demarcada com estrada publica que vai desta vila para Aveiro, uma agra, o caminho que vai de Esgueira para a dita agra e com a vinha de Pero Martins, da correioira	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-21; BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978.	

Tabela II - Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Região	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo e Julgado de Ílhavo								
	Terra de Gonçalo Borges (donatário de Ílhavo)	1 moinho	09/07/1466	Esmola de Catarina Gonçalves, viúva de João de Penela; doado devido à ausência de familiares de linha direta		casas, mós, cubo, edifício, <i>augoa</i> , <i>levada</i> e restante domínio.		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G1-25.
		Direta parte e quinhão de casas sobradas	03/09/1482	Esmola dos frades do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro como recompensa pelo bom serviço da comunidade do Mosteiro de Jesus de Aveiro no cumprimento dos seus votos de observância e por respeito dos direitos que a mesma detinha de alguns casais em Ventosa (termo de Angeja) que os frades de Nossa Senhora lhe venderam. Antes pertenceram a João de Leiria.				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-16
Ílhavo		1 moinho	Antes de 28/05/1509	Esmola de Gonçalo Munez, escudeiro e morador em Tentúgal, como dote de entrada de sua filha no mosteiro				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-14-5-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>) fls. 495-497.
Vale de Ílhavo		1 moinho	Antes de 09/07/1466	Esmola de João de Penela e Catarina Gonçalves, sua mulher				BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978.

Tabela II - Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo e Julgado de Ílhavo								
Sá		Casas, 1 bacelo, 1 pomar e 1 salgueiral	03/09/1482	Esmola dos frades do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro como recompensa pelo bom serviço da comunidade do Mosteiro de Jesus de Aveiro no cumprimento dos seus votos de observância e por respeito dos direitos que a mesma detinha de alguns casais em Ventosa (termo de Angeja) que os frades de Nossa Senhora lhe venderam. Antes pertenceram à viúva de João de Penela.				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-16
Termo de Fermelã								
Fermelã		Padroado da Igreja de S. Miguel	12/12/1477	Esmola de D. João de Albuquerque e D. Helena Pereira, sua mulher.		Igrejas anexas: Nossa Senhora da Assunção de Angeja; S. Tiago de Carregosa.		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-4
Termo de Soza (Concelho de Vagos, comenda de Santiago)								
		<i>Marinha da Lameira</i>	23/01/1464	Esmola póstuma de Pedro Gonçalves Robalo (Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher.				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-15-1-29 (<i>Caixa 11</i>), Testamento e escrituras de execução de testamentos, nº 178
		1 marinha	23/01/1464	Esmola póstuma de Pedro Gonçalves Robalo (Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher.				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-15-1-29 (<i>Caixa 11</i>), Testamento e escrituras de execução de testamentos, nº 178
Boco		Conjunto de azenhas	23/01/1464	Esmola póstuma de Pedro Gonçalves Robalo (Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher.				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-15-1-29 (<i>Caixa 11</i>), Testamento e escrituras de execução de testamentos, artigo nº 178
Soza		1 vinha ou bacelo	c. 1495-1521	Esmola póstuma de João Fernandes.				BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978

Tabela II - Bens imóveis doados ao Monteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo de Loure (Riba Vouga, Bispado de Coimbra)								
Loure	Padroado da Igreja de São João	04/07/1479	Esmola dos padroeiros da igreja: Álvaro João; Vicente e André Pires; Pero Repote; Afonso Anes de Pereira; João Anes Rolino; Fernão Pio; Diogo Afonso, tosador; Rui Dias; Álvaro Dias, o moço; Isabel Dias; Diogo Afonso; Catarina Afonso; Catarina Dias; João Dias; Afonso Dias Farto; João Dias, de Cadima; Pero Dias Mano; Beatriz Lopes; Catarina Afonso Pratas; Margarida Afonso; João Afonso Bacurinho; Álvaro Dias, mercador; Fernão e João Vaz; Diego e Fernão Pires; Pedro Fernandes; Afonso Anes, tosador; Pedro e Catarina Afonso; Afonso Anes; Margarida Afonso, filha de Afonso Pires de Oraboa; Margarida Anes; Catarina Afonso; João Afonso Conchudo; Gomes Esteves; Fernão Gonçalves; Pedro Afonso; João Gonçalves; João Anes; Álvaro Fernandes; Fernão de Anes; Leonor Anes; João Gomes; Afonso Anes	Igrejas anexas: S. Paio de Frossos;	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-18 (<i>Titulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos</i>), S. João de Loure, nºs 3 e 5-7, fls. 7-10 e 14-45v; <i>Ibidem</i> , S. Paio de Frossos, nºs 1-10, fls. 4-59v. <i>Idem</i> – <i>Documentação Avulsa</i> , V-M6-G2-23, G3-20 e G4-15 e 16.			
Concelho de Cantanhede								
Bolho	Casal de herdades	20/05/1488	Esmola de Fernão Pires, testamenteiro de João Vicente, para o bem da alma deste, devendo as monjas do mosteiro rezar por ela				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G3-22-A e B.	
	Quinta do Carvalhal	1493		Dote de entrada de Tereza Fernandes de Albuquerque			MOITEIRO (2013), Anexo B, p. 348, nº 48.	

Tabela II - Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo de Coimbra								
Coimbra		Fazenda	1501			Dote de entrada de Leonor Vaz, viúva de Álvaro Martins, almocreve de Coimbra		BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978.
Termo de Ermida (couto do Bispado de Coimbra)								
	<i>Marinha de Valente</i>		23/01/1464	Esmola póstuma de Pedro Gonçalves Robalo (ou Roballs) e Leonor Lopes, sua mulher				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-15-1-29 (Caixa 11), Testamento e escrituras de execução de testamentos, antigo nº 178
Ermida		1 casal	03/09/1482	Esmola dos frades do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro como recompensa pelo bom serviço da comunidade do Mosteiro de Jesus de Aveiro no cumprimento dos seus votos de observância e por respeito dos direitos que a mesma detinha de alguns casais em Ventosa (termo de Angeja) que os frades de Nossa Senhora lhe venderam.		casas, assento e terras, entre outros		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-16
		Moinho ou azenha do Buragal (ou Bruagall)	03/09/1482	Esmola dos frades do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro como recompensa pelo bom serviço da comunidade do Mosteiro de Jesus de Aveiro no cumprimento dos seus votos de observância e por respeito dos direitos que a mesma detinha de alguns casais em Ventosa (termo de Angeja) que os frades de Nossa Senhora lhe venderam.		casas, vinhas e chãos tapados		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-16

Tabela II - Bens imóveis doados ao Monteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo de Ouca								
Ouca	Quinta	04/09/1479	Esmola de Beatriz Leitoa. O mosteiro só tomou posse na data indicada		<p>Núcleo: 1 casa com Torre, como seu circuito e assentamento de casas, pomar de trás e 1 vinha velha toda cerrada (jaz ao outeiro da ponte);</p> <p>Casais, casas e herdades: 1 casal em Ouca (Toda as suas terras encontram-se atrás da Quinta); 2 vinhas (a <i>dos Moutinhos</i> e 1 dentro das terras da Quinta); 1 casal que encabeça com a quinta (trás 1 vinha à pipa do cidral e 1 pomar na Lenteira); 6 terras; 1 casal com 5 leiras (1 em Vale de Areia, 1 em cima do Mourão, a <i>da Figueira</i>, 1 que vai ao longo da carreira e 1 em Seiara) e um conjunto de vargens na leira de Torres; 1 Casal com 3 leiras (1 no outeiro da ponte, 1 no ninho da cegonha e 1 no cavite).</p>	<p>O casal em Ouca confronta de soão com as casas da quinta e entesta com a respetiva torre;</p> <p>As 6 terras partem contra soão com a agra da quinta e do comendador de Soza, e de abrego, travessia e aguiam com monte maninho;</p> <p>Do casal com 5 leiras e vargens na leira de Torres</p> <ul style="list-style-type: none"> As 5 leiras demarcam do seguinte modo: a que fica em Vale de Areia confronta de aguiam com a leira de Pero Lourenço, o velho, de soão com leiras do comendador de Soza e de travessia com monte maninho; a de Figueira vai de longo da carreira, parte de aguião, soão, abrego e travessia com o bacelo de João Pires, e de soão e travessia com as terras do comendador de Soza; a leira que vai ao longo da carreira confronta de aguião, soão, abrego e travessia com as leiras dos casais do comendador de Soza; a leira em Seiara confronta de soão com as terras da quinta e de abrego, aguiam e travessia com os casais do comendador de Soza; As vargens na leira de Torres partem de aguiam com a leira de Leonor André, de abrego com a leira da quinta, de travessia com o caminho público e entesta de soão com as leiras do casal do comendador de Soza; <p>Do casal com 3 leiras</p> <ul style="list-style-type: none"> A leira no outeiro da ponte confronta de soão com a leira de Leonor André e de abrego com casais. A leira no ninho da cegonha parte de aguiam com a terra que foi de Gago e de travessia com leira de Leonor André. A leira no cavite confronta de todos os lados com terras dos casais do comendador de Soza. 	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-14-5-18 (<i>Titulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos</i>), S. João de Loure nº 7, fls. 16-45v; <i>Idem</i> , <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G3-8.	
Limite de Ouca	Vinha	08/10/1501	Esmola de Álvaro Anes e de Guiomar da Costa, sua mulher, ambos antigos criados de Diogo de Ataíde e moradores em Ouca		Árvores	Parte de aguiam com arrota de Pero Piriz, de abrego com <i>comdoeyro</i> (?) e com propriedade de Pero Anes	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-14-5-39 (<i>Livro 9 dos Prazos</i>), fls. 384vº-385.	

Tabela II - Bens imóveis doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525 (continuação).

Localidade	Local	Propriedade	Data	Doação		Bens Incluídos	Demarcações	Documentação
				esmola	dote			
Termo de Leiria								
Areia dos Vassos (Cruz de Areia)	Olival		1472		Dote de entrada de Mécia Botelha, filha de Diogo Botelho (servidor do Mosteiro da Batalha) que recebeu esta propriedade por doação de Senhorinha Gomes a 18/03/1466.	Confronta com uma propriedade de Diogo Eanes, genro do decinho, com uma de Rui Batalha, com uma de Pedro Lourenço, tanoeiro, com os olivais que foram de João de Lisboa (antigo secretário do Infante D. Pedro) e com a Leitoa (18/03/1466).		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G1-23; BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
Outros								
Valmaior	Padroado da Igreja de Santa Eulália		21/11/1521	Esmola dos padroeiros da igreja: A Coroa (representada por D. Manuel I); O Mosteiro de Pedroso; O Mestre de Avis (então, D. Jorge de Lencastre, Duque de Coimbra, Mestre de Santiago e senhor de Aveiro, entre outras localidades)		Igrejas anexas: Santa Cruz de Albergaria-a-Velha		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-7 (Tombo das Igrejas de São João de Loure e Valmaior), fls. 232-238. IANTT; Mosteiro de Jesus de Aveiro – Maço 1 (1517/1719), c0001-14; Idem, Gaveta 19, Mº 14, nº 16
Sebal do Fundo	Meio casal		27/06/1498	Esmola póstuma do arcediogo Fernão Gil				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-23
Caminho de Eiras	Olival		27/06/1498	Esmola póstuma do arcediogo Fernão Gil				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-23
Figueiral	Chão		c. 1495-1521	Esmola póstuma de Mor Fernandes, viúva de Martim Gomes, escudeiro e vassalo.				BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978

Tabela III – Bens imóveis herdados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525

Data	Benfeitor	Propriedade	Localidade/Termo	Bens incluídos	Demarcações	Fontes
03/10/1464	D. Mécia Pereira	1 marinha	Lugar de Pero Maceira (junto a Aradas; Termo de Aveiro)	-	Parte de abrego com o Cale de Arada (Aradas), de soão com a marinha de Gonçalo Martins, lavrador, e de Fernão de Afonso, de Vila de Milho (Verdemilho), de aguiam com a marinha de Gonçalo Martins, e de Afonso Anes, forneiro, que então pertencia ao conde, e de travessia com o paral de Pero Anes, tamanho.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G1-21
		Vinhas	Termo de Aveiro	-	-	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G1-17
		Lata e campo	Termo de Aveiro	-	-	
		Casas de herdade	Aveiro (Rua Direita)	Exido e cavalariaça	Parte de uma parte com as casas de Fernão Gonçalves, de Aveiro, e de outra com as casas de Álvaro Água, sapateiro; de travessia e soão com o seu Exido e cavalariaça.	
		<i>Marinha da Corezinha</i>	Termo de Aveiro	-	-	
		Casas com quintal	Aveiro (junto ao Mosteiro de Santa Maria de Misericórdia)	-	Parte de soão com o carril que vem do muro para o dito mosteiro, de vendaval com o <i>regio</i> (rossio), de travessia com as casas de D. Beatriz Leitoa, as quais D. Mécia Pereira trocava com João de Madail.	Milenário de Aveiro, Vol. I, pp. 220-223, CXXII e CXXIII
		<i>Marinha da Farêja</i>	Termo de Aveiro	-	com a veia do rio de Vagos e com a marinha que é trazida por Gonçalo Loução e Martim Anes, seu genro	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 114-115

		<i>Marinha de Além da Via.</i>	Termo de Aveiro	-	de abrigo com esteiro publico, de aguião com o esteiro publico que vai dar à marinha de João de Lerca, e com a marinha que foi de Fernão Vasques, contador o velho	
03/10/1464	D. Mécia Pereira	Marinha de Coimbrã	Termo de Aveiro	-	Parte de abrego com nove meios da marinha que foi de Afonso Domingues de Aveiro, e de aguiam com a marinha que foi de «Picalpé», a qual é dois meios da marinha da Carreira que foram da herança de Estácio Vasques.	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 114-115
		2 casais	Bolho	-	-	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G2, nº 6-A e B
		2 azenhas	Boco (termo de Soza)	-	-	AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-33, fls. 114-115
		1 bacelo	Correzinha (?)	-	-	BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
		1 moinho	Buregal (?)	-	-	
1480	D. Beatriz Leitoa e suas filhas	2 talhões de sal	Aveiro	-	-	
		1 albergue	Loure	-	-	
		Sanjoaneiras	(termo de Loure)	-	-	
		1 Azenha	Ouca (termo de Ouca)	-	-	
		1 Olival	Termo de Leiria	-	-	
		1 Quinta	Grinde (termo de Leiria)	Uns moinhos	-	
		1 Quinta	Caparica (termo de Lisboa)	-	-	
out./1506	Cecília Álvares	Casas	Aveiro (junto à Ribeira)	-	-	
out./1506	Guiomar Fernandes	1 Olival	Coimbra (termo de Coimbra)	-	-	MOITEIRO (2013), Anexo A, nº 52 pp. 349-50
		Quinhão de casas		-	-	
		1/2 do "casal do Sebal"	????	-	-	
set./1503	Violante Nunes	Quinhão de marinha, 1/3 de casal e 1 azenha	Vale de Ílhavo (termo de Ílhavo)	-	-	
07/10/1525	Leonor Vaz	Quinhão de casas	Gumes (?)	-	-	BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978

Tabela IV – Bens imóveis adquiridos pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro por compra, com indicação da propriedade, lugar, data, vendedores e valor, bem como a documentação consultada.

Propriedade	Lugar	Data	Vendedor	Valor	Documentação
3 Casais, 2 Póvoas e ruas	Bolho (termo de Coimbra); Um dos casais situado em Barregão	17/01/1466	Maria de Matos e Luís Coelho do Porto, seu marido e procurador	40.000 reais	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G2-6-A e B
2 Casais	Barregal de Ventosa (termo de Angeja)	15/12/1473	Jorge Fernandes, escudeiro do Conde de Odemira	50.000 mil reais brancos (ou 119 cruzados e 4 henriques)	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G2-13
Chão arroto	Bolho	19/10/1476	1.200 reais brancos, de 10 pretos o real	1.200 reais brancos, de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G2-22
Casa sobrada	Aveiro (Rua de Santa Maria)	20/11/1477	Pero Vasques Diogo e Catarina Vasques, sua mulher	20.000 reais brancos	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G3-7
Casas sobradas	Aveiro (junto do mosteiro)	08/05/1481	Fernando Eanes, tabelião, e Diogo Fernandes, morador em Vagos, e respetivas esposas	16.000 reais	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G3-12.
Pedaço de chão com poço	Aveiro (entre a cerca do mosteiro, o caminho público que seguia para a porta nova de Aveiro)	26/03/1483	Leonor Rodrigues, viúva e filha de Rui Galego	600 reais de moeda corrente, 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G3-17
Meio casal	Ventosa (termo de Angeja)	03/10/1486	Mécia Brandoa e Francisco de Castelo Branco, escudeiro e fidalgo da Casa do Rei, e procurador de sua mulher	14.500 reais brancos, de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G4-18
<i>Casa do Ceiceiro</i>	Aveiro (Rua dos Mosteiros)	29/10/1486	Francisco Dias, alfeloeiro, e sua esposa, Catarina Gonçalves, moradores em Aveiro	900 reais, de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G3-24
Chão	Aveiro (junto à cerca do mosteiro)	12/09/1487	Leonor Roiz, mulher solteira	3.000 reais brancos, de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3 ^a D-M6-G3-25
Chão dividido em dois	Aveiro (junto à cerca do mosteiro)	12/09/1487	Maria Roiz, dona viúva de João Anes	2.200 reais brancos, de 10 pretos o real	AUC; MJA-V-3 ^a D-M6-G3-26
Chão	Aveiro (junto à cerca do mosteiro)	12/09/1487	Inês Lopes, viúva de Gil Eanes, antigo criado do Mosteiro de Santa Maria de Misericórdia, que o vendeu em nome dos seus filhos e do seu falecido esposo	3.000 reais brancos de 10 pretos o real	AUC; MJA-V-3 ^a D-M6-G3-27

Cercoito de Chão	Aveiro (junto à cerca do mosteiro)	12/09/1487	Jorge Afonso, oleiro, e Catarina Dias, sua esposa	1.300 reais, de 10 pretos o real	SANTOS (1967), vol. II, Anexo B, nº 16, pp. 473-74
Casa com sua horta	Aveiro (junto à serventia que vai dar ao muro do mosteiro)	15/03/1488	Vicente Gonçalves, marinheiro, e sua mulher, Isabel Gonçalves, e Vicente Gonçalves, ferreiro, e sua mulher, Maria Gonçalves	900 reais brancos, de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G4-1
Chão	Aveiro (junto ao mosteiro)	15/03/1488	Vicente Gonçalves, marinheiro, e sua mulher, Isabel Gonçalves, e Vicente Gonçalves, ferreiro, e sua mulher, Maria Gonçalves	650 reais brancos de 10 pretos o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G4-2
Chão e serventia	Aveiro (junto ao mosteiro)	24/10/1491	Beatriz Eanes, solteira, filha de Joana Anes marechal	1.200 reais	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G4-9
Meio casal	Bolhão (termo de Coimbra)	22/04/1504	Catarina de Seia, de Tentúgal	13.000 reais brancos, pagos com duas taças de prata (uma de cardos e outra de bastais dourados)	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G5-8
Chão	Aveiro (Rua de Santa Maria)	26/09/1508	Beatriz Anes, do marechal	1.200 reais brancos, de 6 ceitis o real	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G5-17
Casas sobradas	Aveiro (Rua de Santa Maria)	27/08/1509	Afonso Chamorro e Helena da Silva, sua mulher	8.000 reais (pago a tostões)	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ªD-M6-G5-20

Tabela V – Bens do Mosteiro de Jesus de Aveiro adquiridos por escambo.

Data	Propriedade relegada			Propriedade adquirida		Proprietário	Documentação	
	Unidade	Local	Unidade	Local	Bens incluídos			Demarcações
17/02/1508	1/3 de marinha	Forno (termo de Ermida)	1/3 de casa	Aveiro (Rua Direita)		de aguião com as casas do tabelião da vila (Lopo Dinis), de vendaval com as casas de João Anes e Aloí Godinho, e de travessia com a terra pública, e outras confrontações.	Gonçalo Gil, prior da igreja de Santa Maria de Vagos.	AUC, MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-12
08/10/1520	2 casais	Ventosa (termo de Angeja)	Casal e meio	Ventosa (termo de Angeja)	terras de monte em fonte, vinhas, ervas, matos, moutas, devesas, salgueiras e árvores			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iº-D-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>) fls. 436-438v

Tabela VI – Procuradores, oficiais e outros servidores do mosteiro.

Cargo Nome	Criado	Clérigo	Escudeiro	Cirandeiro	Feitor	Feitura	Procurador	Procurador Suficiente	Procurador-Geral	Mordomo	Período referenciado
Afonso Anes	nov. 1510				out. 1486-mar. 1488		mai. 1484-março. 1488				mai. 1484-nov. 1510
Álvaro Vaz							dez. 1497	ago. 1487			ago. 1487-dez. 1497
Fernão Anes							jan. 1475-out. 1486				jan. 1475-out. 1486
Fernão Figueira							mai. 1508				mai. 1508
Fernão Gonçalves			jun. 1494-out. 1511	fev. 1506-dez. 1516			nov. 1476-jun. 1519				nov. 1476-jun. 1519
Francisco Gonçalves	set. 1479	set. 1479	nov. 1510				set. 1479-nov. 1510		ago. 1509-set. 1517	out. 1511	set. 1479-nov. 1517
Fr. João de Aveiro							jun. 1498				jun. 1498
Jorge Ferraz								fev. 1521			fev. 1521
Pero Afonso							mai. 1484				mai. 1484
Pero Lopes	abr. 1518-mai. 1522				nov. 1521-mai. 1522	ago. 1509	abr. 1518-nov. 1521				ago. 1509-mai. 1522
Pero Lourenço	abr. 1491-fev. 1517				fev. 1517	abr. 1491					abr. 1491-fev. 1517
Pedro Ferreira							set. 1507				set. 1507

Pd. Rui Gonçalves							dez. 1477				dez. 1477
(Monja)											

Tabela VIIa – Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525, com dados de Contrato, Propriedade, Foreiros e Número de vidas (UT – unidade de transformação).

Contrato		Propriedade				Foreiros	Número de vidas
Ref. a	Data	Tipo	Descrição	Caraterísticas	Localidade		
01	25/04/1465	Rural	1 mato maninho transformado em vinha		Tobalica (termo de Ouca)	João de S. Romão	3
02	17/01/1473	Rural	Casal de Ouca	casas, curral, palheiro, quintal, vinhas e terras de pão	Ouca	Pero Anes	3
03	17/01/1473	Rural	Vinha do Motinho de Noventa		(possivelmente em Ouca)	Pero Anes	3
04	17/01/1473 (até esta data)	Rural	Casal de Ouca	casas, curral, palheiro, quintal, vinhas e terras de pão	Ouca	João Martins	3
05	13/12/1474	Rural	1 Casal	casas, terras de pão, vinhas rotas e por arromper, terras de barreiro e galega	Ventosa	Rodrigo Anes e Catarina Afonso, sua mulher	3
06	13/12/1474	Rural	1 Casal	casas, terras de pão, vinhas rotas e por arromper, terras de barreiro e galega	Povoa Nova (Barregão)	Rodrigo Anes e Catarina Afonso, sua mulher	3
07	28/10/1477	Urbano	Casas térreas	1 exido	Sá	Álvaro Fernandes e a Maria Vaz, sua mulher, e outra pessoa	3
08	04/09/1479	Rural	1 Casal	3 leiras (1 no Outeiro da Ponte, 1 no ninho da Cegonha e 1 no Cavite)	Ouca	João Afonso	
09	04/09/1479 (antes desta data)	Rural	1 Casal		Ouca	João Martins	
10	04/09/1479 (antes desta data)	Rural	1 Casal	A vinha à pipa do cidral, que é cavada por 5 homens, e 1 pomar na lenteira	Ouca	João Pires	
11	31/08/1484	UT	Azenha nova		Vale de Ilhavo	Leonor Afonso, viúva de João Martins	2
12	29/08/1487	Rural	5 casais		Godinhela, Pereira e Torno (termo de Miranda do Corvo)	Diogo Ferreira e duas pessoas por si nomeadas	3
13	doado a 14/12/1487 e posse a 20/05/1488	Rural	1 Casal		Bolho		
14	03/06/1494	Rural	1 Casal	suas terras, vinhas, soutos, devesas rotas e por romper, em monte e em fonte, e suas entradas, saídas, serventias e pertenças	Pena (fr. Santa Maria de Rabinhade, c. e j. Felgueira)	Domingos Gonçalves, sua mulher e filhos	3
15	11/12/1494	Rural	1 mato				
16	01/01/1497	Rural	1 Casal		Ventosa		
17	02/08/1501	Rural	1 quinta				
18	07/02/1506	Rural	1 Casal		Acepins (Sepins?), termo de Coimbra	Maria Anes	
19	28/05/1507	Marinha	1 marinha		Aveiro (junto a arneiros do mosteiro)		
20	17/02/1508	Marinha	1/3 de marinha*		Forno		
21	17/02/1508	Urbano	1/3 de Casa		Aveiro (Rua Direita)		
22	21/09/1508	Rural	0 Casal do Outeiro		Fermelã	João Pires e Branca Eanes, sua mulher	3
23	18/01/1509	Rural	1 vinha velha e 1 leira de vinha		Lavandeira	Diogo Alvarez e Lourença, sua mulher	3
24	28/05/1509	Rural	1/3 de Casal		Ilhavo	João Gonçalves, sua mulher e outra pessoa	3
25	18/09/1509	Rural	1 casal	uma casa, um outro casal (com matos e terras) e um palheiro todo telhado	Carregosa (termo de Aveiro)	Tomás Pires e Catarina Eanes, sua mulher	Perpétuo
26	18/09/1509	Rural	1 pedaço de chão casado (a partir do qual fossem feitos dois casais)		Carregosa (termo de Aveiro)	Tomás Pires e Catarina Eanes, sua mulher	Perpétuo
27	18/09/1509	Rural	1 Casal em mato maninho		Carregosa (termo de Aveiro)		Perpétuo
28	27/09/1509	Rural	1 Casal em mato maninho		Carregosa (termo de Aveiro)		Perpétuo

29	12/03/1510	Rural	1 Casal		Bolho do Casal (termo de Bolho)	Francisco Anes e Catarina Pires, sua mulher	Perpétuo
30	26/11/1510	Rural	Casal da Corga	herdades, casas, entre outras	Fermelã		3
31	28/11/1510	Rural	1 vinha		Fermelã	Afonso Anes, sua filha Isabel e outra pessoa	3
32	05/01/1511	Rural	1 casal		Fermelã	Pedro Afonso e Maria Alvares, sua mulher	3
33	23/10/1511	Rural	1 Casal		Ventosa		
34	12/01/1515	Marinha	1 marinha		Portela (limite de Esgueira)	João Pires, sua mulher e os descendentes de ambos	3
35	05/02/1515	Urbano	Casas sobradadas		Aveiro (Rua Direita)	Mestre Luís, Beatriz Mendes, sua mulher e os descendentes de ambos	Perpétuo
36	13/09/1515	Rural	1 Casal				
37	21/07/1516	Urbano	Casas sobradas			Gonçalo Homem e Margarida Luis, sua mulher (uma vida) e duas outras pessoas que depois deles vierem, sendo que a terceira deve ser escolhida pela segunda	4
38	07/09/1516	Rural	1 Figueiral		Aveiro (junto à "Porta de Vagos")	Mestre Luís, Beatriz Mendes, sua mulher e os descendentes de ambos	Perpétuo
39	06/11/1516	Rural	1 Vale		Fermelã	João Anes	
40	02/12/1516	Rural	1 Casal		Ventosa	João Pires e Beatriz Pires, sua mulher	Perpétuo
41	17/02/1517	Rural	1/2 Casal	bens, casas, herdades, marinhas e azenhas, moinhos, vinhas e terras de pão arrotas e por arromper, e matos	Sepins	Álvaro de Anes, sua mulher e os descendentes de ambos.	Perpétuo
42	25/05/1517	Rural	1 Casal	assentamento de casas de morada, casais, palheiros, eira, terras de pão, vinhas, matos, soutos (castanheiros) e devesas e ribeiras, arrotas e por arromper	Ventosa	João Afonso e Isabel Fernandes, sua mulher	3
43	13/04/1518	Rural	Casas, e cortinhais			João Afonso e Catarina Pires, sua mulher	Perpétuo
44	15/06/1519	Rural	1/2 Casal	terras arrotas e por arromper	Sebal Grande	Afonso Lopes, sua mulher, e os descendentes e herdeiros	Perpétuo
45	02/10/1520	Rural	1 Casal	casa de morada, casais, palheiros, eira e terras de pão	Ventosa	João Afonso e Isabel Pires, sua mulher	3
46	08/10/1520	Rural	1,5 Casal	assentamento de casas, adegas, corrais, palheiros, terras de pão (arrotas e por arromper	Ventosa	João Pires	Perpétuo
47	13/02/1521	Urbano	- Casas sobradas - Casas terreiras		- Rua de Santa Maria -Rua Nova	Pero Lopes e Beatriz Afonso, sua mulher	3
48	13/02/1521	Marinha	1 marinha		termo de Coza		
49	05/04/1521	Rural	Casal da Fonte		termo de Guimarães		
50	13/11/1521	Rural	1 mato maninho e juncais		Ouca	Nicolau-Afonso	Perpétuo
51	23/04/1522	Urbano	Casas térreas	1 enxido	Sá	Álvaro Fernandes e a Maria Vaz, sua mulher, e outra pessoa	3
52	03/05/1522	UT	1 nora		Aveiro (junto à cerca do mosteiro)	António Lopes e outras duas vidas	3
53	12/05/1522	Rural	Quinta do Carvalhal		Penalva	Gonçalo Afonso e Maria Pires, sua mulher	3
54	30/05/1522	Marinha	1 marinha		Aveiro	João Luís e seus descendentes	Perpétuo
55	30/06/1523	Rural	mato e juncal		Ouca		
56		Rural	1 Casal	5 leiras (1 em Vale de Areia, 1 em cima do Mourão, a da Figueira, 1 ao longo da carreira, 1 em seara) e um conjunto de varagens na leira de Torres	Ouca	Pero Gonçalves	
57		Rural	1 azenha		Ouca		Perpétuo
58		Rural	2 Vinhas (as dos Moutinhos e 1 dentro das terras da Quinta)		Ouca		
59		Rural	6 terras		Ouca		
60		UT	1 moinho		Vale de Ílhavo		
61		UT	1 moinho		Buregal		
62		UT	2 azenhas		Boco (termo de Soza)		
63		Urbano	Fazenda		Coimbra		3
64		Rural	1 quinta		Vila Pouca (fr. Costa c. Guimarães)		

65		Rural	1 vinha e algumas oliveiras		Coimbra		
66		Urbano	Casas		Aveiro (junto à ribeira da vila)		
67		Urbano	Quinhão de casas		Gumes		

Tabela VIIIb – Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro entre 1461-1525, com dados de Contrato e tipos de Renda (UT – unidade de transformação).

Contrato		Renda					
Ref. a	Data	Principal			Acessória	Direitos senhoriais	
		Parciária	Fixa		Foro	Tributo	Serviços
			Numerário	Gêneros			
01	25/04/1465						
02	17/01/1473						
03	17/01/1473						
04	17/01/1473 (até esta data)						
05	13/12/1474			1 capão, 10 ovos, 1 pato, 1 calaça de carne de porco e 1 tangelada	6 alqueires de trigo e 6 de cevada, pagos na eira; 1,5 alqueire de cevada da terra, 1,5 alqueire de cada quarto de alquia		2 dias de jeiras
06	13/12/1474			1 capão, 10 ovos, 1 pato, 1 calaça de carne de porco e 1 tangelada	6 alqueires de trigo e 6 de cevada, pagos na eira; 1,5 alqueire de cevada da terra, 1,5 alqueire de cada quarto de alquia; Fogaça: 1 alqueire de trigo limpo		2 dias de jeiras
07	28/10/1477		100 reais				
08	04/09/1479						
09	04/09/1479 (antes desta data)	1/6 de tudo		1 galinha, 1 capão, 9 ovos e 1 cabrito	4 alqueires de trigo e 3 de milho	7 reais de jantar	3 dias de jeiras
10	04/09/1479 (antes desta data)	1/5 do vinho; e da vinha "à pipa do cidral", o 1/5 de vinho, e do pomar na Lenteira o 1/5 da fruta;					
11	31/08/1484	1/10 do fruto de produção (pagos ao senhor da terra)		2 capões (foro de água ao senhor da terra)	15 alqueires do bom trigo		
12	29/08/1487		600 reais				
13	14/12/1487 (doação) 20/05/1488 (posse)			1 capão	20 alqueires		
14	03/06/1494		220 reais			220 reais de Lutuosa	
15	11/12/1494			1 frango			
16	01/01/1497	1/5 do vinho		1 galinha e 1 capão	1 alqueire de trigo e 1 de centeio na eira (pagos no celeiro de Fermelã)		2 dias de jeiras
17	02/08/1501			Galinhas	200 alqueires de trigo, e outros foros		
18	07/02/1506	1/5 de pão e legumes, e 1/7 do linho e vinho		3 capões, bons e recebondos, e 6 ovos	4 alqueires de todo o monte, da medida nova; 1 alqueire de cada quarto de pão; Fogaça: 3,5 alqueires de cevada		
19	28/05/1507		24 reais dobrados				
20	17/02/1508		50 reais				
21	17/02/1508		50 reais				
22	21/09/1508	1/5 dos legumes (pagos no celeiro) e do vinho (pago na adega)		2 capões e 1 cordeiro	12 alqueires (8 de trigo e 4 de milho)		3 dias de jeiras com bois à igreja de Fermelã
23	18/01/1509	1/5 do vinho					
24	28/05/1509		60 reais	1 galinha			
25	18/09/1509	1/6 de trigo, milho, centeio e cevada; 1/9 do vinho, linho e legumes (tudo pago no celeiro do mosteiro em Ouça)		1 capão, 1 cabrito, 1 galinha e 10 ovos	4 alqueires de trigo do monte e 3 alqueires de milho	7 reais de jantar	1 dia de jeira
26	18/09/1509	1/9 de tudo o que nele for produzido					
27	18/09/1509	Do Casado: Nada, Do Casal; 1/6 de trigo, milho, centeio e cevada; 1/9 do vinho, linho e legumes.		1 capão, 1 cabrito, 1 galinha e 10 ovos	Foro: 4 alqueires de trigo do monte e 3 alqueires de milho	7 reais de jantar	1 dia de jeira
28	27/09/1509	1/6 de tudo o que lavrarem, 1/_ de todo o trigo, milho, centeio e cevada, e legumes, e 1/9 do vinho	6 reais	1 capão, 1 cabrito, 1 galinha e 10 ovos	Foro: 4 alqueires de trigo do monte e 3 alqueires de milho	7 reais de jantar	
29	12/03/1510			1 capão e 1 galinha	23 alqueires de trigo (limpos de pá e vassoura e pagos na eira)		

30	26/11/1510	Do Casal: 1/5 dos legumes e o 1/6 do vinho; da vinha da igreja: 1/5 do vinho		4 capões, 1 cordeiro e 1 leitoa (se tiver porca)	Foro: 10 alqueires de trigo de todo o monte, 5 alqueires de milho; Dízimo		8 dias de jeiras
31	28/11/1510	1/5 do vinho		1 galinha boa e de receber			lavar e tratar a loiça da dita igreja (partilhado por todos os caseiros desta igreja)
32	05/01/1511	1/6 do pão ou vinho		2 capões e 1 cordeiro	Eirádiga (3 alqueires de trigo); dízimo à Igreja de Fermelã		6 dias de jeiras com bois, e corrigir e lavar as cubas e louça (do mosteiro ou da igreja?) (tal e qual como o fazem os outros caseiros)
33	23/10/1511	1/5 do pão e legumes*					
34	12/01/1515		1.000 reais				
35	05/02/1515		500 reais				
36	13/09/1515			1 alqueire partido na eira, 1 capão e 10 ovos	4,5 alqueires de cevada, 4,5 alqueires de trigo sabido, A bandeja de trigo limpo; Tomadia: 1 alqueire de cevada; Fogaça: 1 alqueire		1 dia de jeira
37	21/07/1516		300 reais				
38	07/09/1516		300 reais	2 capões			
39	06/11/1516	1/8 de tudo		1 Galinha	o dízimo à Igreja de Fermelã		
40	02/12/1516			1 capão e 10 ovos	4 alqueires; fogaça: 1 alqueire de trigo limpo e bom		
41	17/02/1517	1/5 de todo o pão e legumes, debulhados e limpos na Eira, e 1/7 do vinho e linho, debulhados e limpos		3 capões, bons e recebondos, e 6 ovos	4 alqueires de trigo de todo o monte, pela medida antiga, e 3,5 alqueires de trigo pela medida nova; 4 alqueires de cevada pela medida nova; 1 alqueire para as bestas. Ração: 1 alqueire por cada 4 quarteiros de pão de trigo como de legenda		
42	25/05/1517	1/8 do pão, linho, legumes e outros, e 1/5 do vinho		1 Capão e 1 cordeiro	2 alqueires de trigo		6 dias de jeiras com corpo, carro e boi, e Corrigir as cubas e lavar a louça da adega do mosteiro.
43	13/04/1518	1/8 do pão, vinho, linho e legumes		1 capão e 12 ovos			
44	15/06/1519	Das terras arrotas e do agro: 1/5 do pão, vinho, linho, azeite e legumes; das terras que arromperem: 1/8 de tudo		2 capões e 1 galinha	Foro: 3 alqueires de trigo e 2 de cevada		
45	02/10/1520	1/8 do pão, linho, legumes e outros, e 1/5 do vinho		1 capão e 1 cordeiro	2 alqueires de trigo na cina		2 dias de jeiras e lavar a louça e as cubas da adega do mosteiro
46	08/10/1520	1/5 do pão (medido à eira) e o 1/7 do linho e vinho (linho medido no tendal e o vinho à bica).			9 alqueires de trigo de todo o monte, 9 alqueires de cevada (Que devem ser pagos para além do dízimo); 1 alqueire de alquia por cada metade do quarto; Tomadia: 2 alqueires de cevada; Fogaça: 2 alqueires de trigo (limpo e landeiro)		2 dias de jeiras (08/10/1520)
47	13/02/1521		400 reais (por ambas)				
48	13/02/1521		400 reais				
49	05/04/1521		120 reais	1 pato			
50	13/11/1521	1/6 de pão, vinho, linho e legumes		1 bom capão			
51	23/04/1522		160 reais				
52	03/05/1522		100 reais				
53	12/05/1522			5 porcas marrãs boas ou curadas (contrato de aforamento)	90 alqueires de trigo, 10 de centeio e 5 de castanha (contrato de aforamento)		
54	30/05/1522		600 reais				
56		Paga o 1/6 de tudo o que produzir.					
57					20 alqueires de trigo (12 pela azenha e sua agra; 8 pelo mato e junca) (30/06/1523)		
58		1/5 do vinho das suas vinhas					
59		1/6 do pão					
60					15 alqueires de trigo		
61					16 alqueires de trigo		

62				60 alqueires de trigo		
63			350 reais			
64			2.800 reais			
65			350 reais			
66			600 reais/ano			
67			20 reais			

* Para além do valor acessório mencionado, o contrato de aforamento ainda identifica um outro valor de foro sobre o vinho e o linho que não foi possível identificar.

Tabela VIIIc - Bens imóveis arrendados pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro, entre 1461-1525, com dados de Contrato, Pagamento, Outras informações e Documentação consultada (UT – unidade de transformação).

Ref. a	Contrato		Pagamento		Outras informações	Documentação
	Data	Local	Momento	Ano inicial		
01	25/04/1465					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G1-nº 22
02	17/01/1473					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G2-nº 10
03	17/01/1473					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-AUC; G2-10
04	17/01/1473 (até esta data)					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G2-nº 10
05	13/12/1474					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G2- nº 16
06	13/12/1474					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G2- nº 16
07	28/10/1477		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 469v-471v.
08	04/09/1479				A leira do Outeiro da Ponte leva de sementeira 3 alqueires de pão; a terra do ninho da cegonha leva 1 alqueire de sementeira; A leira no cavite leva 6 alqueires de sementeira.	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8
09	04/09/1479 (antes desta data)				Mesmo foro que 1 Casal de Carregosa	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8
10	04/09/1479 (antes desta data)					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8
11	31/08/1484		S. Miguel de setembro (géneros)			AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-18
12	29/08/1487	Miranda do Corvo	Santa Maria antes do Natal (numerário)			AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G2-21
13	14/12/1487 (doação) 20/05/1488 (posse)					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-nº22-A e B
14	03/06/1494	quinta de Vila Pouca	S. João Batista (numerário)			AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G4-nº 12
15	11/12/1494		Natal (Frango)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-38 (<i>Livro 8 dos Prazos</i>), fls. 147, 1º Prazo
16	01/01/1497	alqueires no celeiro e vinho na adega	Natal (aves)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-38 (<i>Livro 8 dos Prazos</i>), fls. 147, 2º Prazo
17	02/08/1501					BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
18	07/02/1506		Natal (forragens)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 433-435
19	28/05/1507	no mosteiro				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-11
20	17/02/1508					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-12
21	17/02/1508	no mosteiro				AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-12
22	21/09/1508	na Igreja de S. Miguel de Fermelã	Natal (Capões); Entrudo (Cordeiro)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 484-486v
23	18/01/1509					AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 486v-489
24	28/05/1509		S. Miguel de setembro (Tudo)	1509		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 495-497
25	18/09/1509	As parciárias no celeiro do mosteiro, em Ouca				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 492v-495
26	18/09/1509					AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 492v-495
27	18/09/1509	os valores parciários do casal no celeiro da quinta de Ouca	Natal (Tudo)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 489v-492
28	27/09/1509	Os valores em géneros nos respetivos engenhos; o pão no celeiro em Ouca				AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 497-500
29	12/03/1510		Natal (Galinha)	1510		AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-21
30	26/11/1510	o valor parcial de legumes no celeiro, o vinho na adega e o pão no celeiro, o	Natal (Capões); Entrudo (Cordeiro)	1511		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 500v-502

		dizimo à igreja de Fermelã				
31	28/11/1510	na adega da Igreja de S. Miguel de Fermelã	Natal (Tudo)	1511		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 502v-504
32	05/01/1511	Tudo na adega e celeiro do mosteiro.	Natal (Capões); Entrudo (Cordeiro)	1511		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 504v-506
33	23/10/1511					AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G5-25
34	12/01/1515		S. Miguel de setembro (numerário)	1517		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 461-463v
35	05/02/1515	no mosteiro	S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 453vª-455
36	13/09/1515		Natal (forragens)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-15-1-29 (<i>Caixa 11</i>), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas, (certidões feitas em 1827), fls. 8v-10
37	21/07/1516		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 450v-453
38	07/09/1516	no mosteiro	S. Miguel de setembro (numerário)	1517		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 455vª-457
39	06/11/1516		Natal (Galinha)	1517		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 448-450
40	02/12/1516		Natal (forragens)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 459-460v
41	17/02/1517		Natal (forragens)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-15-1-29 (<i>Caixa 11</i>), Escrituras diversas: 1474-1647, Escrituras diversas, (certidões feitas em 1827), fls. 1-4v
42	25/05/1517	A ração no celeiro do mosteiro e os alqueires na eira	Natal (capão)	1518 (capão)		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 444v-447v
43	13/04/1518		Natal (Frango)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 439-441
44	15/06/1519		S. Miguel de setembro (Tudo)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 441vª-444
45	02/10/1520	no celeiro do mosteiro	Natal (capão)	1521 (capão)		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 464-466v
46	08/10/1520		Natal (forragens)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 436-438v
47	13/02/1521		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fl. 467-469
48	13/02/1521					AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fl. 467-469
49	05/04/1521		S. Martinho de setembro (pato)	1510		AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-38 (<i>Livro 8 dos Prazos</i>), fl. 148, 9º Prazo
50	13/11/1521		Natal (capão)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-14-5-39 (<i>Livro 9 dos Prazos</i>), fls. 387-389
51	23/04/1522		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 469v-471v.
52	03/05/1522		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 471v-473
53	12/05/1522	na própria quinta	S. Miguel de setembro (Tudo)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 473v-475v
54	30/05/1522		S. Miguel de setembro (numerário)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 476-477v
55	30/06/1523		Natal (capão)			AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-Iª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 478-480
56					Alqueires de pão de sementeira: 4 da leira em Vale de Areia; 4 da leira em cima do Mourão; 6 da leira da Figueira; 6 da leira que vai ao longo da carreira; 3 da leira de Seiara; 1 das vargens na leira de Torres. Todas de noveia	AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8
57						BNP; Reservados, Cód. 12.978
58						AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8.
59						AUC; MJA – <i>Documentação Avulsa</i> , V-3ºD-M6-G3-8.
60						BNP; Reservados, Cód. 12.978
61						BNP; Reservados, Cód. 12.978

62						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978; AUC; MJA – <i>Próprios Nacionais</i> , III-1ª-D-5-14-33 (<i>Livro 2 dos Prazos</i>), fls. 114-115
63						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
64						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
65						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
66						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978
67						BNP; <i>Reservados</i> , Cód. 12.978

Diplomatário

A documentação a seguir transcrita é constituída por diplomas avulsos, muitos dos quais já publicados, que atualmente se encontram incorporados em vários arquivos do país, como o Arquivo da Universidade de Coimbra, Biblioteca Nacional de Portugal e o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo em Lisboa. O primeiro documento data de 3 de maio de 1462 e o último de 25 de fevereiro de 1521. Entre estas datas transcreveu-se alguns dos documentos analisados, com exceção daqueles que não foi possível reproduzir dadas as dificuldades que se teve na sua leitura, ou aqueles que já se encontram publicados.

Normas de transcrição

Nas transcrições que são adiante apresentadas, seguiu-se primariamente as sugestões contidas em *Normas Gerais de Transcrições e Publicação de Documentos Medievais e Modernos*³⁶⁵. Deste modo:

1. Cada documento é acompanhado pela respetiva data cronológica (convertida para o sistema atual) e tópica, do seu sumário e quadro de tradição. No sumário, os antropónimos e topónimos seguem escritos na sua forma atual. No desconhecimento dessa, conservou-se a forma textual, mas inserindo-a em caracteres redondos.
2. Desdoblaram-se as abreviaturas sem sublinhar as letras que lhes correspondem. As abreviaturas com mais de um valor foram desabreviadas conforme o contexto o exige;

³⁶⁵COSTA, Pe. Avelino Jesus da Costa (1993) – Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos Medievais e Modernos. 3ª edição muito melhorada IPD/FLUC, Coimbra.

3. Atualizou-se o uso das maiúsculas e das minúsculas; do *c* e do *ç*; do *i* e do *j*; do *u* e do *v*;
4. Ignorou-se os sinais de pontuação colocados no texto, mas foi inserida alguma pontuação para tornar o documento mais compreensível;
5. Os erros evidentes existentes no texto que dificultam o sentido do mesmo são corrigidos, indicando-se em nota a forma textual;
6. As omissões do texto ou reconstituições de formas textuais incompletas, regra geral por esquecimento de sinais de abreviatura, são indicados por letras, sílabas ou palavras em itálico e entre parêntesis retos;
7. Separou-se as palavras incorretamente juntas e uniu-se os elementos dispersos da mesma palavra;
8. O til das abreviaturas nasais foi desdobrado em *m* ou *n* segundo o critério do copista do texto, quando essas palavras apareçam desabreviadas. Caso contrário, usa-se o *m* e o *n* conforme o contexto etimológico mais corrente na época. Manteve-se o til quando a sua substituição por *m* ou *n* implica modificação da pronúncia da palavra;
9. As leituras duvidosas são acompanhadas por um ponto de interrogação entre parêntesis angulosos;
10. Na impossibilidade de ler alguma palavra, indicou-se o facto com ponteados.

1

1459 OUTUBRO, 18, Vila da Feira (Terra de Santa Maria) – *Carta de venda, feita por Rodrigo Anes, abade de Lourosa (termo da vila da feira) e capelão do rei (cónego da Sé do Porto), das vinhas, da cavalaria, do pátio e do campo que herdara de seu pai, o abade de S. Salvador de Pena, João Anes (conforme carta de legitimação passada por mandado de D. Afonso V, e testamento de Pdr. João Anes, que apresentou), a D. Mécia Pereira, por 110 mil reais brancos (de 35 libras), preço este que foi pago pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro com 4 taças de prata.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G1-17: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 3 do *Anexo B: inauguração...*, pp. 462-64.

2

1460 DEZEMBRO, 29, Aveiro – *Instrumento de escambo pelo qual João de Madahil e sua mulher, Leonor Álvares, cederam a casa e quintal que possuíam em Aveiro, junto ao Mosteiro da Misericórdia, a D. Mécia Pereira (viúva de Martim Mendes de Berredo) representada no ato por Beatriz Leitoa, recebendo dela outra casa e quintal na Rua Direita e 11 mil reais brancos.*

Arquivo Particular da Casa Rocha Madahil, de Ílhavo. Pergaminho original: Publicado in *Milenário de Aveiro: Colectânea de Documentos Históricas*, vol. I, ed. por António Gomes da Rocha Madhail, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1959, CXXII, pp. 220-23.

3

1460 DEZEMBRO, 31, Aveiro – *Auto de posse que D. Beatriz Leitão tomou, em nome de D. Mécia Pereira, da casa que obteve por escambo com João de Madail, junto ao Mosteiro da Misericórdia de Aveiro.*

Arquivo Particular da casa Rocha Madahil, de Ílhavo: Publicado in *Milenário de Aveiro: Colectânea de Documentos Históricas*, vol. I, ed. por António Gomes da Rocha Madhail, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1959, CXXIII, p. 223.

4

1461 SETEMBRO, 24, Lisboa – *Gomes Eanes de Zurara, guarda-mor da Torre do Tombo, certificada em nome de D. Afonso V, e a pedido de Beatriz Leitoa, viúva de Diogo de Ataíde, que das inquirições de D. Dinis, das de Afonso Conde de Bolonha, e dum livro dos próprios de El-Rei, consta que o lugar de Ouca é de herdadores e que o Rei apenas nele tem jurisdição.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G1-20: Publicado in SANTOS (1967), vol. II, doc. 4 do Anexo A: *Antecedentes...*, p. 458.

1461 OUTUBRO, 27, Aveiro – *Carta de venda, feita por Pedro Gonçalves Robalo e sua mulher, Leonor Lopes (ambos moradores em Vila Nova de Aveiro), de duas azenhas, situadas em Boco (termo de Soza), as marinhas «de Farêja», «de Valente» e «de além da via» (esta última situada no termo de Aveiro), e as «de Valente» e «da Coimbra» (que partem de Aveiro com nove meios de marinha) a D. Mécia Pereira, por 122 mil reais brancos, 102 mil dos quais haviam sido pagos à data da produção deste carta.*

Arquivo Particular da Casa Rocha Madahil, de Ílhavo. Cópia do séc. XVIII:
Publicado in *Milenário de Aveiro: Colectânea de Documentos Históricas*, vol. I, ed. por António Gomes da Rocha Madhail, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, 1959, CXXIV, pp. 224-26.

1462 MAIO, 3, Tentúgal – *Carta de venda, feita pelo Pdr. Fernão de Sá, de uma marinha de sal que ele possuía no lugar de Pero Maceiro (termo de Aveiro), a D: Mécia Pereira, por 110 mil reais brancos (de 35 libras), preço este que foi pago pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro com 4 taças de prata.*

AUC, MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ºD-M6-G1-21.

Jhesu

Saibham quantos esta carta de pura venda pera senpre virem, como eu, Fernam de Saa, clerigo de missa que presente estou, morador em a villa d’Aaveiro, de minha propia e livre vontade, sem nenhuma prema nem constrangimento que me pera ello forre facta,

vendo e outorgo deste dia pera todo o senpre a dona Micia, que outro sy presente esta, huma marinha de fazer sall que eu ey e tenho em o lugar que chamam de Pero Maceira, termo da dicta villa d'Aveiro, que parte da parte d'avrego com Call d'Arada e de soaao com as marinha de Gonçallo Martinz, lavrador, e de Fernam d'Afomso, de Villa de Milho, e d'aguiam com a marinha de Gonçallo Martinz, que cassou com a criada d'Afonso Rodriguez, e d'Afonso Anes, forneiro, que ora he do conde, e de travessia com paral que ora he de Pero Anes, tamanho, a qual marinha vos asy vendo deste dia pera todo senpre, com todos seos viveiros e mandamentos e pertenças, e com todas suas entradas e saidas, novas e antigas, dirreitas pertenças que lhe pretencem e de dirreito devam, e ajam de pretence asy e pella guisa que a eu ey e melhor sea vos melhor poderdes aver, comvem a saber, por cento e dez mil reais brancos desta moeda ora correntes que ora correm, reall branco por trinta e cinco libras, os quais cento e dez mill reais brancos, eu vendedor conheço e comffesso que logo deles receby, e tenho recebydos, e receby de vos comprador, em dirreito e per quatro taças de prata, presente ho tabeliam e testemunhas adeante escriptas, e delles me dou e outorgo por bem pagado e bem entregue sem nenhuma mingua nem falimento, e vos dictas comprador e vossos beens por quites e livres deste dia pera todo senpre, e per esta presente carta vos dou e outorgo poder e autorridade que per vos e per quem vos aprover, e sem autoridade d'outra nenhuma justiça, tomaes e possaees tomar posse e corporal posisam da dicta marinha com todas suas pretenças, e em ella façaes e possaees fazer como de vossa cousa propia que he, renunçando eu vendedor, todo dirreito, auçam, senhorio, propidade que em a dicta marinha e pertenças della ey e tenho, e o ponho e trespasso em vos dicta comprador, e me obrigo per my e per todos meos beens moves e de raiz, avidos e por aver, a volla deffender e fazer de paz de quallquer pessoa ou pessoas que volla demandar ou enbergam, quiser asy em juizo como fora delle, so pena de vollo compoer com o dobro e com quanta

milhoria hi for facta. E em testemunho dello vos mamdo asy dar huma e duas cartas de venda, e mais quantas vos comprem e fezerem mester todas de hum theor que foy esta facta e outorgada em a dicta villa nos enxydos das cassas das freiras da dicta villa, aos tres dias do mes de mayo, ano do nascimento de nosso senhor salvador Jhesu Christo de mill e quatrocentos e sasenta e dous anos.

Testemunhas que a esto presentes foram, Lopo Vasquez d'Oliveira, morador em a dicta villa, e Fernam d'Afonso, morador em villa de milho, terra de Ruy Borges, e Afonso Vaasquez, lavrador, morador em Saa, dapres da dicta villa, e outros.

E eu, Afonso Vicente, publico tabeliam ³⁶⁶ em a dicta villa e seus termos por o senhor dom Sancho de Noronha, conde d'Odemira, senhor da dicta villa e adeantado do reyno do Alguarve, meu senhor, que a todo esto presente fuy que esta carta de venda pera dicta comprador escrpyv, e em que meu sinall fiz que tall he.

(sinal do tabelião) Jhesu

pagou com nota vinte reais hantigos.

³⁶⁶Riscado “*per*”.

1462 AGOSTO, 17, Coimbra – *Alvará de mercê outorgada por D. Afonso V a D. Mécia Pereira (viúva de Martim Mendes de Berredo), autorizando esta senhora a comprara bens de raiz até 300 mil reais brancos para com o seu rendimento manter o convento que estava a construir em Aveiro, com a condição de serem incorporados na fazenda do dito convento.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^oD-M6-G1-19: Publicado em SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 1 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, p. 505.

1464 AGOSTO, 17, Coimbra – *Carta de privilégio outorgada por D. Afonso V ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, isentando três marnoteiros que trabalhassem nas marinhas que o mosteiro tinha na vila de Aveiro de prestarem qualquer serviço ao concelho da vila, entre os quais de servirem como besteiros do conto, de serem tutores e curadores (salvo a pessoas lídimas), de pagarem tributos (peita, finta e talha), pedidos ou empréstimos, de dar pousada em suas casas aos homens do concelho, de serem obrigados a servir nas obras do “muro” da vila e de participarem em hostes ou armadas mobilizadas pelo rei ou outro senhor.*

IANTT; LN – Estremadura, Liv. 4, fls. 118r-118v: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 2 do Anexo C: *Privilégios Reais...* pp. 505-506

1464 OUTUBRO, 2, Coimbra – *Alvará de mercê, passada em nome de D. Afonso V, no qual o rei, respondendo à petição de D. Mécia Pereira³⁶⁷, autoriza o Mosteiro de Jesus de Aveiro a comprar todos e qualquer bem de raiz até à quantia de cem mil reais, desde que não fosse reguengo.*

INATT; LN – *Estremadura*, Liv. 5, fl. 117v-118: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 3 do Anexo C: Privilégios Reais... p. 506.

1465 ABRIL 25, Aveiro – *Instrumento de aforamento em três vidas, feito por Beatriz Leitoa, madre do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a João de S. Romão, seu amo, de um mato maninho, com o seu chão, situado na localidade de Tobalica (?), como recompensa pelos serviços que ele lhe prestara (incluindo o de criar suas filhas) e na condição de ele e as restantes duas vidas cultivarem uma vinha no referido chão, estando isentos de pagar por ambos os terrenos qualquer foro ou razão ao mosteiro.*

AUC, MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-22.

Saybam quantos este estormento de afforamento virem, como aos vinte e cinco dias do mes d’abrill da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c IXb anos em a villa d’Aaveiro dentro no Moesteiro de Jhesu, edificado na dicta villa, estando hy

³⁶⁷D. Mécia Pereira aparece identificada com o apelido de sua mãe, D. Isabel de Albuquerque.

Breatiz Leytoa, madre do dicto moesteiro, e logo per ella foy dicto que ella tinha carego de conciencia de alguum serviço, que lhe tinha fecto Joham de Sam Romaa, seu amo, assy em lhe criar seus filhos como em outros muytos trabalhos e caregos, que lhe dava e querem delle comgalardoar que a ella aprezia e queria, e outorgava de lhe dar hum mato maninho que jaz a Tobalica?, o quall parte da huma parte de aguiam com bacello de Pero Lourenço, o velho, e de soaao com vinha de Pero da Ermida, e de avrego com³⁶⁸ maninho, e de travissya com o rio e com maninho, o quall levava de cava ataa cinco homeens, o qual chaa e mais lhe assy deu por o dicto serviço que lhe assy fez per esta comdiçam que o dicto Joham de Sam Romaa arrompa e ponha em vinha, e o aja em sua vida e de sua molher e de hum filho, seu pessoa³⁶⁹, se for vivo a morte d'anbos, e assy que ajam a dicta vinha todos tres em suas vidas de graça, sem pagarem della foro nem raçam, e acabadas as dictas tres pessoas, que fique livre e dessembargada ao dicto moesteiro ou a quem a dicta quintaa ouver, *scilicet*, que o que a de sua geraçam do dicto amo ouver que page della de renda, como as outras suas vizinhas, obrigando a dicta Beatriz Leytoa os beens e rendas da dicta quyntaa, de lhe defender o dicto mato e chaa que lhe deu pera vinha, em os dictos tempos e vidas sua e de sua molher e filho, sem della pagarem nemhum foro nem reçam, sob pena de lhe compoer a bemfectorrya que em elle tener fecta em dobro e com quanta despessa no dicto mato ouver fecta, e com a dicta comdiçam que elles todos tres finados a dicta vinha se parta e recaide de renda aquelle que a aquelle tempo tiver. E em testemunho dello, dicto Joham de Sam Romaa pidiu assy dello hum estromento. E a dicta Beatriz Leytoa lho mandou dar que foy esto fecto no sobredicto dia e mes era.

³⁶⁸Repetida a palavra “com”

³⁶⁹O documento não é muito claro.

Testemunhas que foram presentes Fernam de Anes, d’Ouqua, e Pero Affomso, da Mouta, e Joham de Leyrea, carpinteiro.

Eu Fernam de Anes, pobrico tabeliam em a dicta villa d’Aveiro e seus termos por o senhor comde d’Odemira adeentado do reyno do Alguarve e dantre Tejo e Odeane, e comendador mor da Ordem e cavalaria de Santiago, e senhor da dicta villa, que este estormento esprevy e aqui meu synall fiz que tall he.

(sinal do tabelião) pagou com nota XX reais.

11

1466 JANEIRO, 17, Aveiro – *Licença outorgada por D. Afonso V que autoriza o Mosteiro de Jesus de Aveiro a ter, lograr e possuir as terças que Fernão Pereira e Vasco Pereira herdaram por morte de seus pais (João Álvaro Pereira e Leonor Gomes de Mello), as quais ambos doavam por esmola, em conjunto com alguns bens e herdades, ao mosteiro.*

IANTT; CR, D. Afonso V, Liv. 14, fl. 2: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, Doc. 4 do Anexo C: *Privilégios Reais...* pp. 506-507.

1466 MARÇO 18, Leiria – *Carta de doação, feita por Senhorinha Gomes a Mécia Botelha, freira do Mosteiro de Jesus de Aveiro, de um olival em Areia de Vasos (Cruz de Areia) junto a Leiria.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G1-23.

Saibhom quantos este estormento de doaçam vyrem, como aos XbIII dias do mes de março do ano do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e IIII^c LXbI ano, em a villa de Leyrria, em as cassas de Catarina Gill, molher que foy de Pero Eannes Cuitelynho, estando hy Senhorynha Gomez, molher que foy de Gonçalo Velosso, escudeiro, morador que foy em o Mosteiro da Batalha, termo da dicta villa, logo pella dicta Senhorynha Gomez foy dicto que o dicto Gonçallo Velosso, seu marrido, se fynarra da vida deste mundo, e que ante de seu fynamento, falarra com ella algumas coussas por desscarrego de sua alma secretamente, e lhe mandarra que de seus beens distribuisse alguns como ella semtessi ser melhor honde ella quisesse e por beem tevesse, e que comsyrrando ella todo o que dicto he e o grande dyvido que e ha dicta Senhorynha Gomes ha com Micia Botelha, filha de Diogo Botelho, que Deus aja, morador que foy em esta villa, ella de seu propeo moto e livre vontade sem pena nem constrangimento de pessoa alguma, ella lhe fazia pura e envorrogavell doaçam deste dia pera todo senpre, que nunca em algum tenpo possa ser revogada pera ella, nem pera outrrem de huum seu olivall que ella ha apres da dictaa villa logo honde chamam Arreea dos Vassos, segundo que partem com Diogo Eanes, genro do decynho, e com Ruy Batalla e com Pero Lourenço, tenoeirro, e com olyvaes que forrom de Joham de Lixboa³⁷⁰, e com a Leitoa e com outras

³⁷⁰Secretário do Infante D. Pedro

comfrontações com que de dirreito devem partir, do quall olyvall disseram que facia a dicta doaçom que ella dicta Mecia Botelha o aja e logre pera sy e pera quem lhe aprouver, e faça dello e em ello todo o que lhe aprouver, como de sua propia posyssom e coussa, e per esta lhe dou poder e posse que ella per sy e per quem lhe aprouver, tome e cobre a posse asy autoall como reall sem mais outra autoridade, nem segura de juizo da quall posse se ella desvestia³⁷¹ e emvestia a sobredicta Mecia Botelha que o aja seguro que dicto he, obrrigandosse a dicta senhorinha Gomes pera sempre lhe fazer a dicta doaçom bom e de paz de quallquer pessoa e pessoas que lhe sobre a dicta algum embargo ponham, sob pena de lhe pagar todas perdas e damnos custas, trabalhos e benefeytorias que ellas sobre ello fizer e receber com mais dez mill reais brancos de pena, per todos seus beens asy moves como raiz, que pera o dicto he obrigou em testemunho, do qual lhe mandou e outorgou ser dado este estromento e os que lhe comprissem, que foy fecto e outorgado em a dicta villa, logo dia, mes e ano susso escripto.

Testemunhas pressentes Ayrrres Fernandez, pedreiro, morador em o dicto logo do moosteiro, a quem a sobredicta mandou que por ella asynasse, e Fernam Rodriguez, Cuitelynho e Fernam Piriz, criado da dicta Catarina Gill.

Eu Lopo Estevez, tabeliam em a dicta villa, per nosso senhor el Rey, do cyvel e crime, que per seu speciall mandado tenho carrego escrever em as notas em logo de Fernam d'Anta, tabeliam dellas, que este estromento e escrevy, e em elle meu pubrico synall acostumado fiz que tal he.

(sinal do tabelião) pagou nihil.

³⁷¹Buraco no pergaminho a meio desta palavra

13

1466 AGOSTO, 9, Aveiro – *Catarina Gonçalves, viúva de João de Penela, doa ao Mosteiro de Jesus, de Aveiro, um moinho que possuía em termo de Ílhavo, terra de Gonçalo Borges, com suas casas e levada.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3ªD-M6-G1-25: Publicado in COSTA, Paulo da e GOMES, Saul António (2017). *Ílhavo, Terra Milenar*, Câmara Municipal de Ílhavo, Ílhavo, doc. 39, pp. 490-93.

14

1468 MAIO, 30, Aveiro – *João de Albuquerque, cavaleiro da casa real, e sua mulher D. Helena, doam ao Convento de Jesus o padrado que possuem na igreja de S. Miguel de Fermelã, com o direito de apresentar pároco.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3ªD-M6-G2-1 e 4: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 1 do Anexo D: *Padroados...*, p. 553.

1468 JULHO, 22, Lisboa – *Alvará de mercê, de D. Afonso V, pelo qual concede ao real Mosteiro de Jesus, para possuir todos os bens de raiz que até a essa data ele tivesse, por herança, doação ou compra, relevando-o das consequências da falta de licença anterior para os adquirir, e permitindo-lhe que para o futuro possa adquirir bens de raiz até à quantia de 200 mil reais, contanto que não fossem foreiros à coroa ou devessem jugada, ou pertencessem ao reguengo*³⁷².

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-15-1-7 (Publica forma de diversas provisões e diversos documentos feito em 1784 e autenticados pelo juiz a 1805), fls. 6v-7; Idem, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G1-26: Publicado in SANTOS (1967), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3 doc. 6 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, pp. 507-508.

1468 OUTUBRO, 16, Frossos – *Inventário dos bens da Igreja de São João de Loure*³⁷³.

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos), São João de Loure, nº 2, fls. 2v-7; Idem, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-5-A: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 6 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 563-65.

³⁷²AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-15-1-7 (*Publica forma de diversas provisões e diversos documentos feito em 1784 e autenticados pelo juiz a 1805*), fls. 6v-7; Idem, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G1-26.

³⁷³AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos), São João de Loure, nº 2, fls. 2v-7; Idem, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-5-A.

1469 FEVEREIRO, 5, Aveiro – *Carta de venda feita por Luís Coelho, procurador de Maria de Matos, sua mulher (ambos moradores na cidade do Porto), de três casais e duas Póvoas, mais ruas, em Bolho (termo de Coimbra), que ele vendeu a Beatriz Leitão, priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, por 40 mil reais.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-6-A.

Saibam quantos esta carta de pura venda desde dia pera senpre virem, como eu, Luis Coelho, morador em a cidade do Porto, que presente estou, vendo he outorgo deste dia pera todo senpre, em meu nome e de Maria de Matos, minha molher, per poder de huma sufficiente ³⁷⁴ que logo hy mostrou, que parecia seer facta he asynada per Lopo Affomso, tabeliam por el rey na terra da Feyra, aos cinco dias do mes de fevereyro de III^c IXIX anos. Estavam em ella per testemunhas Gonçallo Delgado, lavrador, morador em Alviaes, e Affomso Ferrnandez, outrossy lavrador, morador em Lobam, e Joham Annes, criado do dicto Luis Coelho, na qual procuraçam se continha antre as outras coussas, que a dicta Maria de Matos dava e outorgava todo seu comprido poder e special mandado ao dicto Luis Coelho, seu marido e procurador, que elle por ella he em seu nome, e seu delle podesse e possa vender he emprazar e squanbar quaeesquer beens e cassaes, e errdades, que elle quissesse e por bem tevesse, assy em este reyno de Portugall e do Alguarve, hu³⁷⁵ quer que achados forem nesses, e possa por ello fazer carta ou cartas de venda e de firmidam, e receber os preços por que as assy vender, e dar quytações se comprir e que todo possa fazer e firmar per provicas escrituras. E que ella avia pormitia d’aver por fecto e firme, e stavell, e valiosso, pera senpre, todo o que per o dicto meu

³⁷⁴Em falta a palavra procuraçom

³⁷⁵ mesmo que “onde”

marido e procurador for feyto, sob obrigaçam de seus beens que ella pera ello obrigou, segundo na dicta procuraçam melhor e mais compridamente he conteudo. E logo per o dicto Luis Coelho, foy dicto que elle, per poder da dicta procuraçam, vendia e outorgava deste dia pera todo senpre, a Beatriz Leytoa, prioressa do Moesteiro de Jhesu, edefficado em Aveiro, e as donas e convento delle, em Bulho, termo de Coinbra, tres cassaes e duas povoaes, *scilicet*, huma em que mora Joham Martinz, e outro em que mora Martim Anes, seu filho, e outro em Baregam que tras Affomso Dominguez, e as duas povoaes e ruas que jazem em o dicto loge de Boolho, os quaes cassaes e povoaes vos assy, per virtude da dicta procuraçam, vendo he outorgo com todas suas emtradas e saiidas, novas e antigas, e dereytos, pertenças que lhes pertecem e de dereyto pertecer devem, assy e per a guissa que nos todo avemos e melhor se vos dictas compradores melhor poderdes aver, os quaes vos assy vendemos por preço certo nomeado que nos dictos vendedores logo comhecemos e confessamos que de vos recebemos pressente tabeliam e testemunhas adiante escriptas, *scilicet*, quarenta mill reais brancos desta moeda ora corente, reall branco por trinta e cinco libras o reall, dos quaes quarenta mil reais, vos nos dictos vendedores damos e outorgamos por bem pagos he entregos, e vos dictas compradores e todos vossos beens por quytes e livres deste dia pera todo senpre. E nos obrigamos per nos he todos nossos beens movees e de rais, avudos e por aver, deles defendemos e fazemos boons e de paz, e seguros todos os dictos cassaaes e povoaes que nos assy vendemos, de quallquer perssoa ou perssoas que vollos demandem ou embargar quizerem em juizo e fora delle, so pena de vos todo compuermos em dobro e com quanta melhora e bem feytura he ouver feyta. E per esta pressente carta vos damos e outorgamos todo nosso comprido poder he e speciall mandado que per vos e per quem nos aprouver tomedes posse e corporal possyssam he verdadeyra tença dos dictos cassaaes e Povoaes que vos assy vendemos, e façaes delles he em elles e suas perteenças ho que vos aprouver

como de vossa coussa propriá, que he renunciando e demitindo, nos dictos vendedores de nos todo dereyto, auçam, propiadade, senhorio que nos dictos vendedores, nas dictas propiades, avemos e o poemos e trespassamos, e demitimos em vos dictos compradores. He em testemunho dello vos mandamos e outorgamos seer facta esta carta e as que lhe comprissem, que foy esta facta e outorgada em a dicta villa d'Aveiro, aos vinte dias de fevreyro da era do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e III^c LXIX anos.

Testemunhas que foram presentes Alvaro Vaasquez, de Paaos, e Pero Omeem morador em a dicta villa, e Joham Estevez, criado do dicto Luis Coelho, e frey Affomso, d'Esgueira, frade leygo.

Eu, Fernam de ³⁷⁶Annes, provico tabeliam em a dicta villa d'Aaveiro e seus termos, por o senhor conde d'Odemira, adiantado do reyno do Alguarve e Entre Tejo e Odiana, e comendador mor da Ordem e cavalaria de Santiago, e senhor da dicta vylla, que esta carta pera o dicto moesteiro escrpyv e aquy meu synall fiz que tall.

(sinal do tabelião) pagou XXX reais.

³⁷⁶Riscada a palavra "Affomso"

1469 FEVEREIRO, 20, Aveiro – *Instrumento de quitação, feito por Luís Coelho a Beatriz Leitão, priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, em como se declara pago o quinhão da terça que a comunidade do mosteiro tinha recebido de João Álvares Pereira.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-6-B.

Saibam quantos este estromento de quitaçam virem, como eu, Luis Coelho, morador que som em a cidade do Porto, que presente estou, comneço e confesso que eu receby de Beatriz Leytoa, priora do Moesteiro de Jehsu, e de todo o convento do dicto moesteiro, todo o seu quinham e dereyta parte em que me ellas era obrigados, do quinham da terça que ellas ouveram de Joham Alvares Pereyra, e de tudo o que me ellas ouveram e sam obrigados por razam da terça sobredicta que eu me dou e outorgo por bem paga he entrege elas dictaas donas e convento, e todos vossos beens por quytis e livres deste dia pera todo senpre, ficando a my regurdado de demandar o que me he devydo das outras partes que me sam obrigadas, por parte do que me era obrigado o dicto Joham Alvares, he em testemunho dello mandou e outorgou seer facta esta quytaçam que foy esta facta e outorgada em a dicta villa d’Aaveiro aos XX dias do mes de fevreyro da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e III^c LXIX anos.

Testemunhas que foram presentes Alvaro Vaasquez, de Paaos, e Pero omeem e Joham Estevez, criado do dicto Luis Coelho.

Eu, Fernam de Annes, povrico tabeliam em a dicta villa d’Aaveiro e seus termos por conde d’Odemira, adiantado do reyno do Algarve, senhor da dicta villa, que este estromento escrepy e que em elle meu sinall fiz que tall.

(sinal do tabelião) pagou com nota dez reais.

1473 JANEIRO, 17, Aveiro – *Instrumento de aforamento em três vidas, feito por D.*

Beatriz Leitoa, prioresa do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a Pero Anes, filho do amo (João de S. Romão) e a sua mulher, e a um filho ou filha, ou pessoa que o postumeiro de ambos escolher antes de falecer, de um Casal em Ouca, que era trazido por João Martins, e a vinha de Motinho de Noventa (?), que é “em ajuda” do dito casal, que então se encontrava danificada.

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-10.

Saibam quantos estes estormento de aforamento virem como aos XbII dias do mes de janeiro da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e IIIbXXIII annos em a villa d’Aaveiro, dentro no Moesteiro de Jhesu, a roda, estaando hy madre Beatriz Leytoa, prioressa do dicto moesteiro, he estando hy Pero Anes, filho do amo, morador em Ouqua, e logo per a dicta prioressa foy dicto que ella afforava ao dicto Pero Anes, que asy presente estava, pera elle e sua molher, nam pressente, pera huum filho ou filha de antre anbos, hy seu cassall que o dicto moesteiro ha em o dicto logo que ora trazia Joham Martinz com todas suas cassas e palheiro corral e quintal e com todas suas vinhas e terras de pam, asy como trazia o dicto Joham Martinz, com todas suas entradas e saidas, novas he antigas, e direitos, pertenças que lhe pretencem ao dicto cassall e dereyto pretencer devem asy e per a guissa que o dicto moesteiro deu ao dicto Joham Martinz e com comdiçam que o dicto Pero Anes e sua molher e pessoa, ho lavrem bem e como devem e os esterquem, e cemeiem, asy como os seus vizinhos, e isso mesmo amanhem e repairem as vinhas de poda, cava em par e arrendar e de todos seus adubios que lhe pertencam em guissa que tudo seja bem repairado e melhorado e nom prejurado e com condiçam que querendosse o dicto Pero Anes ou pessoas depos elle sair do dicto cassall que se passam

logo sair. E nom possam vender o dicto cassall nem bem fecto que em ello façam nem ho possam trocar nem em alhear isso mesmo se nom coreger como deve segundo os de seus vizinhos e que o dicto moesteiro ou procurador delle lho possam tirar he comprindo elle todo como dicto he que ella obriga os beens e rendas do dicto moesteiro de lho nom tira a elle nem as pessoas depos elle ante se obriga de lho deffender e fazer boom e de paz e seguro de quallquer pessoa ou pessoas que lho demandar ou embargar lho fizerem, em juizo e fora delle pagando elle a Deus dizimo, e ao moesteiro de seis alqueires livres. E mais lhe deu ha vinha que se chama a do Motinho de Noventa (?) em ajuda com o dicto cassall, porque a dicta vinha era desnefiqa com tanto que a corega bem. E o dicto Pero Anes, em seu nome e de sua molher e pessoa derradeira com as dictas comdiçooes recebeu em sy o dicto afforamento e se obrigou per sy e seus beens a todo comprido e manter como dicto he. E quesseram he outorgaram que qualquer que contra esto for que page ao que o compri e manteve por pena he em nome de pena he emteresse dous mill reais he a pena levada ou nom todabia o dicto estormento seer antre elles firme. He em testemunho dello mandaram he outorgaram seer fecto este estormento que foi fecto em a dicta villa d'Aaveiro no sobredicto dia mes era.

Testemunhas Joham de Leirea, Affomso Anes, carpinteiros, e Alvaro Vasquez e Alvaro Annes, escudeiro d'Ouqua.

E eu Fernam de Annes, pubrico tabeliam em a dicta villa e termos, por o senhor conde de Faaram e d'Odemira, senhor da dicta villa, que esto escrivi e meu sinall fiz que tall he.

(sinal do tabelião) pagou com a nota XXX soldos.³⁷⁷.

³⁷⁷Anotadas na margem inferior esquerda algumas letras e números sem nexos.

1473 SETEMBRO, 13, Aveiro – *Instrumento de aforamento perpétuo, feito por D.*

Beatriz Leitoa, prioresa do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a Rodrigo Anes e Catarina Afonso, sua mulher (ambos moradores em Barregão), e aos descendentes de ambos, de dois casais, um deles na Póvoa Nova de Barregão e o outro em Ventosa.

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-16.

Em nome de Deus, amem. Saybham quantos estes estormento d'afforamento pera todo sempre virem, que Beatriz Leitoa, prioressa do Mosteiro de Jhesuu da villa d'Aaveiro e a senhora dona Lianor e Crara da Silva e Maria d'Ataide e Gracia Alvarez e Violante³⁷⁸ Anes e Caterina ³⁷⁹ Rodriguez e Violante Garcia e Guiomar velha e Isabell Vaz, todas freiras proffessas do dicto moesteiro, que todas estavam juntamente em cabido e cabido fazendo per campaa tamgida como he de seu bom custme especialmente pera o que se adiante segue, a dicta senhora prioressa e donas e convento por si em nome do dicto mosteiro e convento, afforaram e deram afforo deste dia pera todo sempre a Rodrigo Anes, morador em Barregam, que presente estava, e a Caterina Afonso, sua molher, nam presente, e pera todos seus filhos e filhas acendemtes e decendemtes que depos elle vierem, dous cassais emcabeçados em si mesmos, *scilicet*, huum deles que esta em o dicto logar de Barragam, que se chama agora a Povua Nova, com todas suas herdades de pam e vinhas rotas e por romper, asi barios³⁸⁰ como galega, e pagara de foro, em cada huum anno na eira, doze alqueires de pam, a metade de trigo e a metade de

³⁷⁸Buraco no pergaminho, no meio desta palavra.

³⁷⁹Buraco no pergaminho.

³⁸⁰Terra barreira, para produção de barro, elemento caro.

cevada, e mais hum alqueire e meio de trigo limpo de fogaça, e hum alqueire e meio de cevada da terra, e mais hum alqueire de cada quarteiro d'alquia³⁸¹ e mais dois dias de geiras³⁸² e mais hum capam e dez ovos e hum pato e huma calaça de carne de porquo e huma tegellada³⁸³, e mais pagara de todo pam e vinho que Deus der em cada hum anno, *scilicet*, todo pam dara de cinco alqueires hum e do vinho e linho dara de seis hum o vinho medido a bica do lagar e o linho partido no temdall³⁸⁴. E mais lhe afforaram outro cassall que o dicto mosteiro ha e tem em ho lugar da Vemtossa, com todas suas cassas e terras de pam e vinhas, e si³⁸⁵ bairro e ³⁸⁶ galega, roto e por ronper, e com todas outras suas pertenças que ao dicto cassall pertençam, e ha de pagar outro tanto de foros delle como paga do outro cassall ³⁸⁷ partes e ³⁸⁸ assi pagara a midiçam de todo o que lhes Deus em elle diz de pam e vinho, como paga ³⁸⁹ sua. E elle nem pagara, nem seu pam, nem vinho, nem linho sem estando o procurador e fazedor do dicto mosteiro de presente ou per sua licença e consentimento. E mais sera theuudo e obrigado o dicto Rodrigo Annes e sua molher, filhos e socesores de lavrarem e aproveitarem todos os dictos cassaes e herdades delles bem e fielmente, segundo devem fazer boons lavradores e momtadores, e elle per si nem per seus socesores nom vemderam, trocaram, escabaram, nem doaram, nem trespasaram, todos os dictos caseas nem partes deles a nenhuma pessoa, salvo fazendo primeiramente saber ao dicto mosteiro, donas e comvemto delle se o querem tanto por tanto e nom o queremdo que comtem ho possam dar a tall pessoa que nom seja

³⁸¹ Antiga medida árabe.

³⁸² Serviço de lavar a terra.

³⁸³ Doce de ovos tradicional na região da Beira.

³⁸⁴ Estendal utilizado para secar o linho.

³⁸⁵ Entenda-se “asi”.

³⁸⁶ Palavra riscada.

³⁸⁷ Linha dobrada.

³⁸⁸ *Idem*.

³⁸⁹ *Idem*.

de maior comdiçam que elles aforadores, nem sejam das pessoas deffessas em dirreito, e sejam bem obediemes, paguantes ao dicto mosteiro em cada huum anno, os foros e mediçam. O quall afforamento o dicto Rodrigo Annes por si, e em nome da dicta sua molher e filhos, e sobcesores em si recebeo e se obrigam de os teer e manteer os dictos cassaees, e os nom leixar em nemhuum tempo, e de dar e pagar em cada huum anno os foros e mediçam como susso dicto he, sob obrigaçam de todos seus beens, que pera ello obrigou, e a dicta prioressa, donas e convento se obrigaram de lhe nom tomarem, nem tolherem todos os dictos cassaees nem partes delles em nemhuum tempo, antes lhos defemderem e fizeram e fizeram boos e seguros e da paz da qualquer pessoa ou pessoas que lhe todo ou partes dello demandar ou embargar quiseram em juizo e fora delle, sob obrigaçao dos beens e rendas do dicto mosteiro que pera ello obrigaram e mais quiseram as dictas e outorgaram todas as dictas partes que quallquer dellas partes que contra este afforamento for, em parte ³⁹⁰ em todo, que paguo aas outras partes temtes e guardamtes por pena, e em nome de pena quatro mill reais de dez pretos o reall, e a pena levada, ou nam, o dicto estromento d'afforamento coussas em elle comtheudas antre elles partes seer firme estavell e valiosso pera sempre. Em testemunho dello outorgaram e mamdaram asi ser factos senhos estromento de huum theor que foi este facto e outorgado a roda da falla do dicto mosteiro aos treze dias do mes de dezemboro, anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e setenta e quatro annos.

Testemunhas que presentes estavam, Silvestre Affomso, escudeiro da senhora Iffante, e Alvaro Vaaz e Fernam Vicente, morador em Vemtossa, e frei Affomso.

E eu Pero Affomso, tabeliam, esto esprevi.

³⁹⁰Em falta “e”.

E eu Gonçalo Ribeiro, tabeliam que sucedi ³⁹¹ officio do dicto Pero Affomso, que Deus aja, que em seus livros e notas este estormento d'aforamento achei, e per mandado d'Alvaro Diiz, corregedor, este e outros tirei e em este meu provico sinall fiz que tal he (sinal do tabelião) pagou com nota lXXX reais.

21

1473 DEZEMBRO 15, Aveiro – *Carta de venda, na qual João Fernandes, escudeiro do Conde de Odemira e procurador de Leonor Colaça, sua mulher, criada e donzela, da Condessa de Odemira, vende às religiosas do Mosteiro de Jesus dois casais em Ventosa (termo de Coimbra), que foram herdados pelo procurador de seus pais, e que eram trazidos por Rodrigo Anes, morador em Bategam (?), por 50 mil reais, ou 119 cruzados e 4 henriques.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-13.

Saibam quantos esta carta de pura venda deste dia pera todo sempre virem, como eu, Jorge Fernandez, escudeiro do senhor comde d'Odemira, que Deus aja, com Lianor Collaça, minha molher, per poder que della tenho, a quall o dicto Jorge Fernandez logo hy mostrou, esprita em papell, da qual o theor tal he de verbo a verbo:

Saibam quantos esta presente procuraçam virem, que no ano da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c lXXIII anos, cinco dias do mes de novembro, em Estremoz, nas cassas do mestre Anrique, onde poussa a senhora condessa d'Odemira e etc, estando hy Lienor Collaça, criada e donzela da dicta senhora condessa e molher de

³⁹¹Em falta “no”

Jorge Fernandez, escudeiro do senhor comde d'Odemira, que Deus aja, na presença de mym, tabeliam adiante nomeado, e das testemunhas que adiante sam escritas, a dicta Lionor Colaça, que nom presente estava, disse que ella fazia seu procurador Jorge Fernandez, seu marido, mostrador desta presente procuraçam, ao qual deu e outorgou todo seu comprido poder, e livre e spiciall mandado, que elle por ella, he em seu nome, possa vender e dar e doar e trocar e squanbar e affoar, emprazar todos seus beens e partes delles que elles teem em Ventossa, termo da cidade de Coinbra, a quem elle quissere e por bem tever, e por as partees que elle apouver, e por os annos e tenpos que elle vir que he bom receber os preços, e dar quitações e mandar fazer estormentos dos dictos arrendamentos he emprazamentos e afforamentos das vendas e doações e trocas e squaimbos, factas per maa do quallquer tabeliam que esta sua procuraçam vir, obrigando em ella e seus beens a todo o que per o dicto Jorge Fernandez, seu marido e procurador, for facta, dicto e vendido, dado he outorgado e arrendado e trocado, emprazado e recebido e quitado, que ella ho avia e prometia a aveer por firme he estaveell deste dia pera todo sempre, sob obrigação de seus beens, que pera ella alugou he em testemunho deste lhe mandou fazer esta procuraçam, facta foy em Estremoz, dia, mes, era susso dictas.

Testemunhas que esto foram presentes Joham Colaço, morador em a villa de Elvas, he Joham Rodriguez, d'Adilho, e Joham Nogeira, do dicto senhor comde d'Odemira, que Deus aja, e outtros

He eu Rodrigo Annes, povico tabeliam de nosso senhor el Rey em a dicta villa d'Estremoz, que a esto pressente fuy, e per mandado da ³⁹² sobredicta Lionor Colaça esto esqrevy he aquy meu synall fiz que tall he.

E apresentada assy a dicta procuraçom per o dicto Jorge Fernandez, logo per elle foy dicto que elle, per poder em virtude da dicta procuraçom, em seu nome e da dicta sua molher, vindeva he outorgava deste dia pera todo sempre a prioressa, donas e convento do Moesteiro de Jhesu d'Aaveiro, dous cassaes que elles am em Ventossa, termo de Coinbra, os quaaes ora tras Rodrigo Annes, morador em Bategam, os quaaees cassaes vos asy vendo com toda a outra minha pretença que eu ey e de dereyto erdey per morte de meus avoos, e padre e madre, *scilicet*, cassas, assentamento, ou corraes, palleiros, adegas, terras lavradiças, vinhhas e com todo seu dominio aroto e pera aronper, asy e per a guissa que ho eu ey, erdey e melhor se o vos dicta prioressa e moesterio e convento d'elle, melhor e mais compridamente poderdes aver, a quall nos asy vendo todo em meu nome e da dicta minha milher, per poder da dicta procuraçom com todas suas emtradadas e saidas, novas e antigas, e dereitos pertenças que lhes pertencem, e de dereito pertencer devem, asy e per a guissa que o nos avermos e melhor se o vos melhor poderdes aver, o quall nos asy vendemos por preço certo nomeado, que nos logo comnhocemos e comfissamos, que logo delas receby presente tabeliam e testemunha adiante escriptas, *scilicet*, cinquenta mill reais brancos, *scilicet*, em cruzados cento he dez e nove cruzados e quatro anriquis, e o mais em dinheirros, dos quaaes cinquenta mill reais brancos vos nos damos por muy bem pagos he entregos. E vos dictos compradores e todos vossos beens e rendeiros, por quytes e livres deste dia pera todo senpre, e nos obrigamos per vos e todos nossos beens movees e rais, avudos e por aver, a vos fazemos os dictos saaes he erança que a vos pertence, que

³⁹²Repetida a palavra “da”; na berma esquerda do documento as palavras “e logo”.

nos ora asy vendemos booa he de paz e segura, de quallquer perssoa ou perssoas que volla demandar ou enbargar quisserem, em juizo e fora d'elle, sob pena de vos compusermos todo com o dobro e com quanta melhoria e bem feitoria hy ouver facta. E per esta presente vos demos poder e autoridade que per vos, e per quem vos aprovou, tendes posse e corporall posyssam e verdadeira tença do que vos asy vendemos, e que façades d'elle he em elle ho que vos aprouver como de vossa coussa propia que he, renunciando de nos dictos vendedores de nos todo dereytos auçam propriadade e senhorio que vos nos dictos cassaaes he erança avemos, e o poemos e demitimos e trespasamos em vos dictos compradores, he em testemunho dello vos mandamos he outorgamos seer facta huma e mais carta de venda, que foy esta facta, e per o dicto Jorge Fernandez e sua molher, per virtude da dicta procuraçom outorgada em a villa d'Aaveiro, no dicto moesteiro, as grades, aos quinze dias do mes de dezenbro da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII IXXIII anos e satenta e tres anos.

Testemunhas presentes Fernam Rebello e Diogo Velho e escudeiros, *scilicet*, Fernam Rebello, da senhora Iffante e Fernam Velho da senhora dona Filipa e Alvaro Vasquez, de Paaos, e frey Afonso, frade leygo.

Eu Fernam de Anes, pobrico tabeliam em a dicta villa e termos por o senhor comde de Faarom he d'Odemira, senhor da dicta villa, que esta carta escrpv y e aquy meu synall fiz que tal he.

(sinal do tabelião) pagou com nota IX reais.

1476 AGOSTO, 24, Lisboa – *Alvará do senhor D. Afonso V, pelo qual faz mercê ao Mosteiro de Jesus de Aveiro e às religiosas do seu convento de poderem herdar todos e quaisquer bens à morte dos seus familiares*³⁹³.

AUC; MJA – Próprios Nacionais, III-I^a-D-15-1-7 (Publica forma de diversas provisões e diversos documentos feito em 1784 e autenticados pelo juiz a 1805), fls. 2v-3: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 10 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, p. 509.

1476 AGOSTO, 31, Coimbra – *Carta de confirmação, feita pelo Dr. Vasco Martins Rebelo, vigário-geral do bispado de Coimbra, na qual, a pedido da D. Beatriz Leitoa, priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, da Infanta D. Joana e demais freiras do mosteiro, e com delegação do bispo D. João Galvão de Coimbra e autorização do Cabido da Sé dessa mesma cidade, é certificada a doação do padroado da igreja de S. Miguel de Fermelã ao mosteiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-21: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 2 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 553-55.

³⁹³*Idem*, fls. 2v-3.

1476 OUTUBRO 19, Bolham – *Carta de venda, feita por João Anes Borrvalho, morador em Bolham, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, de uma arrota situada nessa mesma localidade, a qual o mosteiro comprou por 1.200 reais brancos, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-22.

Saibham quantos esta carta de pura venda deste dia pera todo sempre virem como eu, Joham Eanes Borrvalho, com Aldonça Annes, minha molher, que ambos pressentes estamos, e moradores que somos em Bolham, ambos de nossas propias e livres vontades sem nenhuma prema nem constrangimento que nos pera ello fosse nem seja facta, vendemos e outorgamos deste dia pera todo senpre ao Moesteiro de Jhesu d’Aaveiro prioressa, donas e convento, huma arrota que nos avemos desencarregando nossas comciencias por quanto a fizemos no maninho que pretemcia aos cassaees do dicto moesteiro, a qual parte de aguiam com monte maninho e de travessia com estrada de Cantanhede e d’avrego com estrada Coimbraa e de soaao com Povia Velha, que he do dicto moesteiro, a quall arrota nos asy vendemos com todas suas emtradas e saidas, novas he antigas, e dereytas pertenças que lhe pertencem e de dereyto pertecer devem asy e per a guyssa que a nos avemos e arronpemos e demarcamos, arrote e por arromper, e melhor se ao dicto moesteiro melhor e mais compridamente poder aveer, a quall arrota nos asy vendemos por preço certo nomeado que vos dictos venderores de nos dictos compradores logo comnhecemos e conffessamos que de vos pressentes tabeliam e testemunhas adiante escriptas recebemos, *scilicet*, mill e duzentos reais brancos, de dez pretos o reall, dos quaees nos logo damos he outorgamos por bem pagos he entregues, e vos dicta prioressa, donas e convento do dicto Moesteiro de Jhesu por quytes e livres deste dia pera todo

sempre e nos obrigamos per nos e todos nossos beens movees e raiz, avidos e per aver, de vos defendermos e fazermos boom e de paz a dicta arrota, que vos asy vendemos de quallquer perssoa, ou perssoas, que vollo demandar ou embargar quysserem em juizo e fora delle sob pena de volla compuermos com o dobro, e com quanta milhoria e bemfeitoria em ella ouver facta, e per esta pressente damos poder e autoridade ao dicto moesteiro, donas e convento que per sy e per quem lhes aprouver sem mais autoridade de justiça, tome de posse e corporal possyssam, e verdadeira tença da dicta arrota com suas pertenças que vos asy vendemos, e façades della he em ella o que vos aprouver como de vossa coussa propia que he, renunciando nos dictas vendedores de vos todo dereyto, auçam, propriadade e senhorio que nos em a dicta terra avemos, e o poemos e trespasamos e demitimos em vos dictos compradores. He em testemunho dello nos mandamos he outorgamos seer facta huma e mais cartas de venda que foy esta facta e outorgada per o dicto Joham Eanes e sua molher, em Baregam, que he termo da villa d'Aaveiro, aos XIX dias do mes de outubro da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c lXXbI annos.

Testemunhas presentes, Joham Martins e Martim Annes, seu filho, moradores em Bolho, he Frrei Affomso, frade leygo do Moesteiro de Santa Maria de Misericordia.

Eu, Fernam de Annes, pubrico tabeliam em a dicta villa d'Aaveiro e seus termos por o senhor comde de Faarom e d'Odemira, senhor da dicta villa que esta carta escrevy e aquy meu synall fiz que tall.

(sinal do tabelião) pagou com nota e caminho Cl reais.

1476 NOVEMBRO, 11, Tentúgal – *Instrumento de doação que fizeram ao Mosteiro de Jesus de Aveiro vários padroeiros da igreja de S. João de Loure, moradores em Tentúgal e outras partes.*

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), São João de Loure, nº 3, fls. 7-10; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G2-23: SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 7 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 565-66.

1476 DEZEMBRO, 2, Coimbra – *Carta de aprovação de D. João Galvão, bispo de Coimbra, na qual confirma e aprova as doações feitas pelos padroeiros da igreja de S. João de Loure do padroado da dita igreja ao Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), São João de Loure, nº 5, fls. 12v-14: SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 9 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 567-68.

1476 OUTUBRO 19, Bolham – *Carta de venda, feita por João Anes Borrvalho, morador em Bolham, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, de uma arrota situada nessa mesma localidade, a qual o mosteiro comprou por 1.200 reais brancos, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G2-22.

Saibham quantos esta carta de pura venda deste dia pera todo sempre virem como eu, Joham Eanes Borrvalho, com Aldonça Annes, minha molher, que ambos pressentes estamos, e moradores que somos em Bolham, ambos de nossas propias e livres vontades sem nemhum prema nem constrangimento que nos pera ello fosse nem seja facta, vendemos e outorgamos deste dia pera todo senpre ao Moesteiro de Jhesu d'Aaveiro prioressa, donas e convento, huma arrota que nos avemos desencarregando nossas comciencias por quamto a fizemos no maninho que pretemcia aos cassaes do dicto moesteiro, a qual parte de aguiam com monte maninho e de travessia com estrada de Cantanhede e d'avrego com estrada Coimbraa e de soaa com Povia Velha, que he do dicto moesteiro, a quall arrota nos asy vendemos com todas suas emtradas e saidas, novas he antigas, e dereytas pertenças que lhe pertencem e de dereyto pertecer devem asy e per a guysa que a nos avemos e arronpemos e demarcamos, arroto e por arromper, e melhor se ao dicto moesteiro melhor e mais compridamente poder aveer, a quall arrota nos asy vendemos por preço certo nomeado que vos dictos venderores de nos dictos compradores logo comnhecemos e conffessamos que de vos pressentes tabeliam e testemunhas adiante escriptas recebemos, *scilicet*, mill e duzentos reais brancos, de dez pretos o reall, dos quaees nos logo damos he outorgamos por bem pagos he entregos, e vos dicta prioressa, donas e convento do dicto Moesteiro de Jhesu por quytes e livres deste dia pera todo sempre e nos obrigamos per nos e todos nossos beens movees e raiz, avidos e per aver,

de vos defendermos e fazermos boom e de paz a dicta arrota, que vos asy vendemos de qualquer perssoa, ou perssoas, que vollo demandar ou embargar quysserem em juizo e fora delle sob pena de volla compuermos com o dobro, e com quanta milhoria e bemfeitoria em ella ouver fecta, e per esta pressente damos poder e autoridade ao dicto moesteiro, donas e convento que per sy e per quem lhes aprouver sem mais autoridade de justiça, tome de posse e corporal possyssam, e verdadeira tença da dicta arrota com suas pertenças que vos asy vendemos, e façades della he em ella o que vos aprouver como de vossa coussa propia que he, renunciando nos dictas vendedores de vos todo dereyto, auçam, propiedade e senhorio que nos em a dicta terra avemos, e o poemos e trespasamos e demitimos em vos dictos compradores. He em testemunho dello nos mandamos he outorgamos seer fecta huma e mais cartas de venda que foy esta fecta e outorgada per o dicto Joham Eanes e sua molher, em Baregam, que he termo da villa d'Aaveiro, aos XIX dias do mes de outubro da era do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e III^c LXXbI annos.

Testemunhas pressentes, Joham Martins e Martim Annes, seu filho, moradores em Bolho, he Frrei Affomso, frade leygo do Moesteiro de Santa Maria de Misericordia.

Eu, Fernam de Annes, pubrico tabeliam em a dicta villa d'Aaveiro e seus termos por o senhor comde de Faarom e d'Odemira, senhor da dicta villa que esta carta escrevy e aquy meu synall fiz que tall.

(sinal do tabelião) pagou com nota e caminho Cl reais.

1477 JANEIRO, 24, Coimbra – *«Autoridade e conhecimento» do cabido de Coimbra para a anexação do padroado da igreja de S. João de Loure ao Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), São João de Loure, nº 6, fls. 14-16: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 10 do Anexo D: *Padroados...*, p. 568.

1477 JANEIRO, 24, Coimbra – *Carta de anexação, união e incorporação perpétua, feita por D. João Galvão, bispo de Coimbra, do padroado da igreja São João de Loure, com todas as suas pertenças, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-1: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 11 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 568-69.

1477 ABRIL, 9³⁹⁴, Roma – *Bula de Sisto IV na qual concede ao Mosteiro de Jesus de Aveiro poderes para tomar posse da igreja de S. Miguel de Fermelã, cujo padroado lhe tinha sido doado por João de Albuquerque, e a sua mulher, e aceitar a renúncia do reitor, ao qual o mosteiro daria pensão de 75 cruzados de ouro por ano.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-2: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 3 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 555-56.

1477 NOVEMBRO, 20, Aveiro – *Carta de venda, feita por Pero Vasques Diogo e mulher, de Aveiro, de umas casas sobradas que ambos possuíam na vila de Aveiro, junto ao Mosteiro de Jesus de Aveiro (na Rua de Santa Maria), a D. Beatriz Leitoa, priora do dito mosteiro, por 20 mil reais brancos.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-7: Publicado in SANTOS. *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 7 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 467.

³⁹⁴Publicado na obra citada com a data de 10 de abril de 1477.

1477 DEZEMBRO, 12, Fermelã – *Auto de posse da igreja de S. Miguel de Fermelã, com suas pertenças, e bens móveis e imóveis, tomada pelo Padre Rui Gonçalves, capelão da Infanta Dona Joana e procurador do Mosteiro de Jesus de Aveiro, ao qual tinha sido doado o padroado da referida igreja pelo seu proprietário João de Albuquerque, e esposa Dona Helena, como provou com a carta de doação, autorização pontifícia, inventário de bens, e mais documentos que exibiu e ficam transcritos.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa* – V-3^aD-M6-G3-4: Publicado in SANTOS. *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 4 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 556-62.

1477 DEZEMBRO, 19, Angeja – *Renúncia que João de Albuquerque fez do seu direito e dos seus descendentes a reaver o padroado da igreja de S. Miguel de Fermelã, em determinados casos, constante da escritura da doação do referido padroado ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, e bem assim da obrigação imposta na mesma doação segundo a qual ao Convento incumbia a fábrica da sua capela no Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-5: Publicado in SANTOS. *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 5 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 562-63.

1497 SETEMBRO, 4, Aveiro – *Instrumento de posse da igreja de São João de Loure, demarcação do seu distrito e herdades a si pertencentes, e da Quinta de ouca e sua demarcação, pelo Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-I^a-D-14-5-18 (*Títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), São João de Loure, n^o 7, fls. 16-45v; *Ibidem*, III-I^a-D-14-5-7 (*Tombo das Igrejas de São João de Loure e Valmaior*), Igreja de S. João de Loure e Ouca, fls. 1-15; *Ibidem*, III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa 11*), Escrituras de Posse: 1479-1749, *Escritura de tomo e tomamento de posse (publica forma), s.d*; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-8: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 26 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 481-85 e doc. 12 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 569-73.

1479 SETEMBRO, 18, Aveiro – *Carta de doação das casas que foram de Aires Gomes, feita pela Infanta D. Joana ao Mosteiro de Jesus.*

Museu Regional de Aveiro: Publicado in SOUTO (1955). Sobre uma carta de doação da Infanta Santa Joana ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, em 1479. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XXI, pp. 161-62; MADAHIL (1961), Cartas da Infanta Santa Joana e documentos avulsos dos arquivos portugueses a ela respeitantes. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XXVII, Aveiro, doc. XIX, pp. 33-35; SANTOS (1967) *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 8 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 467; FERREIRA (2019). *Infanta Joana – Um novo olhar*, p. 151, doc. 3.

1481 ABRIL, 10, Aveiro – *Escritura de D. Afonso V e seu escrivão dos contos, e sua mulher Beatriz Gil, na qual dão quitação à Infanta Dona Joana de 250.000 reais para pagamento da sua casa e pomar que possuíam junto do Mosteiro de Jesus e que D. Afonso V lhes tomara em agosto de 1472 para instalar a Infanta.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-11: Publicado in FERREIRA, Francisco Messias Trindade (2019). *Infanta Joana – Um Novo Olhar*, Impressão Gráfica Lda., Aveiro, pp. 152-153, doc. 4.

1481 MAIO, 8, Coimbra – *Fernando Eanes, Diogo Fernandes e João de Leiria, com suas mulheres, respetivamente, Maria Cerveira e Isabel Fernandes, vendem a D. Leonor, prioresa do Mosteiro de Jesus, umas casas sobradadas junto do dito mosteiro, que tinham herdado de Fernão Gonçalves, de Vagos, por 16 mil reais.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-12: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 9 do Anexo B: *Inauguração...* (p. 468).

1482 SETEMBRO, 3, Aveiro – *Doação que fez o cabido do Mosteiro de Santa Maria de Misericórdia de Aveiro ao Mosteiro de Jesus, da mesma vila, dum moinho sito no Buragal, casas, vinhas e chãos anexos, um casal na Ermida de Ílhavo, casas, bacelo, pomar e salgueiral em Sá e mais a parte que ao Mosteiro pertencia nas casas que foram de João de Leiria, os frutos de três anos daqueles bens, e 5.500 reais em dinheiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-16: Publicado in COSTA, Paulo da e GOMES, Saul António (2017). *Ílhavo, Terra Milenar*, Câmara Municipal de Ílhavo, Ílhavo, doc. 40, pp. 493-95.

1483 MARÇO, 26, Aveiro – *Carta de venda, feita por Leonor Rodrigues, viúva, filha de Rui Galego, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, na pessoa de Clara da Silva, sua religiosa, de um chão e poço que tinha junto à cerca velha do Mosteiro de Jesus de Aveiro, por 600 reais de dez pretos o real.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-17: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 11 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 469-70.

1484 AGOSTO, 31, Aveiro – *Certidão, extraída dos livros de notário de Aveiro, Pero Afonso, da escritura de empraçamento feita por Afonso Anes, procurador bastante do Mosteiro de Jesus (de Aveiro), como consta da procuração que apresentou, a Leonor Afonso, viúva de João Martins, da Lavadeira, duas vidas, da azenha nova que o mosteiro possuía em Vale de Ílhavo, e que o referido João Martins fizera à sua própria custa, pelo foro e pensão de 15 alqueires de trigo para o mosteiro e 2 capões para o senhorio da terra.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-18: COSTA, Paulo da e GOMES, Saul António (2017). *Ílhavo, Terra Milenar*, Câmara Municipal de Ílhavo, Ílhavo, pp. 496-98, doc. 41.

1485 OUTUBRO, 9, Sintra – *Carta de confirmação, feita por D. João II, na qual é confirmado um alvará de quita outorgado por D. Afonso V, a 14 de janeiro de 1464, no qual isenta o Mosteiro de Jesus de Aveiro de pagar foro de água de qualquer moinho que o mosteiro fizer no rio de Leiria, em terra de uma quinta que tem em Grinde (termo de Leiria).*

IANTT; LN – *Estremadura*, Liv. 3, fl. 118v; AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G3-19: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 11, do Anexo C: *Privilégios Reais...*, pp. 509-10.

1485 OUTUBRO, 12, Sintra – *Ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, privilégios (dado por D. Afonso V, em Aveiro, a 13 de janeiro de 1466, e confirmado por D. João II, em Sintra, a 12 de outubro de 1485) para todos os seus caseiros e lavradores e marnoteiros.*

IANTT; CR – *D. Afonso V*, Liv. 37; *Ibidem*, *D. Manuel I*, Liv. 41, fl. 100v; *Idem*, LN – *Estremadura*, Liv. 3, fl. 119v: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 12 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, p. 510.

1486 OUTUBRO, 03, Aveiro – *Carta feita por Francisco de Castelo Branco, escudeiro e fidalgo da casa do Rei, e procurador de Mécia Brandoa, sua mulher, na qual vende em nome de ambos um meio casal que tinham em Ventosa, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-18.

Em nome de Deus, amem. Saibham quantos esta carta de pura venda pera todo sempre virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e oitenta e seis annos, tres dias do mes de outubroo, em a villa d’Aveiro, dentro nas moradas de Joham Lopes, cavaleiro da cassa da senhora Iffante etc., em presença de mim, tabeliam adiante nomeado, e das testemunhas adiante escriptas, pareceu hi Francisco d’Castelo Branco, escudeiro, fidalgo da cassa del Rey nosso senhor, e procurador bastamte, pera o que se adiante segue, de Micia Bramdoaa, sua molher, segundo que logo mostrou huma procuraçam escripta em purgaminho, que mostrava ser facta e assinada per huum Mem Gonçalvez, tabeliam publico por ho duque de Beja, em o

dicto lugar de Castelo Branco, aos dous dias do presente mes e annos sobredictos, estavam em ella nomeados por testemunhas huum Francisco Dias, filho de Joham Alvarez Boieiro, e Rodrigo Annes de Erada, moradores nos Escallos de Fundam do termo da dicta villa, segundoo per ella fazia mençam em a qual se continha que a dicta Mecia Bramdoa, sua molher, fazia como logo de facto fez ao dicto Francisco Vaaz, seu marido, seu procurador, que per ella e em seu nome e seu delle pudesse vender e vendesse todos os beens de raiz que elles em Coimbra e seu termo tem, a quem elle quisesse e por bem tevese, e polos preços que lhe aprovesse. E que da todo o que a si vendesse podese firmar quaisquer cartas de venda, e outras quaisquer escripturas que necessárias fossem, pera o que dicto he e avendo ella por facto e firme estavell pera sempre sob obrigação da todos seus beens que pera ello obrigou, segundo que todo esto e outras coussas em a dicta procuraçam se continham per poder em vertude da qual o dicto Francisco Vaaz por si ³⁹⁵, em nome da dicta sua molher, disse que elle, de suas propias e livres vontades, e sem nenhum aprema nem comstragimento de nenhuma pessoa que lhes pera ello fosse facta, vendia, como de facto vemdeo, todo huum meyo cassal proprio de herdade. E facto com todas suas herdades e cassas e vinhas e pertenças, roto e por ronper, que dicto Francisco Vaaz disse que elles tinham e aviam em Ventosa, termo de Coimbra, que disse que elles ouveram e herdaram per morte e jeramçam de Pero Anes Brandam, padre da dicta sua molher, o qual meyo casal, com todas suas pertenças, parte todo com aquellas comfrontações com que todo deve partir e demarcar, o qual meyo cassal, digo, com todas suas pertenças, disse que lhe vendia e outorgava por si, em nome da dicta sua molher, deste dia pera todo senpre com todas suas pertenças, entradas e saídas, novas e antigas, e dirreitas pertenças que lhes pertençam, e per dirreito pertencer, devam e asi e polla guissa e tam compridamente como

³⁹⁵ falta a palavra “e”

elles vendedores todo aviam e possiam pera o Mosteiro de Jhesu da villa d'Aveiro, donas e convento, delle em pessoa d'Fernam Annes, seu procurador e fector do dicto mosteiro, que a dicta compra fez em seu nome, e melhor, e mais compridamente se o todo o dicto mosteiro melhor poder aver todo por preço certo, logo nomeado, scilicet, por quatorze mill e quinhentos reais brancos desta moeda ora corrente, de dez pretos o real, foros e quites, pera elle vendedor de sisa e doutros quaisquer direitos e trabutos que si de pagar devecem os quaes quatorze mill e quinhentos reais o dicto vendedor logo recebeo presente mim, tabeliam, e testemunhas adiante escriptas, das quaes se deu e outorgou por bem pago e entregue, sem nenhuma mingua nem falimento, e deu ao dicto mosteiro e donas, e convento, por quite por livre e seus bens e per esta presente carta lhes deu poder e autoridade e per quem lhes prover filhem a posse e corporal possisom e verdadeira tença do todo o dicto meyo cassal e herdades e cousas e pertenças dele sem mais autoridade de justiça e delle em elle passam todo o que lhes aprouver como de sua cousa propria que he renunciando elle vendedor por si e em nome de sua molher todo direito ao sam senhorio dominio que elles vendedores em elle em todo tinham e vendiam e poseram e trespassaram em o dicto mosteiro e com convento obrigando pera elle de lho defenderem e fazerem bom e seguro e de paz de qualquer pessoa ou pessoas que lhes todo o parte delle demandar ou embargar fizere em juizo e fora delle os bens seus delles vendedores sob pena de lhe todo compoerem e pagarem com o dobro do sobredicto preço custas e despesas que se sobre ello seguirem e perdas e danos que o dicto moosteiro por elle receber. Em testemunho delle e de boa verdar o dicto Francisco Vaaz por si e em nome da sua dicta molher nos mandou e outorgou a si facta humma e mais cartas de venda que foi esta facta e outorgada dia mes e anno e logo sobredicto.

Testemunhas que foram presentes o dicto Joham Lopes sobredito e Alvaro Luis escriptvam da dicta senhora e Alvaro Annes barbeiro e Amdre Gill çapateiro moradores em a dicta villa. E eu Pero Affonso tabeliam esto escrevpi.

E eu Gonçalo Ribeiro tabeliam que socedi o officio do dicto Pero Affonso que Deus aja que em seus livros e nota esta carta de venda achei per mandado d'Alvaro Diiiz, procurador, esta e outras tirei e em esta em meu pruvico synall fiz que tall.

(sinal do tabelião) pago com nota LXXX reais.

44

1486 OUTUBRO, 29 Aveiro – *Carta de venda, feita por Francisco Dias, alfeloeiro, e sua mulher, Catarina Gonçalves, moradores em Aveiro, do quinhão de uma casa, chamada «do ceiceiro», situada na Rua dos Mosteiros da vila de Aveiro, ao Mosteiro de Jesus, da mesma vila, por 900 reais, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-24: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 12 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 470.

45

1487 JUNHO, 1, Roma – *Bula de Inocêncio VIII em que vem transcrita outra de Sisto IV de 1482 confirmando a doação do padroado e anexação da igreja de S. João de Loure.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-20: Publicado in SANTOS (1967), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 13 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 573-74.

1487 AGOSTO, 29, Aveiro - *Instrumento de emprazamento em três vidas, feito por Afonso Anes, procurador do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a Diogo Ferreira, bacharel em Coimbra, mais duas pessoas que este escolher, dos Casais que o mosteiro tem em Godinhela, Pereira e Torno, localidades do termo de Miranda (do Corvo), terra de Diogo Lopes de Sousa.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-21

Em nome de Deus, amen. Saibham quantos este estormento de emprazamento em tres pesoas e tres vidas virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill quatrocentos e oitenta e sete annos vinte e nove dias do mes d’agosto em a villa d’Aveiro, nas moradas de mim tabeliam odiante nomeado e na minha presença e das testemunhas adiante escriptas, pareceram hi Afonso Annes, procurador do Mosteiro de Jhesuu da dicta villa, e o bacharel Diogo Ferreira, morador na cidade de Coinbra, e logo per o dicto Afonso Annes foi mostrado huum stormento de procuraçam, escripto em pergaminho, fecto e assinado per mim tabeliam adiante nomeado a vinte e dous dias do mes de maio do anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quatrocentos e oitenta e quatro annos e estavam em ella nomeados por testemunhas Rui Gonçallvez e Diogo Lourenço capelaes da senhora Iffante e Gonçallo Ribeiro, criado da dicta senhora, segundo per ella parecia e fazia mençam, em a quall se comtinha antre as outras coussas, que Maria d’Ataide, prioressa, donas e convento do dicto mosteiro, fizeram e hodenarom por seu certo e avondoso e suficiente procurador o dicto Afomso Anes, que por ellas em seu nome e do dicto seu mosteiro possa procurar, requerir, receber e aver todallas cousas e dirreitos que pertencem ao dicto seu mosteiro, e bem asi possa arrendar e emprazar todos seus beens, cassaes e herdades, marinhas, azenhas e moinhos

e vinhas e terras de pam rotas e por ronper e matos maninhos e quaes quer outros seus beens e herdades e herdamentos que ha elas e ao dicto seu mosteiro pertencerem por anno e em vida e preços e rendas e foros e medições e contiias que elle vir e sentir que seja proveito e melhoramento do dicto seu mosteiro, ficando todo em seu alvidro e boom juizo e dispença, e que sobre todo e parte [...] delle posa mamdar fazer e firmar todas e quaisquer escripturas de arrendamentos e emprazamentos que pera elle forem compridoiras e necessarias com quaisquer crausulas e comdições, penas e hobrigações que elle quisser e por bem tener str., avendo ellas e prometendo d’aver por fecto e firme estavel valioffa pera sempre todo aquille que per o dicto Affonso Annes, seu procurador, for fecto firme e ³⁹⁶ estavell valioso pera sempre todo aquello que per o dicto seu procurador for fecto firmado outorgado no que dicto he, sob obrigaçam dos beens e rendas do dicto mosteiro e convento ³⁹⁷que ellas constituintes pera ello obrigaram segumdo que todo mais compridamente a dicta procuraçam se comtinha, per poder e virtude da qual o dicto Affomso Annes disse que elle em nome do dicto mosterio, donas e convento emprazava ora novamente como logo de fecto emprazou ao dicto Diogo Ferreira em tres vidas, *scilicet*, na sua delle e que elle nomea a segunda e que ele possa nomear a terceira, *scilicet*, e os casais que o dicto mosteiro tem no termo de Miranda, terra de Diogo Lopes de Sousa, *scilicet*, e Gudinhella e na Perera e no Torno, com todollos seus dirreitos e foros e rendas e pertenças, asi emtairamente como pertece ao ³⁹⁸ dicto mosteiro, e com comdiçam que elles os faça morar e povorar e lavrar e aproveitar as terras e pertenças dos dictos casais, e guisa que sempre sejam aproveitados, milhorados e nom projorados, e com comdiçam que o dicto Diogo Ferreira e pessoas e que despos elle vierem, sejam

³⁹⁶Várias palavras riscadas.

³⁹⁷Riscado “*sob*”.

³⁹⁸Palavra riscada no final da linha.

obrigadas de darem e pagarem da renda e pensam ao dicto mosteiro em cada huum anno por dia de Santa Maria dante natall, a primeira seiscentos reais brancos, de dez pretos o reall, moeda ora corente, pagos em a dicta villa em paz, em salvo, e começara de fazer a primeira paga por o dicto dia de Santa Maria deste presente anno e asi em adiante em cada huum anno, e asi lovara a novidade deste anno que ja apanhada tem, e com comdiçam que o dicto Diogo Ferreira e pessoas e que depos elle vierem nom possa vender, trocar, nem escambar, dar, nem doar, nem a outra alguma pessoa trasmundar todo o dicto prazo, nem parte delle, husso³⁹⁹ fruto, salvo fazendo primeiramente sabente ao dicto mosteiro ou a seu feitor procurador, se o querem tanto por tanto quanto outrem por elle der pera o dicto mosteiro, e nam o querendo que emtam ho possam dar a tall pessoa que nom seja de maior comdiçam que elle emprazador, nem das pessoas defesas em dirreito, e eles sejam bem obedientes pagaram ao dicto mosteiro em cada huum anno a dicta renda, e pençam sobredicta, os quaes casaes trouve ao dicto mosteiro Maria Afonso molher que foi de Joham Jorge, freira professa que ora ha no dicto mosteiro, o qual emprezamento o dicto Diogo Ferreira por si em nome das pessoas que despos elle vieram em si recebeo e se obrigou de a teer e mamter e comprir em todo, e polla guissa e comdições sobredictas, com a dicta comdiçom de nom⁴⁰⁰ leixaar sob obrigaçam de todos⁴⁰¹ seus bens que elle pera ello obrigou. E o dicto Affomso Annes que obrigou os beens e rendas do dicto Mosteiro de lho nom tomarem nem tolherem antes ho defenderam e fezeram bom e seguro e de paz de quallquer pessoa ou pessoas que lhe todo ou parte dello demandar ou embargar quizerem em juizo e fora delle. E prometeram as dictas partes de nom irem contra este

³⁹⁹Emendado.

⁴⁰⁰Riscado “hirem”.

⁴⁰¹Repetido “*de todo*”.

emprazamento ⁴⁰² cousas em elle conthuadas e quallquer que contra elle for em parte e em todo, e o nom mamtever e que pague a outra parte tente e guardante e por elle estiver e quiser estar por pena em nome de pena e interese outro tamto quanto valerem os dictos casais todos. E a pena levada ou nom o dicto emprazamento em coussas em ello comtheudas, seram firmes, estáveis, valiosas atee fim, e hacabamento delle em todello outorgaram e mandaram assi ser facto sanhos e estormentos de huum tehor que foi este facte e outorgado dia e mes e anno, lugar sobredicto.

Testemunhas que foram presentes Afonso Annes, de moçam, e Jorge Annes, carniceiro, e Joham d’Aveiro, boticaio, e Joham do Crasto, çapateiro, moradores em a dicta villa.

E eu Pedro Afonso, tabeliam, esto escrivi.

E eu, Gonçalo Ribeiro, tabeliam que socedi ⁴⁰³ officio do dicto Pedro Afonso que Deus aja, que em seu livro de notas este estormento de emprazamento achei per mandado d’Alvaro Diaz, corregedor, este e outro tirei, e este meu puico sinaall fiz que tal he.

(sinal do tabelião) Ribeiro.

Pagou com nota LXX reais.

⁴⁰²Em falta “e”.

⁴⁰³Em falta “no”.

1487 SETEMBRO, 12, Aveiro – *Carta de venda, feita por Pedro Afonso, notário, e Maria Oliveira, sua mulher, ambos moradores em Aveiro, de um chão situado nessa mesma vila, junto à cerca do Mosteiro de Jesus, a D. Maria de Ataíde, prioresa do mosteiro, por 650 reais brancos, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-23: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 13 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 471.

1487 SETEMBRO 12, Aveiro – *Carta de venda, feita por Leonor Rodriguez, solteira, moradora em Aveiro, de um chão que possuía junto à cerca do Mosteiro de Jesus, dessa mesma vila, a D. Maria de Ataíde, prioresa do mosteiro, por 3.000 reais brancos, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-25: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 14 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 471-72.

1487 SETEMBRO, 12, Aveiro – *Carta de venda, feita por Maria Roiz, viúva de Jorge Anes, moradora em Aveiro, de dois chãos que ela possuía junto da cerca do Mosteiro de Jesus, dessa mesma vila, a D. Maria de Ataíde, priora do mosteiro por 2.200 reais brancos, de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-26: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 15 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 472-73.

1487 SETEMBRO, 21, Aveiro – *Carta de venda, feita por Inês Lopes, viúva de Gil Eanes, moradora em Aveiro, em nome de dois filhos seus, de um chão que possuíam junto da cerca do Mosteiro de Jesus, da mesma vila, a D. Maria Ataíde, priora do mosteiro, por 3.000 reais brancos de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – Documentação Avulsa, V-3^aD-M6-G3-27: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 17 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 474.

1487 DEZEMBRO, 14, Tentúgal – *Instrumento de doação feito por Fernão Pires, testamenteiro de João Vicente, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, de um casal em Boelho.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G3-22-A.

Saybham quantos este estromento de doaçam vyrem como aos quatorze dias do mes de dezenbro do anno do nascymto de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e iiiic^c LXXXbII annos em vylla de Tentugall nas cassas de morada de mim tabeliam estando hy Fernam Piryz mercador testamenteiro de Jhoam Vicente que Deus aja moradores em a dicta villa em preseença de mym Pero Dyas tabeliam per nosso senhor el Rey em a dicta villa de Tentugall e seus termos e das testemunhas que abayxo sam escriptas, o dicto Fernam Piryz que presente estava dysse que elle por symtyr que era servyço de Deus e bem per a alma do dicto Jhoam Vicente cujo testamenteyro e destribydor dos beens que ficaram do dicto Jhoam Vicente he dysse que fazia como logo de fecto fez pura lyvre fyrme e yrrevogavell doaçam antre vyvos valledoyra pera sempre ao Moystero de Jhesuu sytuado em a vylla d’Aveiro de hum cassall de herdade que o dicto Jhoam Vycemte defuncto que Deus tem, tynha avya e posuya em Bolho e seu lymite do termo da cydade de Coimbra o qual traz aforado e emprazado Jhoan’Aaffomso morador em o dicto logar de Bolho. E do dicto cassall paga o dicto Jhoan’Aaffomso em cada hum anno vynte alqueires de trigo e hum capam. E o dicto cassall e suas herdades que asy e per aquella maneyra que o dicto Jhoan’Aaffomso traz aforado e em prazo do dicto Moysteiro de Jhesu e suas religiosas averam lograram o dicto cassal⁴⁰⁴ avia lograva e possuya o dicto Joham

⁴⁰⁴Em falta a palavra “*como*”.

Vicente com todo o dicto pam e capam de cada huum anno pago com todas suas terras e heranças assy arrotas como por arromper. E com todas suas cassas corraaes e çarrados dirreitos e perthenças que ao dicto cassall perthencem e melhor se o dicto moysteiro prioressa e suas freyras monjas religyossas e seu convento melhor poderem aver e que façam em o dicto cassall e da parte delle todo o que quiserem e per bem tenerem com tal emtemdymento que a prioressa freyras e religyosas do dicto moysteyro rogem ao senhor Deus por alma do dicto Jhoam Vicente. E que tragam o dicto Jhoam Vicente nas emmentas dos benefytores do dicto moysteiro porque por este respeyto dysse o dicto Fernam Pirys que dava e doava e fazya do dicto casall esmola ao dicto moysteiro. E quis e outorgou o dicto Fernam Piryz que dicto moysteiro prioressa e suas freyras per seus procuradores familyares possa tomar e tome posse reall corporall e autoall posysam do dicto cassal e suas herdades com sua pensam e pertenças emtradas e saydas ⁴⁰⁵ sem outra autorydade de justiça fygura e ordem de juizo. E quis e outorgou o dicto Fernam Piryz e prometeu de em nenhum tempo elle nem outrem por elle nom ir contra esta doaçam em parte nem em todo e indo ou querendo ir contra ella que nom seja a ello de receber em juizo nem fora delle per maneyra alguma que seja porque de sua boa vontade dava e doava em esmolla o dicto cassall ao dicto moysteiro porque o avya asy per serviço de Deus refrygereo⁴⁰⁶ e folgança da alma do dicto Jhoam Vicente. E em testemunho de verdade mandou e outorgou seer fecto este estromento de doaçam per o dicto moysteiro.

Testemunhas que presentes foram: Pero Ayras escudeiro e Alvaro Dyaz e Pero Allvares seu sobrynho tosadores moradores em a dicta vylla. E eu sobredicto Pero Dias

⁴⁰⁵Repetida a palavra “sayda”.

⁴⁰⁶Sinónimo de purgatório.

tabeliam que este estormento escrepy e em elle meu publico synall firmei o quall usso que a tal he.

(sinal do notário) Pago nihill.

52

1488 MARÇO, 15, Aveiro – *Carta de venda, feita por Vicente Gonçalves, marinheiro, e mulher Isabel Gonçalves, Vicente Gonçalves, ferreiro, e mulher, Maria Gonçalves, moradores em Aveiro, de uma casa situada na Rua Direita da vila de Aveiro, a D. Maria de Ataíde, prioresa do Mosteiro de Jesus, da mesma vila, por 900 reais brancos, de 10 pretos o real, cada uma das partes.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-1: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 18 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 475.

1488 MARÇO, 18, Aveiro – *Carta de venda, feita por Álvaro Fernandes e Inês Lopes, sua mulher (ambos moradores em Aveiro), de um chão, com sua nora de tirar água, que possuíam dentro da cerca do Mosteiro de Jesus de Aveiro, uma soma de adobes, 20 carros de pedra, uma pedra mármore e o aluguer de uma casa de um ano em que viveu o João Roiz, escrivão da Infanta D. Joana, senhora essa que os comprou por 12.400 reais brancos (de 10 pretos o real)*⁴⁰⁷.

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-4: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 20, pp. 476-77.

1488 MAIO, 20, Bolho, termo de Coimbra – *Instrumento de posse do Casal de Bolho, feito por Afonso Anes, procurador do Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

AUC-Mosteiro de Jesus de Aveiro, V-3ªD-M6-G3-22-B.

Saibham quantos este estormento de posse virem como aos XX dias do mes de maio ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu de mill IIII^c IXXXbIII annos em Bolho termo da cidade de Cohynbra nas quassas da morada de Joham Afonso este hy Afonso Annes das freyras do Mosteiro de bom Jhesu e como seu procurador segundo hy amostrou per huma procuraçom facta e asynada per Pero Affonso tabeliam em a dicta villa d’Aveiro e contava ser facta aos vinte II dias do mes de mayo de IXXX e quatro annos e testemunhas em ella nomeadas Rui Gonçallvez e Diogo Lourenço⁴⁰⁸, quapellaes da Senhora Iffante, e

⁴⁰⁷*Idem*, V-3ªD-M6-G4-4.

⁴⁰⁸Riscada a palavra “*clylyguos*”.

Gonçalo Rybeiro, criado da dicta senhora, em a qual procuraçom era conthedo que o faziam seu soficiente procurador em todo e per todo e per qualquer maneyra que se deser podesse a quall procuraçom assy mostrada mostrou mais este⁴⁰⁹ estormento de doaçom esta outra parte escripto. E logo asy amostrada a dicta procuraçom e doaçom como dicto he logo pero dicto Afonso e hy foy ⁴¹⁰fecto hum requirimento a mim tabeliam que eu o metesse em posse do quassal em esta procuraçom contheudo. Eu visto o seu requerimento e a dicta procuraçom e doaçom eu de meu officio o metiy em posse do dicto quassal e pertenças delle, scilicet, per telha, terra e pam segundo he contheudo nesta doaçom. E testemunho da quall coussa lhe dey este estormento de meu officio que foe fecto em o dicto logo e dia e mes e ano e era sobredicta.

Testemunhas, Gill Vicente, morador em o dicto logo, e Fernam Diz, morador na Venda Nova.

Eu Luis Vaaz publico tabeliam em todo arcidiagado de Bouga, em que meu synal fez que tal he.

(sinal do tabelião) Pagou com quaminho R reais.

⁴⁰⁹Corrigida pelo escriba.

⁴¹⁰Riscado a palavra “*mostra*”.

1488 AGOSTO, 18, Aveiro – *Carta de venda, feita Álvaro Fernandes e Inês Lopes, sua mulher (ambos moradores em Aveiro), de um chão com nora de tirar água para a cerca do Mosteiro de Jesus de Aveiro, e outro chão e rua ao longo da dita cerca, à Infanta D. Joana, por 1.000 reais brancos de 10 pretos o real.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-3: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 21 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 477.

1489 FEVEREIRO, 02, Aveiro – *Instrumento de empraçamento em três vidas feito por Maria Ataíde, Priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, em conjunto com Mécia Álvares, subpriora, e Mécia Botelha, procuradeira do dito mosteiro, de umas casas terreiras em S. João de Loure a Gonçalo Gonçalves, alfaiate nesse mesmo lugar.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-5.

Saibham quantos esta carta de empraçamento destas vidas virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e oytenta e nove annos aos vimte e cinco dias do mes de feveiro em ha villa d'Aveiro ao raro⁴¹¹ do Mosteiro de Jhesuu da dita villa estando hy as senhoras Maria de Tayde, prioressa do dito mosteiro, e Micia Alvarez, sobprioressa, e Micia Botelha, procuradeyra do dito mosteiro, com todalas

⁴¹¹Casa do ralo: Grade através de onde as freiras comunicavam.

donas e convento do dicto mosteiro, que se haajuntaram per caapaam tamgida. E outro sy estando hy Gonçallo Gonçalvez alffayate morador em Sam Joham de Loure. E logos hy, per as ditas senhoras, foy dicto que elas emprazavam como de facto emprazaram ao dito Gonçallo Gonçalvez, que presente estava, e a sua molher Beiatriz Piriz, nam presente, e pera huum filho ou filha d'amtrem ambos. E nam no avendo hy pera huma pessoa quall ho pustameyro delles nomear antes de sua morte, todas humas casas tereyras que disseram que o dito mosteiro tem e ha no dicto logo de Sam Joham que partem d'aguyam com rua publica, d'abrigo com chao de Fernao Braz e de Pedro Martinz do carvalho e de soaao com rua publica e de travesya com quassa do dicto Fernam Braz e com outras comfrontaçoos e demarquaçoos com que per direito devem de partir e demarcar e com todas suas emtradas e saidas, novas e antigas, e diretas pertensas que lhe pertencer e per direito devam e agam de pertencer. E asy e polla guissa que as ho dicto mosteiro tem e ha de lhe pertecere melhor e mais compridamente se as elle dicto Gonçallo Gonçalvez e Briatiz Piriz, sua molher, filho ou filha, ou pessoas, que depois eles vier, melhor poderem aver em suas vidas, scilicet, nas dictas tres vidas de tres pessoas, com tall prayto e comdiçam que os dictos Gonçallo Gonçalvez e sua molher e pesoa que depois elles vier morem e povorem ha dicta cassa do foro e logo e todas as dictas tres vidas e dem e paguem em cada huum anno per dia de natall ao dicto mosteiro, scilicet ,trinta reais dos ora correntes ao tempo deste emprazamento, reall por seis ceptis em dinheiro, e duas galynhas de renda e pensam, e corregam e repayrem as dictas cassas as suas custas e proprias despesas em tal guysa que as dictas quasas sejam sempre melhoradas nam danificadas, do que ora estam, e aquabadas as dictas tres vidas fiquem melhoradas e nam danificadas de que ora estam ao dicto mosteiro sem outra briga nem comtemda e com comdiçam que nam possam vender ho dito prazo nem trocar nem escambar nem de sy nas dictas tres vidas ho tirar nem ho dito mosteiro lho tolher a menos de o fazerem saber

ao dicto mosteiro se o querem, tanto por tanto, e nam ho querendo, que emtam ho posam vender, e nam a pessoa que seja de mor estado nem comdicam que ellas emprazadores. E nam a dona, nem ha cavaleiro, nem ha igreja, nem ha mosteiro, nem a mais huma outra pessoa das defessas em direito que ao dicto mosteiro seja hobydiente com ha dicta renda e foro ho quall emprazamento ho dicto Gonçalo Gonçallvez por sy e por ha dicta sua mulher ⁴¹² e pesoa que depos elas vyer, em sy recebeo pollo dicto modo e comdiçooes a suso deccaradas e se hobrigou logo per sy mesmo e per todos seos beens moveys e de raiz avidos e por averter ao ter manter e comprir segundo o que declarado he. E as dictas madre prioresa e soprioresa e procuradeyra e donas e convento lho outorgaram, e hobrigaram as rendas do dicto mosteiro, a lho fazerem boons e de paz e nom irem contra elle, em juizo nem fora dele, per sy nem per outrem, e a sy as dictas partes todo outorgaram e louvaram e prometeram de terem e manterem sob pena de pagar quallquer deles partas que contra esto forem, em parte ou todo, mill reais pera a parte que o compri e per elle estiver com as custas e lovada ha dicta pena ou nam todavia quiseram e outorgaram que este emprazamento valesse e fosse firmi amtre eles partes segundo que se a elle comtem. E em testemuho dello mamdaram fazer este estormento e pidiram sanhos de huum teor que foy fecto dia e mes e anno e logo suso dicto.

Testemunhas que foram presentes Affonso Dinis, morador na dita villa d Aveiro e Jam Fernandes morador em Çomoza, amo, e outros.

E eu Andre Annes pubrico tabeliam del Rey nosso senhor em ha dita villa d'Aveiro e seus termos que estes pera ho dito mosteiro escrepvy e asyney de meu synall que tall fiz.

⁴¹²Palavra riscada

(Sinal do tabeliam) pago com caminho IR⁴¹³ reais.

57

1489 FEVEREIRO, 25, Aveiro – *Instrumento de empraçamento em três vidas feito por D. Maria de Ataíde, prioresa do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a Gonçalo Gonçalves e sua mulher, Beatriz Pires, e outra pessoa que ambos escolherem, de umas casas terreiras em S. João de Loure, devendo pagar todos os anos, por foro, trinta reais da moeda corrente de seis ceitis o real, em dinheiro, e duas galinhas.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G4-5.

Saibham quantos esta carta de empraçamento destas vidas virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e oytenta e nove annos aos vimte e cinco dias do mes de feveiro em ha villa d'Aveiro ao raro⁴¹⁴ do Mosteiro de Jhesuu da dita villa estando hy as senhoras Maria de Tayde, prioressa do dito mosteiro, e Micia Alvarez, sobprioressa, e Micia Botelha, procuradeyra do dito mosteiro, com todalas donas e convento do dicto mosteiro, que se haajuntaram per caapaam tamgida, e outro sy estando hy Gonçallo Gonçalves, alfayate, morador em Sam Joham de Loure. E logos hy, per as ditas senhoras, foy dicto que elas empraçavam como de facto empraçaram ao dito Gonçallo Gonçalves, que presente estava, e a sua molher Beiatriz Piriz, nam pressente, e pera huum filho ou filha d'amtres ambos. E nam no avendo hy pera huma pessoa quall ho pustameyro delles nomear antes de sua morte, todas humas casas tereyras que disseram que o dito mosteiro tem e ha no dicto logo de Sam Joham que partem d'aguyam com rua publica, d'abrigo com chao de Fernao Braz e de Pedro Martinz do

⁴¹³Devido à condição do documento é impossível ter certezas sobre o que está escrito.

⁴¹⁴Casa do ralo: através de onde as freiras comunicavam com o mundo exterior ao convento.

carvalho e de soaao com rua publica e de travesya com quassa do dicto Fernam Braz e com outras comfromtaçooes e demarquaçooes com que per direito devem de partir e demarcar e com todas suas emtradas e saidas, novas e antigas, e diretas pertemsas que lhe pertencer e per direito devam e agam de pertencer. E asy e polla guissa que as ho dicto mosteiro tem e ha de lhe pertecere melhor e mais compridamente se as elle dicto Gonçallo Gonçallvez e Briatiz Piriz, sua molher, filho ou filha, ou pessoas, que depos eles vier, melhor poderem aver em suas vidas, scilicet, nas dictas tres vidas de tres pessoas, com tall prayto e comdiçam que os dictos Gonçallo Gonçallvez e sua molher e pesoa que depos elles vier morem e povorem ha dicta cassa do foro e logo e todas as dictas tres vidas e dem e paguem em cada huum anno per dia de natall ao dicto mosteiro, scilicet ,trinta reais dos ora correntes ao tempo deste emprazamento reall por seis ceptis em dinheiro, e duas galyinhas de renda e pensam, e corregam e repayrem as dictas cassas as suas custas e proprias despesas em tal guysa que as dictas quasas sejam sempre melhoradas nam danifficadas, do que ora estam, e aquabadas as dictas tres vidas fiquem melhoradas e nam danificadas de que ora estam ao dicto mosteiro sem outra briga nem comtemda e com comdiçam que nam possam vender ho dito prazo nem trocar nem escambar nem de sy nas dictas tres vidas ho tirar nem ho dito mosteiro lho tolher a menos de o fazerem saber ao dicto mosteiro se o querem, tanto por tanto, e nam ho queremdo, que emtam ho posam vender, e nam a pessoa que seja de mor estado nem comdicam que ellas emprazadores. E nam a dona, nem ha cavaleiro, nem ha igreja, nem ha mosteiro, nem a mais huma outra pessoa das defessas em direito que ao dicto mosteiro seja hobydiente com ha dicta renda e foro ho quall emprazamento ho dicto Gonçalo Gonçallvez por sy e por ha dicta sua molher ⁴¹⁵ e pesoa que depos elas vyer, em sy recebeo pollo dicto modo e comdiçooes a

⁴¹⁵Palavra riscada.

suso deçraradas e se hobrigou logo per sy mesmo e per todos seos beens moveys e de raiz avidos e por averter ao ter manter e comprir segundo o que declarado he. E as dictas madre prioresa e soprioresa e procuradeyra e donas e convento lho outorgaram, e hobrigaram as rendas do dicto mosteiro, a lho fazerem boons e de paz e nom irem contra elle, em juizo nem fora dele, per sy nem per outrem, e a sy as dictas partes todo outorgaram e louvaram e prometeram de terem e manterem sob pena de pagar quallquer deles partas que contra esto forem, em parte ou todo, mill reais pera a parte que o compri e per elle estiver com as custas e lovada ha dicta pena ou nam todavia quiseram e outorgaram que este emprazamento valesse e fosse firmi amtre eles partes segundo que se a elle comtem. E em testemuhò dello mandaram fazer este estormento e pidiram sanhos de huum teor que foy fecto dia e mes e anno e logo suso dicto.

Testemunhas que foram presentes Affonso Dinis, morador na dita villa d Aveiro e Jam Fernandes morador em Çomoza, amo, e outros.

E eu Andre Annes pubrico tabeliam del Rey nosso senhor em ha dita villa d'Aveiro e seus termos que estes pera ho dito mosteiro escrepvy e asyney de meu synall que tall fiz.

(Sinal do tabeliam) pago com caminho IR⁴¹⁶ reais.

⁴¹⁶Devido à condição do documento é impossível ter certezas sobre o que está escrito.

1490 MAIO, 08, Aveiro - *Instrumento de empraçamento, feito pela D. Maria de Ataíde, priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, Graça Alvares, sua sob priora, e Mécia Botelha, sua procuradeira, a Afonso Anes, carpinteiro, morador em Aveiro, do moinho que o mosteiro tinha em Bolhão (termo de Coimbra), por 13.000 reais brancos, valor que foi pago pelo mosteiro com duas taças de prata (uma de cardos e outra de bastais dourados) e dinheiros contados.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-8.

Saibham quantos este estormento de pura venda virem, como aos vinte e dous dias do mes d'abrill do ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e quatro anos, em a vila de Tentugall, nas moradas de Caterina de Sea, dona viuva, molher que foy de Bras do Couto, escudeiro, morador que foy em essa mesma, pareceram hy Fernam Velho, escudeiro e juiz dos horffeaos em ha dicta vila, e outrosy a dicta Caterina de Sea, e logo hy pera a dicta Caterina de Sea foy dicto em presença de mym, Diogo Vaaz, escudeiro e tabeliam em ha dicta vila, e das testemunhas que abaixo sam escriptas, que ela vendia, como logo de facto vendeu, ao Mosteiro de Jhesu da vila de Aveiro e priora e donas e convento dele, deste dia pera todo senpre, huum meeo cassall d'erdade que ela disse que tinha e avia as duas partes e seus filhos huma, ho qual meo cassall he situado em ho termo da cidade de Coimbra, honde chamam Bolho de Fundo assy e per a guissa que o ela dicta Caterina de Sea, vendedor, ha e posue e melhor e mais compridamente se ho dicto moesteiro melhor poder aver, com todas suas terras, vinhas, erdades, arrotas e por arronper, e todas arvores de fruyto e sem fruyto e rebeiras e montes e com todas as outras cousas e foros e tributos e reemdes e pertemças que o dicto meo cassall ha e tem, sem com ella vendedor ficar dele coussa alguma e esto por certo preço

nomeado, convem a saber, por treze mill reais brancos, todo ho dicto meeo cassall. E os quaees dictos treze mill reais ha dicta vendador recebeo, presente mym tabeliam e testemunhas, per duas taças de prata, huma de cardos e outra de bastaaes douradas, e per dinheiros contados que ela mesma vendador disse que avia hy pera dicta prata e per os dictos dinheiros todos os dictos treze mill reais, que nenhuma coussa deles nom ficava por pagar polo quall ela vendador dava por quite e livre ho dicto mosterio do dicto preço deste dia pera todo senpre. E queria que d'aqui em diante ho dicto moesteiro ouvesse e lograsse e possuísse ho dicto meo cassall inteiramente em e fizesse dele e em ele ho que lhe provesse como de coussa sua, o qual meo casall vendia por proprio dizima a Deus sem ser obrigado pagar coussa alguma a nenhuma pessoa e tirava e demitia de sy e de seus filhos toda posse auçam dirreito dominyo senhorio uisso fruyto propriedade que em ho dicto meo casall tiinha e havia cousa e todo pos e trespasso de si em o dicto moesteiro, donas e comvemto dele, deste dia perta todo senpre. E per este mesmo estormento deu logo lugar e poder, ela dicta vendador, em nome seu e de seus filhos, ao dicto moesteiro que per sy e per seus procuradores filhasse logo posse reall e atuall e corporal posissam do dicto meeo cassall, sem mais outra autoridade sua nam de justiça nem outra figura e ordem de juizo. E quanto era a terça parte que seos filhos tinham e aviam em ho dicto meeo cassall, disse ela dicta vendador que ela se obrigava, como logo de fecto obrigou per todos seus bens moveis e de raiz, ela contentar os dictos seus filhos de outra tanta erança de raiz quanta valia a dicta terça parte que elas tinham no dicto meeo cassall, por quanto ha dicta parte era tam pequena e longe da dicta vila, que viinha melhor aos dictos seus filhos seeram contentes de sua justa valia per os bens de raiz da dicta vila que a averem de os recadar que do dicto meeo cassall. E o dicto Fernam Velho, juiz dos dictos orffaaos, visto como ho dicto quinham do dicto meeo cassall era muy pequegno que viinha melhor aos dictos orffaaos serem entregues per a raiz da dicta vila, que sua may

tinha, deu a ello, em nome dos dicto orffaaos, seu consentimemto e outorga tanta quanta com direito podia e devia, e concedo e outorgou, em seu nome na dicta venda, a qual venda ha dicta vendedor fiz, com condiçam que o dicto moesteiro pagasse por ela vendedor a sua parte da sissa do dicto meeo cassall. E logo hy pareceu Fernam Gonçallvez, morador em ha dicta vila d’Aaveiro, e procurador do dicto moesteiro que ho sobre dicto aa dicta vendedor e mostrou huma carta del rey, nosso senhor, asinada per sua alteza e selada do seu selo pendente, que contava seer facta a dezasseis dias do mes de semtembre quinhentos e huum anos, per a quall carta se mostrava sua reall senhoria dar lugar e licença ao dicto moesteiro, prioressa, donas e convento delo, que podessem comprar bens de raiz pera ho dicto moesteiro ate quantia de cinquenta mill reais de renda em cada huum ano. E esto asy de compra como de eranças, doações, que lhe algumas pressoa deixassem que ouvessem, segundo o que esto todo muito mais compridamente em ha dicta carta era quantiudo que o dicto Fernam Gonçallvez delo mostrou, pelo quall ha dicta Caterina de Sea, vendedor disse logo que ela se obrigava, como de logo de facto se obrigou per sy e per todos seus bens movees e de raiz, avidos e por aver, de fazer bons e de paz, e justo titulo ho dicto meo cassall que asy vendera ao dicto moesteiro, em juizo e fora dele, de quallquer perssoa, ou perssoas, que lhe em ele, ou parte dele embargo algum posserem ou por quisserem⁴¹⁷. E nom lho fazendo boom que lhe componham ho dicto preço em dobro e mais com todallas buscas, perdas e danos, e despesas, que o dicto moesteiro e prioressa e donas e convento sobre elo fizerem e despenderem, e logo he dicto Fernam, procurador do dicto moesteiro, disse que ele, em nome do dicto moesteiro, recebia em sy o dicto meeo cassall, per ho dicto moesteiro asy e per a guissa que dicto he,

⁴¹⁷Repetido nesta palavra “sse”.

com as dictas condiçooes e obrigaçooes. Em testemunho desto e de verdade mandou e outorgou logo ha dicta vendedor seer fecto este estormento ao dicto moesteiro.

Testemunhas que a esto pressentes foram, Afomso d'Aboim e Fernam Piriz escudeiros e moradores na dicta vila de Tentugall, e Alvaro Afomso, morador em Bolho, e outros.

E eu Diogo Vaaz, escudeiro e tabeliam em ha dicta vila de Tentugall e seus termos por ho senhor dom Rodrigo de Melo, conde da dicta vila, que este pubrico estormento pera ho dicto moesteiro escrpyv, e de meu pubrico sinal ho asiney que tal he.

Nom se faça duvida honde diz setembro, nem pagar em dobro, nem hu diz Gonçallvez per amtre linhas porque eu dicto tabeliam fiz tudo por verdade e o ressalvey aqui de meu pubrico sinall que tall he.

(sinal do tabelião) pagou com nota e caminho LX reais.

59

1491 OUTUBRO, 24, Aveiro – *Carta de venda, feita por Beatriz Eanes, solteira, filha de Joana Anes marechal, moradora em Aveiro, um chão de serventia que tinha junto da nora da cerca do Mosteiro de Jesus, da mesma vila, a D. Maria de Ataíde, prioresa do mosteiro, por 1.200 reais.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-9: Publicado in SANTOS (1967), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 22 do Anexo B: *Inauguração...*, p. 478.

1494 JUNHO, 3, Aveiro – *Instrumento de emprazamento feito por Fernão Gonçalves, procurador do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, em que deu, por três vidas, a Domingos Gonçalves, lavrador nessa localidade, sua mulher e outra pessoa, um casal em Pena (fr. Santa Maria de Rabinhade, conc. E jul. de Felgeuiras, t. do Porto) devendo cada uma das vidas pagar de foro 220 reais, todos os anos (no dia de São João Batista) e outro tanto por lutuosa, todo o qual devia ser pago ao mosteiro, ou a um seu procurador, na Quinta de Vila Pouca.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-12.

Em nome de Deus, amen.

Saibham quantos esta carta de empraemnto de tres vidas em tres pessoas virem, que no anno do nascimento de nosso senhor e salvador Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e quatro annos, aos tres dias do mes de junho, na villa d’Aveiro, dentro nas quassas e moradas de mim Amdre Annes, pubrico tabeliam em ella messma e seus termos per el Rey nosso senhor, e em minha presença e das testemunhas que adiantesam nomeadas, parceram partes, *scilicet*, Fernam Gonçallvez, escudeiro e procurador do Mosteiro de Jhesu da dicta villa, segumdo que hy mostrou per hum estormento de procuraçam, que parecia ser fecto e assynado por Pero Afomso, tabeliam que foy na dicta villa, que Deus aja, ha vimte e cinco dias do mes d’abrill do anno de quatrocentos e noventa e hum annos, em ho qual estavam nomeados per testemunhas Martim Gomes e Pero Lourenço, cryado do dicto mosteiro, e Alvaro Affomso e Alvaro Annes, filho da vaqueira, moradores na dicta villa, e fecta pollo dicto tabeliam, em ha qual, amtre as coussas em ella comteudas, se comtinha como Maria d’Taide, prioressa do dicto mosteiro, e donas e comvemto delle, fizeram seu procurador ao dicto Fernam Gonçallvez, quer per

elles e seos nomes, e do dicto seu mosteiro, podesse harremdar e emprazar todos seos beens e quassayes e erdades, marinhas, hazanhas, moinhos e vinhas, e terras de pam, rotas e per romper, e matas maninhas, e quaisquer outros seos beens e erdades, e erdamentos que a ellees e ao dicto seu mosteiro pertencesse, per quallquer guissa que seja, por annos e em vidas, por os preços e rendas, e foros, e midições, e comtias que elle vir e sentir que seja per nosso melhoramento, e acrescentamento, do dicto seu mosteiro e comvemto, fiquando todo em seu alvidro⁴¹⁸ e bom juizo, e sobre todo e parte dello podesse mandar, fazer e afirmar todas e quaisquer escripturas d'arremdamentos, e emprazamentos, que pera ello fosse compridoiras e necessarias, com quaisquer craussullas e comdicoes, e penas e hobrigações, que elle quiser e por bem tiver, e que podesse receber os preços e comtias, e coussas, por que assy fossem arrendadas, emprazadas ct., per poder da quall procuraçam, ho dicto Fernam Gonçallvez disse que elle emprazava, em nome do dicto mosteiro, como de facto logo hy emprazou, ha huum omeem, que presente estava, que per nome se chamava Domingos Gonçallvez, lavrador e morador na Pena, fryguisya de Santa Maria de Rabynhade, do concelho de Felgeiras, termo da cidade do Porto, e a sua molher Maria Annes, nam presente, e per huum filho ou filha d'amtre ambos, e nam havendo filho ou filha per seos falecimentos, pera huma pessoa qual ho pustumeyro delles, amtes de seos falecimentos, ha este prazo nomearam, e dias de suas vidas, todo huum quassal que disseram que o dicto mosteiro tem e ha no dicto lugar, que se chama ha Pena, do dicto julgado de Felgeyras, com todas suas terras, vinhas, soutos, decessas rotas e per romper, em monte e em fonte, com todas suas emtras e saidas e serviintias, e pertenças que lhe pertençam e per direito ao dicto quassall pertencem, e assy e tam compridamente como ao dicto mosteiro pertence, e melhor e mais compridamente seo

⁴¹⁸Capacidade de decidir.

elles emprazados todo melhor podesse haver, com tall preyto e comdiçam que ellas emprazadores e pessoa que depos ellas vier, ho morem e poborem, corparallmente de fogo e logo, e lavrem e aproveitem, e rompam, aos tempos e sazoes que lhe comprir e mester fazer, e dem e paguem de renda e pensam ao dicto mosteiro, ou ha seu certo procurador, em quada huum anno per dia de Sam Joham Bautista, dozentos e vinte reais, e per falecimento de quada huma pessoa das dictas tres vidas de luitossa, outros duzentos e vinte reais dos ora corentes ao tempo deste emprazamento, fecto e com comdiçam que nam possam vemder, dar, doarem, prazar, nem de sy este prazo ⁴¹⁹, todas tres pessoas e quada huma dellas, de sy ho tirar, duramdo elle, sem licença do dicto mosteiro, pera ho tomar tanto por tanto. E nam ho queremdo, que emtam ho possam vender ha pesoa que nam seja de menor estado e comdicam que elle Domingos Gonçallvez, e nam ha dona nem ha quavaleiro, igreja nem mosteiro, nem ha pessoa das deffessas e direitos. E fazemdo o em outra maneyra, que este prazo lhas nam valha, e com comdiçam que haquabado este prazo, que o dicto quassall fique livre e dasembargado ao dicto mosteiro com todas suas bemffeytorias. E comprindoo elles ⁴²⁰ emprazadores assy, ho dicto Fernam Gonçallvez, em nome do dicto mosteiro, hobrigou os beens e rendas delle de lhes este prazo e comdiçooes delle manterem e comprirem, e guardarem duramdo as dictas tres vidas e delles nam ser tolhydo pollo darem ha outra pessoa nem pessoas, amtes lho fazerem boons e de paz, e seguro em juizo e fora delle, de qualquer pessoa ou pessoas que lho demamdar ou embargar quiserem em partes, ou em todo, e se poerem a ello por autores as suas custas e proprias despesas. E o dicto Domingos Gonçallvez, per sy e em nome das dictas sua molher e pessoa que depos elles vier, recebeo em sy este prazo pollo modo e comdiçooes e hobrigaçooes susso dictas. E de em quada huum anno os dictos

⁴¹⁹Três palavras riscadas.

⁴²⁰Palavra ou abreviatura riscada.

dozentos e vinte reais, ao dicto mosteiro ou seu procurador, pagar dentro na quintaam de Villa Pouqua. E assy as lutosas aos tempos declarados, e sobretudo manter as comdiçooes suso dictas. E assy as dictas partes todo outorgaram e louvaram, e prometeram, de terem e mamterem, e comprirem, e gurddarem, sob hobrigaçam de todos seos beens e rendas que aqui pera ello hobrigaram, e sub pena de dez mill reais pagar quallquer dellas partes que o assy nam cumprir, pera ha parte que per elle estiver, e com mais as custas per penas e nome de penas, e imtaresse, e que levada ha dicta pena ou nam, toda via este prazo se comprisse segundo se nelle comtem. E em testomunho de verdade ho mandaram fazer e pidiram senhas deste teor.

Testemonhas que presentes foram Gonçallo Fernandez, alfaiate, morador na dicta villa d'Aveiro, Pedro Annes, seu cryado, custureyro, morador em Paços de Fyrgeiros e Migell Fernandez, picheleyro, na dicta villa d'Aveiro morador e outros.

E eu Amdre Annes, tabeliam sobredicto, que esto escrivy e assyney de meu synall que tall fiz.

(sinal do tabelião) pagou cento reais R reais com ho propios e purgaminho.

1497 DEZEMBRO, 31, Aveiro – *Instrumento de doação feito por Álvaro Vaz, procurador que foi da casa do Mosteiro de Jesus de Aveiro, no qual ele, em conjunto com sua mulher, Maria Gonçalves, doaram ao dito mosteiro uma vinha que ambos tinham em Portal de Agra (termo de Esgueira), que é de cavadura de quatro homens.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-21.

Saybham quantos este estromento de pura e erre vogavell, doaçam deste dia pera todo o senpre virem, que no ano do nscimento de nosso senhor e salvador Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e sete anos, ao deradeyro dia do mes de dezembro, na villa d'Aveiro, e dentro nas moradas d'Alvaro Vaz, procurador que foy da quassa do Mosteiro de Jhesu da dicta vylla, estando elle e Maria Gonçallvez, sua molher, presentes, per ellas foy hy dicto a mim, Andre Anes, pubrico tabeliam na dicta villa, em presença de mim e testemunhas que adiante sam nomeadas, que elles faziam pura e imrrevogavell doaçam e renunciaçam, amtre vivos, valedoyra deste dia pera todo senpre ao dicto mosteiro e convento delle, de huma sua vynha, que diseram que teem e que avyam em termo d'Esgeyra, dizymo a Deus e de quavadura de quatro omeens, no lugar que se chama ho Portall d'Agra, que parte de huma parte com estrada pubrica que vay da dicta villa d'Aveiro pera Esgeira e da outra com ha dicta hagra, e da outra com quaminho que vay da dicta villa d'Esgeyra pera ha dicta hagra e da outra com vinha de Pero Martinz da coredoyra, e com outras comffrontações e demarquaçoees com que per dicto deva e aja, de pertencer e demarquar, e com todas suas emtradas e saydas e seervintias, novas e antigas, e direitas pertenças que lhe pertençom, e per dirreito devam e ajam de pertecer, e assy e polla guissa que a hatee ora haviam e possoyram e melhor e mais compra damte

sea o dicto mosteiro melhor podesse aver e possoyr. E esto em descomto e satisfçam e por desquarrego de suas conciancias dos tempos que procurador fora do dicto mosteiro, dando lhe elles logo poder e autoridade que elle convemto per sy ou seu procurador e per quem quizer tomassem logo posse e corporall possysam e verdadeyra tença da dicta vinha e suas pertenças e que fizessem della e em ella todo ho que lhes aproveesse, como de sua coussa propia que he renunciando elles pera ello todo dirreito per piedade auçam e senhorio que em ella hatee ora tinham e abiam, e ho punham todo no dicto mosteyro e seu convemto, e ha qual posse rehobrigaram per sy mesmo e per todos seos beens moveyes e de raiz, avidos e por aver, de o terem e pera sempre manterem em juizo e fora delle, de quall quer pessoa que lhe sobre ella preyto ou demanda mover, sobre pena de lhe comporem com ho dobro, e com toda melhoria e bem feytoria que nella for facta, e custas e despessas que se sobre ello seguissem. E em testemunho de verdade este estromento lhe mandaram fazer e dar.

Testemunhas que foram pressentes, Pero Jorge, tonoeyro, e Bras Ferreira, escudeiro mor na dicta villa, e Pero Boga, cryando do senhor Gonçallo Tavares, e outros.

E eu Andre Anes, tabeliam sobredicto que esto escrvi assyney de meu synall que tall he, nam aja duvyda na imterlinha que diz elle, porque eu, tabeliam a fiz por verdade fazer.

(sinal do tabelião) pagou com nota R reais e purgaminho.

1498 JUNHO, 27, Coimbra – *Instrumento de posse de um olival no caminho Eiras e de um meio casal em Sebal de Fundo, que foram doados ao Mosteiro de Jesus de Aveiro pelo arcediago Fernão Gil.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G4-23.

Saibham quantos este estromento de firmidam desde dia pera todo senpre virem, como aos XXbII dias do mes de junho do ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c IRbIII anos, na cidade de Coimbra, nas casas da morada do honrado Joham Martinz, terçanaio da See da dicta cidade de Coimbra, e ct^a., testamenteiro do arcediagu Fernam Gill, que Deus aja, estando hy o dicto Joham Martinz, e isso meesmo estando hy presente Diogo Vaaz, barbeyro, morador na dicta cidade, outro sy testamenteiro do dicto arcediagu. Outro sy, estando o virtuoso padre frey Joham d’Aaveiro, conventual do Mosteiro de Santa Maria da Misiricordia da vila d’Aaveiro, procurador que disseram que he do Mosteiro e Convento de Jhesu da dicta villa d’Aaveiro, pera partir e receber a legitima movell e raiz que ficou per morte do dicto arcediagu, que ao dicto Moesteiro de Jhesu d’Aaveiro pertencer pera Giomar Ferrnandez, freira professa do dicto Moesteiro de Jhesu, filha do dicto arcediagu, que Deus aja, segundo os dictos testamenteiros disseram que mais compridamente he contheudo em huma procuraçom, que disseram que o dicto frey Joham tem do dicto moesteiro, a qual elles disseram que teem vista. E porem disseram os sobredictos todos tres que em, estando elles ora pera partir a dicta fazemda do dicto arcediagu, acharam huma escprita per sua maa, delle arcediagu, e sob assinada per elle, em que tynha dado ao ⁴²¹ dicto Moesteiro de Jhesu

⁴²¹Repetido “ao dicto”.

huum olíval propeo que tiinha ⁴²² caminho d'Eiras e mais huum meeo casal propeo que tynha no Seebal de Fundo. E porem disseram, os dictos testementeyros que posto que a dicta escorita nom seja facta per tabeliam que elles a aprovavam e a aviam por escriptura publica por quanto conheciam a dicta escprita ser da letera e sinal do dicto arcediagu. E porque tambem o dicto Diogo Vaaz disse que era sabedor de como avia huum anno e mais que o dicto arcediagu dera o dicto olival e meeo casal ao dicto Moesteiro de Jhesu. E que sabia delle que aquella foy a sua propria vontade, e que por tanto queriam e outorguavam que a dicta escprita se cumpra e guarde pera senpre como nella faz mençam e como se fosse escriptura publica. E per este deram poder ao dicto frei Joham, que per sy e per quem quiser, tome e tenha e defenda pera sempre em nome do dicto moesteiro, a pose reall, corporal seu⁴²³ autuall possosam do dicto olival e meo cassall e suas pertenças e novidades delles, sem mais outro seu espicial mandato, nem autoridade de justiça. E per o dicto modo disse o dicto frey Joham, em nome do dicto Moesteiro e Convento de Jhesu, como seu procurador, que lhe aprazia que se cumpra e guarde e enscute a vomtade do dicto arcediagu, em todo e per todo, segundo mandou e hordenou no seu testamento, e assi diseram as dictas partes que por quanto o dicto arcediagu tynha obrigado o dicto meyo casal a sua cunhada, Maria Fernadez, por serviço que dizia que lhe fizera, e deseram que lhes aprazia contemtarem de todo o monte⁴²⁴ a dona Maria Fernandez, em maneyra que o dicto meyo casal fique livre e desenbarguado ao dicto Moesteiro de Jhesu. E disseram as dictas partes, que prometiam que nunca em nemhuum tempo este estormento revogar, nem o contradizer em parte nem em todo, sob pena de quallquer delles que contra esto for e per este estormento nom estiver pagar aa parte que

⁴²²Em falta “no” ou “em”.

⁴²³mesmo que ou.

⁴²⁴Expressão para o todo da herança.

o conprir, dez mill reais brancos, e mais as custas, perdas, defessas em elle e sobre ello fectas. E paguada e levada a dicta pena, ou nam, quiseram que este estormento e contrato fique senpre firme e valioso sob a dicta pena e obrigaçom dos beens e rendas do dicto Mosteiro de Jhesu, que o dicto frey Joham pera ello obriguou e sob obrigaçom dos beens da terça do dicto defunto, que os dictos testamenteiros pera elle obrigaram em testemunho de verdade as dictas partes todo asy outorguamdo, pidiram senhos e estromentos.

Testemunhas que foram persentes, *scilicet*, o honrrado Joham Vaas, bacharell em artes, ora stante em casa do dicto Joham Martinz, e Lourenço Annes, morador em Castel Viegas, e Affonso de Mancelos, filho do dicto Diogo Vaas, e Diogo Martins, dos vinhos, anadel dos besteiros da camara del rey, e morador na dicta cidade.

E eu Nuno Cutrim, tabeliam, notairo pubrico per o dicto senhor rey, noso senhor em a dicta cydade e seus termos, e etc, que a esto fuy presente com as dictas testemunhas esto estormento asy escrivi a requerimento das dictas partes, pera o dicto frey Joham, procurador, e aquy meu publico sinal fiz que tal he. Nom seja duvida no respançado em que esta escrito, e ctera testamenteiro do arcediagu, por mim dicto tabeliam o fiz por fazer verdade.

(sinal do tabelião) pagou com nota e caminho IXb reais.

1499 JUNHO, 30, Sintra – *Instrumento em pública forma com a copia de um alvará de mercê do rei D. Manuel I, pelo qual o monarca concedeu, ao real Mosteiro de Jesus de Aveiro, poder parta ter e possuir todos os bens, assim seus próprios, como herdados, que haviam adquirido até então.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-2: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 13 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, pp. 510-11.

1501 SETEMBRO, 17, Lisboa – *Alvará do rei D. Manuel I, porque fez merce ao real Mosteiro de Jesus de Aveiro, de poder haver e herdar bens de raiz, ou outros quaisquer, assim de pessoas seculares, como das religiosas do dito mosteiro, com encargos e obrigações, ou sem elas, que render até à quantia anual de 50 mil reais, e para poderem comprar fazenda da mesma quantia.*

AUC; MJA – *Próprios Nacionais*, III-Iª-D-15-1-7 (Publica forma de diversas provisões e diversos documentos feito em 1784 e autenticados pelo juiz a 1805), fls. 7-8; *Idem*, *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-3: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 14 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, pp. 511-12.

1502 NOVEMBRO, 6, Porto – *Alvará de mercê, outorgada por D. Manuel I, pela qual o monarca privilegiou um hortelão, um carreteiro e um almocreve que serviam o Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

IANTT; CR – *D. Manuel I*, Liv. 38, fl. 27v: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, doc. 15 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, p. 512.

1504 ABRIL 22, Tentúgal – *Carta sobre a venda feita por Catarina de Seia, de Tentúgal, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, de um meio casal em Bolhão (termo de Coimbra), por 13.000 reais brancos, valor que foi pago pelo mosteiro com duas taças de prata (uma de cardos e outra de bastais dourados) e dinheiros contados.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-8.

Saibham quantos este estormento de pura venda virem, como aos vinte e dous dias do mes d'abrill do ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e quatro anos, em a vila de Tentugall, nas moradas de Caterina de Sea, dona viuva, molher que foy de Bras do Couto, escudeiro, morador que foy em essa mesma, pareceram hy Fernam Velho, escudeiro e juiz dos horffeaos em ha dicta vila, e outrosy a dicta Caterina de Sea, e logo hy pera a dicta Caterina de Sea foy dicto em presença de mym, Diogo Vaaz, escudeiro e tabeliam em ha dicta vila, e das testemunhas que abaixo sam escriptas, que ela vendia, como logo de facto vendeu, ao Mosteiro de Jhesu da vila de Aveiro e prioressa e donas e convento dele, deste dia pera todo senpre, huum meeo casall d'erdade que ela disse que tinha e avia as duas partes e seus filhos huma, ho qual meo cassall he setuado em ho termo da cidade de Coinbra, honde chamam Bolho de Fundo assy e per a

guissa que o ela dicta Caterina de Sea, vendedor, ha e posue e melhor e mais compridamente se ho dicto moesteiro melhor poder aver, com todas suas terras, vinhas, erdades, arrotas e por arronper, e todas arvores de fruyto e sem fruyto e rebeiras e montes e com todas as outras cousas e foros e tributos e reemdes e pertemças que o dicto meo cassall ha e tem, sem com ella vendedor ficar dele coussa alguma e esto por certo preço nomeado, convem a saber, por treze mill reais brancos, todo ho dicto meo cassall. E os quaees dictos treze mill reais ha dicta vendedor recebeo, presente mym tabeliam e testemunhas, per duas taças de prata, huma de cardos e outra de bastaaes douradas, e per dinheiros contados que ela mesma vendedor disse que avia hy pera dicta prata e per os dictos dinheiros todos os dictos treze mill reais, que nenhuma coussa deles nom ficava por pagar polo quall ela vendedor dava por quite e livre ho dicto mosterio do dicto preço deste dia pera todo senpre. E queria que d'aqui em diante ho dicto moesteiro ouvesse e lograsse e possuísse ho dicto meo cassall inteiramente em e fizesse dele e em ele ho que lhe provesse como de coussa sua, o qual meo casall vendia por proprio dizima a Deus sem ser obrigado pagar coussa alguma a nenhuma pessoa e tirava e demitia de sy e de seus filhos toda posse auçam dirreito dominyo senhorio uisso fruyto propriedade que em ho dicto meo casall tiinha e havia cousa e todo pos e trespasso de si em o dicto moesteiro, donas e convemto dele, deste dia perta todo senpre. E per este mesmo estormento deu logo lugar e poder, ela dicta vendedor, em nome seu e de seus filhos, ao dicto moesteiro que per sy e per seus procuradores filhasse logo posse reall e actuall e corporal posissam do dicto meo cassall, sem mais outra autoridade sua nam de justiça nem outra figura e ordem de juizo. E quanto era a terça parte que seos filhos tinham e aviam em ho dicto meo cassall, disse ela dicta vendedor que ela se obrigava, como logo de facto obrigou per todos seus bens moveis e de raiz, ela contentar os dictos seus filhos de outra tanta erança de raiz quanta valia a dicta terça parte que elas tinham no dicto meo cassall, por

quanto ha dicta parte era tam pequena e longe da dicta vila, que viinha melhor aos dictos seus filhos seeram contentes de sua justa valia per os bens de raiz da dicta vila que a averem de os recadar que do dicto meeo cassall. E o dicto Fernam Velho, juiz dos dictos orffaaos, visto como ho dicto quinhã do dicto meeo cassall era muy pequegno que viinha melhor aos dictos orffaaos serem entregues per a raiz da dicta vila, que sua may tinha, deu a ello, em nome dos dicto orffaaos, seu consentimemto e outorga tanta quanta com direito podia e devia, e concedo e outorgou, em seu nome na dicta venda, a qual venda ha dicta vendedor fiz, com condiçã que o dicto moesteiro pagasse por ela vendedor a sua parte da sissa do dicto meeo cassall. E logo hy pareceu Fernam Gonçallvez, morador em ha dicta vila d’Aaveiro, e procurador do dicto moesteiro que ho sobre dicto aa dicta vendedor e mostrou huma carta del rey, nosso senhor, asinada per sua alteza e selada do seu selo pendente, que contava seer facta a dezasseis dias do mes de semtembre quinhentos e hum anos, per a quall carta se mostrava sua reall senhoria dar lugar e licença ao dicto moesteiro, prioressa, donas e convento delo, que podessem comprar bens de raiz pera ho dicto moesteiro ate quantia de cinquenta mill reais de renda em cada hum ano. E esto asy de compra como de eranças, doaços, que lhe algumas pressoa deixassem que ouvessem, segundo o que esto todo muito mais compridamente em ha dicta carta era quantiudo que o dicto Fernam Gonçallvez delo mostrou, pelo quall ha dicta Caterina de Sea, vendedor disse logo que ela se obrigava, como de logo de facto se obrigou per sy e per todos seus bens movees e de raiz, avidos e por aver, de fazer bons e de paz, e justo titulo ho dicto meo cassall que asy vendera ao dicto moesteiro, em juizo e fora dele, de quallquer perssoa, ou perssoas, que lhe em ele, ou parte dele embargo algum posserem ou por quisserem⁴²⁵. E nom lho fazendo boom que lhe comonham ho

⁴²⁵Repetido nesta palavra “sse”.

dicto preço em dobro e mais com todallas buscas, perdas e danos, e despesas, que o dicto moesteiro e prioressa e donas e comvento sobre elo fizerem e despenderem, e logo he dicto Fernam, procurador do dicto moesteiro, disse que ele, em nome do dicto moesteiro, recebia em sy o dicto meeo cassall, per ho dicto moesteiro asy e per a guissa que dicto he, com as dictas condiçooes e obrigaçooes. Em testemunho desto e de verdade mandou e outorgou logo ha dicta vendedor seer facto este estormento ao dicto moesteiro.

Testemunhas que a esto presentes foram, Afomso d'Aboim e Fernam Piriz escudeiros e moradores na dicta vila de Tentugall, e Alvaro Afomso, morador em Bolho, e outros.

E eu Diogo Vaaz, escudeiro e tabeliam em ha dicta vila de Tentugall e seus termos por ho senhor dom Rodrigo de Melo, conde da dicta vila, que este pubrico estormento pera ho dicto moesteiro escrpyv, e de meu pubrico sinal ho asiney que tal he.

Nom se faça duvida honde diz setembro, nem pagar em dobro, nem hu diz Gonçallvez per amtre linhas porque eu dicto tabeliam fiz tudo por verdade e o ressalvey aqui de meu pubrico sinall que tall he.

(sinal do tabelião) pagou com nota e caminho LX reais.

1508 JANEIRO, 16, Roma – *Quitação das Anatas da Igreja de S. João de Loure*⁴²⁶.

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-13: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 15 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 575-76.

1508 FEVEREIRO, 17, Aveiro – *Instrumento sobre a troca, feita a 25 de Abril de 1491, da terça parte da marinha de sal que o Convento tinha em Forno (termo da Ermida), pela 3^a de uma casa na Rua Direita de Aveiro*⁴²⁷.

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-13: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 23 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 478-79.

⁴²⁶*Idem*, V-3^aD-M6-G5-13.

⁴²⁷*Idem*, V-3^aD-M6-G5-12.

1508 MAIO, 28, Aveiro – *Jorge Anes, carniceiro, e Catarina Martins, sua mulher, moradores em Aveiro, doam ao Mosteiro de Jesus dessa vila, a marinha que ambos possuíam junto dos Arneiros, que são 24 marcos dobrados, com a condição de as freiras do mosteiro lhes cantarem duas missas por ano com o ofício dos defuntos, de nove lições, salmos e laudes, até o fim do mundo.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-11.

Jhesus

Em nome de Deus, amem. Saibham quantos este estormento deste dia pera todo sempre virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e sete annos aos XXbIII dias do mes de maio do dicto ano, na viilla d'Aveiro ao raro do Moesteiro de Jhesu, satuado na dicta villa, estando hi a madre prioressa Maria de Tayde, e freiras e convento do dicto mosteiro, e outro sy stando hi presente Jorge Annes, carniceiro, e Catarina Martinz, sua molher, e sendo outro sy presente estava, logo per elles ambos e cada huum per sy foi dicto que elles tememdo a ora da sua morte e o dia do juizo e por descarrego de suas almas e comciencias, elles faziam pura doaçam ao dicto mosteiro, pera sempre, da sua marinha que elles tinham e atee ora abyam jumto dos arneiiros, que partem d'aguyam com marinha do prazo de Joam d'Aveiro, o velho, e com esteiro⁴²⁸ de Pero Macieira, e de soam com malhados e vinha de Luis Martinz, e de vendavall com outra marinha do dicto Jhoam d'Aveiro, e de travesya com o dicto esteiro de Pero Maceyra, e com outras confrontaçoees com que de dirreito parte e deve de partir e demarcar, da quall marinha, que sam vymte e qatro marcos dobrados, elles asy faziam

⁴²⁸Vala com caminho que separa as marinhas e escoa as suas águas.

pura doaçam e dereytas pertemças que lhe ora de dirreito pertencem e devam e ajam de pertencer e melhor, se o dicto convento melhor poder aber, com tall comdiçam que as freiras e convento lhes cantem em cada huum anno duas misas cantadas, *scilicet*, pera cada huma sua, com as oras dos mortos, *scilicet*, todas nove lições e salmos, e laude, e esto pera todo senpre ate fym do mundo. E fazendo asy as dictas freiras e convento, elles dictos Jorge Annes e Catarina Martinz, sua molher, hobrygaraao todos seus beens moves e de raaiz, a lhes fazer a dicta marinha booa e de paz ao dicto mosteiro deste dia pera senpre, sob pena de todas custas pelas bemfeitorias melhoras que as dictas freiras e convento na dicta marinha ouverem factas, da dicta madre prioressa e convento acceptaraao a dicta marinha, e se obrygaram de todo comprirem pera todo senpre e como per os dictos Jorge Annes e Catarina Martinz he pidido e dicto teem. E testemunho de verdade, mandaram asy ser fecto este estormento ho mamdaram dar ao dicto mosteiro que foy este fecto e outorgado dia e mes e era sobredictas.

Testemunhas que presente estavam, Pero ⁴²⁹ Jorge, amo de Gonçalo Tavares, e Afomso Annes, de monçom, e Jhoam Afomso, tonoeiro, e Afomso Gonçalves, seu criado, e moradores na dicta viilla d’Aveiro, e outros.

E eu, Lopo Diaz, pubrico tabeliam em ela e seu termo por o senhor comde de Faram e d’Odemira, e senhor da dicta viilla, em que esto escrpyv e emeu pubrico synall fiz que tal he nom aja duvida na entrelinha homde diz suas, st.

(sinal do tabelião) por amor de Jhesu, pagou nihill.

⁴²⁹Borrado ou riscado “-ero”.

1508 AGOSTO, 15, Aveiro – *Renúncia feita por Margarida Alvares, viúva de Álvaro Pires, do prazo que tinha de um Casal em Requeixo do Mosteiro de Jesus de Aveiro, em favor de D. Maria de Ataíde, prioressa do mosteiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-19-A.

Em nome de Deus, amem. Saibham quantos este estormento de renunciaçom e emcampaçom⁴³⁰ virem, que no anno do nasimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e nove annos, aos quinze dyas do mes d’agosto, em a villa d’Aveiro, dentro das casas da portaria do Mosteiro de Jhesu da dicta villa loguo hy pareceo Marguarida Alvarez, molher que foy d’Alvaro Piriz, lavrador, morador em Requeixo, e disse que ella trazia huum cassall com suas herdades e pertenças que estaa em Requeixo, e que ora ella rellenqiria e punha e trespassava em a madre prioressa, e donas e convento do dicto Mosteiro de Jhesu, renunciando todo dirreito e propiadade e senhorio e verdadeira temça de todo o que em o dicto cassall tevesse, e ouvesse de teer. E se obrigou per sy nem per outrem em seu nome e contra este estormento nom irem em parte nem em todo nem em juizo nem fora delle sob pena de viinte mill reais e custas e despessas e todo pagar ao dicto mosteiro se contra ello for. E Fernam Gonçallvez, escudeiro, procurador do dicto mosteiro que presente estava, que recebeu ha emcampaçom e renunciaçom em nome do dicto mosteiro hi pera ello obrigou todos seus beens etc. Em testemunho dello mandou fazer ao dicto mosteiro este estormento e os que lhe comprirem de huum theor.

Testemunhas que presentes foram Antonyo Vieira, filho d’ama do senhor dom Jorge, clerigo d’ordems d’avangelho, que asynou per a dicta Marguarida Alvarez, e

⁴³⁰sinónimo de renuncia

Soeiro Alvarez, morador em Requeixo, e Joham Piriz, lavrador, morador em Farmellaa, e Pero Lopez, feitura do dicto mosteiro.

E eu Pero da Ferreira, tabeliam em aa dicta villa e seus termos per o senhor conde de Farom, que he senhor da dicta villa, que esto estormento per ao dicto mosteiro screpvi, em elle meu synall fiz que tall he.

(sinal do tabelião) Este prazo pagou ho comprizador.

71

1508 SETEMBRO, 26, Aveiro – *Carta de venda, feita por Beatriz Anes, de alcunha «do marychall», moradora em Aveiro, de um chão que possuía na Rua de Santa Maria, dessa mesma vila, na viela que ia para a nora do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a D. maria de Ataíde, priora do mosteiro, por 1.200 reais brancos de 6 ceitis o real.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-17: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 24 do Anexo B: *Inauguração...*, pp. 479-80.

1509 AGOSTO, 24, Aveiro – *Instrumento de emprazamento em três vidas feito por Fernão Gonçalves, procurador-geral do Mosteiro de Jesus de Aveiro, a João Vaz, lavrador, e a Beatriz Alvares, sua mulher, e a outra pessoa que depois deles vier, de um casal em Requeixo (junto à Pateira de Fermentelos) que Margarida Alves renunciara em favor de D. Maria de Ataíde, priora do dito mosteiro.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G5-19-B

Jhesu

Em nome de Deus, amem. Saibham quantos este estormento d'emprazamento de tres vidas e tres pessoas virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e nove annos, aos vynte quatro dias do mes d'agosto, em a villa d'Aveiro, dentro das cassas de mym tabeliam ao diante nomeado e testemunhas ao diante escriptas, loguo hy pareceo Fernam Gonçallez, escudeiro e procurador geral do Mosteiro de Jhesu da dicta villa, e por huma subficiente procuraçom que tem da muita virtuosa Maria d'Ataide, prioressa do dicto mosteiro, e de Gracia Alvarez, so prioressa, com todollas outras donas e convento do dicto mosteiro, em a qual se contem, que elle, Fernam Gonçallvez, possa aforar e emprazar todollos seus casaaes e herdades, marinhas, azenhas, moinhos, vinhas, terras de pam, rotas e por romper, e matos maninhos, e quaaesquer outros seus beens, segundo mais compridamente outras coisas em a dicta procuraçom se contem, que era facta per Pero Afonso, publico tabeliam que foy em a dicta villa, aos XX⁴³¹ cinco dias do mes d'abrill do anno do nascimento de nosso senhor

⁴³¹Emendados pelo XX.

Jhesu Christo de mill e IIII^c noventa huum annos, testemunhas em ella Martim Gomes e Pero Lourenço criado e fectura do dicto mosteiro e Alvaro Afonso e Alvaro Annes filho da vaqueira, moradores em a dicta villa e apresentada asy as forças da dicta procuraçom, logo, per o dicto Fernam Gonçallvez procurador foy dicto que elle em nome do dicto mosteiro e donas e convento delle, emprazava como de facto emprazou em tres vydas e em tres pessoas, *scilicet*, a Joham Vaaz, lavrador, que presente estava, em huma vyda, e pera Breatiz Eannes, sua molher, nom presente, em outra vyda, e outra vyda pera huum filho ou filha dantre ambos e nom avemdo filho ou filha, pera huma pessoa qual o derradeiro delles a ora de sua morte nomear, *scilicet*, huum casal que o dicto mosteiro tem em o lugar de Requeixo asy e polla guisa que o trazia Aalvaro Piriz, de Requeixo, todallas terras de monte como de Varzea que ao dicto mosteiro perteemçam e per dirreito perteencer devam. E elles dictos Joham Vaaz e a dicta Beatiz Eannes, sua molher, moradores em Requeixo e ⁴³²a vida apos elles darom e paguaron de renda e pensam de pam sabudo, *scilicet*, dez alqueires de trigoo bom e de recebondo, e dez alqueires de milho e huma espadoa de porco cevado e dous capooens e huma galinha e mais huum franguo e huma duzia d'ovos, que paguaron o dicto pam trigoo e milho per Santa Maria de setembro, e espadoa e avees e ovos per natall em cada huum anno. E começaram de fazer a primeira pagua por dia de Santa Maria de setembro de quinhentos e dez annos e em cada huum anno pellos dictos dias e meses declarados e elles dictos Joham Vaaz e Breatriz Annes, sua molher, e vida dapos elles lavraron as terras do dicto cassall e lhes darom todollos adobios aos tempos e sazoos em cada huum anno como susodicto he e espiradas as dictas tres vidas e tres pessoas, que o dicto cassall e suas terras fiquem ao dicto mosteiro melhoradas e nom peioradas e livres e desembarguadas sem outra contenda de que elles

⁴³²Riscado a letra “d”

dictas tres vydas ho nom possam vender nem em outras pessoas o dicto prazo o tresmudar sem o primeiro fazerem sabendo ao dicto mosteiro prioressa e donas e convento delle se o querem tanto por tanto e nom ho querendo que entonces ho vendam a taaes pessoas que nom sejam defessas em dirreito. E o dicto Fernam Gonçallvez procurador, em nome do dicto mosteiro se hobrigou em lhes fazer o dicto cassal e suas terras e pertenças em as dictas tres vidas bom e de paaz as suas propias custas e despessas do dicto mosteiro. E elles dictos Joham Vaaz e vidas dapos elles, ho nom deixarem nem o dicto mosteiro lho nom tolher mas ante ter e manteer, sob pena de seis mill e custas e despessas, paguara quallquer delles dictas partes que o nom tever e mantver a parte tente em guardante e por ello estivet obrigando elle, Fernam Gonçallvez, procurador dos beens e rendas do dicto mosteiro e o dicto Joham Vaaz, obrigou todos os seus beens movees e de raiz e os das pessoas dapos elle a todo ter e manter como dicto he sob a dicta pena. Hi levada a dicta pena ou nom todavia se cumprir as condiçoees e clausollas deste emprezamento como se em elle comtem. Em testemunho dello mandarom asy fazer e pedirom cenhos estormentos e de hum theor.

Testemunhas que presentes forom Gonçallo Ribeiro, escudeiro, e Pedre Annes, ferreiro, morador no Allboy da dicta villa e Joham Affonso tecellam, morador em Moediero. E eu Pero de Ferreira tabeliam publico em a dicta villa e seus termos, por ho senhor conde de Farom e senhor da dicta villa que esto pera o dicto mosteiro escrepvy em elle meu synall fiz que tal he.

(sinal do tabelião) Este prazo pagou ho comprizador.

1509 AGOSTO, 27, Aveiro – *Carta de venda, feita a Afonso Chamorro, por si e com procuração de Helena da Silva, sua mulher, de umas casas sobradadas que possuíam na Rua de Santa Maria de Aveiro, a D. Maria de Ataíde, priora do Mosteiro de Jesus, dessa mesma vila, por 8.000 reais.*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3^aD-M6-G5-20: Publicado in SANTOS (1967), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 25 do Anexo B: *Inauguração...* pp. 480-81.

1510 JUNHO, 20, Lisboa – *Carta de privilégios, feita por D. Manuel I, na qual o monarca isenta um carnicheiro que servir o Mosteiro de Jesus de Aveiro, de prestar quaisquer serviços aos homens do concelho, entre outros.*

IANTT; CR – *D. Manuel I*, Liv. 41, fl. 33v: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom.3, doc. 16 do Anexo C: *Privilégios Reais...*, p. 512.

1519 SETEMBRO, 21, Évora – *Encomenda feita pelo rei D. Manuel I, a Dom Manuel (da) Silva, sobre a petição que a priora do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, envia a Roma sobre a Igreja de Santa Eulália, que foi de Álvaro Roiz Correia.*

IANTT; MJA – *Maço I*, M001, c.0003: Publicado in SANTOS (1967.), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, doc. 16 do Anexo D: *Padroados...*, p. 576.

1519 NOVEMBRO, 5, Pedroso – *Escritura de doação que fez o Mosteiro de Pedroso da apresentação da igreja de Valmaior ao Mosteiro de Jesus de Aveiro.*

IANTT; MJA – *Maço 1*, M001, c0007-8.: Publicado in SANTOS (1967), *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 2, doc. 17 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 576-77.

1521 JANEIRO, 22, Montemor – *Outorga do senhor mestre duque (D. Jorge, duque de Coimbra, de filho de D. João II) pera nos ser confirmada a igreja de Valmaior a este Mosteiro de Jesus, nosso senhor, de Aveiro.*

IANTT; MJA – *Maço 1*, M001, c0011: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 18 do Anexo D: *Padroados...*, p. 577.

1521 FEVEREIRO, 25, Porto – *Translado da Letra de anexação da Igreja de Santa Eulália de Vale Maior de Albergaria ao Convento de Jesus. (junto o traslado de todos os documentos referentes a esta anexação).*

AUC; MJA – *Documentação Avulsa*, V-3ªD-M6-G6-1: Publicado in SANTOS (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*, vol. II, tom. 3, doc. 20 do Anexo D: *Padroados...*, pp. 579-82.

Fontes e Bibliografia

Fontes

1. Manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra

Documentação Avulsa, móvel 6, gav. 1, docs. 8, 17, 19, 20, 22 e 25; gav. 2, docs. 1, 6-A, 10, 12, 13, 14, 16, 21 e 22; gav. 3, docs. 2, 4, 5, 8, 16, 17, 18, 20, 21, 22-A e B, e 23; gav. 4, docs. 3, 4, 7, 12, 15, 16, 21, 23 e 25; gav. 4, docs. 1, 14e 12; gav. 5, docs. 3, 5, 7, 10, 11, 12, 19-A e B, 21, 25 e 27; gav. 6, docs. 10.

Próprios Nacionais, III-I^a-D-14-5-7 (*Autos do tombo das igrejas de S. João e Valmaior Liv. I*), fls. 7-8, 232-234, 235v-236, 237v-238; III-I^a-D-14-5-9, fls. 111-111v, 112-112v. 115-116; III-I^a-D-14-5-18 (*Livro dos títulos das Igrejas de S. João de Loure e Frossos*), fls. 7-10, 12v-14, 14-16, 16-45v; III-I^a-D-15-1-29 (*Caixa II*), fls. 1-4v e 8v-10; III-I^a-D-14-5-33 (*Livro 2 dos Prazos*), fls. 114-115, 433-435, 436-438v, 439-441, 441v-444, 444v-447v, 448-450, 450v-453, 453v-455, 455v-457, 459-460v, 461-463v, 464-466v, 467-469, 469v-471, 471v-473, 473v-475v, 476-477v, 478-480, 482-483v, 484-486v, 486v-489, 489v-492, 492v-495, 495-497, 497-500, 500v-502, 502v-504, 504v-506; III-I^a-D-14-5-38 (*Livro 8 dos Prazos*), fl. 147, 1^o e 2^o Prazos, fl. 8, 9^o Prazo; III-I^a-D-14-5-39 (*Livro 9 dos Prazos*), fls. 384v-385, 387-389, 455v-457, 489v-492;

Biblioteca Nacional de Portugal

Reservados; Códice 12.978

Instituto de Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Chancelaria Régia: D. Afonso V, Liv. 14, fl. 2v; Liv. 37, fls. 110v. *Chancelaria de D. João II*, Liv. 5, fls. 56-56v; *D. Manuel I*, Liv. 38, fl. 127v; Liv. 41, fl. 33v; Liv. 44, fls. 95.

Mosteiro de Jesus de Aveiro, Maço 1 (1519/1719), c0001-14.

Leitura Nova, Estremadura, Liv. 5, fls. 118-118v; Liv. 12, fls. 33, 33ra.

2. Impressas

Milenário de Aveiro: Coletânea de Documentos Históricos, vol. I, ed. por António Gomes da Rocha Madhail, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1959.

Ordenações Afonsinas, Liv. II (ed. Ivone, Susana Cortesão Heitor), Universidade de Coimbra (URL: <http://l.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>).

Ordenações Manuelinas, Liv. IV, tit. LXV (URL: <http://l.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>).

Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines, vol. I, ed. Alexandre Herculano, Lisboa, Biblioteca Nacional Digital.

MADHAIL, António Gomes da Rocha (1939). *Crónica da Fundação do Mosteiro e Memorial da Infanta Santa Joana*, Ed. Do Prof. Francisco Ferreira Neves, Aveiro.

Chancelaria portuguesas: D. João I, Liv. IV, org. e rev. João José Alves Dias, 1ª ed. (2004), Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

Bibliografia

- ALMEIDA, Fortunato de (1910). *História da Igreja em Portugal*. Vols. I e II, Coimbra.
- ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de (2003). *O Mosteiro Cisterciense de Arouca: comunidade e património 1300-1317*, 2 vols., Dissertação de Mestrado – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- AGUIAR, Miguel Filipe (2021). *Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média*. Tese de Doutoramento em História – Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Université Paris 1 Panthéon Sorbonne.
- AMARAL, L. C. (1994). *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*. 1ª edição. Edições Cosmos. Lisboa.
- ANDRADE, Maria Filomena Pimental de Carvalho (1996). *O Mosteiro de Chelas: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão*, Patrimonia, Cascais.
- _____ (2011). *In oboedientia, sine próprio et in castitate, sub clausura – A ordem de Santa Clara em Portugal (sécs XIII-XIV)*. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa.
- BAILEY, Michael D. (2003). Religious Poverty, Mendicancy, and Reform in the Late Middle Ages. *Church History*, vol. 72, n.º 3, Cambridge University Press, Cambridge, pp. 457-483.
- BASTOS, Maria Rosário da Costa (2006). *O Baixo Vouga em Tempos Medievos: Do preâmbulo da Monarquia aos Finais do Reinado de D. Dinis*. Tese de doutoramento em Ciências Humanas e Sociais – Universidade Aberta, Lisboa.

- BELTRÁN-HEREDIA, V. (1958). Los comienzos de la reforma dominicana en Castilla, particularmente en el Convento de San Esteban de Salamanca, y su irradiación a la Provincia de Portugal. *Archivum Fratrum Praedicatorum*, vol. XXVIII, pp. 221-262.
- BRAGA, M. R. Mendes Drumond (2013). Ovos, ovos, ovos e mais ovos: cultura, economia, dietética e gastronomia. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 13, Centro de História da Sociedade e da Cultura, da Universidade de Coimbra, Coimbra, pp. 399-432.
- BRAGA, Paulo Drumond (1992). Merces regias outorgadas ao convento de Santa Clara de Coimbra nos reinados de D. Dinis a D. Manuel I. *I Congresso Internacional Del Monacato Femenino en España, Portugal y America, 1492-1992*, Vol II, Universidade de León, Secretariado de Publicaciones, Leon, pp. 667-673.
- BRANCO, Maria João V. (1988). João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV. *Arqueologia do Estado. Actas das Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício do poder na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII*, vol. I, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, pp. 291-310.
- _____ (1994). *Esgueira: A vida de uma aldeia no século XV*, Patrimonia, Redondo,
- _____ (2000a). Crónica da Fundação do Mosteiro de Jesus de Aveiro. *Dicionário de Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, org. e coord. Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani, 2ª ed., Caminho, Lisboa, pp. 176-177.
- _____ (2000b). Vida da Infanta Santa Joana. *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, org. e coord. Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani, 2ª ed., Caminho, Lisboa, pp. 660-661.

- CAPÃO, António T. Simões (1984). *Carta de Foral da Vila de Frossos*. Coleção Autores Aveirenses, n.º 2, 1ª edição. Paisagem Editora. Porto.
- CARDOSO, Paula Filipa Freire (2013). *A Iluminura de Maria de Ataíde e Isabel Luís no Mosteiro de Jesus de Aveiro (c. 1465-1500)*. Dissertação de Mestrado em Arte, Património e teoria de restauro – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa
- _____ (2014). As iluminuras no Mosteiro de Jesus de Aveiro e as eventuais relações com a Iluminura hebraica no século XV. *Relações culturais judaico-cristãs em Portugal no final da Idade Média*, eds. L. U. Afonso e P. M. Pinto, Lisboa.
- _____ (2020). Unveiling female observance: reform, regulation and the rise of Dominican nunneries in late medieval Portugal. *Journal of Medieval Iberian studies*, Vol. 12, n.º 3, Routledge – Taylor & Francis Group, pp. 365-382.
- CARVALHO, José Adriano Freitas de (1995), A Igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites. *Congresso Internacional de História - El Tratado de Tordesillas y su Época*, Sociedad V Centenario del Tratado de Tordesillas e Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Madrid, pp. 635-660.
- CASTRO, J. I. C. C. A. (1993). *O Mosteiro de S. Domingos de Donas de Vila Nova de Gaia (1345-1513)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval – Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto.
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1989). *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, 2 vols., Imprensa Nacional da Casa da Moeda, Lisboa.

- _____ (1990). O Senhorio Crúzio de Alvorges na Centúria de Trezentos. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI). II- Domínio Senhorial*, Livros Horizonte, Lisboa.
- _____ (2005). *Arouca – uma Terra, um Mosteiro, uma Santa*, 2.^a edição, Arouca, Edição da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda / Museu de Arte Sacra de Arouca.
- COSTA, Paulo e GOMES, Saul António (2017). *Ílhavo, Terra Milenar*. Câmara Municipal de Ílhavo, Ílhavo.
- FERNÁNDEZ, Adolfo Fernández (2005). *O Mosteiro feminino de San Miguel de Bóveda na idade Media – Estudo histórico e colección documental (séculos XII-XV)*, SERIE TRIVIUM, Editorial Toxosoutos, S.L., Noia, A Coruña.
- FERREIRA, Delfim Bismarck (2008). *A Terra de Vouga nos séculos IX a XIV – Território e Nobreza*. ADERAV – Associação para a Defesa e Estudo do Património Natural e Cultural da Região de Aveiro, Aveiro.
- FERREIRA, Francisco Messias Trindade (2019). *Infanta Joana – Um novo olhar*. Oficina Digital – Impressão e Artes Gráficas, Lda. Zona Industrial de Taboeira, Aveiro.
- FONTES, José Luís Inglês, ANDRADE, Maria Filomena e RODRIGUES, Ana Maria S. A. (2020). Monasteries and Convents in Medieval Portugal: Spiritual Life and Estabishment Logic. *SVMMA. Revista de Cultures Medievales*, nº 15, Universitat de Barcelona, Barcelona, pp. 8-34.
- _____ (2018). Ordenar na Observância: Traços e memória do processo de institucionalização do mosteiro dominicano do Paraíso de Évora. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, pp. 47-59

_____ (2017). “O Deserto na Cidade”: experiências religiosas femininas em Portugal nos finais da Idade Média, *Lusitania Sacra*, nº 35, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 306-309.

_____ (2015). Em torno de uma experiência religiosa feminina: as mulheres da pobre vida em Évora. *Lusitania Sacra*, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 51-71.

GARCÍA, Ernesto Fernández (1989). *Santa María de Irach: Expansióin y crisis de un señorío monástico Navarro en la Edad Media (958-1537)*, coleção “Fuentes y Estudios de Historia Leonesa”, nº 6, Universidad del País Vasco, Bilbao.

GASPAR, João Gonçalves (1988). *A Princesa Santa Joana e a sua época (1452-1490)*, 2ª edição, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro.

GOMES, Saul António (1990). *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV. Série – Subsídios para a História da Arte Portuguesa, nº XXXIII*, 1ª edição. Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra.

_____ (1992). A propriedade do Hospital de Sta. Maria da Vitória (Batalha) no séc. XV. *Revista de História Portuguesa de História*, nº 27, FLUC, Instituto de História Económica e Social, Coimbra, pp. 43-62.

_____ e SOUSA, Cristina de Pina e (1998). *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de Sta. Maria de Cós*, Edições Magno, Leiria.

_____ (2006). *D. Afonso V, o Africano*. Círculo de Leitores. Rio de Mouro.

_____ (2009). Aveiro nos Alvores de Quinhentos – Breves considerações. *História de Aveiro. Sínteses e Perspectivas*. coord. Delfim Bismarck Ferreira e Amaro Neves, Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro, pp. 91-95.

_____ (2012). Aveiro ao tempo do infante D. Pedro e da princesa Santa Joana. *Aveirenses Ilustres. Livro de Actas*. coord. Câmara Municipal de Aveiro, divisão de Museus e Património Histórico. Junta de Freguesia da Vera Cruz, Aveiro, pp. 36-54.

_____ (2017). Aveiro e as suas gentes na abertura de Quinhentos. Aveiro e a Expansão Marítima Portuguesa. 1400-1800: Atas das 8as Jornadas de História local e património documental. Câmara Municipal de Aveiro e Âncora editora. Aveiro e Lisboa.

GONÇALVES, Iria (1989). *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, 1ª edição, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa.

_____ (2010). A alimentação. *O Corpo, História da Vida Privada em Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 1, A Idade Média, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Círculo de Leitores e Temas e Debates, Lisboa, pp. 226-259.

_____ (2017). Para o estudo de um direito senhorial nas terras medievais de Alcobaça: o montado do porco. *Medievalista*, nº 22 (URL: <https://journals.openedition.org/medievalista/1310>).

JÚNIOR, Manuel Rodrigues Simões (1954). *Mosteiro de Arouca. Couto de Antuã e Avanca. Subsídios para a sua História*, vol. XX, nº 78, Arquivo do Distrito de Aveiro, Aveiro.

- MADAHIL, António Gomes da Rocha (1961). Cartas da Infanta Santa Joana e documentos avulsos dos arquivos portugueses a ela respeitantes. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XXVII, Aveiro, pp. 3-48.
- _____ (1967). A bula de Pio II, de 16 de Maio de 1461 – Pia Deo et Ecclesiae Desideria, *Arquivo do Distrito de Aveiro*, n.º 130, Aveiro, pp. 81-92.
- MARADO, Catarina Almeida (2021). The friars in Medieval Portugal: territorial and urban settlements. *La città medievale è la città dei frati?/ Is the medieval Town the City of the friaris?*, dir. Silvia Beltramo e Gianmario Guidarelli, All’INsegna del Giglio, Sesto Fiorentino.
- MARTINS, Rui Cunha (1992). *Património, parentesco e poder. O Mosteiro de Semide do século XII ao século XV*, Escher, Lisboa.
- MOITEIRO, Gilberto Coralejo (2013). *As dominicanas de Aveiro (c. 1459-1525): Memória e identidade de uma comunidade textual*. Tese de Doutoramento em História Medieval. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa.
- _____ (2018) Obediência e Clausura: Receção e produção femininas de um tópico definidor e persistente. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, pp. 27-46.
- NEVES, F. F. (1958). *A fundação do convento de Jesus de Aveiro*, Aveiro.
- OLIVEIRA, Washington, CUNHA, Lúcio e PAIVA, Isabel (2017). A influência da oscilação do atlântico norte nos caudais dos rios Vouga e Mondego – relevância na manifestação de cheias e inundações. *Geografia e Ordenamento do Território, Revista Electrónica*, n.º 12, Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do

Território, do Departamento de Geografia e Turismo da Universidade de Coimbra, pp. 255-279.

PAIVA, José Pedro (2015). *Guia de Fundo do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra.

SANTOS, Domingos Maurício dos (1967). *O Mosteiro de Jesus de Aveiro*. 2 vols., 6 toms., Publicações Culturais da Companhia de Diamantes de Angola, 65. Lisboa.

SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva (2001). *O Domínio de Santa Maria do Lorvão no Século XIV. Gestão Feminina de um Património Fundiário*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa.

_____ (2018). Os primórdios da presença dominicana em Portugal: 1220-1418. *Os Dominicanos em Portugal (1216-2016)*, Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, dir. António Camões Gouveia, José Nunes, Paulo F. de Oliveira Fontes. Centro de Estudos de História Religiosa-Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, pp. 9-26.

SANTOS, Maria José Azevedo (1997). *A alimentação em Portugal na Idade Média: fontes; cultura; sociedade*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra.

_____ (2002). *Jantar e Cear na Corte de D. João III: leitura, transcrição e estudo de dois livros de cozinha do rei (1524 e 1532)*. Camara Municipal de Vila do Conde e Centro de História da Sociedade e da Cultura. Vila d Conde/Coimbra.

_____ (2006a). A Escrita serve à Mesa. in *Sabores e Sabores. Actas, Delegação Regional de Cultura do Norte*, Chaves.

- _____ (2006b). O Azeite e a vida do homem medieval. *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. 2, pp. 139-158.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (2011). *Leonor de Lencastre: De princesa a rainha-velha*. Coleção rainhas de Portugal, Círculo de Leitores, Unidade Industrial da Maia, Porto.
- SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (1986). *Nova História de Portugal*, vol. IV – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Editorial Presença, Lda. Lisboa.
- SILVA, Maria João Violante Branco Marques da (1997). *Aveiro Medieval*. Câmara Municipal de Aveiro, Aveiro.
- Sousa, Fr. Luís de (1623). *História de S. Domingos* (introd. E ed. de M. Lopes de Almeida), vol. 1. (reedição Porto, Lello & Irmão, 1977).
- SOUTO, Dulce Alves (1955). Sobre uma carta de doação da Infanta Santa Joana ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, em 1479. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XXI, Aveiro, pp. 161-72.
- VIGÁRIO, Rafael M. (2007). *O Mosteiro de Arouca no século XV (1400-1437): A comunidade e o Património*. Tese de Mestrado em História da Idade Média, especialização em História Económica, Social e Cultural – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra. 320 pp.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos e SILVA, Maria João Violante Branco Marques da (1992). A quintã de Ouca no património do Mosteiro de Jesus de Aveiro no final do século XV. *I Congresso Internacional Del Monacato Femenino en España, Portugal y America, 1492-1992*, vol II. Universidade de León, Secretariado de Publiciones, Leon, pp. 687-700.

_____ (1998) Vivência Religiosa e Propriedade no Mosteiro de Arouca no dealbar do
Século XIV: O Exemplo de Margarida Peres de Portocarreiro. Poder e Sociedade.
Actas das Jornadas Interdisciplinares, vol. I, Universidade Aberta, Lisboa.